



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

**OS “MARIA DA PENHA”:
UMA ETNOGRAFIA DE MECANISMOS DE VIGILÂNCIA E SUBVERSÃO
DE MASCULINIDADES VIOLENTAS EM BELO HORIZONTE**

WELLITON CAIXETA MACIEL

Brasília/DF
Março de 2014

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

**OS “MARIA DA PENHA”:
UMA ETNOGRAFIA DE MECANISMOS DE VIGILÂNCIA E SUBVERSÃO
DE MASCULINIDADES VIOLENTAS EM BELO HORIZONTE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Antropologia Social.

Autor: Welliton Caixeta Maciel

Orientador: Prof.º Dr. Luís Roberto Cardoso de Oliveira

Brasília/DF
Março de 2014

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA SOCIAL

**Os “MARIA DA PENHA”:
UMA ETNOGRAFIA DE MECANISMOS DE VIGILÂNCIA E SUBVERSÃO
DE MASCULINIDADES VIOLENTAS EM BELO HORIZONTE**

Autor: Welliton Caixeta Maciel

Banca Examinadora:

Prof.º Dr. Luís Roberto Cardoso de Oliveira (DAN/UnB) – Presidente
Prof.ª Dra. Maria Stela Grossi Porto (SOL/UnB) – Membro Externo
Prof.ª Dra. Cristina Patriota de Moura (DAN/UnB) – Membro Interno
Prof.ª Dra. Andréa Souza Lobo (DAN/UnB) – Suplente

Ao Seu Sebastião e à Dona Diná, dedico.
À vovó Cândida e à tia Conceição, porque
violências intrafamiliares não deixaram que nos
conhecêssemos, infelizmente.

Agradecimentos

Considero o gesto de agradecer uma atitude de tamanho respeito, reconhecimento, consideração, educação e nobreza. Talvez, por isso, sempre gostei de ler agradecimentos em livros, teses, dissertações, monografias de conclusão de curso, rodapés de artigos e outros trabalhos acadêmicos. Porém, quando me deparei com o desafio de ter que escrever um ‘agradecimento’, confesso que fiquei meio sem chão e daí explico imediatamente o porquê. Uma mistura de nostalgia e outras lembranças (nem sempre boas) me vieram à memória. E se não me lembrasse de tudo e de todos/as? E se me faltassem as palavras próprias a este protocolo ritual? E se, mesmo com as melhores intenções, pudesse ser mal entendido?

Segundo meu orientador do mestrado, o processo de escrita de qualquer trabalho não pode prescindir da possibilidade de retorno ao texto, com a clareza e o aperfeiçoamento de ideias e, quem sabe, até novos *insights*. Acho que no caso dos ‘agradecimentos’ é necessário primeiro amadurecer a experiência da empreitada para depois poder agradecê-la, independentemente de ter sido bom (ou não) o que se viveu, sem a preocupação (ou, até mesmo, a obrigação) com a formalidade e a padronização de modelos.

Então, resolvi aguardar passar a data da defesa da dissertação. Enquanto isto dava um tempo a mim mesmo para rascunhar uma lista de nomes de pessoas e instituições que, de alguma forma, haviam colaborado para a concretização deste trabalho. Mas para que pudesse ser algo verdadeiramente genuíno e sincero, não bastava sentar e escrever uma lista de nomes e, em seguida, tentar justificar o porquê de eles estarem aqui, nem, tampouco, tentar hierarquizar afetos em posições puramente classificatórias.

Tinha em mente que agradecer, antes de qualquer coisa, era viver um *déjà vu* do trabalho de campo, dos momentos exitosos (e até mesmo tensos) da pesquisa, do próprio processo de escrita deste produto (longe de ser) final; um calhamaço de papel impregnado de tinta, suor, cafeína, sentimentos, símbolos e significados.

Daí que acabei chegando à constatação de uma dificuldade particularmente minha: a de que, ao agradecer, reconheceria as limitações de uma autoria solitária diante do egoísmo individualista do autor (no caso, eu). Os/as perfeccionistas, talvez, entenderão melhor o que digo.

Precisei, então, retornar à Minas Gerais (mais precisamente, à Patos de Minas), onde passei os meses de dezembro de 2013 a fevereiro de 2014, dias densos e sofridos, noites ininterruptamente às claras lendo e escrevendo, concluindo o levantamento bibliográfico, analisando o material de campo, produzindo este trabalho que, por melhores que tenham sido os elogios, as críticas construtivas e as sugestões de continuidade da pesquisa pelos membros da banca avaliadora, somente eu posso descrever com precisão o que foi viver cada segundo dessa etapa da minha carreira acadêmica que apenas se inicia.

No silêncio (quase sagrado) das madrugadas em claro durante esses meses, ao som torturante do relógio na parede da sala que dava imediatamente para a porta do meu quarto, quando as notas dos clássicos não bastavam mais para preencher o ambiente, em meio a algumas pilhas de livros e das intermináveis xícaras de chá de hortelã e café, um ou outro cigarro ajudava a conter a ansiedade. Quando percebia que estava há horas debruçado sobre os livros, textos e o computador, Dona Diná, com seu cuidado todo especial de mãe, vinha com um pratinho de pão de queijo com chá de erva cidreira e hortelã para, segundo ela, “dar uma acalmada nas ideias”.

Não pense o leitor que estou me martirizando. Pelo contrário. Escrever, para mim, é um insumo. Apenas busco dimensionar um pouco do que foram os bastidores do meu processo particular de escrita, coisa que nem todo autor se sente confortável em revelar. Portanto, neste momento, só me restam duas coisas: em tempo, reconhecimento e gratidão; com o perdão pelo eventual esquecimento de fatos e/ou pessoas, ainda que faltem as melhores palavras.

Primeiramente, ao meu orientador, prof. Luís Roberto Cardoso de Oliveira, pela parceria, paciência, atenciosa disponibilidade (nos e-mails lidos e respondidos em questão de minutos, quando os segundos não eram por si só suficientes) e pela competente e responsável orientação ao longo dos dois anos do mestrado em Antropologia Social. Pela amizade e por nossas longas conversas intermináveis (de até 5h consecutivas) em sua sala ou em sua casa, sejam elas matinais ou varando madrugada adentro, ao som de Bach e Villa-Lobos. Desde nosso primeiro contato na Reunião de Antropologia do MERCOSUL, em Curitiba, há alguns anos, tenho apenas uma declaração a fazer hoje: é incomensurável o aprendizado que me acompanha a partir do seu exemplo de disciplina, dedicação, ética, honestidade intelectual, seriedade e profissionalismo. Consideração, respeito e meu fra(e)terno muito obrigado.

Da mesma forma, agradeço aos/às colegas e amigos/as do Laboratório de Estudos sobre Cidadania, Administração de Conflitos e Justiça pelas discussões nos seminários coordenados pelo prof. Luís Roberto, ou mesmo em nossas conversas fora da Universidade.

Agradeço à prof. Ela Wiecko Wolkmer de Castilho, da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, pela confiança, apoio e competente coordenação e co-orientação na realização do trabalho de campo em Belo Horizonte. Respondendo à sua pergunta na assinatura/autógrafo em um dos meus livros: sim, temos produzido um ótimo diálogo juntos, seja nas reuniões do Grupo Candango de Criminologia ou em seu gabinete na Procuradoria Geral da República, em e-mails trocados, e, em outros encontros Brasil afora. Admiro seu trabalho como professora, pesquisadora, defensora dos direitos humanos de minorias (sobretudo, mulheres, negros, indígenas, LGBTTs) e, agora, como atual Vice-Procuradora Geral da República.

Agradeço também o apoio dos/as colegas e amigos/as do Grupo Candango de Criminologia e do Projeto CAPES/CNJ Acadêmico, na discussão do material de campo da pesquisa, sobretudo no I e II Seminários CNJ Acadêmico, realizados na sede do Conselho Nacional de Justiça, e no I Seminário Descarcerização e Sistema de Justiça Criminal, realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. A convivência com pessoas incríveis a partir desses espaços me fez amadurecer ideias e enxergar novas perspectivas analíticas na produção da pesquisa empírica em (a partir do e sobre o) Direito. Sou grato, especialmente, à/ao: Valdirene Daufemback, Silvânia Figueiredo, Bernardo Azevedo, Carolina Costa Ferreira, Fernando Antunes, Adriano Oliveira, Maristela Carneiro.

Às professoras Maria Stela Grossi Porto e Cristina Patriota de Moura, pela leitura cuidadosa, atenta e crítica que fizeram do meu trabalho, pelas brilhantes ponderações e sugestões por ocasião da defesa desta dissertação. Suas considerações foram enriquecedoras e me estimularam a continuar a pesquisar sobre o tema.

A todos/as os/as professores/as que me brindaram com indicações de leitura e possibilidades de novas interlocuções a partir dos programas e ementas de suas disciplinas cursadas durante o mestrado. São eles/elas: prof. Luís Roberto Cardoso de Oliveira, prof. Wilson Trajano Filho, prof. Carla Costa Teixeira, prof. Andréa de Souza Lobo, prof. Carlos Sautchuck, prof. Cristina Patriota de Moura, prof. Ela Wiecko Wolkmer de Castilho, prof. Arthur Trindade Maranhão Costa, prof. Maria Stela Grossi Porto, prof. Cristina Zackseski,

prof. Lourdes Maria Bandeira, prof. Tânia Mara Campos.

Agradeço, da mesma forma, a todos/as os/as professores/as com os quais pude dialogar em algum momento durante o curso de mestrado, o trabalho de campo, em congressos, em espaços e por meios distintos, cuja interlocução foi fundamental para me ajudar a pensar meu problema e objeto de estudo. Dentre eles/as: prof. Lia Zanotta Machado, prof. Soraya Fleischer, prof. Antonádia Borges, prof. Daniel Simião, prof. Michelangelo Trigueiro, prof. Tânia Mara Campos, prof. Cristina Zackseski, prof. Beatriz Vargas Ramos, prof. Arthur Trindade Maranhão Costa, prof. Maria Stela Grossi Porto, prof. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (PUC/RS), prof. Sérgio França Adorno de Abreu (USP), prof. Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (USP), prof. Wânia Pasinato (NEV/USP), prof. Jacqueline Sinhoretto (UFSCar), prof. Ana Paula Mendes de Miranda (UFF), prof. Fábio Reis Mota (UFF), prof. Lana Lage (UENF), prof. Josefina Martínez (UBA), prof. Regina Lúcia Teixeira Mendes (UCAM), prof. Ludmila Ribeiro (UFMG), prof. Claudio Beato (UFMG), prof. Eduardo Batitucci (FJP), prof. Marcus Vinícius Gonçalves da Cruz (FJP), prof. José Luiz Ratton (UFPE), prof. César Barreira (UFCE), prof. Luiz Fernando Dias Duarte (MN/UFRJ), prof. Adriana Vianna (MN/UFRJ), prof. Theóphilo Riffiotis (UFSC), prof. Túlio Viana (UFMG), prof. Salo de Carvalho (UFSM), prof. Daniel dos Santos (University of Ottawa), prof. Paulo Valente Gomes (Diretor Nacional da Polícia de Segurança Pública de Portugal).

Agradeço ao então Secretário de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, Dr. Rômulo de Carvalho Ferraz Ferraz, por permitir a realização do trabalho de campo junto à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica (UGME); bem como ao Sr. Marcelo Mazala de Araújo e ao Sr. Joubert Fonseca pela paciência e cordialidade com que me receberam em cada uma das visitas à Central de Monitoração. Nossas conversas, como descrevo ao longo do trabalho, foram elucidativas e esclarecedoras no sentido da compreensão do meu objeto de estudo. Parabêniso pelo profissionalismo e seriedade com que coordenam os trabalhos em interlocução constante com os demais Órgãos que compõem o Sistema de Justiça Criminal de Minas Gerais.

Agradeço, também, às pessoas que passaram pela UGME ou que lá continuam e que tornaram o trabalho de campo ainda mais estimulante com nossas enriquecedoras conversas durante o expediente ou fora dele. São elas: Marcos, Alexandre, Nadia, Joice, Mateus, Salete, Kelly, Ana Luísa, Karem, Sebastião Maurício, Kátia, Karla, dentre outros/as. Agradeço, ainda, ao Sr. Gleidson César Costa Tavares, da Diretoria de Gestão da Informação, pelos

dados e informações estatísticas sobre o sistema prisional mineiro, em específico.

Agradeço ao Sr. José Alberi Fortes Júnior, da empresa Spacem S/A, por me ensinar a manusear o equipamento de monitoração e o SAC 24. Seus conhecimentos técnicos me foram muito úteis para melhor compreender a tecnologia de monitoração eletrônica. Espero ter conseguido traduzi-la no primeiro capítulo destinado, sobretudo, ao leitor leigo no assunto.

Sou, da mesma forma, grato ao Sr. Lucas Miranda, coordenador da Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas – CEAPA, à Sra. Daniela Prado, Coordenadora do Programa de Inclusão de Egressos do Sistema Prisional, à Dra. Eliana Piola e à Sra. Luci Diniz, da Coordenadoria de Políticas para Mulheres, da Secretaria de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, por nossas conversas presenciais e pelas informações fornecidas por e-mails. Por me mostrarem que um problema tão complexo, como o da violência intrafamiliar e doméstica contra a mulher, demanda também articulações e estratégias políticas a altura e em rede. Devo reconhecer aqui o brilhantismo do trabalho que todos/as vocês vêm desenvolvendo na condução das políticas públicas de gênero em Belo Horizonte e em todo o Estado de Minas Gerais.

Expresso, ainda, meu agradecimento aos três juízes titulares das Varas Criminais de Belo Horizonte especializadas em violência doméstica e familiar: Dr. Rinaldo Silva, Dr. Herbert Chinaidre Verly e Dr. Nilceu Buarque de Lima; por me receberem em seus gabinetes e me concederem a oportunidade de entrevistá-los. Sou duplamente grato ao Dr. Nilceu, por me possibilitar a realização de uma etnografia dos processos de monitoração eletrônica junto à Secretaria da Vara Criminal sob sua responsabilidade. Sou da mesma forma grato ao Sr. Rubens e à Sra. Marina, funcionários daquela Vara, pela presteza e cordialidade com que me receberam todas as vezes que lá estive.

Ao Dr. Joaquim José Miranda Jr., Dr. Marcelo Mattar, Dr. José Ricardo Sousa Rodrigues, promotores de justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, agradeço a atenção e gentileza com que receberam a mim e ao meu projeto de pesquisa, possibilitando-me, a partir de suas visões críticas em relação à política de monitoração eletrônica, problematizar meu objeto de estudo e refletir fertilmente sobre o mesmo.

Agradeço à Sra. Ana Roberta Grapiúna, assessora do gabinete do Secretário de Defesa Social e membro da Comissão de Monitoração Eletrônica, e à Dra. Maria Luiza de Andrade

Rangel Pires, juíza lotada na Central de Recepção de Flagrantes da Subsecretaria de Administração Prisional da Secretaria de Estado de Defesa Social; pela interlocução e por me apresentarem outras possibilidades de utilização de tornozeleiras eletrônicas em diferentes tipos de casos recepcionados naquela Central.

À Dra. Margareth de Freitas Assis Rocha, delegada de polícia, agradeço por ter encontrado tempo em sua conturbada agenda de trabalho para me receber e me apresentar a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Belo Horizonte e sua equipe.

Agradeço aos amigos e às amigas do Instituto Mineiro de Saúde Mental e Social – Instituto ALBAM, pela calorosa recepção e acolhida durante o trabalho de campo, por me apresentar o Programa ANDROS e possibilitar minha participação (como ouvinte) nos grupos reflexivos de gênero, pela parceria e fértil diálogo durante a pesquisa. Sou grato em especial à Rebeca Rohlfes Barbosa, Fátima Pessali, Luciene Ferreira, Fabiana Leite, ao Felipe Lattanzio, Gustavo Duarte, Leonardo... Agradeço imensamente a todos/todas os/as participantes dos grupos reflexivos de gênero que compartilharam suas experiências e histórias de vida comigo durante as visitas ao Instituto ALBAM, possibilitando-me conhecer melhor os desafios e dilemas do enfrentamento à violência doméstica e familiar em Belo Horizonte, sobretudo as formas com que se submetem e são submetidos/as às estratégias e arranjos legais e institucionais.

Participar ativa e intensamente da vida cotidiana e da rotina burocrática do PPGAS/UnB, em meio a tantas outras atividades acadêmicas (de leitura, elaboração de trabalhos finais, participação em congressos, trabalho de campo, reuniões discentes, de Departamento, Colegiado e Comissão de Pós etc.) não foi tarefa fácil. Por isso, quero deixar aqui meu agradecimento aos/às colegas Tatiane Duarte, Aline Alcarde Balestra, Fabiano Bechelany e Potyguara Alencar, por dividirem comigo o peso da representação discente durante o ano em que permaneci nessa função. Sou da mesma forma grato aos/às colegas da Comissão Editorial da PÓS – Revista Brasiliense de Pós-Graduação em Ciências Sociais que me receberam e com os quais tenho a honra de trabalhar desde então.

Agradeço, ainda, aos/às colegas do PPGAS: Clarisse Jabur, Hugo Loss, Guilherme Moura, Caio Csermack, Paloma Maroni, Ana Cândida, Mariana Cintra, Thaís Brayner, Lediane Felzke, Chirley Mendes, Júlia Sakamoto, Natália Silveira, Fabiano Bechelany, Tatiane Duarte, Potyguara Alencar; com quem tive convivência mais próxima e com os/as

quais dialoguei durante nesse período, compartilhando ideias e tantos devaneios, seja nas aulas, nos intervalos, dividindo sala na Katakumba, entre uma e outra xícara de café, compartilhando o mate, um copo de cerveja ou a butuca do cigarro.

Este trabalho não teria se concretizado sem o apoio de outras pessoas incríveis e que me acompanharam nessa empreitada, mesmo que em parte dela, em espaços e tempos distintos, cada um com seu valor e peso na minha lembrança. São elas: Cristina Oliveira, Tiago Gomes e Mateus Oliveira, amigos/a de Belo Horizonte; Patrícia Andreazzi, Janaína Oliveira e Marcos Poloni Valente, amigas/o de Brasília. Agradeço à Rosa Sofia Paiva Ribeiro, pela gentileza de sua importante ajuda nas transcrições de parte do material de campo.

Meu especial obrigado aos/às funcionários/as (e ex-funcionários/as) da Secretaria do Departamento de Antropologia: Rosa, Adriana, Cristiane, Jorge, Fernando, Paulo e Branca; pela gentileza e presteza na resolução de todas as demandas administrativas que surgiram nesse período.

Em tempo, agradeço ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), pela bolsa de estudos no primeiro ano do mestrado, e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por possibilitarem a conclusão do mesmo.

Por fim, e talvez mais importante, gostaria de agradecer ao Seu Sebastião e à Dona Diná, papai e mamãe, pela cumplicidade, pelo carinho e afeto mútuos, com que viveram comigo cada momento feliz ou de angústia do mestrado. Devo e dedico a concretização deste trabalho a vocês.

A vigilância eletrônica de pessoas em situação de cumprimento de medidas judiciais situa-se dentro do debate maior sobre a descarcerização e a construção de políticas públicas de racionalização do poder punitivo. No contexto do direito penal brasileiro e das políticas públicas a que tem dado lastro, consiste basicamente no controle por meio do acoplamento de um dispositivo eletrônico, vulgo ‘tornozeleira’, no corpo de indivíduos que passam a ser ‘observados’ por uma Central de Monitoração criada pelo Governo do Estado. Em Belo Horizonte/MG, tal mecanismo tem sido utilizado também como forma de garantir o cumprimento de medidas protetivas aplicadas por juízes conjugadamente à obrigatoriedade em frequentar grupos reflexivos destinados prioritariamente a homens autores de violência doméstica contra mulheres às quais é conferido facultativamente um dispositivo portátil que controla, vigia e comunica à mesma Central em caso de aproximação e violação da determinação judicial por parte dos supostos agressores que após a *judicialização* dos casos nos quais figuram como réus passam da classificação social de ‘batedores de mulheres’ passando à categoria de ‘Maria da Penha’, com sua liberdade vigiada. Por meio do método etnográfico, no que pude acompanhar, entre novembro de 2012 e novembro de 2013, a implementação da referida política e a utilização de tornozeleiras eletrônicas naquela localidade, busquei com este trabalho analisar a percepção dos diversos atores institucionais envolvidos e, principalmente, dos próprios monitorados, sobre o cotidiano do cumprimento de tais medidas (protetivas e alternativas) e o processo de construção de uma ‘responsabilização’ atribuída a esses homens por meio da dinâmica das intervenções psicossociais, como forma de enfrentamento à violência doméstica. Consideradas as limitações técnicas e metodológicas de realização da pesquisa, bem como o fato de que a política de monitoração eletrônica se encontrava em fase precoce de implantação, a partir da análise focalizada do uso da tecnologia de vigilância eletrônica aliado à reflexão de gênero propiciada pelos grupos, os resultados revelaram que as políticas públicas com perspectiva de gênero implementadas naquela localidade têm sido reforçadas ao longo dos anos, almejando-se com isto romper os ciclos de violências entre homens e mulheres, sob as chancelas de legislações específicas, recorrendo, inclusive, a novas tecnologias e dispositivos de controle dos/sobre os corpos. No entanto, esse tipo de vigilância eletrônica pode, como característica de uma arquitetura panóptica, levar a consequentes processos de estigmatização dos indivíduos a ela submetidos, tendo ou não passado pela experiência do encarceramento em prisões comuns. Com relação à questão da judicialização das violências intrafamiliares e domésticas e ao cumprimento de medidas judiciais (cautelares e/ou protetivas), pude constatar que a questão das masculinidades violentas é demandante de mudanças culturais mais significativas. O arcabouço judiciário e judicializante não é capaz de comportar todas as demandas ético-morais legítimas das partes, dificultando que sejam alcançadas soluções justas ou equânimes. Diante desse contexto, afirmo a importância da lógica da mediação de conflitos, de forma que as partes conflitantes possam construir a solução para seus problemas, e, por fim, sugiro que seja estimulada a criação de espaços destinados à construção de soluções participativas, de maneira a viabilizar fluxos narrativos e o estabelecimento de pontes no plano da comunicação entre esses sujeitos.

Palavras-chave: violência doméstica; masculinidades violentas; vigilância eletrônica; estigma; etnografia de política pública.

The electronic vigilance of people in situation of fulfillment of judicial measures is situated in the broader discussion about the application of alternative to imprisonment and the construction of public policies of rationalization of the punitive power. In the context of the Brazilian penal law and public policies that has given ballast, consist basically in the control by means by the use of an electronic dispositive, nicknamed 'electronic ankle bracelet', which is coupled to the body of people who are being monitored for a Central of Monitoring created by State's Government. In Belo Horizonte (Brazil), this mechanism has been used also as way to ensure the fulfillment of protective measures applied by judges jointly with the obligation to attend gender groups discussion primarily aimed at male perpetrators of family and domestic violence against women, whom is conferred optionally a portable device that controls, lookout and notify the Central in case of approach and violation of court order by the offenders that, after the judicialization of cases in which there are reportedly as defendants, they pass at social classification of 'batedores de mulheres' ('women beaters') to the category of 'Maria da Penha', with her guarded freedom. Through the ethnographic method, I followed, between November 2012 and November 2013, the implementation of that policy and the use of electronic ankle bracelets that locality, I sought, with this work, to analyze the perception of the various institutional actors involved, and especially of own monitored on daily compliance these measures (protective and alternative) and the construction of an 'responsabilization' attributed to these men through the dynamics of psychosocial interventions as a way of confrontation to family and domestic violence in Belo Horizonte. Considered the technical and methodological limitations of conducting research, as well as the fact that the policy of electronic monitoring was in an early stage of implementation, however, from the analysis focused on the use of electronic surveillance technology combined with the reflection of gender propitiated by the groups, the results revealed that public policies with a gender perspective implemented in that locality have being strengthened through the years, is aiming with this to break up cycles of violence between men and women, under the auspices of specific legislation, using even the new technologies and control devices on/over the bodies. However, esse type of surveillance can, as characteristic of a panoptic architecture, lead to consequent processes of stigmatization of individuals subjected to it, whether or not they passed the experience of incarceration in common prisons. With respect to the issue of the judicialization of intrafamily and domestic violences and the fulfillment of legal measures (preventive and/or protective), I note that the issue of violent masculinities is applicant's most significant cultural changes. The legal framework is not capable of contain all the legitimate ethical and moral demands of the parties, making it difficult equitable or equanimous solutions are reached. Given this context, I affirm the importance the logic of the mediation of conflicts, so that the conflicting parties can build the solution to your problems, and finally, I suggest that it stimulated the creation of spaces for the construction of participative solutions, in such a way to make possible narrative fluxes and the establishment of bridges at the level of communication between these individuals.

Keywords: intrafamily and domestic violence; violent masculinities; electronic surveillance; stigma; ethnography of public policy.

Introdução	01
Capítulo 1 - A política de monitoração eletrônica de pessoas em situação de violência doméstica em Belo Horizonte: aprendendo a vigiar com os vigilantes	11
De ‘fiscal de Brasília’ ao etnógrafo na repartição	13
O oficioso não é o oficial: notas sobre as dificuldades de se etnografar uma política pública	16
O Sistema de Observação Eletrônica Prisional de Minas Gerais: algumas considerações necessárias à desmistificação do objeto	20
Dentro do Sistema de Observação Eletrônica Prisional de Minas Gerais: a tecnologia de monitoração eletrônica de pessoas traduzida para os leigos e o convencimento dos técnicos	25
A aplicação da tecnologia de monitoração eletrônica de pessoas em casos de violência doméstica contra mulheres	29
As alianças internas e a engrenagem da política de monitoração eletrônica em Belo Horizonte	35
‘Vendendo o peixe’ e fortalecendo a rede institucional	36
Capítulo 2 - Da estigmatização do controle à (re)significação do cárcere: a dimensão do afeto no contexto de uma “prisão virtual”	39
O sistema prisional e a emergência de um novo paradigma alternativo ao encarceramento	40
O controle da serpente	47
De volta ao ninho	48
O dia-a-dia no ninho	49
Em quem cabem os anéis da serpente?	53
De Provérbios a Tiago: se o problema vem de dentro ‘bota o joelho no chão’	55
Da ‘triagem’ à ‘sensibilização’ ou do ritual à oralidade da submissão	57
Nas malhas da ‘Unidade Prisional Virtual’: derrubada dos muros e (re)significação do cárcere	

.....	59
O prontuário do ‘Psicossocial’, o relatório da Central de Monitoração e o exame de Foucault	66
‘Coisas de preso’, ‘coisas de monitorado’	70
Entre tornozeleiras, escudos e desculpas	71
Vigilância, moralidade e emoção: deixando-se ‘ser afetado’ pela alteridade	74
Vigilância propositiva ou militarização das relações sociais?	80
Supostos benefícios e/ou malefícios da vigilância eletrônica: algumas posições institucionais	82
Quem vigia os vigilantes? Quem monitora a monitoração?	91
Capítulo 3 - Da judicialização das relações intrafamiliares à liberdade vigiada: sobre violências, tornozeleiras e (des)controles	94
Tradições jurídicas, justiça criminal e os paradoxos do sistema	97
Da judicialização de relações intrafamiliares à liberdade vigiada em Belo Horizonte	102
‘Esse aí já é cliente’	104
Romper vínculos ou (re)afirmar relações violentas?	109
Entre o medo da perseguição e a esperança da reconciliação	113
‘Ela que saiu de casa’: inversão de papéis depois da agressão	115
‘Com ou sem tornozeleira, se eu quiser, eu mato’	116
Casos de recusa e rompimento: da possibilidade de (re)captura das violências aos afetos foragidos	117
A reificação nas decisões judiciais	124
Meritíssimas divergências	128
Judicialização de violências intrafamiliares e economias políticas e jurídicas	135
Violências intrafamiliares e domésticas e a incidência dos direitos humanos nos cenários político e jurídico nacionais	137
Do universal ao local: a Lei ‘Maria da Penha’, o quadro incompleto da judicialização e a naturalização dos ‘homens violentos’	142

Capítulo 4 – ‘Ser homem no pacote’: intervenções com masculinidades violentas, indignação moral e demandas por reconhecimento	149
O desafio da inclusão dos homens nas políticas públicas com perspectiva de gênero	156
Intervenções com homens autores de violência contra mulheres no Brasil: primeiras experiências	163
O ‘Programa ANDROS’ e o ‘Projeto Temático Reflexivo sobre Violência Doméstica e Intrafamiliar’: a construção de uma política pública	168
A aplicação da monitoração eletrônica conjugada à intervenção em grupos reflexivos com homens autores de violência contra mulheres em Belo Horizonte	176
Masculinidades violentas em <i>performance</i> : possibilidades e desafios do trabalho com a responsabilização de homens autores de violência contra mulheres	179
Enquanto eles se (re)constroem, elas já são... Sobre indignação moral e as demandas por reconhecimento	197
Considerações finais	204
Referências Bibliográficas	209
Anexos	235

Listas de Figuras, Fotos, Quadros e Tabelas

Figura 1 – Sistema GPS de duas peças	31
Figura 2 – Sistema GPS de uma peça	31
Figura 3 – Esquema de funcionamento do SAC24	32
Figura 4 – Esquema de monitoração eletrônica de pessoas em situação de violência doméstica	33
Figura 5 – Organograma da CPEC/SEDS	169
Figura 6 – Fluxo ‘Projeto Temático Reflexivo sobre Violência Doméstica e Intrafamiliar’	169
Foto 1 – Sala de Treinamento SEDS, com alunos e instrutor. Apresentação	15
Foto 2 – Sala de Treinamento SEDS, com alunos e instrutor. Ambiente de Treinamento	16
Foto 3 – Sala de Treinamento SEDS, com alunos. À direita, Presidente da Spacecom; à esquerda, Analista/Instrutor da Spacecom	16
Foto 4 – TZPR01 – Tornozeleira Portátil de Rastreamento de uma peça – modelo contratado pelo Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais	26
Foto 5 – Palestra aos técnicos do ‘Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional’	36
Foto 6 – Central de Monitoração Eletrônica. Monitoras em atividade de monitoração	50
Foto 7 – Telas de controle/observação da Central de Monitoração Eletrônica	50
Foto 8 – TZRs e UPRs em carregamento	51
Foto 9 – Imagem da monitoração de caso de LMP ‘com violação’/ descumprimento de medida protetiva	51
Foto 10 – Instalação de tornozeleira eletrônica. Técnico UGME e monitorado	58
Foto 11 – ‘Sensibilização’ de monitorado por psicóloga UGME	58
Foto 12 – Cartilha ‘Monitoração Eletrônica Prisional’	58
Foto 13 – Arquivo Corrente da UGME com prontuários dos/as monitorados/as	68
Foto 14 – Prontuários dos/as monitorados/as fora do Arquivo Corrente da UGME	68
Foto 15 – Monitorado com tatuagem na perna esquerda. Instalação tornozeleira	70
Foto 16 – Monitorado com tornozeleira conectada à tomada elétrica	77
Foto 17 – Agredida portando dispositivo de monitoração eletrônica	110

Foto 18 – ‘O que é ser homem’. Material de Grupos Reflexivos. Instituto ALBAM	190
Foto 19 – ‘Ser Homem’. Material de Grupos Reflexivos. Instituto ALBAM	203
Quadro 1 – Vantagens e desvantagens comparativas entre as tecnologias IRFe GPS	30
Quadro 2 – Objetivos Gerais Grupos Reflexivos	170
Quadro 3 – Objetivos Específicos Grupos Reflexivos	171
Tabela 1 – Números Cumprimento Grupos Reflexivos	179

CAC – Certidão de Antecedentes Criminais
CAOCrim – Centro de Apoio Operacional Criminal
CDM – Centro de Defesa dos Direitos da Mulher
CEAPA – Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas
CEFLAG – Central de Recepção de Flagrantes
CERESP – Centro de Remanejamento do Sistema Prisional
CGME – Central Geral de Monitoração Eletrônica
CGPMA – Coordenação Geral de Penas e Medidas Alternativas
CID-10 – Classificação Internacional de Doenças
CIM – Centro Integrado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CPEC – Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade
CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito
CPP – Código de Processo Penal
CRESS – Conselho Regional de Serviço Social
DAL – Diretoria de Apoio Logístico
DEAM – Delegacia Especial de Atendimento à Mulher
DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional
GPRS – *General Packet Radio Service*
GPS – *Global Positioning System*
INFOPEN – Sistema Integrado de Informações Penitenciárias
IRF – Identificação por Rádio Frequência
LMP – Lei ‘Maria da Penha’
PAISM – Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher
PCMG – Polícia Civil do Estado de Minas Gerais
PMMG – Polícia Militar do Estado de Minas Gerais
PNPM – Plano Nacional de Políticas para as Mulheres
PNAISH – Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem
PrEsp – Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional
MPMG – Ministério Público do Estado de Minas Gerais
RHEG – Rede de Homens pela Equidade de Gênero

RMBH – Região Metropolitana de Belo Horizonte
SAC24 – Sistema de Acompanhamento de Custódia 24 horas
SEDES – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social
SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública
SSP – Superintendência de Segurança Prisional
SUAP – Subsecretaria de Administração Prisional
TJMG – Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
TZPR – Tornozeleira Portátil de Rastreamento
UGME – Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica
UPR – Unidade Portátil de Rastreamento
UUC – Unidade Única de Comunicação
VCBH – Vara Criminal de Belo Horizonte

“Dificuldades objetivas. Perigo da observação superficial. Não ‘acreditar’. Não acreditar que se sabe porque se viu; não fazer qualquer julgamento moral. Não se espantar. Não se deixar levar. Procurar viver na sociedade indígena. Escolher bem os informantes. (...) A objetividade deve ser buscada tanto na exposição como na observação. Dizer o que se sabe, tudo o que se sabe, nada mais do que se sabe”.

Marcel Mauss, *Manual d’ethnographie*, 1950.

“Sejam quais forem as outras características que a antropologia e a jurisprudência possam ter em comum – como, por exemplo, uma linguagem erudita meio incompreensível e uma certa aura de fantasia – ambas se entregam à tarefa artesanal de descobrir princípios gerais em fatos paroquiais. Repetindo, uma vez mais, o provérbio africano: ‘a sabedoria vem de um monte de formigas’”.

Clifford Geertz, *Local Knowledge*, 1983.

Introdução

Era o último encontro de José Américo¹ no grupo para homens autores de violência² contra mulheres. Para ele, os últimos quatro meses haviam sido longos e reflexivos, com encontros semanais de duas horas cada, juntamente com mais treze homens, aproximadamente, às vezes mais ou um pouco menos do que esse número. Devido ao formato do grupo, que era aberto, alguns dos participantes haviam acabado de chegar e fariam o mesmo percurso, enquanto que outros mal esperavam a hora de deixar aquela ‘obrigação de frequência’, como afirmavam.

Foi solicitado por um dos moderadores que fizesse um breve balanço daquela experiência, desde o fato que o levou a estar ali até aquele dia. Primeiro respirou fundo e, na sequência, respondeu, em tom de voz firme, porém embargada, que, assim como vinha dizendo ao longo dos encontros anteriores, não era um ‘Maria da Penha’; que não teve culpa pela agressão contra a sua companheira (com quem já havia se reconciliado, inclusive) e que, por isso, continuava não se responsabilizando pela autoria das agressões a ele imputadas pela delegada e pelo juiz. Ainda se sentia ‘bastante violentado’ por terem-no submetido primeiro ao encarceramento e depois ao uso compulsório de uma tornozeleira eletrônica, como forma de garantir o cumprimento da medida protetiva de afastamento, sem ter sido nem sequer ouvido em momento algum do Processo. E começou a chorar...

Eram perceptíveis as expressões de comoção dos demais participantes que assistiam ao relato de José Américo profundamente ressentido pelo fato de ter tido sua ‘honra ferida’, conforme ele mesmo disse, ao ser obrigado pelo juiz ao cumprimento de uma medida protetiva de afastamento do lar, da mulher e das filhas. Diante disso, precisou contar com a ajuda de familiares, pois não tinha para onde ir. Durante o tempo em que permaneceu monitorado, quando precisava sair de casa para trabalhar, resolver alguma coisa (como: pagar uma conta, ir ao bar da esquina comprar cigarros, participar do grupo reflexivo etc.), percebeu-se por diversas vezes motivo de ‘chacotas’, piadinhas’, preconceito e acusações de ser um ‘batedor de mulher’. ‘Bom pai de família’ que era, além de ‘líder comunitário’ e um ‘homem muito temente a deus’, como disse, evitou até sair de casa, pois se sentia envergonhado, o preocupava o ‘tratamento depreciativo dos vizinhos e conhecidos’.

¹ Nome fictício atribuído ao participante, de modo a preservar sua identidade. Pelo mesmo motivo, optei por não mencionar a data de realização do referido grupo.

² Como o leitor perceberá ao longo do trabalho, será privilegiado o uso da categoria ‘homem autor de violência’ ou ‘homens que exercem/exerceram violência’, de maneira a destacar o ato de violência e a mudança de atitude como possibilidade. Utilizarei a categoria ‘agressor’ quando esta se referir, sobretudo, aos discursos oriundos dos universos assistencial e jurídico, nos quais é bastante empregada. Conforme pontuaram Beiras e Cantera (2012: 257), essas categorias são marcadores identitários capazes de produzir sujeitos e exercer efeitos importantes nas intervenções com os mesmos. Vasta revisão bibliográfica problematiza o uso de ambos os termos, como: Acosta et al. (2004); Medrado e Mélo (2008); Beiras (2009); Toneli, Beiras, Clímaco e Lago (2010).

Na verdade, ele e a companheira (agredida) continuaram morando juntos durante todo o tempo em que esteve monitorado e buscavam meios de ‘burlar a monitoração’, conforme relatou, ‘a tornozeleira é uma prisão, mas antes usar isso do que voltar pra aquele lugar [a prisão]’. Ela havia lhe pedido perdão por tê-lo ‘denunciado à polícia’. Ele aceitou as desculpas porque a amava e às filhas, consideravam-se uma ‘família comum e unida, como qualquer outra’. A infância e a socialização de José Américo haviam sido violentas, marcadamente por agressões do pai contra a mãe, por drogas e vícios etc. ‘Lá em casa, tudo se resolvia num olhar. Se meu pai me olhasse e eu não obedecesse, o chicote comia’. Disse que, quando do acontecimento dos fatos, ‘apenas empurrou’ a mulher para se defender, ambos estavam alcoolizados, não teve como controlar a proporcionalidade da força. ‘O que era pra ter sido uma brincadeira, se tornou uma tragédia. Ela ficou muito machucada, foi parar no hospital’.

José Américo não conseguia esconder a revolta e acredito que não era essa a sua vontade naquela ocasião. Nas duas semanas que ficou preso, sofreu violências dos outros presos. ‘Lá na ‘tranca’³ é assim: quando descobrem que você é ‘Maria da Penha’, você é agredido e humilhado enquanto aguentá (...) só dorme na ‘praia’⁴, tem que limpar o ‘boi’⁵ e se não fizer direito ainda corre o risco de te passarem a ‘Teresa’⁶. Sentia-se profundamente humilhado com a ‘violência que se voltou contra ele’, que as filhas (duas crianças menores) e até mesmo a própria mulher (a quem ele insiste em dizer que é dele) hoje têm pavor de polícia, disse.

Neste instante, a moderadora interveio no sentido de mostrar a José Américo como a ‘violência’ e o ‘machismo’ estavam naturalizados em seu discurso, o que gerou debate entre os demais participantes que se identificavam com a sua fala. Depois do término do grupo esta me confidenciou que acredita que, possivelmente, sua companheira sendo coagida. Nesse caso, não haveria como saber ao certo, pois já havia cessado a medida protetiva e a medida cautelar de monitoração eletrônica.

Ao caso de José Américo, tal como foi apresentado, caberia, certamente, uma reflexão mais aprofundada e que considerasse também a fala da companheira e, quem sabe, até mesmo das filhas, sobre a relação intrafamiliar, inclusive sobre a dimensão do afeto e outras questões que tornam aquela conjugalidade possível antes de e após ter sido judicializada, se a violência

³ Categoria êmica que significa cela/cadeia.

⁴ O chão da sela, oposto de ‘jeba’, nome dado à cama ou lugar elevado do chão utilizado pelos presos para descanso.

⁵ Outra categoria nativa do universo prisional, significa o banheiro da cela ou, em seu uso mais comum, privada.

⁶ A corda utilizada pelos presos nos acertos de contas, geralmente, com torturas e, no limite, para o enforcamento.

persiste ou foi extirpada, se a monitoração eletrônica ajudou (ou não) a romper o ciclo de violência etc. É certo, porém, que qualquer agressão tem um componente ou dimensão moral a ser identificado e trabalhado em perspectiva. Os casos de violências intrafamiliares e domésticas não são diferentes.

Este caso é emblemático pelos diversos elementos que traz, porém serve aqui apenas como pontapé inicial para o percurso analítico que desenvolvo ao longo deste trabalho, procurando problematizar questões pouco consensuais, porém que mostrarei relacionais, tais como: violências intrafamiliares e domésticas; *judicialização*; prisões; vigilância eletrônica e controles; estigmas; políticas públicas e direitos; dentre outras.

A vigilância eletrônica de pessoas em situação de cumprimento de medidas judiciais situa-se dentro do debate maior sobre a descarcerização e a construção de políticas públicas de racionalização do poder punitivo⁷. No contexto do direito penal brasileiro e das políticas

⁷ Experiências de controle com a manutenção de pessoas em seu domicílio foram utilizadas pioneiramente no Canadá, na década de 40 (JAPIASSÚ e MACEDO, 2008: 14). O monitoramento eletrônico foi desenvolvido na década de 60, pelo psicólogo americano Robert Schwitzgebel ao entender que sua invenção poderia fornecer uma alternativa humana e barata à custódia para pessoas envolvidas criminalmente com a justiça. Em 1977, o Juiz de Albuquerque, Novo México/EUA, Jack Love, inspirado por um episódio da série *Spiderman* (“Homem-Aranha”), encomendou ao perito em eletrônica, Michael Goss, que projetasse e manufaturasse um dispositivo de monitoramento. Entretanto, apenas em 1983, um juiz americano decidiu submeter, pela primeira vez, um criminoso a essa estrutura de vigilância. A partir de então, a solução foi implementada de tal sorte que, em 1988, havia 2.300 presos monitorados eletronicamente nos Estados Unidos. Dez anos mais tarde, o número de monitorados havia alcançado a impressionante marca de 95.000 (MARIATH, 2008). Desde então, o monitoramento passou a ser empregado em inúmeros países da Europa (Suécia, Reino Unido, Suíça, Holanda, Itália, França, Alemanha, Bélgica, Portugal, Escócia, Dinamarca, Espanha, Andorra etc.), África (África do Sul), Ásia (China, Tailândia), Oceania (Austrália), América do Sul (Argentina, Brasil, Colômbia) e, principalmente, América do Norte (Estados Unidos e Canadá). No Brasil, por sua vez, que atingiu em junho de 2012 a cifra de 549.577 presos (segundo o Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça – DEPEN/MJ), é relativamente recente a discussão a respeito da utilização do monitoramento eletrônico de pessoas. Em 2001, começaram a surgir no Congresso Nacional projetos de lei direcionados à positivação do monitoramento eletrônico no direito brasileiro. Dentre eles, iniciaram junto à Câmara dos Deputados: o Projeto de Lei 4.342/01, do Deputado Marcus Vicente Garcia (PSDB/ES); e o Projeto de Lei 4.834/01, do Deputado Vittorio Medioli (PSDB/MG). Em 2008, uma série de iniciativas governamentais buscou evidenciar a importância da introdução do uso do monitoramento eletrônico. Até que, em outubro de 2009, o Conselho Nacional de Justiça manifestou-se favoravelmente à substituição do cumprimento das penas privativas de liberdade em regimes semiaberto e aberto pelo monitoramento eletrônico e, em 15 de junho de 2010, foi sancionada a Lei nº 12.528 autorizando o monitoramento eletrônico de pessoas, o que poderia ser feito por meio de pulseiras e tornozeleiras, como alternativa exequível nos casos de prisões processuais (prisão cautelar) e domiciliares, bem como auxiliando no acompanhamento das condições impostas no livramento condicional, da saída temporária do estabelecimento penal e do trabalho externo. Recentemente, após aprovação no Congresso Nacional, foi sancionada pela Presidência da República a Lei 12.403/2011, que entrou em vigor no dia 4 de julho de 2011, prevendo um conjunto de medidas cautelares diversas da prisão preventiva, entre as quais a chamada “monitoração eletrônica”. Segundo Oliveira e Azevedo (2011: 105-106), “trata-se de sistematização similar àquela havida em outros países, como Portugal, em que, ao lado da prisão preventiva, há um vasto conjunto de medidas de coação, constituindo-se a prisão preventiva como última alternativa dentro do rol das medidas a serem aplicadas, quando as menos gravosas mostrarem-se inadequadas ou insuficientes, no caso concreto”. A referida lei, entretanto, não regulamentou o monitoramento eletrônico, delegando aos Estados a competência para tanto, no âmbito dos órgãos de fiscalização do sistema prisional (MAYA, 2011). Até o presente momento, o monitoramento eletrônico já foi implementado nos seguintes Estados: Acre, Alagoas, Ceará, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo; encontrando-se em fase de implantação, atualmente,

públicas a que tem dado lastro, consiste basicamente no controle por meio do acoplamento de um dispositivo eletrônico, vulgo ‘tornozeleira’, no corpo de indivíduos que passam a ser ‘observados’ por uma Central de Monitoração criada pelo Governo do Estado.

Em Minas Gerais, mais especificamente na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG (uma vez que a política é relativamente recente e ainda não se expandiu para outras regiões daquele Estado), tal mecanismo tem sido utilizado também como forma de garantir o cumprimento de medidas protetivas aplicadas por juízes conjuntamente à obrigatoriedade de frequentar grupos reflexivos destinados prioritariamente a homens autores de violência contra mulheres às quais é conferido facultativamente um dispositivo portátil que controla, vigia e comunica à mesma Central em caso de aproximação e violação da determinação judicial por parte dos supostos agressores que, após a *judicialização* dos casos nos quais figuram como réus, deixam de ser socialmente classificados como ‘batedores de mulheres’ passando à categoria de ‘Maria da Penha’, com sua liberdade vigiada.

Por meio do método etnográfico, sob o ângulo da perspectiva metodológica clássica do distanciamento e da familiarização, para posterior análise e relativização das narrativas e inserções culturais (GEERTZ, 2012; CLIFFORD E MARCUS, 1986); aliado à abordagem do *interacionismo simbólico* (SCHUTZ, 1979; SIMMEL, 1964; 1971; 1983; 1998; GOFFMAN, 1974; 2008); pude acompanhar *in loco*, entre novembro de 2012 e novembro de 2013, a implementação da referida política, com a utilização de tornozeleiras eletrônicas em homens autores de violência contra mulheres e o acompanhamento do cumprimento desta e de outras medidas cautelares naquela localidade.

Com isto, busquei analisar a percepção dos diversos atores institucionais envolvidos e, principalmente, dos próprios monitorados, sobre o cotidiano do cumprimento de tais medidas (protetivas e alternativas) e o processo de construção de uma ‘responsabilização’ atribuída a esses homens por meio da dinâmica das intervenções psicossociais, como forma de enfrentamento à violência intrafamiliar e doméstica em Belo Horizonte.

Constituíram-se, dessa forma, objetivos desta investigação compreender: 1) como a monitoração eletrônica e outras medidas são vividas pelos ‘Maria da Penha’, se e de que maneira repercutem em suas visões de mundo, sobre direitos, relações sociais de gênero etc.; 2) se a apreensão e o processamento de casos pelo sistema de justiça criminal ou, simplesmente, se a *judicialização* e o recurso a mecanismos de vigilância e controle são capazes de interferir nas masculinidades e nos comportamentos violentos desses indivíduos,

muitas vezes após terem experienciado (ou não) o encarceramento; 3) se todas essas alternativas podem trazer certo apaziguamento às relações intrafamiliares e/ou garantir o reconhecimento a outros tipos de demandas.

Nesse período, realizei quatro incursões do trabalho de campo, compreendidas entre os dias: 26 a 30 de novembro de 2012; 2 a 16 de junho de 2013; 11 a 31 de agosto de 2013; e de 18 a 30 de novembro de 2013; totalizando, aproximadamente, 50 (cinquenta) dias densos e intensos em Belo Horizonte, durante os quais foi possível: i) realizar observações na Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais – UGME/SEDS, onde tive acesso a informações e documentos, aos monitorados e a algumas agredidas (‘vítimas’), além de fazer importantes interlocuções institucionais; ii) participar, como ouvinte, de grupos reflexivos com homens autores de violência contra mulheres (ou, simplesmente, ‘agressores’) no Instituto Mineiro de Saúde Mental e Social - Instituto ALBAM, uma organização não governamental contratada pela SEDS para realizar os referidos grupos, onde também tive acesso aos monitorados, alguns dos quais pude entrevistar; iii) pesquisar e ler autos de processos envolvendo casos de monitoração eletrônica aplicada a situações de violências intrafamiliares e domésticas junto à 14ª Vara Criminal de Belo Horizonte, especializada em violência doméstica e familiar; iv) realizar entrevistas com atores institucionais e com monitorados; v) etnografar a política pública de monitoração eletrônica implementada e, atualmente, em funcionamento naquela localidade.

Junto à UGME, pude acompanhar, ao todo, 21 (vinte e um) casos de atendimento no serviço ‘Psicossocial’ da UGME, tanto os agressores (monitorados) que vinham instalar a tornozeleira eletrônica, quanto as ‘vítimas’ que vinham buscar seu aparelho de monitoração (‘Unidade Portátil de Rastreamento – UPR’). Eventuais casos de acompanhamento (em que alguma das partes comparecia à Central para atualizar algum dado ou por outros motivos diversos) também puderam ser assistidos.

No Instituto ALBAM, participei de 10 (dez) grupos reflexivos com homens. Ressalte-se, no entanto, que, conforme detalharei mais adiante, esses grupos não eram apenas de monitorados com tornozeleiras ou com homens autores de violência intrafamiliar e doméstica contra mulheres. Os participantes apresentavam diferentes histórias, experiências e trajetórias de violências, muitas das quais envolvendo questões de gênero. Acompanhei, também, 3 (três) grupos reflexivos com mulheres, porém apenas para conhecer a metodologia e a dinâmica do trabalho com este outro público. As mulheres não eram ‘vítimas’, mas autoras dos conflitos e crimes pelos quais foram processadas e cumpriam aquela medida determinada

pelo juiz. Portanto, apenas quando e caso couber, esse material será considerado nesta reflexão.

Foram entrevistados, ao todo, 23 (vinte e três) homens autores de violência intrafamiliar e doméstica contra mulheres e que, naquela ocasião, cumpriam medida protetiva de afastamento conjugada com a medida de monitoração eletrônica por meio do uso de tornozeleira. Além disso, com o intuito de iluminar e enriquecer a análise da referida política pública, foram entrevistados 7 (sete) profissionais do serviço ‘Psicossocial’, sendo 5 (cinco) da UGME/SEDS e 2 (dois) do Instituto ALBAM; bem como 12 (doze) outros atores institucionais que, neste trabalho, foram identificados na categoria de ‘gestores’, sendo eles: 4 (quatro) Juízes, 2 (dois) Promotores de Justiça, 1 (uma) Delegada de Polícia; 4 (quatro) Executivos do Governo do Estado de Minas Gerais; e 1 (uma) das coordenadoras da referida organização não governamental contratada pelo Estado para realizar os grupos reflexivos. Todos/as esses atores institucionais trabalham com a questão do sistema de justiça e do sistema prisional e, em suas rotinas, acabam lidando (direta ou indiretamente) com casos de monitoração eletrônica de homens autores de violência doméstica.

Analisei um total de 10 (dez) processos judiciais de monitoração eletrônica envolvendo casos de violências intrafamiliares e domésticas, junto à 14ª Vara Criminal de Belo Horizonte, especializada em violência doméstica e familiar. Porém, nenhum dos processos analisados referiu-se a quaisquer dos casos acompanhados na UGME ou no Instituto ALBAM. Mesmo tendo buscado esse acompanhamento integral e acesso direto aos monitorados em diferentes fases de cumprimento das medidas, não foi possível devido à questão da privacidade das informações, da possível indisposição ou dificuldade de acesso aos monitorados, conforme nos informou um dos gestores da UGME/SEDS.

Todas as entrevistas acima mencionadas foram, posteriormente, transcritas em sua integralidade e constam do acervo referente ao trabalho de campo da pesquisa de mestrado desenvolvida pelo pesquisador. É importante destacar, ainda, que as análises aqui realizadas estão fundamentas, também, nas mais de 120 (cento e vinte) páginas do caderno (ou diário) de campo, no qual procurei relatar com a maior riqueza de detalhes possível todas as observações, conversas e os momentos vividos durante o campo.

Convém ressaltar que, embora a escolha dos locais para realização do trabalho de campo tenha sido proposital, no sentido da percepção de um *contexto significativo* para o desenvolvimento da pesquisa (TURNER, 1967), bem como da maior facilidade de acesso, conforme mostrarei mais adiante, em nenhum momento foi minha pretensão analisar, sob uma

perspectiva comparada, particularidades institucionais ou individuais ou espacialidades isoladas. Pelo contrário, acredito que, embora específicas, tais discursividades possam refletir, em uma perspectiva sistêmica (LUHMANN, 1980; 1990a), posicionamentos inseridos em um sistema mais amplo de controle social.

É importante pontuar que este estudo é tributário à Antropologia do Direito, enquanto área da Antropologia Social voltada para o estudo dos saberes sociais produzidos a partir do/no *campo jurídico* ou *mundo do direito* (BOURDIEU, 2001; KANT DE LIMA, 2008). Aproveito para dar prosseguimento aqui ao trabalho desenvolvido anteriormente na monografia de graduação em Antropologia (CAIXETA MACIEL, 2010a), porém com outro enfoque teórico-analítico e empírico sobre o mesmo tema da violência intrafamiliar e doméstica.

É meu intuito, também, que esta investigação venha a se somar aos estudos sobre sistemas prisionais, esperando que contribua para (fazer) refletir sobre: o impacto da *cultura do controle* (GARLAND, 2005) sobre a utilização desse tipo de dispositivo; sua (re)significação pelos/as usuários/as e a problematização da ‘virtualidade dos cárceres’ (BAUMAN, 1999; OLIVEIRA, 2007); a possível estigmatização e estereotipia associada a esse mecanismo (GOFFMAN, 2008); os processos de construção de *sensibilidades jurídicas* (GEERTZ, 2012) relativos aos casos empíricos estudados; se/como as demandas por reconhecimento de direitos e cidadania dos/as usuários/as tem se colocado enquanto preocupação (ou não) para o estado (punitivo) no Brasil por meio das políticas criminais e de segurança pública (L. CARDOSO DE OLIVEIRA, 2002; 2009; MARSHALL, 1967; SANTOS, 1987; TEIXEIRA MENDES, 2005); dentre outras questões.

Para proporcionar uma visão geral da dissertação, apresento, a seguir, a descrição sumária de seus capítulos:

No primeiro capítulo, intitulado *A política de monitoração eletrônica de pessoas em situação de violência doméstica em Belo Horizonte: aprendendo a vigiar com os vigilantes*, discorro sobre como se deu a abertura para a pesquisa de campo, os primeiros contatos institucionais e com o tema da vigilância eletrônica de pessoas, as possibilidades e dificuldades de realização de etnografia de uma política pública. Apresento o ‘Sistema de Observação Eletrônica Prisional de Minas Gerais’ com o objetivo de explicar a tecnologia ao/à leitor/a leigo/a no assunto, bem como o processo político que levou à sua implantação em Belo Horizonte. Ao longo do capítulo, mostro a construção do objeto de estudo e sua importância dentro de um contexto mais amplo de mecanismos de vigilância e controle

aplicados também para casos de violências intrafamiliares e domésticas.

No capítulo 2, *Da estigmatização do controle à (re)significação do cárcere: a dimensão do afeto no contexto de uma 'prisão virtual'*, trago ao/à leitor/a um pouco do cotidiano institucional da política de monitoração eletrônica tal como vem sendo aplicada na prática, no que procuro problematizar a questão da 'virtualidade do cárcere' a partir da visão de atores institucionais e dos monitorados. O capítulo está dividido em três partes: na primeira, desenvolvo um breve recorrido teórico sobre o sistema prisional e a emergência de se pensar alternativas ao encarceramento na atualidade; na segunda e na terceira, a partir de observações densas na Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica – UGME, discuto os dados etnográficos com alguns referenciais teóricos sobre vigilância, controle, estigma, afeto, dentre outras questões que emergiram a partir do trabalho de campo.

No capítulo 3, *Da judicialização das relações intrafamiliares à liberdade vigiada: sobre violências, tornozeleiras e (des)controles*, analiso o processo de *judicialização* de casos de violências intrafamiliares e domésticas pela justiça criminal em Belo Horizonte, na tentativa de captar as especificidades daquele sistema, no que tange ao escopo de aplicação da legislação penal e processual penal brasileiras, e legislações esparsas, considerando a possibilidade de utilização de medidas protetivas de urgência conjugadas com a medida de monitoração eletrônica como alternativa ao enfrentamento à violência intrafamiliar e doméstica naquela localidade. Busco, com isto, compreender: como os juízes vêm determinando a utilização de vigilância eletrônica em tais casos; se esta vem sendo corretamente cumprida pelos monitorados; se a aplicação conjugada da medida protetiva com a medida de monitoração eletrônica de homens autores de violência intrafamiliar e doméstica é eficaz no propósito de romper ciclos de violência; se uma medida é capaz de garantir o efetivo cumprimento da outra medida.

No capítulo 4, *'Ser homem no pacote': intervenções com masculinidades violentas, indignação moral e demandas por reconhecimento*, apresento etnograficamente o processo de construção da política pública de intervenção com homens autores de violência intrafamiliar e doméstica por meio de grupos reflexivos de gênero em Belo Horizonte. A partir da visão de atores institucionais e dos monitorados/participantes, busco compreender se a aplicação da medida cautelar de monitoração eletrônica conjugada com a obrigatoriedade em frequentar tais grupos tem proporcionado algum tipo de mudança, transformação ou subversão em termos do trabalho com essas 'masculinidades violentas'; bem como a perspectiva dos agentes envolvidos (sobretudo, os próprios monitorados/participantes) com relação ao

processo como concebem, aprendem, ensinam, reproduzem, imaginam, mentalizam, subjetivam, objetivam, interpretam, significam, representam e simbolizam essas violências e a noção de direitos a partir de suas histórias e trajetórias individuais.

Em seguida, a guisa de conclusão, teço breves considerações que, ainda que não se pretendam finais, buscam sinalizar mudanças a partir da perspectiva das políticas públicas aliada à participação de entidades da sociedade civil no sentido de sanar o problema da violência intrafamiliar e doméstica em Belo Horizonte. No contexto nacional, percebemos que, com o advento da Lei ‘Maria da Penha’ e das recentes mudanças operadas no âmbito da lei de medidas cautelares, um novo cenário de atuação tem possibilitado o engendramento de esforços melhor articulados nesse sentido.

A importância deste trabalho reside não apenas na atualidade do debate nacional acerca da questão da violência doméstica contra a mulher, mas também do debate sobre as formas com que o Estado brasileiro, não apenas através da instituição da Justiça e de seu ordenamento jurídico, mas, sobretudo, da atuação em rede com outras instituições, tem respondido às demandas sociais no que tange à administração de conflitos interpessoais e intrafamiliares.

Seu diferencial com relação às outras pesquisas desenvolvidas neste campo de estudos está: 1) no caráter de certo modo inovador do objeto de interesse, o que se mostrou como um grande desafio; 2) na interface e na discussão que procuro estabelecer com o campo dos estudos de gênero, sobre violência e prisões; 3) no deslocamento do foco de análise para o homem supostamente agressor e a questão das masculinidades violentas.

Devo reconhecer, no entanto, que o procedimento de reflexão acerca desta problemática não se esgota em si mesmo, senão apenas aponta como uma dentre outras possibilidades de se analisar tais questões. Não é meu intuito esgotar o material de campo que, certamente, ser-me-á, em parte, útil também em outras análises.

1

*A política de monitoração eletrônica de pessoas
em situação de violência doméstica em Belo Horizonte:
aprendendo a vigiar com os vigilantes*

Já se aproximava das 22h, quando desembarquei no Aeroporto Internacional de Confins, na cidade de Belo Horizonte/MG. Domingo, 26 de novembro de 2012. O *déjà vu* era inevitável, uma vez que outras vezes já cumprira aquele mesmo itinerário, todavia, por mais familiar que parecesse dessa vez era diferente e bastante peculiar a motivação do meu deslocamento desde Brasília, a situação exigia de mim certo estranhamento, pois voltava à capital do meu Estado de nascimento não para visitar amigos ou familiares, nem para uma ou outra escala entre um voo e outro rumo a outro país. Mal podia imaginar que aquela seria a primeira de outras idas àquela cidade para realização da pesquisa de campo do mestrado em Antropologia Social, cujo tema, objeto de estudo e problemática viriam a se desenvolver e amadurecer ao longo de um ano.

Naquela ocasião, meu objetivo como pesquisador do Grupo Candango de Criminologia – GCCrim da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília⁸ era claro e evidente, conforme teor do Ofício encaminhado por minha coordenadora de pesquisa ao chefe da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais – SEDS (ver Anexo 01): “acompanhar nos dias 27 e 28 do curso de capacitação para implantação da monitoração eletrônica de presos no Estado de Minas Gerais”.

Ressalte-se que o curso aconteceria nos dias 26 a 30 de novembro de 2012, de 08h45 às 16h, com intervalo de 1h45 (almoço); ou seja, acompanharia apenas uma parte do curso com o objetivo de conhecer o “Sistema de Acompanhamento de Custódia 24 horas (SAC24)”, desenvolvido pela empresa Spacecom Monitoramento S/A, empresa responsável pela implantação e integração dos sistemas de hw/sw e suporte técnico do “Sistema de Observação Eletrônica Prisional de Minas Gerais”.

Para tanto, tratativas já vinham sendo mantidas desde antes da visita da coordenadora do GCCrim e de um dos pesquisadores do grupo à SEDS meses antes do curso, sendo que fomos convidados pelo Diretor da Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica – UGME⁹ a

⁸ Comecei a participar das atividades do grupo em agosto de 2011, após ser aprovado na seleção de novos/as pesquisadores/as, por meio do Edital de Seleção 03/2011, para participar do Projeto CNJ Acadêmico – “Descarcerização e Sistema Penal: a construção de políticas públicas de racionalização do poder punitivo”, que reúne não apenas pesquisadores/as da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como também do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS, e do Núcleo de Pesquisas em Criminalidade, Violência e Políticas Públicas de Segurança da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE; em quatro subgrupos com as temáticas: reformas legais, prisões cautelares, penas e medidas alternativas, monitoramento eletrônico; sob a coordenação geral do Prof.º Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo (PUC/RS), e a coordenação local da Prof.ª Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho (UnB). Convém ressaltar que as equipes dos três laboratórios, embora compostas majoritariamente por juristas, são integradas também por profissionais de outras áreas, como: antropólogos, estatísticos, sociólogos.

⁹ Por questões relativas à ética em pesquisa, os nomes dos interlocutores foram suprimidos visando à preservação de suas identidades. Optou-se, portanto, em manter apenas as posições e/ou papéis institucionais ocupados pelos

acompanhar o referido treinamento. Por meio de contato telefônico e por e-mail, foi confirmada nossa participação. Haja vista disponibilidade de agenda, fui designado na reunião do subgrupo Monitoramento Eletrônico, realizada em 23 de novembro de 2012, sexta-feira.

Logo recuperei a bagagem na esteira da sala de desembarque, tomei um ônibus até o centro da cidade e depois um táxi até a residência onde ficaria hospedado; um hostel com localização estrategicamente próxima ao edifício onde funcionaria a Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica – UGME, mesmo local onde aconteceria o treinamento. Ali seria meu endereço de referência durante um ano, na rua Sabará nº 94, Bairro Floresta.

De 'fiscal de Brasília' ao etnógrafo na repartição

Às 8h da manhã do dia seguinte, apresentei-me junto à Central Geral de Monitoração Eletrônica – CGME¹⁰ munido do Ofício de apresentação. A Central está localizada no 14º andar no Edifício BEMGE, na Rua Rio de Janeiro nº 471, esquina para a Praça Sete de Setembro, no centro de BH, onde fui gentilmente recepcionado pelo Diretor-Adjunto da Unidade. Tanto o Diretor da Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica quanto o seu Adjunto pertenciam à carreira de agentes de segurança prisional; o primeiro, originalmente lotado na Casa do Albergado Presidente João Pessoa (situada no bairro São Francisco) e, o segundo, no Complexo Penitenciário Nelson Hungria (situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH¹¹); sendo que a experiência de anos trabalhando no sistema prisional mineiro os gabaritou a ocupar os cargos de Direção da UGME.

Muito atentiosamente e após cumprir o protocolo de apresentações pessoais, o

mesmos em cada contexto.

¹⁰ A Central Geral de Monitoração Eletrônica – CGME, que posteriormente seria chamada de Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica – UGME, inaugurada na primeira semana de dezembro de 2012, integra o organograma da Diretoria de Apoio Logístico – DAL, da Superintendência de Segurança Prisional – SSP, da Subsecretaria de Administração Prisional – SUAP, da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS/MG, do Governo do Estado de Minas Gerais. Durante o período de realização da pesquisa (26 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2013), tivemos acesso às suas dependências no 14º andar do Edifício BEMGE, localizado na Praça Sete de Setembro, centro de BH, bem como às dependências da Central de Recepção de Flagrantes – CEFLAG, onde funcionou nos três primeiros meses o local de instalação e retirada de tornozeleiras eletrônicas, desde a implantação da política pública de monitoração eletrônica na Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

¹¹ Segundo dados da SEDS/MG, a Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH é constituída por 34 municípios, com uma população estimada de 4.882.977 habitantes (IBGE 2010), o que representa 23,86% da população total do Estado de Minas Gerais (20.459.368 habitantes), e ocupa uma área de 9.459 km², que equivale a 1,6% do território mineiro. Belo Horizonte, capital do Estado e cidade polo da RMBH, concentra 49% da população metropolitana, sendo que justamente com outros seis municípios (Contagem, Betim, Ribeirão das Neves, Santa Luzia, Ibirité e Sabará) atinge 4,33 milhões de habitantes, ou seja, 86% da RMBH, que é predominantemente urbana, com 97,5% de sua população em área urbana e apenas 2,5% em área rural. É uma região dinâmica que concentra 34% do PIB estadual e possui uma das menores taxas de desemprego dentre as regiões metropolitanas do país.

Diretor-Adjunto me mostrou as dependências da Unidade e me apresentou aos funcionários, no que conheci, além da Central Geral de Monitoramento Eletrônico, a Central de Comunicação da SEDS, que engloba em sua estrutura a Central de Rádio; a Central de Escolta; a Central de Rastreamento Veicular e o Suporte Técnico.

Em cada sala na qual adentrávamos, meu anfitrião se dirigia à chefia do setor, que pedia a atenção de todos e com isso me apresentava. Não menos que duas vezes, fui apresentado como ‘funcionário do Conselho Nacional de Justiça – CNJ’, ao que sucedia meu esclarecimento de que era, na verdade, antropólogo e pesquisador do Grupo Candango de Criminologia da Universidade de Brasília e que trabalhava no Projeto de Pesquisa CNJ Acadêmico.

O fato de ter sido apresentado daquela primeira forma não deixava de invocar certo *status*, deferência e respeitabilidade em alguns dos/as meus/minhas interlocutores/as, em outros/as nem tanto, quando a desconfiança deixava-se transparecer na impressão de que eu pudesse ser um ‘fiscal de Brasília’ que estava ali para supervisionar a dinâmica da unidade.

Por isso, recordando Foucault (1996) com relação à importância de deixar claro o lugar de onde se fala, o que não deixa de conferir certa legitimidade à *autoridade etnográfica* (CLIFFORD, 2008), imediatamente procurava desconstruir aquela impressão ao me apresentar como antropólogo e pesquisador; um mero ‘etnógrafo na repartição’ talvez fosse aceito com mais tranquilidade pelos interlocutores. Todavia, a curiosidade e suspeição eram perceptíveis todas as vezes que precisava anotar algo no caderno de campo ou fazer algum registro fotográfico, o que me demandava uma sucinta explicação do método etnográfico.

Naquela ocasião, conheci, também, os equipamentos que os técnicos de cada uma das supramencionadas centrais operavam. Alguns fizeram demonstrações de rastreamento de viaturas via satélite e escolta de presos em outras cidades de MG, bem como imagens em tempo real dos presídios e das penitenciárias do Estado. Naquilo pude perceber o quanto o Governo do Estado de Minas Gerais tem investido em vigilância e controle da criminalidade, ou, pelo menos, esta era a impressão que me pretendiam passar.

Enquanto aguardávamos a chegada do Diretor para nos dirigirmos à sala onde estava sendo ministrado o treinamento, o Adjunto me mostrou as instalações onde estava sendo montada a Central Geral de Monitoração Eletrônica. Naquela ocasião, os técnicos da empresa Spacecom estavam na sala e fui apresentado ao Presidente da empresa; a um dos Diretores; e ao analista e instrutor responsável pelo treinamento. Por volta das 9h da manhã, chegou o Diretor da UGME e nos dirigimos ao 25º andar do mesmo Edifício, onde ficava a sala de

treinamento. O acesso a esse andar era restrito, controlado e vigiado por seguranças até o 24º andar, daí em diante apenas por escada e devidamente identificado.

Posteriormente, sabia que nesse mesmo Edifício funcionava boa parte das repartições com funções meio da Subsecretaria de Administração Prisional, da Secretaria de Estado de Defesa Social; dentre elas a Diretoria de Gestão de Informações Penitenciárias, da Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas; bem como o Conselho de Criminologia e Política Criminal, com o qual faria contato mais tarde no decorrer da pesquisa de campo.

Ao chegarmos à sala, percebi que o treinamento daquela manhã já havia se iniciado, porém o Diretor interrompeu a instrução para me apresentar aos cursistas (quinze técnicos ao todo, onze homens e quatro mulheres, designados/as pela SEDS (agentes de segurança prisionais ou terceirizados/as) para trabalharem como monitores/as, atuando operacionalmente junto ao sistema de monitoração eletrônica). Pediu para que me apresentasse e falasse um pouco sobre o projeto de pesquisa, no que o atendi prontamente. A recepção foi tranquila e, após a permissão do instrutor, me sentei ao fundo da sala, onde fiquei o restante da manhã e o período da tarde acompanhando o treinamento. As imagens fotográficas a seguir, ilustram o ambiente e o contexto do treinamento.



Foto 1 – Sala de Treinamento SEDS, com alunos e instrutor. Apresentação – Fonte: Arquivo Pessoal.



Foto 2 – Sala de Treinamento SEDS, com alunos e instrutor. Ambiente de Treinamento – Fonte: Arquivo Pessoal.



Foto 3 – Sala de Treinamento SEDS, com alunos. À direita, Presidente da Spacecom; à esquerda, Analista/Instrutor da Spacecom. – Fonte: Arquivo Pessoal.

O oficioso não é o oficial: notas sobre as dificuldades de se etnografar uma política pública

Tivemos um intervalo para o almoço, entre 12h e 13h, foi quando conheci uma das agentes de segurança prisional que estava participando do treinamento, ela era lotada no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional – CERESP, foi quem melhor me situou acerca do organograma da SEDS e da integração dos sistemas da Polícia Militar, da Polícia Civil, Bombeiros, Secretaria de Estado de Defesa Social, do Tribunal de Justiça e Ministério da Justiça. Propôs-me que visitássemos no final da tarde daquele mesmo dia a unidade onde trabalhava. Disse que seria uma boa oportunidade para conhecer a unidade, desde que

autorizado, obviamente. Acenei positivamente e, dispensando qualquer tipo de formalidade, ela foi logo providenciando os contatos necessários para nosso deslocamento ao CERESP, a uma Unidade Prisional e à Central de Recepção de Flagrantes – CEFLAG.

Quando retornamos do almoço, procurei novamente o Diretor da UGME e o Diretor Adjunto em suas salas no 14º andar, para conversarmos sobre a proposta de visita, mas recebi uma negativa velada sob o argumento de que discrepava dos meus objetivos ali. Mantiveram somente a proposta de visita à CEFLAG para o final da manhã do dia seguinte. Apenas acatei a contraproposta que me foi feita, uma vez que qualquer tipo de contestação ou manifestação contrária poderia levar a um mal estar (o que eu não desejava que acontecesse), uma vez que estava evidente a supremacia da *autoridade burocrática* naquele contexto, tal como teorizada por Weber (1982), para quem “os princípios da hierarquia dos postos e dos níveis de autoridades significam um sistema firmemente ordenado de mando e subordinação, no qual há uma supervisão dos postos inferiores pelos superiores”. Ainda que não houvesse uma subordinação direta entre nós, porém a *autoridade hierárquica* era perceptível, uma vez que me encontrava no *lócus da competência jurisdicional* do meu interlocutor, conferindo a este, inclusive, o poder de ‘fechar as portas’ para o trabalho de campo da pesquisa, caso assim o quisesse. Preferi não arriscar, obviamente.

É conveniente lembrar, de antemão, que o Estado possui uma diversidade de estruturas internas que imprimem relações diferenciadas com a sociedade conforme sua prática institucional, a organização de sua burocracia e valores subjetivos, o que marca o *ethos* de suas instituições. Ou seja, atitudes emocionais, estilo de vida, concepções estéticas e comportamentos próprios de um grupo (MOURA, 2007), sendo, portanto, reforçado nas/pelas práticas cotidianas que organizam e relacionam pessoas, formando uma visão própria de mundo. As pessoas que servem a essas instituições, os ‘burocratas’, são responsáveis pela atualização do *ethos* e pelas práticas cotidianas que o fortalecem, interferindo na dinâmica das relações entre atores governamentais e a sociedade.

Lembrei-me, também, do que escreveu Nadasdy (2003) que, ao pesquisar sobre a relação do Estado canadense com uma população aborígine da região sudoeste daquele país, percebeu que aqueles que interagem com o Estado, uma vez aceitam as funções e as regras racionais do estilo burocrático, aceitam tacitamente as questões ocultas ou subjetivas que as acompanham e operam na mesma lógica. Na verdade, ainda que o público ao se relacionar com o Estado conteste suas práticas, também é constrangido por seu aparato. O autor afirma que há uma constelação de instituições governamentais que possuem diferentes e

contraditórios interesses e agendas, com os quais as pessoas se relacionam diariamente. A legitimidade do Estado é construída, portanto, por essa interação contínua das pessoas com as instituições e com os agentes governamentais. As instituições, ao possuírem conflitos de interesses e agendas ou mesmo estilos diferentes intrínsecos às funções desempenhadas, apresentam práticas políticas distintas.

Segundo Weber (2004), no entanto, a burocracia é o corpo ativo das instituições estatais e ela foi tradicionalmente concebida como impessoal, racional, coerente, coesa e insulada. “Toda burocracia busca aumentar a superioridade dos que são profissionalmente informados, mantendo secretos seu conhecimento e intenções. A administração burocrática tende sempre a ser uma administração de ‘sessões secretas’: na medida em que pode, oculta seu conhecimento e ação da crítica” (WEBER, 1982: p. 269).

Desse modo, meu objetivo naquele contexto, como mencionei anteriormente, era claro e evidente: entender o ‘Programa de Observação Eletrônica do Sistema Prisional do Governo de Minas Gerais’, somente possível por meio do conhecimento do ‘Sistema de Observação Eletrônica Prisional de Minas Gerais’. As dificuldades para se chegar a este almejado conhecimento viriam inevitavelmente no curso do processo. Como driblá-las com compromisso e seriedade, bem como construir possibilidades de problematização e análise, eram os desafios que o campo me colocava naquele momento.

Etnografar uma política pública estando nos meandros de uma repartição não é tarefa fácil, não apenas por conta da política ou do governo, mas das peculiaridades etnográficas colocadas pelo próprio Estado. Havia aprendido nas aulas de ‘Métodos e Técnicas de Pesquisa em Antropologia Social (Etnografia das Instituições)’¹² que, enquanto Radcliffe-Brown (1949) propôs a ideia de que o Estado deveria ser eliminado da análise social, uma vez que era uma fonte de mistificações e os conceitos de governo e de política eram suficientes para a compreensão conceitual adequada do político, Philip Abrams (1988) propôs radicalmente que o Estado fosse abandonado como objeto material de estudo, concreto ou abstrato, uma vez que seria a representação coletiva enganosa das sociedades capitalistas e, indo na direção oposta de Durkheim (2003), por se tratar de um fato social, e não de um fato da natureza, não deveria ser tratado como coisa.

Para Abrams, a mistificação seria o modo central de controle social, sendo que “os exércitos e as prisões são os instrumentos de respaldo do peso da legitimidade” (p.94); o que

¹² Cursei a disciplina ‘Métodos e Técnicas de Pesquisa em Antropologia Social (Etnografia das Instituições)’, no 2º semestre de 2012, com a Prof.^a Dra. Carla Costa Teixeira, a quem sou imensamente grato pelas indicações bibliográficas e férteis reflexões ao longo do curso.

está sendo legitimado, até onde se é possível legitimar, é o poder real. Dessa forma, o Estado seria, então, em todos os sentidos do termo, “um triunfo do ocultamento”, o “verdadeiro segredo oficial”, o “segredo da existência do estado” (p.95), a “máscara que nos impede de ver a prática política tal como ela é” (p.98).

No entanto, superando aquele episódio, o simples (e ao mesmo tempo complexo) fato de estar inserido em uma repartição para etnografar uma política pública por várias vezes me fez recordar o que escreveu Abrams sobre as dificuldades de se estudar o Estado. Para o autor, essa dificuldade pode ser vista em parte como sendo resultado do próprio Estado, mas, em igual medida, pode também ser vista como resultado da predisposição daqueles que o estudam, sendo que, em muitos desses estudos, o Estado surge como ideologia, em alguns como entidade e em outros como *sistema de estado*; ou seja, como um conjunto de instituições de controle político executivo e seu quadro de pessoal, a *elite do estado* (o governo, a administração, os militares e a polícia, o ramo jurídico, os parlamentos, as autarquias etc.).

Seguindo esse raciocínio, Abrams afirma que “*cualquier intento de examinar de cerca el poder politicamente institucionalizado es, como mínimo, capaz de arrojar luz sobre el hecho de que un elemento integral de tal poder es su habilidad directa de retener información, evitar la observación y dictar los términos del conocimiento*” (p. 82). E, mais adiante, conclui que

(...) hay una realidad oculta de la política, una institucionalización del poder político entre bastidores, detrás de la presencia en el escenario de las agencias de gobierno: ese poder se resiste efectivamente a ser descubierto y puede ser identificado plausiblemente como ‘el estado’. En otras palabras sigue siendo razonable suponer que el estado, como entidad autónoma y distinta, está de hecho allí y es realmente poderosa y que un aspecto de su poderio es su capacidad para impedir el estudio adecuado del estado. Parece ser que poseemos evidencia de que el estado mismo es la fuente de la capacidad del estado para desafiar nuestros intentos de desenmascararlo (p.83).

Tinha comigo o tempo todo a concepção de que meu trabalho como etnógrafo não se reduzia exclusivamente à observação que eu ali realizava, mas sim à justaposição desta com os discursos oficiais, como as interações sociais e pessoais, suas motivações, enfim, tanto a

dimensão ‘oficial’ quanto a ‘oficiosa’ das práticas e dos discursos, como diria Bruno Latour (1994). Procurei adotar, com isto, uma postura foucaultiana, na tentativa de compreender os processos de objetivação dos sujeitos pelo Estado por meio de práticas da vigilância e do controle. Os detalhes de uma descrição densa eram, portanto, essenciais para se aprender as relações de hierarquia e poder, as interações sociais e individuais tecidas dentro daquela repartição.

Convém lembrar que Foucault (2012) entendia que o Estado nada mais é do que “uma realidade compósita e uma abstração mistificada”, cuja importância seria muito menor do que se atribuía. Por isso, acreditava que o mais importante para a modernidade não seria tanto a *estatização da sociedade*, mas o que ele chamou de *governamentalização do Estado*. Segundo o autor, “desde o início do século XVIII, vivemos na era da governamentalidade”, sendo que seriam as táticas de governo que permitiriam definir a cada instante o que deve ou não competir ao Estado, o que é público ou privado, o que é ou não estatal, etc.; portanto, o Estado, em sua sobrevivência e em seus limites, deveria ser compreendido a partir das “táticas gerais da governamentalidade” (p. 430).

*O Sistema de Observação Eletrônica Prisional de Minas Gerais: algumas considerações necessárias à desmistificação do objeto*¹³

No caso do Estado de Minas Gerais/MG, a Lei Estadual nº 19.478, de 12 de janeiro de 2011 (ver Anexo 02), alterou a Lei nº 11.404/94, que contém normas de execução penal, estabelecendo a competência da Comissão Técnica de Classificação para opinar a respeito da utilização da monitoração eletrônica para fiscalização do cumprimento das condições fixadas em decisão judicial quando se tratando da autorização de saída temporária no regime semiaberto e na prisão domiciliar, bem como quando se julgasse necessário.

Ressalte-se, no entanto, que a implantação do referido sistema vinha sendo discutida desde 2007, quando da visita a Israel pelo então governador Aécio Neves e do Secretário de Estado de Defesa Social, Maurício Campos Júnior, sendo que, em novembro daquele ano, fizeram contato com a Empresa Israelense Elmotech, uma das líderes de mercado mundial em monitoramento eletrônico de pessoas.

¹³ O breve histórico de implantação do referido Sistema em MG que aqui apresento foi possível a partir de contatos e conversas realizados com representantes da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS/MG, antes, durante e após a primeira incursão a campo e das anotações no caderno de campo; bem como do relatório do Projeto Piloto realizado pela SEDS entre os dias 17/04/08 e 31/07/08, em parceria com o Ministério Público e o Poder Judiciário.

A partir de então, foi estabelecido um cronograma que incluiu a viagem de uma equipe técnica da SEDS, com a participação de representantes do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Ministério Público Estadual, a Buenos Aires, onde conheceram detalhes do funcionamento dos equipamentos em uso na Argentina e voltaram bastante entusiasmados no sentido de que o uso das tornozeleiras eletrônicas seria ‘um marco no cumprimento de penas em Minas Gerais’,¹⁴ contribuindo para a ressocialização das pessoas encarceradas naquele Estado. Deu-se início ao teste com a disponibilização dos equipamentos e de toda a estrutura de monitoramento totalmente gratuita por aquela empresa.

A implantação efetiva do ‘Projeto Piloto de Monitoramento Eletrônico de Sentenciados’, em Minas Gerais, iniciou-se em abril de 2008. A Central de Comunicação foi mantida na Argentina e operada pela equipe da Elmotech, enquanto a Central de Monitoramento (que recebia as informações processadas pela Central de Comunicação) foi estruturada nas dependências do Comando de Operações Penitenciárias Especiais – COPE. A central temporária dividiu espaço com a Central Geral de Monitoração Eletrônica – CGME, responsável pelo monitoramento remoto dos Circuitos Fechados de TV das Unidades Prisionais de MG. Os servidores responsáveis pelo monitoramento foram selecionados dentre os Agentes de Segurança Prisionais da Subsecretaria de Administração Prisional.

Todo esse entusiasmo rendeu o anúncio de consulta pública, a partir de 23 de dezembro de 2008, e a intensificação de discussões visando ao aprimoramento do edital, que redundaram na assinatura do Termo de Cooperação e Normatização Conjunta, em 25 de agosto de 2009 (ver Anexo 03), entre o Secretário de Estado de Defesa Social, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o Corregedor-Geral de Justiça do Estado e o Procurador-Geral de Justiça do Estado; prevendo a utilização de tornozeleiras eletrônicas primeiramente em Belo Horizonte, para depois ir se expandindo gradativamente pelos demais municípios da Região Metropolitana da capital e, posteriormente, para o interior do Estado.

Contudo, após aberto o processo licitatório para contratação da empresa destinada à prestação dos serviços de implantação e administração do Sistema de Observação Eletrônica Prisional de Minas Gerais, ocorreu a impugnação ao procedimento seletivo por uma das concorrentes sob a alegação de que o Edital de Licitação (Modalidade: Concorrência/ Tipo: técnica e preço) nº 402/2009 (Processo nº 274/2011) e seus oito respectivos anexos (material

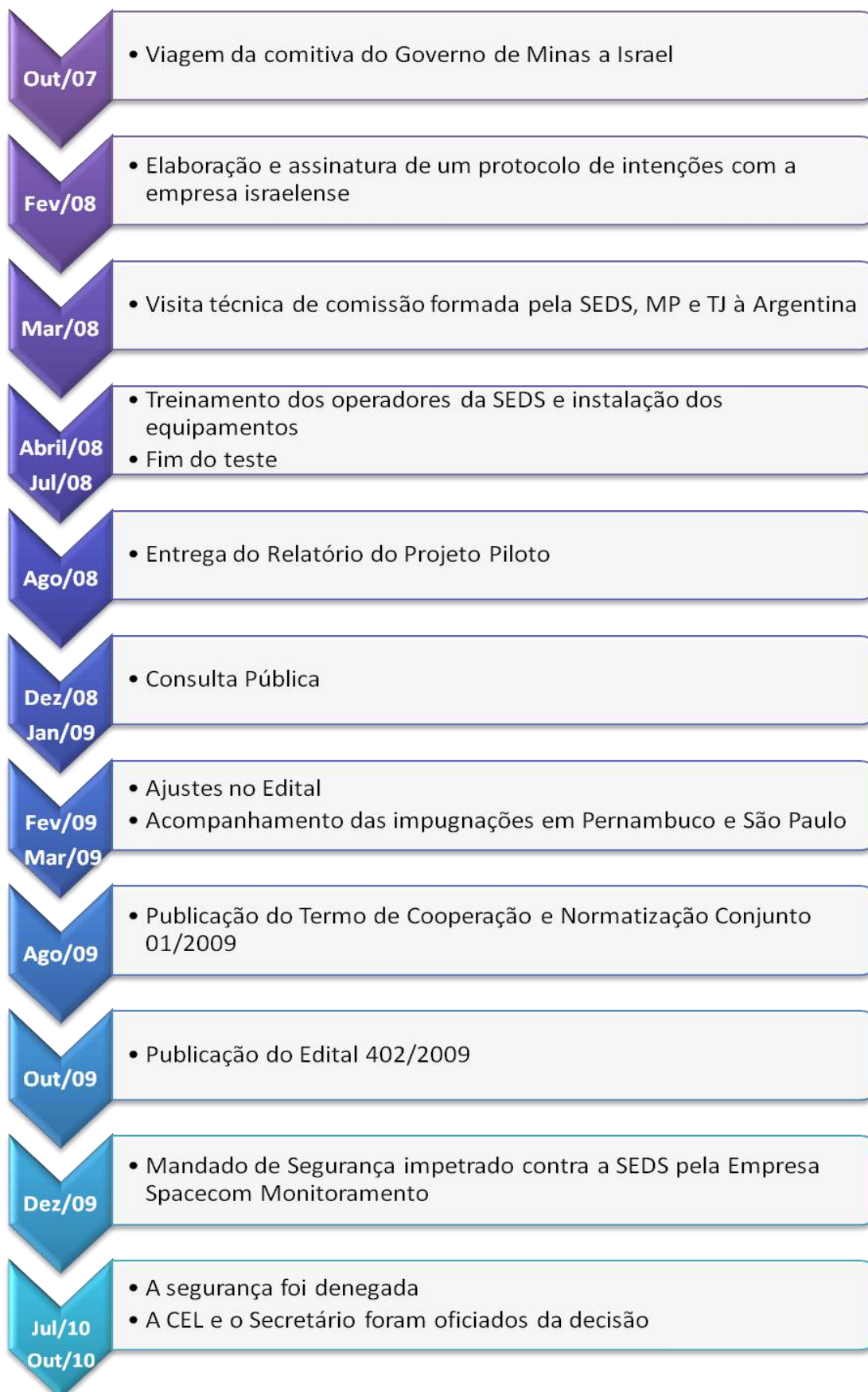
¹⁴ Refiro-me às manifestações institucionais publicizadas no site da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS/MG. Disponível em: www.defesasocial.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=801&Itemid=71. Acesso em 12 de abril de 2013.

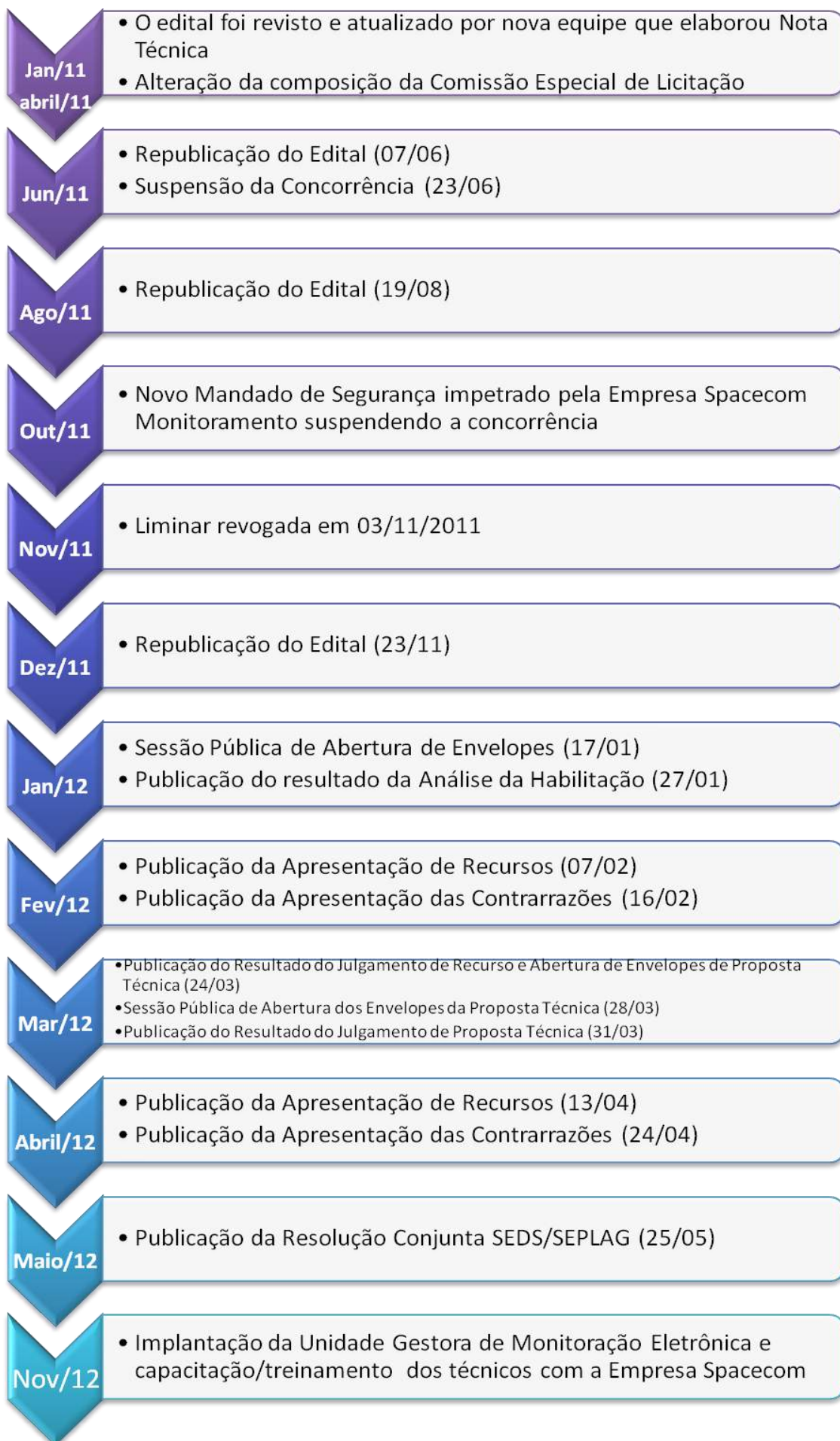
este ao qual tive acesso posteriormente ao treinamento), apresentava cinco vícios de legalidade ou constitucionalidade: critérios de pontuação da experiência da licitante definida no edital como fator discriminatório; inobservância das normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA; ausência de informações necessárias à realização de vistoria ao local em que seria instalada a central de observação; ausência de informações sobre a quantidade de kits a serem instalados e monitorados ao mês; e ausência de base legal para o estabelecimento do sistema de monitoramento licitado, no Estado de MG. Com isso, a sessão de abertura, prevista para 11 de fevereiro de 2010, foi suspensa por determinação judicial.

Após defesa elaborada pelo então Secretário de Estado de Defesa Social, Dr. Maurício Campos, em 20 de agosto de 2010, foi publicado o Acórdão que denegou a segurança e que teve como relator o Desembargador Roney Oliveira. Entre os meses de janeiro e abril de 2011, foi revisto e atualizado o edital por nova equipe que elaborou também Nota Técnica; foi alterada a composição da Comissão Especial de Licitação.

No período de junho a dezembro daquele mesmo ano, o edital foi republicado três vezes, com duas suspensões da licitação, sendo que em duas delas por causa de Mandado de Segurança impetrado pela empresa Spacecom Monitoramento S/A que, ao final, ganhou o procedimento licitatório, sendo contratada em outubro de 2012.

No esquema a seguir, gentilmente fornecido pelo Diretor da UGME (com algumas adaptações nossas), é possível verificar os antecedentes históricos do processo de implementação do ‘Sistema de Monitoração Eletrônica do Sistema Prisional de Minas Gerais’ até a ocasião da implantação da UGME, em novembro de 2012.





Em novembro de 2012, quando estava sendo estruturada a Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica, fui convidado a participar, como pesquisador do GCCrim, do treinamento oferecido pela SEDS juntamente com a empresa Spacecom Monitoramento S/A. Conforme pontuado anteriormente, participei somente de dois dias, como ouvinte, nas mesmas condições que os alunos (com acesso por meio de senha específica), operando o sistema e aprendendo a manusear os equipamentos.

Continuo a relatar, na sequência, algumas das minhas observações como antropólogo, a partir das anotações no caderno de campo realizadas na primeira incursão da pesquisa. Convém enfatizar, de antemão, que, conforme se observará, o material apresentado é insuficiente para se pretender a conclusões gerais e/ou com maior abrangência analítica. Dentre outras razões, pelo curto espaço de tempo que permaneci em Belo Horizonte. Não realizei, portanto, observações longas e densas por aquela ocasião.

Dentro do Sistema de Observação Eletrônica Prisional de Minas Gerais: a tecnologia de monitoração eletrônica de pessoas traduzida para os leigos e o convencimento dos técnicos

A segunda parte de curso daquele dia transcorreu com tranquilidade e, no período da tarde, conheci o ‘Sistema de Acompanhamento de Custódia 24 horas – SAC24’, o equipamento de monitoração eletrônica (vulgo ‘Unidade Única de Comunicação – UUC’ (termo utilizado no Edital de Licitação), ou ‘TZPR – Tornozeleira Portátil de Rastreamento’ (termo técnico utilizado no mercado), ou, simplesmente, ‘tornozeleira eletrônica’ (termo empregado popularmente), foi ensinado como instalá-lo e desinstalá-lo. Parte das orientações recebidas durante o treinamento constam do Anexo 04 assim como, também, um guia detalhado das sinalizações visuais e sonoras emitidas pelo mesmo e suas respectivas significações, de modo a tornar tal tecnologia o máximo inteligível ao/à leitor/a. A seguir, imagem do referido equipamento.



Foto 4 – TZPR01 – Tornozeleira Portátil de Rastreamento de uma peça – modelo contratado pelo Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais. Fonte: Spacecom Monitoramento S/A.

Aprendi a manusear o referido sistema – uma espécie de banco de dados do qual constam informações dos monitorados, podendo-se analisar seus comportamentos e ações efetuadas em determinado horário ou período de tempo. A tecnologia utilizada foi descrita, basicamente, pelo instrutor como “consistente no uso da telemática e de meios técnicos que permitem, à distância e com respeito à dignidade da pessoa a ele sujeito, observar sua presença ou ausência em determinado local e período em que ali deva ou não possa estar, sendo aplicado mediante as condições fixadas por determinação judicial”.

Segundo o Edital de Concorrência nº 402/2009 citado anteriormente, cujo objeto foi a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de implantação, gestão e administração do Sistema de Observação Eletrônica Prisional na Região Metropolitana de Belo Horizonte/MG, destinada a Subsecretaria de Administração Prisional – SUAPI”, deveria ser possível ao Sistema, por meio da demarcação de zonas georreferenciadas (com zonas de inclusão e zonas de exclusão), identificar os seguintes incidentes, ou seus similares, combinados ou não: entrada em local proibido, localização em local proibido, entrada em local permitido, localização em zona de advertência; de acordo com o horário.

Ou seja, por meio do acoplamento de uma ‘tornozeleira eletrônica’ ao corpo do monitorado, seriam possíveis dois tipos distintos de monitoramento: o rastreamento em tempo real, no qual se obtêm informações relativas ao posicionamento do observado em tempo real; e o controle de presença, no qual se obtêm somente informações referentes à presença ou ausência do observado em determinado local (por exemplo, residência ou local de trabalho); na forma da decisão judicial ou administrativa que concedesse o ‘benefício’.

Não é demais pontuar que a implantação da monitoração eletrônica de pessoas era, naquele contexto, celebrada como grande inovação, haja vista a expectativa de forte impacto

na modernização da estrutura de execução penal do Estado de MG, na medida em que, segundo o Diretor da UGME, permitiria “rápida expansão da capacidade do sistema prisional”, possibilitaria “o reingresso menos traumático da vida em sociedade”, já que anteciparia “o contato familiar do sentenciado garantindo padrões adequados de segurança”, além de “reduzir os custos relacionados ao encarceramento”.

Ressalte-se, todavia, que era afirmado, constantemente, como sendo o destinatário da monitoração eletrônica o ‘sentenciado’. Mais adiante voltarei também a este ponto visando problematizar essa classificação. Quem é o monitorado? De antemão, posso afirmar que nem sempre ele será, de fato, o ‘sentenciado’, ou seja, pode ser uma pessoa que ainda não recebeu uma sentença condenatória, já cumprindo pena (ou não), réu solto ou réu preso. Optei, metodologicamente, portanto, por chamá-lo simplesmente de ‘monitorado’ ou, quando muito, ‘observado’, por remeter diretamente à nomenclatura do Programa e/ou do Sistema.

Durante o treinamento, o instrutor da Spacecom mencionou dois casos ilustrativos de uso da tornozeleira no Brasil: ‘Operação Odin’¹⁵ e ‘Operação Allien’¹⁶. Ambos faziam referência a operações realizadas pela Polícia Federal. A primeira, a fim de combater uma quadrilha que desviava recursos públicos da cidade de Coração de Jesus/MG; e a segunda, realizada em São Luís, Paço do Lumiar, Igarapé Grande e São José de Ribamar, visando investigar o desvio de recursos públicos da Prefeitura de Paço do Lumiar/MA. Nas duas operações a Justiça havia determinado que fossem colocadas tornozeleiras de monitoração eletrônica nos investigados de maneira a facilitar as investigações.

Naquela ocasião era evidente o consenso na fala dos meus interlocutores com relação à ideia de que a “tornozeleira é um benefício para o preso”, sendo que, em nenhum momento, ouvi dos técnicos algum tipo de crítica negativa com relação ao assunto. Mas também pudera, pois, de acordo com o Diretor da UGME (que é também o gestor do contrato com a empresa Spacecom), o custo com aquela tecnologia seria mínimo (algo em torno de R\$ 6,17/dia e R\$ 185,10/mês, por monitorado), sendo que a expectativa era de um número mínimo de 44 monitorados na fase inicial de implantação e máximo 220.

Repare o/a leitor/a que a explicação era mesmo em tom de convencimento na medida em que era inevitável a comparação, afirmando as vantagens, funcionalidades e benefícios possíveis com aquele Sistema. Segundo o Diretor da UGME, naquele momento o custo de um

¹⁵Ver:<http://www.dpf.gov.br/agencia/noticias/2012/agosto/operacao-odin-prefeito-afastado-utilizara-tornezeleira-eletronica>.

¹⁶ Ver:<http://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2012/09/pf-investiga-desvio-de-recursos-da-prefeitura-de-paço-do-lumiar.html>.

‘sentenciado preso’ girava em torno de R\$ 1.800,00 a R\$ 2.000,00/mês ao Estado. Com esse argumento, de fato, ninguém questionaria aquela “inovação ao Sistema Prisional”, recebida com grande expectativa. O Estado afirmava, mais uma vez, sua eficácia política e simbólica, sua supremacia na vigilância e no controle sob o argumento muito bem elaborado e justificado na técnica, na ciência, na economia de mercado.

No entendimento da empresa contratada, as ‘vantagens’ da tecnologia de monitoração eletrônica eram evidentes, sobretudo, em cinco frentes: na *área social*, uma vez que possibilitaria ao ‘apenado’ um melhor retorno à sociedade, reduzindo o impacto negativo de um encarceramento desnecessário, sendo que a vigilância a que estaria submetido permitiria também que não entrasse em contato com ‘presos’ mais perigosos; *econômica*, vez que reduziria os custos para o Estado considerando a melhoria da eficiência e a eliminação da manutenção dos ‘presos’ em regime fechado ou semiaberto; na *customização*, ou seja, garantida agilidade para alterações no sistema de acordo com a necessidade da contratante (seria possível, por exemplo, determinar áreas de inclusão/exclusão para cada ‘apenado’ e a restrição de aproximação de outros monitorados); *acessibilidade* aos dados de qualquer terminal através da Internet, em tempo real (“além de detalhar o histórico de atividades e alterações dos ‘apenados’, o SAC24 também oferece relatórios de alarmes pré-determinados pelos usuários do sistema”); e *segurança*, uma vez que o SAC24 possui material confiável e resistente, seus aparelhos estão de acordo com as normas brasileiras, o sistema também possui criptografia, que garante a segurança das informações transmitidas e todo o acesso é feito usando usuários e de máquinas pré-cadastradas.

*A aplicação da tecnologia de monitoração eletrônica de pessoas em casos de violência doméstica contra mulheres*¹⁷

No decorrer do treinamento, alguns pontos me chamaram bastante a atenção, dentre eles: 1) aspectos tecnológicos e o funcionamento do equipamento e do sistema (ressalte-se que, segundo o instrutor, tratava-se de tecnologia 100% nacional, ou seja, produzida no Brasil, embora idealizada na década de 60, na Universidade de Harvard, pelo psicólogo estadunidense Robert Schwitzgebel, conforme pontuado anteriormente), bem como instruções de instalação e retirada de tornozeleiras (cada kit seria composto por: tornozeleira, cinta, 2 travas, ferramenta de corte da cinta, alicate de bico para tirar as travas e chave de fenda para estourar o lacre); 2) proposta de utilização do equipamento em casos de violência doméstica contra mulheres na RMBH. Discorrerei melhor e mais detidamente sobre esses dois pontos na sequência.

Aos poucos ia ficando mais inteligível para mim o sistema de monitoração eletrônica de pessoas “como um conjunto de equipamentos que utilizam tecnologia de comunicação móvel para localização territorial remota e em tempo real de indivíduos com limitações de seu direito de ir e vir”¹⁸. Da análise do material de campo, lembro-me que, quando da licitação, existiam disponíveis no mercado nacional duas soluções tecnológicas de monitoração: a tecnologia de verificação de presença que combinava Identificação por Rádio Frequência e a comunicação através da rede de telefonia celular (tecnologia IRF) e a tecnologia de rastreamento que combinava o sistema triangulação por satélites e a comunicação através da rede de telefonia celular (tecnologia GPS, do inglês *Global Positioning System*, tradução literal para ‘Sistema de Posicionamento Global’)¹⁹.

¹⁷ Apenas a título de conhecimento, podemos citar a experiência de outros países neste sentido, como: Argentina, França e Espanha. No caso da Espanha, haja vista seu pioneirismo e maior similaridade com a experiência brasileira, é conveniente citar que a LO15/2003, de 25 de novembro de 2003, introduziu no ordenamento jurídico daquele país a possibilidade de aplicação da monitoração eletrônica como meio de controle juntamente com a pena de afastamento do agressor, prevista no art. 48 do Código Penal espanhol. Além disso, o art. 64 da LO1/2004, de Proteção Integral contra a Violência de Gênero (LOVG), contemplou a possibilidade de monitorar a medida cautelar penal de afastamento em casos de violência de gênero. Transformada em política pública, tal como no caso de MG (e, no momento da conclusão da escrita desta dissertação, em implementação nos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Sul e Espírito Santo), cite-se a implementação do programa piloto de monitoração mediante a utilização de tecnologia ‘GPS’ em casos de violência doméstica na Comunidade Autônoma de Madri (CAM) e nas comunidades autônomas da Catalunha, Valência, Murcia, País Basco. (BLANQUÉ, s/d).

¹⁸ Trecho extraído da página 2 do relatório do Projeto Piloto realizado pela SEDS, entre os dias 17/04/08 e 31/07/08, em parceria com o Ministério Público e o Poder Judiciário.

¹⁹ Segundo o instrutor da Spacecom, o sistema GPS estava plenamente ativo desde 1995 e foi criado pelo Departamento de Defesa Norte-Americano para fins militares, mas também vinha sendo aproveitado no meio civil desde 2000. É formado por uma constelação de 24 satélites e cada um circunda a Terra duas vezes por dia a

Ambas permitiam alguma forma de identificação remota do posicionamento territorial do monitorado, possibilitando ainda que a Central de Comunicação obtivesse uma série de outras informações, tais como: integridade ou rompimento da correia que fixa o transmissor ao corpo; tentativa de danificação do transmissor; ausência de contato do dispositivo com o corpo, mesmo na hipótese de a correia permanecer ilesa; entrada em áreas previamente identificadas como proibidas (somente GPS); qualquer movimentação da base receptora (somente IRF). As vantagens e desvantagens das duas tecnologias são apresentadas no quadro comparativo a seguir:

Sistema	Vantagens	Desvantagens
IRF	<ul style="list-style-type: none"> • Menor custo (cerca de 25% a menos) • A Bateria do equipamento acoplado ao corpo tem durabilidade de 1 ano • Há um nível adequado de segurança da informação relativa ao posicionamento do monitorado (quando está no raio determinado da base receptora) • O equipamento acoplado ao corpo é menor e mais leve 	<ul style="list-style-type: none"> • Não permite o monitoramento quando o monitorado está fora do raio de alcance da base receptora. A tecnologia representa, portanto, um sistema de controle de presença.
GPS	<ul style="list-style-type: none"> • Permite o monitoramento, em tempo real, do posicionamento do monitorado. 	<ul style="list-style-type: none"> • A bateria do equipamento acoplado ao corpo tem durabilidade que varia de 18 a 60 horas, exigindo que o monitorado “se conecte” à tomada regularmente. • Pode apresentar falhas de sinal de celular, o que criaria “pontos cegos” na localização do monitorado. • O equipamento tende a ser maior e mais pesado

Quadro 1 - Vantagens e desvantagens comparativas entre as tecnologias IRF e GPS – Fonte: SEDS/MG.

Contudo, a Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, após a realização do ‘Projeto Piloto de Monitoramento Eletrônico de Sentenciados em Minas Gerais’, entre os dias 17/04/08 e 31/07/08, no que foram testados três tipos de solução tecnológica (IRF, GPS de uma peça e GPS de duas peças; quatro equipamentos da tecnologia IRF e quatro da tecnologia GPS), buscando identificar sua adequação às diversas situações possíveis, considerando, principalmente, aspectos de segurança e confiabilidade do dispositivo em termos de sua funcionalidade prática, optou pela contratação da tecnologia GPS de uma peça, na forma de serviços em vez da aquisição do equipamento, ao que se sucedeu a necessidade de se criar uma unidade governamental dedicada ao acompanhamento dos monitorados e pensar um protocolo de relacionamento entre essa unidade e outras esferas

uma altitude de 20.200 quilômetros (12.600 milhas) e a uma velocidade de 11.265 Km/h (7.000 milhas por hora).

institucionais.

Com a mesma, não haveria a necessidade do monitorado carregar um segundo equipamento nas mãos ao se locomover e não haveria a possibilidade do monitorado esquecer-se da unidade receptora ao se deslocar. Todavia, a bateria do equipamento acoplado ao corpo teria durabilidade variável de 18 a 60 horas, exigindo que o monitorado se conectasse à tomada de energia regularmente para recarregá-la. Visando uma melhor compreensão acerca da tecnologia GPS, são exibidas, a seguir, duas figuras que ilustram o sistema GPS de duas peças e o sistema GPS de uma peça, respectivamente.



Figura 1 – Sistema GPS de duas peças – Fonte: Spacecom Monitoramento S/A.



Figura 2 – Sistema GPS de uma peça – Fonte: Spacecom Monitoramento S/A.

Conforme apresentado pelo instrutor da Spacecom, a tecnologia GPS seria um “elaborado sistema de satélites e outros dispositivos com função básica prestar informações precisas sobre o posicionamento individual no globo terrestre”, não devendo ser confundido com sistema de navegação, portanto. Desse modo, o cálculo (localização) seria possível “comparando o tempo em que o sinal foi enviado com o momento em que ele foi recebido”.

Com isso, considerando que a radiofrequência viaja na velocidade da luz e aplicando algumas correções, seria possível determinar a distância exata entre o receptor e o satélite. Sendo assim, cruzando essa informação com a de três outros satélites na área (‘sistema de trilateração’), obter-se-ia a posição do receptor, além da latitude e longitude, permitindo também saber a altura do receptor em relação ao nível do mar. O instrutor me explicou, ainda, que a tecnologia de monitoração eletrônica de pessoas foi pensada a partir da conjugação dessa tecnologia com o sistema de telefonia celular, permitindo maior eficácia da transmissão de sinais, como demonstrado na figura 3, a seguir:

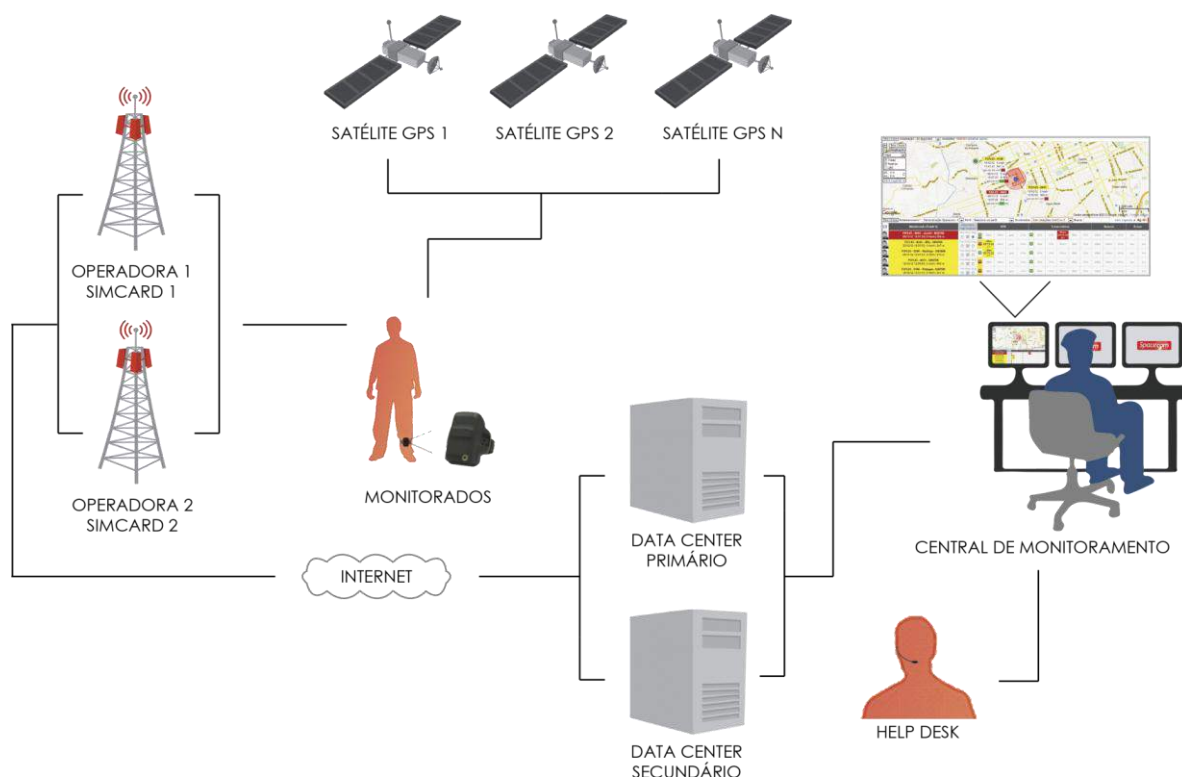


Figura 3 – Esquema de funcionamento do SAC24 – Fonte: Spacecom Monitoramento S/A.

Mais interessante do que a tecnologia de monitoração eletrônica em si, me pareceu a proposta de utilização da mesma em casos de violência doméstica contra mulheres na RMBH. Segundo o instrutor da Spacecom, o SAC24 possibilitaria a segurança das mulheres que

sofreram agressões e ameaças, isto porque o ‘agressor monitorado’ teria áreas de exclusão onde não poderia transitar, possibilitando, assim, uma maior segurança das ‘vítimas’. Para tanto, seria utilizada a integração de várias tecnologias, sendo as principais a localização GPS e a comunicação GPRS (rede celular). O equipamento de monitoração para esses casos recebia a denominação de ‘UPR 2G – Unidade Portátil de Rastreamento de 2ª geração’, suas especificações técnicas constam do Anexo 05 e o esquema de monitoração eletrônica de pessoas em situação de violência doméstica funcionaria, basicamente, da maneira tal como demonstrada na figura 4, abaixo.



Figura 4 - Esquema de monitoração eletrônica de pessoas em situação de violência doméstica – Fonte: Spacecom Monitoramento S/A.

Com fundamento na Lei n.º 12.403/2011, art. 319, inciso IX, explicou o Diretor da UGME que, para esses casos, tanto o/a agressor/a como a ‘vítima’ utilizariam o equipamento; o primeiro, a tornozeleira; a ‘agredida’ seria monitorada por um segundo ponto, uma espécie de ‘GPS’ o qual deveria portar com raio de alcance ajustável de 250, 500 ou 750 metros de distância.

Alguns meses depois, mais precisamente em 23 de abril de 2013, por meio da Resolução Conjunta nº 179 (ver Anexo 06), foi instituído no âmbito das Varas Especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher da Comarca de Belo Horizonte, o ‘Programa de Monitoração Eletrônica de agressores’, através de tornozeleiras eletrônicas, “como medida cautelar específica (art. 319, IX, do CPP) e como instrumento de fiscalização

das medidas protetivas de afastamento do lar, de proibição de aproximação da vítima e de proibição de frequência a determinados lugares” (com fundamento no art. 22, II, III, “a” e “c”, da Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei ‘Maria da Penha’).

Dessa forma, considerando “as disposições do art. 18 e seguintes da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, que instituem as medidas protetivas de urgência para assegurar a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica e familiar”; “as disposições do art. 319, IX, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei Federal nº 12.403, de 05 de maio de 2011, que prevê a monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão”; “o Decreto Federal nº 7.627, de 24 de novembro de 2011, que Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal”; “a necessidade de implementação de medida eficaz na fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência deferidas em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar”; “que a utilização da tecnologia de monitoração eletrônica se apresenta como instrumento eficaz na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/06”; bem como “a necessidade de se implementar todas as medidas que estiverem à disposição da administração pública e possam contribuir para solucionar o problema do déficit de vagas no sistema prisional, no âmbito do Estado de Minas Gerais”; firmaram o compromisso por meio da referida Resolução Conjunta representando as suas respectivas instituições: o Secretário de Estado de Defesa Social, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, a Defensora Pública-Geral de Minas Gerais, o Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, o Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais e os Juízes Titulares da 13^a, 14^a e 15^a Varas Criminais da Comarca de Belo Horizonte.

A Resolução Conjunta nº179/2013 previu ainda competências à Secretaria de Estado de Defesa Social por meio da UGME, no que concerne à infraestrutura necessária ao acompanhamento dos casos, além de obrigações ao monitorado e condições de concessão e de cessação da monitoração eletrônica. Foram elaborados, concomitantemente, fluxogramas de atendimento aos casos dessa natureza, prevendo passos e providências a serem tomados em situações de admissão e de descumprimento à monitoração eletrônica, bem como observando a atuação de cada uma das instituições envolvidas no enfrentamento à questão da violência doméstica na RMBH (ver Anexo 07).

Por hora, me ative apenas a apresentar a tecnologia de monitoração eletrônica, objetivando a compreensão do/a leitor/a acerca de sua possível e imediata funcionalidade para casos cuja principal demanda seja garantir o cumprimento de medidas judiciais, como, por exemplo, a não aproximação entre ‘vítima’ e agressor. Mais adiante, procurarei problematizar a questão da monitoração eletrônica de pessoas em situação de violência intrafamiliar e doméstica e suas possibilidades reais e analíticas, sócio-antropológicas e jurídicas.

As alianças internas e a engrenagem da política de monitoração eletrônica em Belo Horizonte

No dia seguinte, assisti a uma parte do treinamento, até aproximadamente 11h da manhã. Após isto, acompanhei o Diretor da UGME e seu Adjunto até a Central de Recepção de Flagrantes – CEFLAG, onde nos aguardava a Assessora do Gabinete do Secretário de Defesa Social lotada naquela Central e responsável (juntamente com o Diretor da UGME) pela condução dos trabalhos da Comissão de Monitoração Eletrônica.

Enquanto aguardávamos o carro que nos levaria, encontramos com o Promotor de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal – CAOCrim, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG. Naquela ocasião, ali mesmo na rua, fomos apresentados pelo Diretor da UGME que me pediu para falar brevemente sobre a pesquisa. Fiz, novamente, a mesma fala protocolar. O Promotor mostrou-se bastante interessado, uma vez que ele vinha acompanhando diretamente o tema como representante do MPMG na Comissão de Monitoração Eletrônica; e me pediu para que escrevesse a ele caso precisasse de informações úteis e eventual colaboração.

Chegando à CEFLAG fomos recepcionados e conduzidos à sala da responsável que já nos aguardava. Após apresentações pessoais, ela me pediu para que falasse um pouco da proposta de pesquisa. A apresentação foi intermediada de ilustrações e exemplos que ela mesma trouxe de sua experiência com o sistema prisional mineiro. Na sequência, fizemos um ‘tour’ pelas dependências da unidade, conhecemos as novas instalações.

Ao final, a Assessora encaminhou para meu e-mail documentos (relatórios, slides, editais, termos, notas técnicas etc.) do processo de implantação do sistema, mostrando-se bastante interessada e sugeriu construirmos conjuntamente um roteiro a fim de operacionalizarmos o trabalho de campo. Colocou-se à disposição para colaborar com a pesquisa. Em seguida, acompanhei os Diretores até o Ed. BEMGE, depois fomos almoçar.

‘Vendendo o peixe’ e fortalecendo a rede institucional

No período da tarde, logo retornamos do almoço, acompanhei o Diretor da UGME em uma palestra que ele proferiu na sede do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS, aos técnicos do ‘Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PrEsp’. Foi quando conheci a Coordenadora do referido programa e que, mais tarde, em um dos retornos à Belo Horizonte, me concederia uma das entrevistas mais elucidativas sobre o tema.

Antes de sua apresentação, o Diretor me pediu que falasse aos presentes novamente um pouco do projeto CNJ Acadêmico. Logo em seguida, contextualizou sua fala em cima do interesse de pesquisa na implantação da monitoração eletrônica de pessoas na RMBH, enfatizando aspectos pioneiros como, por exemplo, a utilização do equipamento para casos de Lei ‘Maria da Penha’. Após sua apresentação, houve um caloroso debate. A plateia era formada basicamente por jovens assistentes sociais (vide Foto 5, abaixo).



Foto 5 – Palestra aos técnicos do ‘Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – PrEsp’–

Fonte: Arquivo Pessoal.

Naquela ocasião, percebi a recorrência de duas questões principais levantadas pelos participantes: a primeira, de natureza mais operacional, dizia respeito à efetividade da monitoração eletrônica de ‘condenados’ e se estes saberiam como utilizar o equipamento, tendo em vista que a maioria deles, segundo os presentes, possuía baixa escolaridade, o que

poderia acarretar em alarmes falsos na UGME e, conseqüentemente, a prisão do ‘usuário’ não pelo descumprimento de suas obrigações, mas por mau-uso. E a segunda, com relação à preocupação com o possível caráter aflitivo e/ou estigmatizante que o uso do equipamento por parte do ‘condenado’ poderia causar, resultando até mesmo em ‘linchamentos’, caso ele fosse descoberto portando o dispositivo em lugares públicos ou, até mesmo, com relação a como seria seu convívio social depois que cessasse a vigilância, se o monitoramento ainda continuaria a influenciá-lo.

Com relação ao primeiro questionamento levantado, o Diretor da UGME respondeu que caberia à equipe psicossocial fornecer as informações corretas ao monitorado relativamente ao uso do dispositivo, sendo que seria providenciada a elaboração de uma cartilha para melhor orientá-lo.

Atendo-me mais especificamente com relação à segunda questão, me pareceu que havia certo consenso ou ‘compartilhamento de códigos’ entre os técnicos ali presentes no sentido de que o processo penal por si só já deixaria ‘cicatrices’ na vida do indivíduo monitorado, sendo que a monitoração eletrônica simbolizaria uma espécie de ‘corrente moderna’ (bem naquela significação dos suplícios medievais) a ser colocada cautelarmente no condenado marcando-o socialmente. Se isso aconteceria de fato somente poderíamos saber após a realização de algum diagnóstico que apreendesse as percepções dos próprios monitorados.

Todavia, uma interrogação de ordem pragmático-epistemológica se colocou diante de mim naquele momento com relação à questão do aspecto estigmatizante do uso de tornozeleiras, o que conduziria, durante algum tempo, a direção das minhas reflexões sobre a monitoração eletrônica de pessoas, inclusive problematizada em trabalhos de conclusão de disciplinas do curso de Mestrado. Aprofundarei com detalhes esta e outras questões no próximo capítulo.

Após a palestra, e com a impressão de que esta havia sido bastante produtiva aos participantes, o Diretor da UGME e eu nos deslocamos a pé da sede do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS até o Ed. BEMGE, onde me despedi do instrutor do treinamento e do pessoal da SEDS, com a expectativa de retorno para novas incursões do trabalho de campo. Retornei à Brasília na noite daquele mesmo dia.

Enfim, estas e outras questões serão problematizadas nos próximos capítulos. Não poderia deixar de mencionar, no entanto, que, o que era para ter sido apenas uma incursão de pesquisa de campo do Projeto CNJ Acadêmico – “Descarcerização e Sistema Penal: a

construção de políticas públicas de racionalização do poder punitivo”, acabou se transformando em tema, problema e objeto de estudo da minha pesquisa de mestrado em Antropologia Social.

Chegando à Brasília procurei meu orientador e conversamos sobre essa possibilidade. A recepção da ideia foi tranquila tanto por ele quanto pela coordenadora local do projeto. A partir de então, atuando como aluno-bolsista do Projeto “Instrumentos e Interferências no Desempenho do Judiciário Brasileiro”, coordenado por meu orientador, passei a me dedicar integralmente ao desenvolvimento da pesquisa e da dissertação de mestrado.

2

*Da estigmatização do controle à (re)significação do cárcere:
a dimensão do afeto no contexto de uma “prisão virtual”*

O sistema prisional e a emergência de um novo paradigma alternativo ao encarceramento

Nas sociedades ocidentais contemporâneas, é incontestável o papel estruturante da violência nos diversos processos e esferas sociais, na socialização dos indivíduos ou mesmo na definição de territórios com a identificação de espaços violentos e a tentativa de transformá-los em espaços protegidos; o que tem justificado o alastramento de medidas de segurança para proteger os cidadãos (PEDRAZZINI, 2005: 102). Neste sentido, o grande protagonista da segurança neste século, segundo o autor, deixa de ser o Estado e passa a ser os fabricantes de novas tecnologias de segurança (p. ex. fabricantes de alarmes, dispositivos de controle e segurança privados etc.) e, o que é pior, sob a legitimação de leis e do sistema jurídico.

Hauck (2008) enumera alguns desses novos mecanismos de segurança, tais como: “câmeras de vigilância, escutas ambientais, grampos telefônicos, identificadores de vozes, leitores faciais, leitores de impressões papilares, leitores da íris, detectores de metais etc.” Segundo ele, na esfera da investigação criminal “sobressaem as perícias técnicas de som e imagem, os exames químicos e, sobretudo, o exame de DNA”. Já no âmbito da segurança e do sistema penal, “desmoram antigas estruturas e vêm à tona novos paradigmas de segurança”, no entanto, “a legislação penal não assimila tamanha velocidade e o direito penal parece estagnado frente ao progresso tecnológico” (p. 53), sendo que, “(re)pensar a (re)estruturação de políticas de segurança pública e justiça criminal deve necessariamente (se quisermos ter eficácia) passar por uma (re)atualização das ‘fórmulas’ de contenção da violência” (p. 53).

Para Mike Davis (1997: 229-232), este alvorecer tecnológico se deve, em parte, ao crescimento urbano e seus efeitos no controle do território. Esquecemo-nos da promessa de convívio social urbano e permitimos que as cidades se transformassem em *idades carcerárias*, onde o encarceramento das ‘classes perigosas’ se torna o final de uma “cadeia de desmontagem dos indivíduos, local onde o massacre é terminado e os restos espalhados” (p. 205), o que não deixa de gerar entusiasmo nas ‘classes políticas’, preocupadas com o controle dos lugares periféricos e com a necessidade de imobilização do potencial de imprevisibilidade dos homens.

Zygmunt Bauman (1999) refere-se ao modelo ‘californiano’ do Estado-prisão idealizado por Davis (1997) como *fábricas da imobilidade*. Seriam elas os locais de trabalho, casas, estádios etc. Para ele, a prisão, como espaço e empresa, seria um “laboratório da

sociedade ‘globalizada’ (...) onde testamos e exploramos os limites das técnicas de confinamento espacial dos dejetos da globalização” (p.177). Dessa forma, “a ordem e a segurança são forças utilizadas para preservar a segurança de alguns habitantes, enquanto ameaça parte da população, em forma de lei aterrorizante e ameaçadora” (pp. 157-158). A principal razão do sucesso do ‘modelo carcerário’ seria, com isso, o “comércio espetacular das questões de segurança no âmbito das preocupações da população” (p. 173).

Seguindo esse mesmo raciocínio, podemos perceber que, de fato, nos últimos anos, a difusão do medo tem funcionado como mecanismo indutor e justificador de políticas autoritárias de controle social. Os exemplos são os mais diversos, basta observarmos as ações e os diferentes programas políticos dos governos para conter segmentos da população sob o pretexto da manutenção da ordem social. O quadro de fobia e pânico generalizado vitimiza a sociedade e “a expectativa do perigo iminente faz com que as vítimas potenciais aceitem facilmente a sugestão ou a prática da punição ou do exercício preventivo dos supostos agressores” (COSTA, 1993: 83-89).

Segundo Bettioli (1976: 120), a pena tornou-se, com isto, “uma exigência de retribuição que pretende fazer o réu sentir o que significa a lei”. Daí que o sistema prisional tem sido associado a um espetáculo de horrores (DEBORD, 2003), que não choca a opinião pública e não comove os governantes, porque é exatamente isso o que se espera dele: a expiação da culpa, o sofrimento, a punição do corpo e da alma dos depositários das nossas mazelas sociais (FOUCAULT, 2007). Nessa mesma direção, L. Cardoso de Oliveira (2002) chama a atenção para a dificuldade especial de se respeitar os direitos dos presos no Brasil, na medida em que estes se constituem em uma categoria na qual a população não identificaria a substância moral das pessoas dignas.

Ainda com relação à sociedade brasileira, a pretensão de satisfazer a demanda punitiva tem feito com que haja surtos legislativos, e, na medida em que há conflitos de ordem múltipla, vem-se recorrendo ao direito penal como solução imediata, assumindo uma função eminentemente ‘simbólica’, isto é, como forma de tranquilizar a opinião pública (AZEVEDO, 2004).

O histórico descaso por parte do Estado com relação aos seus estabelecimentos prisionais, para além de todas as críticas ao encarceramento, tem inviabilizado a garantia da segurança²⁰. O sistema carcerário brasileiro está longe de ser um meio de contenção da

²⁰ Para uma análise das pesquisas sócio-antropológicas sobre prisões no Brasil, conferir: COELHO, Edmundo Campos. 1987. *A oficina do Diabo: crise e conflitos no sistema penitenciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo; IUPERJ; PAIXÃO, Antônio Luis. 1991. *Recuperar ou punir? Como o estado trata o criminoso*.

criminalidade. Pelo contrário, transformou-se em um dos maiores propulsores do aumento da violência no país²¹.

Dessa forma, as prisões têm contribuído para o aumento das taxas de criminalidade, uma vez que o encarceramento é capaz de produzir reincidência, sendo, portanto, plenamente questionável sua verdadeira funcionalidade (muito distantes do propósito de reinserir socialmente, a que e a quem têm servido?). Tanto que, nos dias atuais, se mostram completamente inconcebíveis como principal modalidade de punição (BAUMAN, 1999), uma vez que os efeitos que produzem no indivíduo encarcerado são absolutamente contrários aos fins a que se destinam. Os presídios dispõem de infraestrutura precária e deficiente em todas as dimensões imagináveis, não há espaço suficiente nem para acomodar todos os presos, que permanecem constantemente jogados e amontoados, reduzidos a condições subumanas.

Segundo Baratta (2002), a relação entre o preso e a sociedade é uma *relação de exclusão*, que contraria a técnica pedagógica de reinserção daquele. Não se pode, ao mesmo tempo, excluir e incluir, porquanto a verdadeira reeducação, antes de começar pelo condenado, deve começar pela sociedade. Os primeiros impactos decorrentes dessa relação verificam-se já no ingresso no estabelecimento prisional. As *cerimônias de degradação* no início da detenção retiram completamente a individualidade, na medida em que o indivíduo é privado de suas roupas e de seus objetos pessoais.

Sabemos que a condenação de um indivíduo à pena privativa de liberdade vai além de sua simples transferência da vida ‘extramuros’ para a vida ‘intramuros’. São inúmeras as peculiaridades desse *submundo prisional*, dentre elas: a superlotação carcerária, a corrupção, a violência institucional, a insalubridade do ambiente, a ociosidade, dentre outras.

Diante desse contexto, os primeiros e mais decisivos impactos da condenação criminal e consequente recolhimento ao cárcere são os fenômenos da *prisionização e dessocialização* do indivíduo. Desenvolvido por Donald Clemmer, na década de 50, para tratar do fenômeno dos efeitos do internamento, o primeiro conceito diz respeito à assimilação de uma *subcultura*

São Paulo: Cortez; Ed. Autores Associados; LEMGRUBER, Julita. 2000. O sistema penitenciário brasileiro. In: CERQUEIRA, Daniel, LEMGRUBER, Julita (Org.) Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil. Rio de Janeiro: IPEA; SALLA, Fernando. 2006. A pesquisa sobre prisões: um balanço preliminar. In KOERNER (org.), História da Justiça Penal no Brasil – Pesquisas e Análises. São Paulo: IBCCrim; TEIXEIRA, Alessandra. 2010. Prisões da Exceção: política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo. São Paulo: Editora Juruá; dentre outros.

²¹ Para ilustrar essa situação, basta lembrar o caso do ‘Massacre do Carandiru’, em São Paulo, ou dos ataques do PCC acontecidos nos últimos anos, ou, ainda se quisermos lembrar acontecimentos mais recentes, da crise que assolou o país após a denúncia de casos de tortura e decapitação de presos no Presídio de Pedrinhas/MA. Sobre isso, conferir a matéria veiculada, em 7 de janeiro de 2014, no jornal El País, “Decapitações no Maranhão evidenciam o caos nas penitenciárias brasileiras”, disponível em: http://Brasil.elpais.com/Brasil/2014/01/08/politica/1389139411_178156.html?rel=rosEP.

carcerária, ou seja, um *subsistema cultural* dentro do contexto cultural mais amplo da sociedade civil.

Neste sentido, pontua García-Bores Espí (2003: 397) que

(...) la prisionización, la adopción de la subcultura carcelaria, comporta, según el mismo Clemmer, la aceptación del rol de preso (socialmente desvalorizado), la acumulación de información sobre el funcionamiento de la cárcel, la modificación de los modos de comer, vestir, dormir y trabajar, el uso del argot carcelario, el reconocimiento de no estar en deuda con la institución por satisfacer sus necesidades básicas, y el deseo de un buen trabajo en el establecimiento. Con todo, considera que lo que trasciende en el proceso de prisionización son los efectos transformadores de la personalidad del interno que harán muy difícil una adaptación posterior a la comunidad libre, justamente porque la adopción de esa subcultura carcelaria supone una pérdida de elementos culturales propios de la sociedad libre.

Nesta esteira Erving Goffman (1974) caracterizou com precisão os efeitos que as denominadas *instituições totais* produzem nas pessoas envolvidas nas suas rotinas. Para ele, nesse tipo de instituições ocorre uma perda de privacidade e individualidade, sendo todas as atividades realizadas em conjunto, em horários preestabelecidos e impostas por uma autoridade superior. Essa situação afeta a todos os indivíduos submetidos ao controle da instituição, mas também àqueles encarregados da sua custódia.

Segundo este autor, “(...) uma disposição básica da sociedade moderna é que o indivíduo tende a dormir, brincar e trabalhar em diferentes lugares, com diferentes coparticipantes, sob diferentes autoridades e sem um plano racional geral. O aspecto central das instituições totais pode ser descrito como a ruptura das barreiras que comumente separam essas três esferas da vida” (p.17). Ou seja, destituído dos símbolos exteriores que compõem sua própria autonomia, o detento, segundo Goffman, penetra num “ambiente artificial, do qual ninguém gosta, num primeiro momento, mas ao qual todos, com o tempo, acabam aderindo, de uma forma ou de outra”.

Configura-se, assim, uma situação de vulnerabilidade de todos os atores institucionais envolvidos, que se expressa de diversas formas, segundo o setor institucional que integrem, sua origem social e características subjetivas. No âmbito particular dos estabelecimentos

penais, essa situação de vulnerabilidade compreende diversos atores (p. ex. presos, servidores penitenciários, autoridades e profissionais de saúde) e se manifesta de forma particular em cada um desses grupos²².

Os efeitos decorrentes do encarceramento – cujo impacto se estende também aos familiares dos presos –, projetam-se também para fora dos muros prisionais, conforme pontuam Loïc Wacquant (2001) e Carlos Mones (1997). Com isso, o retorno do ‘ex-presidiário’ à sociedade é consideravelmente influenciado pelo que Bitencourt (1993) também chamou de uma *subcultura carcerária*, sendo que, com a *personalidade desorganizada* pelo processo de *prisonização*, o egresso enfrentará possíveis dificuldades para se ajustar ao meio social, iniciando uma importante luta: a da convivência em sociedade; uma vez que o processo penal por si só deixaria ‘cicatrizes’ na vida desse indivíduo marcando-o socialmente, ao que Goffman (2008) denominou de *estigma*. Ou seja, uma situação apresentada pelo indivíduo que o inabilitaria para a aceitação social. Os presos, viciados, pessoas com distúrbios mentais estariam classificados, portanto, na categoria de estigma que ele denominou de *culpas de caráter individual* inferidas a partir de relatos.

Segundo esse mesmo autor, a interação social entre aqueles tidos como normais e os estigmatizados (pelo menos os visivelmente estigmatizados) tornar-se-ia angustiante para ambos, pois o indivíduo estigmatizado ou seria muito agressivo ou muito tímido; ou seja, sua *identidade social* estaria afetada. No entanto, a visibilidade do estigma poderia ou não interferir no fluxo de interação social, cabendo ao indivíduo manipular sua identidade, ainda que em desvio com relação à norma.

As condições de reclusão podem produzir, portanto, consequências físicas e psíquicas nos encarcerados, contribuindo também para o aumento da violência. O ambiente das prisões tem colaborado para o surgimento e o desenvolvimento de organizações criminosas (vulgo

²² A respeito do impacto do internamento carcerário sobre os agentes penitenciários no Brasil, conferir: MORAES, Pedro Rodolfo Bodê. 2005. Punição, Encarceramento e Construção de Identidade Profissional entre Agentes Penitenciários. São Paulo: IBCCrim; CHIES, Luiz Antônio Bogo et al. 2001. A prisionalização do agente penitenciário: um estudo sobre encarcerados sem pena. Pelotas: EDUCAT; LOURENÇO, Luiz Claudio. 2010. Batendo a tranca: Impactos do encarceramento em agentes penitenciários da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, vol. 3, nº10 - Out/Nov/Dez 2010 - pp. 11-31. Rio de Janeiro: UFRJ; GODOI, Rafael. 2011a. Para uma reflexão sobre efeitos sociais do encarceramento. Revista Brasileira de Segurança Pública, nº 8, pp. 138-154; GODOI, Rafael. 2011b. Gerindo o ‘convívio’ dentro e fora da prisão: a trajetória de vida de um agente penitenciário em tempos de transição. In CABANES, Robert; GEORGES, Isabel; RIZEK, Cibele [e] TELLES, Vera da Silva (orgs). Saídas de emergência: ganhar/perder a vida na periferia de São Paulo. São Paulo, Boitempo, pp. 169-188; MORAES, Pedro R. Bodê. 2013. A identidade e o papel de agentes penitenciários. Tempo Social, São Paulo, v.25, n.1; CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves da, et al. 2013. Agente Penitenciário: em busca da identidade – notas de pesquisa no sistema prisional de Minas Gerais. Paper apresentado no 37º Encontro Anual da ANPOCS. Águas de Lindóia: mimeo; dentre outros.

‘facções’), que surgem a partir da incapacidade do sistema em garantir os direitos fundamentais dos presos, resultando em grupos hierárquicos que dominam o ambiente carcerário e estendem suas atividades para fora dos muros das prisões, em atividades tais como: assaltos, sequestros, tráfico de drogas etc. nos grandes centros urbanos²³.

Para David Garland (2005), em sua análise sobre a *cultura do controle* de forma mais ampla, ainda que as estratégias atuais de controle do delito estejam ajustadas de alguma forma às estruturas das sociedades de modernidade tardia, as mesmas não são inevitáveis, uma vez que moldadas por instituições políticas e por compromissos culturais, sendo, portanto, resultado de escolhas políticas que podem ser diferentes. De acordo com o autor,

(...) nuestra moderna tendencia a pensar en la ‘imposición de la ley’ como sinónimo del ‘control del delito’ revela hasta que punto nos hemos acostumbrado a pensar en el Estado como el mecanismo fundamental para enfrentar el delito. (...) existen otras posibilidades para el control del delito y la formación de un orden social, como hemos visto cuando consideramos las respuestas adaptativas desarrolladas por las agencias administrativas (p. 74-237).

É conveniente acrescentar, no entanto, que “(...) o emprego massivo de novas tecnologias de segurança (do DNA à biometria, passando pela vigilância eletrônica) transforma a cidadania, a população em geral e, sobretudo, algumas categorias de cidadãos submetidas a uma caracterização étnica e racial em objeto-mercadoria observado, categorizado e classificado – em suma, vigiado permanentemente”, conforme pontuou Santos (2011: 129).

De fato, as cidades passaram a ser reconfiguradas tal qual um *sistema de audiência*,

²³ Sobre a organização de atividades criminosas a partir dos presídios no Brasil, conferir: BARBATO JR, Roberto. 2006. Direito informal e criminalidade: os códigos do cárcere e do tráfico. Campinas: Millennium Editora; ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. 2007. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. Estudos Avançados, São Paulo, v. 61, p.7-29; DIAS, Camila Nunes Caldeira. 2008. A igreja como refúgio e a Bíblia como esconderijo: religião e violência na prisão. São Paulo: Humanitas; BIONDI, Karina. 2009. Junto e misturado: imanência e transcendência no PCC. Dissertação de Mestrado em Antropologia. São Carlos: UFSCar; MARQUES, Adalton. 2010. Liderança, proceder e igualdade: Uma etnografia das relações políticas no Primeiro Comando da Capital. Etnográfica, vol. 14, nº2, pp. 311-335; DIAS, Camila Caldeira Nunes. 2013. PCC - Hegemonia Nas Prisões e Monopólio da Violência. São Paulo: Saraiva; ALVAREZ, Marcos César, SALLA, Fernando, DIAS, Camila Nunes. 2013. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. Tempo Social, São Paulo, v.25, n.1, p.61-82; SINHORETTO, Jacqueline. 2014. Controle social estatal e organização do crime em São Paulo. Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, vol. 7, nº1, Jan/Fev/Mar 2014, pp. 167-196. Rio de Janeiro: UFRJ; dentre outros.

por meio de um sistema tecnológico da comunicação, telecomunicação e vigilância digital. As câmeras ganharam, aos poucos, lugar na construção das cidades, sendo instaladas para vigiar a tudo e a todos incansavelmente, explícita ou secretamente, de modo que passamos a nos sentir como estando em um *laboratório de vigilância* (VIRILIO, 1993: 10).

Neste sentido afirma Goifman (1999: 73) que, “ora de forma discreta, ora de forma anunciada, câmeras são instaladas com o objetivo, muitas vezes não assumido, de vigiar. Condomínios, elevadores, aeroportos, supermercados, prisões, *shopping centers* transformam-se em espaços onde cada ato pode ser medido. A própria rua se converte em lugar de vigilância”.

Diante deste cenário, pontuam Cruz e Almeida (2013: 72) que,

(...) não diferentes desse ideal, as prisões também passam a adotar essa ideia ‘*hi-tech*’ de vigiar, indo além da preocupação arquitetural da disposição do espaço físico. Assim, além dos antigos cadeados, torres, muros e cercas elétricas, uma nova figura começa a tomar espaços consideráveis na dinâmica de segurança na prisão: as câmeras de vídeo. Estas fazem parte da instauração do poder onipotente e onipresente de vigiar do Estado.

Nessa mesma onda de controle observamos a vigilância eletrônica no sistema prisional, diretamente associada, basicamente, a três finalidades principais: a detenção, a restrição e a vigilância propriamente dita. A detenção tem sido seu propósito mais comum, visando ao controle acerca da permanência do indivíduo em local predeterminado (por exemplo, sua residência, tornando mais eficaz a prisão domiciliar). Utilizada também como meio de restringir a liberdade, serve para impedir que o infrator se aproxime de determinadas pessoas ou frequente certos locais (em se tratando de crimes nos quais a pessoa da vítima ou o lugar do seu cometimento assume papel relevante). Finalmente, sob o prisma da vigilância, o sistema evita possíveis fugas, controlando, porém sem restringir, a movimentação do sujeito. Quatro opções técnicas de vigilância eletrônica estão disponíveis no mercado: a) adaptação de uma pulseira; b) adaptação de uma tornozeleira; c) adaptação de um cinto; d) adaptação de um *microchip* implantado no corpo humano (atualmente, em fase de testes nos Estados Unidos e na Inglaterra). Os dados contidos nesse *chip* poderiam ser transmitidos via satélite, informando a localização exata de quem o esteja portando (CONTE, 2010: 418).

Desse modo, como pontuado anteriormente, enquanto possibilidade de enfrentamento à dinâmica de endurecimento penal nas sociedades ocidentais contemporâneas, a vigilância

eletrônica no sistema prisional tem sido situada dentro do debate maior sobre a descarcerização e a construção de políticas públicas de racionalização do poder punitivo.

O controle da serpente

Após este breve recorrido teórico (que não se esgota em si mesmo, senão apenas aponta para o prosseguimento da discussão sobre o sistema prisional e a emergência de se pensar alternativas ao encarceramento na atualidade), analiso, nas páginas que se seguem, alguns casos acompanhados na UGME, sobretudo do atendimento aos monitorados na sala do ‘Psicossocial’, bem como parte do material coletado a partir de entrevistas com atores institucionais²⁴. As observações e entrevistas foram realizadas nos períodos compreendidos entre: 2 e 16 de junho de 2013, 11 a 31 de agosto de 2013 e 18 a 30 de novembro de 2013; referentes, respectivamente, à segunda, terceira e quarta incursões do trabalho de campo.

No que concerne às entrevistas com atores institucionais, como forma de preservar suas identidades, haja vista as opiniões institucionais mas também pessoais manifestadas pelos mesmos, utilizo nomenclatura ‘Gestor’ (quando se referir aos executivos e técnicos da SEDS e da SEDES, representantes do MPMG, do TJMG) e ‘Psicossocial’ (quando se referir aos psicólogos e assistentes sociais da SEDS) para identificá-los, seguida do número que indica a ordem de realização de cada entrevista.

Adoto procedimento metodológico similar para o caso dos monitorados, exceto quanto de referir aos casos considerados emblemáticos, por alguma razão especificada ao apresentá-los, tomo o cuidado de usar nomes fictícios para seus/suas protagonistas. O acesso a estes últimos se deu parte na UGME parte no Instituto Mineiro de Saúde Mental e Social – Instituto ALBAM, antes, durante ou depois dos grupos reflexivos com homens autores de violência contra mulheres.

Analiso, portanto, a percepção dos diversos atores envolvidos, com relação aos meandros da política e do cotidiano de monitoração eletrônica, na tentativa de compreender a dimensão moral e afetiva no contexto de uma ‘prisão virtual’, bem como de resgatar o *estoque de conhecimento à mão* desses indivíduos, isto é, os *códigos de interpretação* de suas experiências vividas, atentando para a forma como esse mesmo conhecimento pode moldar a cognição de suas percepções.

²⁴ No que tange às entrevistas com monitorados, ressalto que estas serão analisadas de forma mais detalhada no capítulo 4.

De volta ao ninho

Em 2 de junho de 2013, domingo, retornei a Belo Horizonte para uma segunda incursão do trabalho de campo da pesquisa. Cheguei ao final da tarde daquele dia e me dirigi à mesma residência onde havia me hospedado anteriormente, permaneceria ali por duas semanas. Contatos haviam sido mantidos previamente (e com certa frequência) por e-mail com interlocutores da Secretaria de Estado de Defesa Social do Estado de Minas Gerais, principalmente com o Diretor da Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica – UGME e com a coordenadora da Central de Recepção de Flagrantes – CEFLAG, desde minha última visita, em novembro de 2012.

Assim como na primeira vez, foi formalizada solicitação da Coordenadora do Grupo Candango de Criminologia – GCCrim para realização do trabalho de campo, endereçada ao Coordenador da UGME, via Ofício datado de 16 de maio de 2013 (vide Anexo 08), no qual fui apresentado novamente como pesquisador do Grupo Candango de Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Aquela formalidade tratava-se de exigência do Diretor da UGME como meio de registrar minha presença na Unidade naquele período, sendo que, desta vez, a demanda focava “o acompanhamento presencial, por meio de observações diretas, realização de entrevistas semiestruturadas, inclusive com os monitorados”, visando “possibilitar uma melhor compreensão do processo de implementação e a utilização da monitoração eletrônica”, sobretudo em casos de violência doméstica contra mulheres.

Com relação à necessidade de formalização de demandas por meio de Ofícios e outras formalidades ordinárias características do dia-a-dia das repartições públicas, Weber (1982) argumenta que a burocracia segrega a atividade oficial como algo distinto da vida privada, sendo que a organização moderna do serviço público separa a repartição do domicílio privado, daí a necessidade de formalidades, protocolares ou não (como ligações telefônicas, avisos e comunicações com a devida antecedência), até mesmo como forma de (re)afirmação constante dos princípios da hierarquia dos postos e dos níveis de autoridades. “A burocratização é ocasionada mais pela ampliação intensiva e qualitativa e pelo desdobramento interno do âmbito das tarefas administrativas do que pelo seu aumento extensivo e quantitativo” (p.246), explica o autor. Acrescenta, ainda, que “a burocratização oferece, acima de tudo, a possibilidade ótima de colocar-se em prática o princípio de especialização das funções administrativas, de acordo com considerações exclusivamente objetivas” (p.250), ou

seja, o cumprimento ‘objetivo’ das tarefas significa um cumprimento segundo regras calculáveis e ‘sem relação com pessoas’.

Como minha estadia seria relativamente curta, procurei me antecipar em alguns aspectos para que conseguisse realizar tudo o que havia me programado. Havia preparado o esboço de um roteiro com tópicos-guia que utilizaria nas entrevistas (ver Anexo 09). Minha intenção com a elaboração do referido roteiro era bastante clara no sentido de orientar a condução das entrevistas semiestruturadas, tais questões serviriam para dar um norte à conversa não exaustiva com alguns dos meus interlocutores, devendo ser adequado de acordo com o contexto de aplicação.

Nesse meio tempo entre uma ida e outra ao campo, aproveitei, também, para fazer alguns contatos institucionais, profissionais e acadêmicos. No dia seguinte, telefonei ao Diretor da UGME para comunicá-lo da minha chegada à BH e consultei-lhe quanto à possibilidade de agendarmos uma visita à Unidade.

O dia-a-dia no ninho

Na quarta-feira, dia 5 de junho, logo após o café da manhã, por volta das 8h30, me dirigi à UGME, onde fui recebido pelo Diretor Adjunto da Unidade. Conversamos um pouco sobre os trabalhos, a monitoração e a pesquisa, porém, como parecia estar ocupado com as atividades administrativas, evitei incomodá-lo naquele momento. Com a sua permissão, fui até a Central de Monitoração, na sala ao lado, para conversar com os monitores que trabalhavam naquele turno. Ambos eram terceirizados já conhecidos desde o treinamento com a Spacecom Monitoramento S/A. Todo e qualquer tipo de formalidade foi poupado naquele momento.

Um deles me mostrou imagens nos aparelhos onde monitorava os agressores e as ‘vítimas’²⁵ dos casos de Lei ‘Maria da Penha’ – LMP. Em duas telas de LCD com 42 polegadas apareciam, nesta sequência, a identificação remota do agressor e da ‘vítima’ que

²⁵ Termo êmico utilizado pelos técnicos da UGME, inclusive pelos coordenadores e pela equipe técnica multidisciplinar. Sabemos que diversos/as autores/as e pesquisadores/as no âmbito dos estudos de gênero (cf. BANDEIRA, 1998, 2007; CORREA, 1981, 1983; DEBERT e ARDAILLON, 1987; GREGORI, 1993; GROSSI, 1987; HEILBORN, 2000; MACHADO, 1998, 1999, 2001, 2003, 2005, 2007, 2009, 2010; RINALDI, 2008; SAFFIOTI, 1993, 1994a, 1994b, 1997a, 1997b, 1999, 2003, 2004; SANTOS e IZUMINO, 2005; SARTI, 2011; dentre outros/as) se esforçaram epistemologicamente em torno da categoria ‘vítima’ na tentativa de problematizá-la e desnaturalizá-la enquanto denominação de um sujeito unicamente passivo de violações, mas como sujeito que se encontra ‘em situação de violência’ e que, assim como o autor das agressões detém um agenciamento próprio, ela pode ser capaz de se libertar revertendo a situação. Todavia, a depender do contexto específico do trabalho de campo e agentes envolvidos, veremos que a categoria será (re)significada com múltiplas interpretações que não apenas a de ‘sujeito que sofre alguma violência ou agressão’.

estavam sendo monitorados pelo sistema. Apareciam marcados com cores características: verde quando ‘controlada’ a situação de ambos, amarelo em casos de violação de ‘nível 2’, vermelho claro em caso de violação de ‘nível 3’ e vermelho escuro nos casos em que o agressor havia ‘passado brevemente pela área de exclusão’ (proximidade com a suposta ‘vítima’). As imagens a seguir, registradas em outro momento, ilustram o ambiente da Central de Monitoração Eletrônica.



Foto 6 – Central de Monitoração Eletrônica. Monitoras em atividade de monitoração –
Fonte: UGME/DAL/SSP/SUAP/SEDS.

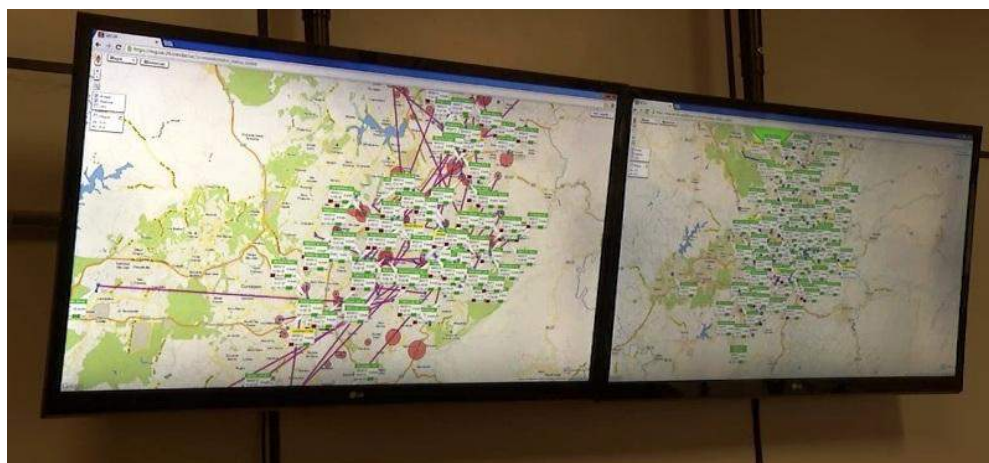


Foto 7 – Telas de controle/observação da Central de Monitoração Eletrônica –
Fonte: UGME/DAL/SSP/SUAP/SEDS.



Foto 8 – TZR e UPRs em carregamento – Fonte: UGME/DAL/SSP/SUAP/SEDS.

Segundo o monitor, os casos de LMP dão ‘mais trabalho’, pois ocorrem ‘registros de violação com maior frequência’ do que os casos oriundos das Varas de Execuções Penais - VEPs e com outras tipificações penais (por exemplo, roubo, furto, tráfico de drogas etc.). Isso se dá, dentre outras razões, porque o agressor continua morando nas proximidades da residência da ‘vítima’ e, por isso, o sistema permanece sempre em situação intermitente (ou seja, ambos os dispositivos ficam em sinal de alerta e emitindo sinais sonoros até que o agressor deixe a ‘área de exclusão’, o que raramente acontece), conforme exemplificado na figura abaixo.



Foto 9 – Imagem da monitoração de caso de LMP ‘com violação’/ descumprimento de medida protetiva – Fonte: UGME/DAL/SSP/SUAP/SEDS.

Comentou, também, que esses casos demandam maior atenção e observação dos monitores que, logo avisados pelo sistema, fazem contato telefônico imediato com o agressor

e a ‘vítima’, além de consignarem na ficha (via sistema) as respectivas ocorrências, gerando relatórios on-line para ambos. Convém ressaltar que não existe um texto padrão a ser utilizado, o monitor de plantão elabora (‘reduz a termo’, como dizem) com suas próprias palavras cada uma das ocorrências. O outro monitor que observava os casos oriundos da Vara de Execução Criminal enquanto conversávamos concordou com o colega que os casos de LMP davam muito trabalho.

Segundo o primeiro, o juiz não poderia determinar que o agressor mudasse de sua residência para lugar distante da ‘vítima’, uma vez se tratar de ‘asilo inviolável’ (o que não é necessariamente verdade, sabemos). Nesses casos, ficaria prejudicado o cumprimento efetivo da monitoração eletrônica; ‘sempre acontecerá violação’; ou seja, a agredida continuaria sob o risco e a ameaça constante de uma nova agressão. Era perceptível um fundo de solidariedade do monitor para com o monitorado naquela afirmação.

Na sequência, fui apresentado pelo monitor a uma das psicólogas e a assistente social do ‘Psicossocial’, nome dado à equipe técnica que trabalhava na sala ao lado e era responsável pela ‘sensibilização’ dos monitorados e das ‘vítimas’. Perguntei à psicóloga sobre os casos de LMP, como eram tratados e quais os encaminhamentos dados. Aquela que posteriormente se tornaria uma das minhas principais interlocutoras da UGME, respondeu que, geralmente, os agressores chegavam à Unidade alegando desconhecimento sobre o motivo por que estavam ali, que já não tinham relação alguma com a ex-companheira (‘vítima’, ‘agredida’), que tinham bom comportamento etc. Alguns questionavam sobre a real necessidade de utilizarem a tornozeleira eletrônica, mostrando-se resistentes à instalação do dispositivo.

Conheci a equipe do ‘Psicossocial’, alocada em duas pequenas salas, uma onde acontecia uma triagem com os atendidos e outra onde o atendimento era realizado de fato. Bem ao lado, em uma pequena sala estreita e com baixa iluminação aconteciam as instalações e retiradas das tornozeleiras. Percebia-se claramente que aquele local havia sido improvisado desde que a gestão da monitoração eletrônica havia saído da Central de Recepção de Flagrantes – CEFLAG (onde começou a funcionar a instalação e retirada de tornozeleiras, em outubro de 2012) e se concentrado na UGME, desde janeiro de 2013.

Em quem cabem os anéis da serpente?

Logo em seguida, voltei à sala da coordenação, onde já se encontrava o Diretor da UGME. Este propôs que nos sentássemos à mesa redonda no centro da sala para conversarmos. Disse que havia recebido o Ofício e, sem maiores delongas, se prontificou a me colocar a par da situação da implantação da monitoração eletrônica.

As conversas com o Diretor da UGME eram sempre peculiarmente interessantes. O fato de ele pertencer à carreira de Agente de Segurança Prisional, se identificar enquanto tal, e, portanto, ter recebido algum tipo de treinamento especializado para isto, aguçou seu *feeling* para o exercício daquela função, o que não deixa de estar relacionado com o desenvolvimento da burocracia moderna que, na concepção de Weber (1982: 280) “pressupõe habitualmente um treinamento especializado e completo. Isso ocorre cada vez mais com o diretor moderno e o empregado das empresas privadas, e também com o funcionário do Estado”.

Ressalto, todavia, sua postura de um ‘quase perito’ quando buscava fazer alguma leitura das minhas expressões faciais e corporais. Durante nossas conversas percebia seus olhares sempre desconfiados para meus óculos, meu relógio, o bolso da minha camisa e, até mesmo, para meu crachá, como se procurasse algo que, talvez, pudesse estar registrando aquele momento, gravando, filmando ou qualquer coisa do tipo; o que nunca foi o caso, obviamente.

Segundo afirmou, estavam sob monitoração, até aquele momento, 158 casos de LMP. Somente naquela manhã, oito novas instalações haviam sido realizadas, sendo quatro de LMP. Também me colocou a par das novidades sobre a questão do enfrentamento institucional à violência doméstica²⁶. Tendo em vista os objetivos da pesquisa, recomendou

²⁶ Por meio da Resolução Conjunta nº 173, de 8 de janeiro de 2013 (ver Anexo 10), publicada no Caderno 1 do Diário do Executivo de MG, na quinta-feira, 10 de Janeiro de 2013, foi instituído a Comissão Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, no âmbito do Estado de Minas Gerais, coordenado pela SEDS e composto por representantes de onze instituições, dentre elas: a Secretaria de Estado de Defesa Social; a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais; Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social; a Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego; a Secretaria de Estado de Saúde; a Secretaria de Estado da Educação; o Tribunal de Justiça de Minas Gerais; a Defensoria Pública de Minas Gerais; a Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais; e a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. É objetivo da referida Comissão: “(...) adotar, conjuntamente, as providências necessárias à elaboração de proposta de criação do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e medidas de cooperação técnica entre os partícipes”. São suas atribuições: “I- adotar as providências necessárias à elaboração de Proposta de Decreto, a ser remetida ao Governador do Estado, objetivando a criação do Comitê Interinstitucional; II- adotar medidas efetivas de cooperação técnica entre os partícipes, em prol do enfrentamento à violência contra a mulher; III- convocar reuniões mensais com os partícipes, por meio da Secretaria de Estado de Defesa Social; IV- lavrar as atas das reuniões mensais, por meio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social”. É importante pontuar que a referida Comissão não integra a estrutura organizacional do Estado de Minas Gerais.

que, talvez, devesse fazer contato com a responsável pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres e com os juízes titulares das três Varas Criminais da Capital especializadas em violência doméstica e familiar. Concordei de imediato e pedi sua gentileza no sentido do auxílio necessário à viabilização dos contatos, ao que se dispôs muito prontamente a me ajudar.

Segundo ele, juízes de outras Comarcas também estavam decidindo pela utilização da monitoração eletrônica, dentre elas a de: Pedro Leopoldo, Lagoa Santa, Ibirité, Santa Luzia, Igarapé e Nova Lima; ambas cidades da RMBH. Perceba o/a leitor/a que as notícias, sem exceção, eram favoravelmente bem direcionadas ao sucesso da política de monitoração eletrônica. Não poderia esperar o contrário, obviamente, vindas de um de seus executores.

Comentou sobre sua preocupação em definir quem eram os monitorados. Se eles eram necessariamente presos ou não. Respondi que dependia. Começamos uma discussão que durou aproximadamente 20 minutos sobre a necessidade de se definir modalidades de monitoração, ou seja, quem é o monitorado (?), haja vista ambiguidades entre legislações (Lei nº 12.403/2011 e Decreto nº 7.627/2011, que consideram a monitoração uma ‘medida alternativa diferente da pena de prisão’, no entanto, endereçam esse tipo de ‘benefício’ também ao réu preso). Não me pareceu haver muito consenso entre as instituições envolvidas (sobretudo, entre TJMG e MPMG) com relação à interpretação concreta e objetiva das classificações trazidas pela legislação, o que estaria, segundo ele, gerando algum ‘ruído’.

De fato, o monitorado (ou observado), poderia ser inicialmente (quando chegava à UGME para instalar o dispositivo), tanto ‘réu solto’ ou ‘réu preso’, apenado, sentenciado, condenado ou não. Entretanto, pode ser alguém em situação de cumprimento de alguma medida judicial, nem sempre punição, mas uma alternativa penal. Definir o perfil do monitorado (pragmática e legalmente) era algo urgente e necessário para os rumos da política pública, afirmou o Diretor, para quem, depois de superada essa questão, seria possível pensar, inclusive, na viabilidade de um projeto que permitisse conciliar a ‘ressocialização’ do monitorado através de sua reinserção no mercado de trabalho em instituições públicas e privadas.

Apesar de entender a linha de raciocínio percorrida por meu interlocutor e sua preocupação em não fazer da monitoração uma política ‘cíclica’, pensei que a alternativa apontada pudesse, talvez, gerar uma sobredemanda de execução, dentre outras consequências, com uma possível reserva de vagas no mercado de trabalho exclusivamente para monitorados. Daqui há pouco, se poderia supor, inclusive, a possibilidade de criação de um acordo para

‘progressão de pena’ por bom comportamento na utilização da tornozeleira, ou algum ‘agravante’ (com suas consequentes sanções) para o caso de rompimentos. Especificamente para esse tipo de caso poderia haver uma grande contradição também na execução da política caso os técnicos começassem a tratar os recalcitrantes e/ou infratores como ‘foragidos’ e mandassem ‘recapturá-los’, ‘recolhê-los’, ‘prendê-los’; o que poderia gerar um mal-estar institucional.

De Provérbios a Tiago: se o problema vem de dentro ‘bota o joelho no chão’

Havia acabado de retornar do almoço, quando encontrei com três Agentes de Segurança Prisional, todos trabalhavam na UGME e já eram meus conhecidos também desde o treinamento, conversavam sobre casos que haviam sido atendidos naquela manhã e outros assuntos. Cumprimentei a todos e fiquei prestando atenção na conversa. Estavam na antessala, também conhecida como recepção, o primeiro lugar onde os monitorados adentravam quando chegavam à Unidade, onde eram recebidos para a ‘triagem’ antes do atendimento da equipe técnica, da instalação ou retirada de tornozeleiras. Não pude deixar de perceber que, na parede da sala, logo acima à mesa do atendente, bem virada para a porta de entrada, havia um cartaz em papel A4 com a seguinte frase bíblica: “o que guarda a sua boca e sua língua guarda a sua alma de angústias. Provérbios 21: 23”.

Percebi que, abruptamente com a minha chegada, haviam mudado de assunto. Não entendi ao certo se era por que eu não podia ouvir o que estavam falando ou se queriam me dizer algo diferente do que conversavam anteriormente. Foi quando começaram a dizer o que pensavam sobre a monitoração eletrônica. Para os três agentes o sistema não era eficiente em casos de LMP, pois não era capaz de controlar o agressor a ponto de evitar que este cometesse outras violações ou mesmo em reincidir em violências intrafamiliares e domésticas.

Segundo eles, os casos de LMP eram ‘muito problemáticos’, demandavam uma atenção maior e constante vigilância para que, em caso de violação, a ‘vítima’ pudesse ser avisada a tempo. Demonstraram não terem muita paciência com essas ‘situações rotineiras’, nem com a questão dos atendimentos aos agressores que chegavam para instalar a tornozeleira. Ponderaram que os agressores muitas vezes não haviam agredido de fato a suposta agredida. Era perceptível alguma dimensão de solidariedade entre os agentes, o que, talvez, pudesse sugerir a existência de um código de masculinidade compartilhado entre eles. Ative-me apenas a ouvi-los, no entanto.

Lembro-me de ter perguntado aos técnicos do ‘Psicossocial’ sobre qual o significado da frase bíblica na parede. Para minha surpresa, as respostas traziam um sentido mais ‘panóptico’ do que baseado na crença particular ou, até mesmo, na harmonia ou na estética do ambiente. Convém pontuar que a política de monitoração estava em execução precocemente e, por isso, exigia concentração, esforço e dedicação de toda a equipe para que pudesse ser executada com a máxima eficácia, efetividade e eficiência, conforme as metas estabelecidas juntamente com a contratada.

Todavia, apesar de esdrúxulos aqueles dizeres bíblicos em um lugar visivelmente comum da repartição, local considerado inclusive como ‘área de segurança’, se justificavam: ambos os diretores eram evangélicos e em, algumas ocasiões, conforme me foi relatado, haviam propiciado aos técnicos ‘momentos de oração’, digo, ‘reflexão’.

Segundo um dos técnicos, certa vez, um dos monitorados havia resistido a que se instalasse a tornozeleira em seu corpo porque tinha os dígitos ‘666’ nela inscritos e, somente após contra-argumentar com o mesmo que aquilo nada significava, senão somente algarismos que compunham o código do dispositivo, houve o convencimento de que poderia instalar a tornozeleira, pois não era uma insígnia do ‘demônio’ (conforme crença difundida entre cristãos). Inclusive, me foi sugerido que lesse a Bíblia, mais especificamente o livro de Tiago (livro do Novo Testamento da Bíblia cristã), sob a justificativa de que o autor escreveu sobre o fim dos tempos, as provações, advertências e princípios morais a seguir pelos cristãos.

Segundo o Diretor, em outro momento, ele e seu Adjunto chegaram a ‘botar o joelho no chão’ para orarem lá mesmo na Unidade, por causa das dificuldades enfrentadas no dia-a-dia do trabalho na repartição. Disse-me que era ‘cristão temente a Deus’, parabenizou e agradeceu a equipe pela colaboração.

Para além da questão da necessidade de distanciamento entre público e privado, impessoalidade e outros princípios teoricamente caracterizadores dos espaços da burocracia pública, algum encantamento, mistura entre sagrado e profano, ansiedade, dor e libertação, a dádiva da retribuição social operada por meio de outras pulseiras e braceletes (que não as trobriandesas) (MALINOWSKI, 2008), no que “misturam-se as almas nas coisas; misturam-se as coisas nas almas. Misturam-se as vidas, e é assim que as pessoas e as coisas misturadas saem cada qual de sua esfera e se misturam: o que é precisamente o contrato e a troca” (MAUSS, 2003: 212). Enfim, algo a ser desmistificado para que pudéssemos acessá-lo objetivamente operava enquanto elemento essencial na condução da dura rotina daquela repartição, sensível ao olhar antropológico à luz de outros saberes e dizeres.

Perceptivelmente, a concepção e a atitude ritual naquele ambiente operavam a inteligibilidade dos agentes não apenas como procedimento pelo qual deve se conduzir na presença de objetos sagrados (no caso, as tornozeleiras), mas na adesão a crenças e a sentimentos comuns, o que conferia unidade à equipe, assegurada pela existência de uma consciência coletiva entre os técnicos. Assim sendo, sempre que o ritual de instalação/retirada de uma nova tornozeleira era repetido simbolizava e fazia os técnicos se recordarem do que era sagrado e o que era profano, do que era certo e o que era errado naquela repartição. Como lembrou Durkheim (2003), nesse sentido, a vida religiosa vai mais longe que simplesmente levar os homens até deus. De fato, ela organiza, regula e estabiliza as relações sociais estabelecendo uma ordem onde o tempo e o espaço são considerados. Portanto, a importância do ritual naquela repartição não seria diferente, simbolicamente reunir opostos: sagrado e profano, individual e coletivo, público e privado, passado e presente, ideias e sentimentos.

Da 'triagem' à 'sensibilização' ou do ritual à oralidade da submissão

Naquela tarde, pude acompanhar o atendimento a três casos na sala do 'Psicossocial', dois deles referentes à instalação de tornozeleira e um apenas de acompanhamento. Antes de passar ao relato dos mesmos, no entanto, é importante pontuar que, ao chegar na UGME, o monitorado é encaminhado primeiramente à antessala onde passa por uma 'triagem'. O funcionário (agente de segurança prisional), já de posse de cópia da decisão do juiz (recebida por e-mail previamente), faz seu registro no Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – INFOPEN e depois o encaminha a outro funcionário (também agente de segurança prisional) para instalação da tornozeleira. Após esses procedimentos, o monitorado é atendido por um dos técnicos do 'Psicossocial' onde passa por uma 'sensibilização' (que não deve ser confundida com 'atendimento psicológico'), momento em que lhe são apresentadas as regras da 'Unidade Prisional de Monitoração Eletrônica' e, ao final, recebe uma cartilha com instruções sobre como utilizar a tornozeleira. As imagens a seguir ilustram esse momento.



Foto 10 – Instalação de tornozeleira eletrônica. Técnico UGME e monitorado – Fonte: UGME/DAL/SSP/SUAP/SEDS.

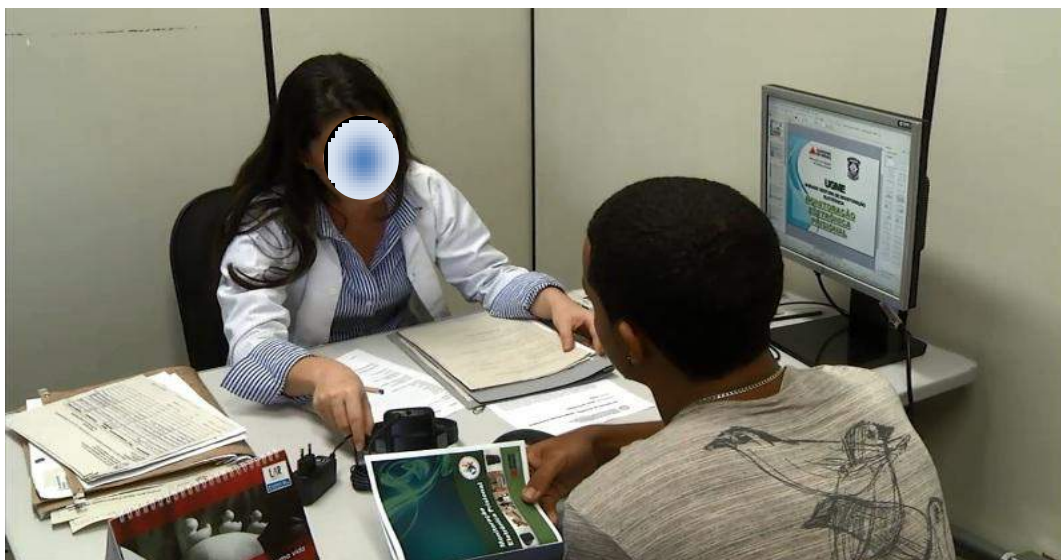


Foto 11 – ‘Sensibilização’ de monitorado por psicóloga UGME – Fonte: UGME/DAL/SSP/SUAP/SEDS.

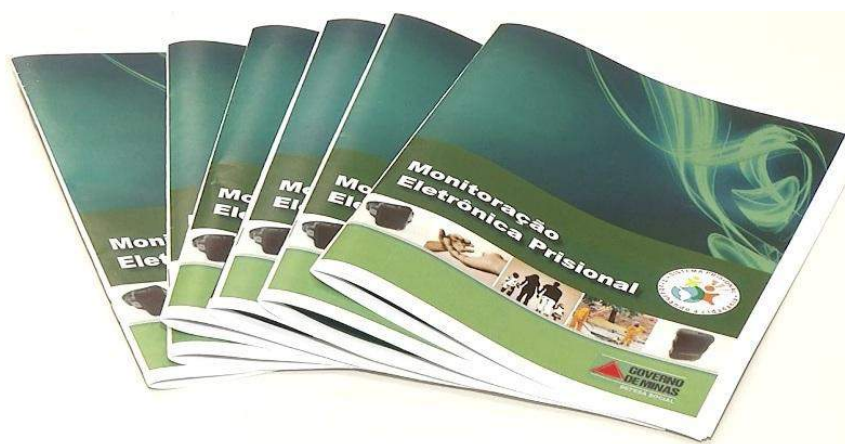


Foto 12 – Cartilha ‘Monitoração Eletrônica Prisional’ – Fonte: UGME/DAL/SSP/SUAP/SEDS.

Segundo um dos profissionais do serviço ‘Psicossocial’, cuja experiência com o sistema prisional mineiro soma quase trinta anos, “[o trabalho com a monitoração] é um trabalho muito similar ao das penitenciárias, (...) porque você lida com presos também; presos que estão numa unidade de benefício já mais alta onde ele já pode, por exemplo, pegar o regime aberto, com saídas temporárias e tudo, e ele pode cumprir na própria casa dele sendo monitorado”²⁷.

Convém destacar que, na penúltima imagem (foto 11), na apresentação em *power point* na tela do computador da sala do ‘Psicossocial’ a UGME é apresentada ao monitorado como uma ‘Unidade Prisional de Monitoração Eletrônica’, enquanto que na cartilha que ele recebe (foto 12) a nomenclatura utilizada é ‘Monitoração Eletrônica Prisional’. No ato da ‘sensibilização’, o discurso dos técnicos visa ao convencimento do monitorado de que, a partir daquele momento, ele está em uma ‘*unidade prisional virtual*’, categoria bastante recorrente e com relação à qual procurei problematizar mais adiante no sentido de compreender a virtualidade dos controles e dos cárceres, mesmo quando não se trata efetivamente de uma prisão comum.

Nas malhas da ‘Unidade Prisional Virtual’: derrubada dos muros e (re)significação do cárcere

Na tarde do dia 5 de junho de 2013, quarta-feira acompanhei a instalação da tornozeleira eletrônica em Josinaldo, 29 anos. Tratava-se da primeira observação de atendimento na UGME e, coincidentemente (ou não), um caso de violência intrafamiliar e doméstica em que foi imputado ao réu o crime de lesão corporal leve pelo fato de ter agredido fisicamente a ex-companheira (não perguntei o nome da agredida). Josinaldo havia passado 72 horas preso, saiu da prisão direto para a UGME, onde passou pela ‘triagem’, pela instalação do dispositivo e, agora, estava sendo submetido à ‘sensibilização’, momento no qual a psicóloga lhe orientou sobre suas obrigações e como utilizar o equipamento.

Josinaldo assistiu calado a exposição da psicóloga que, utilizando-se de linguagem didática e com o auxílio de uma apresentação no computador, explicou-lhe que, a partir daquele momento, tanto ele quanto a ex estariam inseridos em uma ‘*Unidade Prisional Virtual*’ (ele monitorado por tornozeleira e ela através de um ‘GPS’). Conforme determinado

²⁷ Entrevista com profissional do serviço ‘Psicossocial’ 1, realizada em 14 de junho de 2013.

pelo juiz, seriam monitorados por 90 dias, prazo para cumprimento da medida alternativa, como forma de garantir o cumprimento da medida protetiva de afastamento do lar e não aproximação da ‘vítima’ em um raio de 500 metros de distância. Foi-lhe entregue uma cartilha com as mesmas orientações apresentadas no *power point*.

Josinaldo não fez perguntas. Parecia aliviado por não estar mais encarcerado. Ao final, se despediu e foi embora. A agredida ainda não havia procurado a Central para receber seu equipamento, apesar de orientada a fazê-lo.

Entre um atendimento e outro aproveitava para interagir com a equipe do ‘Psicossocial’. Conversávamos sobre os casos atendidos, comentavam comigo sobre a situação do sistema prisional mineiro, sobre a natureza do trabalho na UGME etc. Enquanto fui pegar um copo de café passei pela recepção e vi que duas senhoras aguardavam atendimento. Logo em seguida, voltei à sala do ‘Psicossocial’.

Outro caso emblemático neste sentido foi o de Dona Josefa, uma senhora de aproximadamente 50 anos, compareceu à UGME para receber seu dispositivo de monitoração (‘UPR – Unidade Portátil de Rastreamento’). Parecia satisfeita, acreditava que com aquele aparelho estaria protegida, pois o mesmo poderia garantir a distância de seu ex-companheiro, que havia ficado preso durante três meses após agredi-la fisicamente.

Disse, todavia, que não gostaria que aquilo [a prisão do ex] tivesse acontecido (pois ele não era um ‘batedor de mulher como outros por aí’), porém estava convicta com relação à questão do divórcio, mesmo não sabendo como deveria proceder com o ex estando afastado dela, não suportava mais ser agredida. Relatou que o ex ainda morava perto (no mesmo bairro, onde já era taxado como um ‘Maria da Penha’) e que, possivelmente, poderia passar pelas proximidades de sua residência, apesar de não tê-lo visto por lá ultimamente.

Foi orientada pela psicóloga que tanto ela quanto ele estavam inseridos em uma ‘Unidade Prisional Virtual’ e que, portanto, seriam monitorados, sendo que, em caso de ocorrência de violação o dispositivo emitiria um sinal sonoro para que entrasse em contato imediato com a Central. Percebi que dona Josefa se sentiu um pouco incomodada com a explicação. Imediatamente, perguntou sobre o tempo que precisaria portar o aparelho e como deveria proceder ao final desse período para deixar de usá-lo.

Alguns meses depois, em um dos retornos ao campo, perguntei a outro profissional do serviço ‘Psicossocial’ se as tornozeleiras eletrônicas poderiam ser interpretadas como uma espécie de ‘prisão virtual’ e ele me respondeu o seguinte:

“Claro. Lógico. Com certeza. É uma prisão e tem uma questão simbólica muito grande disso de estar sendo vigiado o tempo todo. Eu fico surpreso de não ter tido nenhum caso, até hoje, da pessoa ter surtado com a tornozeleira. Tem alguns casos que nós já discutimos sobre a questão de saúde mental e já escrevemos relatórios falando que para determinado sujeito o uso da tornozeleira ia ser complicado porque... imagina o sujeito já está [com problemas de] saúde mental, um caso específico, já está na perseguição e ainda bota tornozeleira?! É uma coisa que se a pessoa começar a pensar, é uma coisa que eu acho que mais ou menos vai acontecer, que está sendo vigiado o tempo todo é uma prisão, até maquiavélica essa prisão. Eu acho sim que é uma prisão virtual. Eu fico preocupado, (...) assim, tenho medo de ficar disseminado e ficar automático toda pessoa que receber relaxamento de prisão recebe tornozeleira, ela continua presa, né? E aí está todo mundo sob controle do Judiciário, do Estado, e acho que é uma coisa que trabalha contra a autonomia do sujeito; mas em termos de... da violência contra a mulher eu dobrei minha língua porque, em alguns casos, tem sido positivo, mas não é a maioria, é a minoria. Mais uma coisa, gera um efeito positivo sobre os que não estão monitorados e isso é interessante, isso é interessante, o pessoal que não está monitorado quando vê o monitorado, vamos dizer assim, vê que o negócio é sério, sabe, e isso tem gerado um efeito interessante nos que não são monitorados”²⁸.

Uma reflexão acerca da questão da ‘virtualidade das prisões’, dentre muitas outras, é possível à luz dos pensamentos de Jeremy Bentham, Michel Foucault, Gilles Deleuze e outros autores. Realizo aqui esse esforço teórico e analítico na tentativa de compreender a categoria ‘prisão virtual’²⁹, utilizada por alguns dos meus interlocutores, pois acredito ser *chave interpretativa* para outras questões que trarei mais adiante a partir do trabalho de campo.

Na arquitetura prisional idealizada pelo primeiro autor (que foi reinserido nos debates contemporâneos por Foucault [1975](2007), na obra *Vigiar e Punir*, ao desenvolver sua genealogia do poder), conhecidamente o ‘panóptico’, baseada na invisibilidade do ‘poder disciplinador’ e na sensação de vigilância absoluta, a punição funcionaria como um exemplo moral para todos, a partir da desmoralização do criminoso. Segundo ele, “quanto mais

²⁸ Entrevista com profissional do serviço ‘Psicossocial’ 6, realizada em 25 de novembro de 2013.

²⁹ Alguns teóricos se ocuparam em problematizar a noção de virtual e virtualidade aplicada (ou não) ao uso de novas tecnologias. Dentre eles, convém destacar: KERCKHOVE, 2009; LEVY, 1996 e 1999; RHEINGOLD, 1993; dentre outros.

constantemente as pessoas a serem inspecionadas [estivessem] sob a vista das pessoas que devem inspecioná-las, mais perfeitamente o propósito do estabelecimento [teria] sido alcançado” (BENTHAM, 2008: 20, grifo nosso).

Foucault (2007) discutiu amplamente sobre a apropriação desse princípio de vigilância totalizadora que coíbe os indivíduos a se comportarem de acordo com determinados padrões dominantes, atribuindo à punição um caráter estratégico de dominação, assente no domínio da alma e na produção da docilidade e da domesticação. Para ele, o sucesso do poder disciplinar se deve ao uso de três instrumentos: o ‘olhar hierárquico’, a ‘sanção normalizadora’ e sua combinação em um procedimento que lhe é específico, o ‘exame’.

Segundo este autor, “ao lado da grande tecnologia dos óculos, das lentes, dos feixes luminosos, unida à fundação da física e da cosmologia novas, houve as pequenas técnicas das vigilâncias múltiplas e entrecruzadas, dos olhares que devem ver sem ser vistos; uma arte obscura da luz e do visível preparou em surdina um saber novo sobre o homem, através de técnicas para sujeitá-lo e processos para utilizá-lo” (p.144). Com isto, “o velho esquema simples do encarceramento e do fechamento – do muro espesso, da porta sólida que impedem de entrar ou de sair – começa a ser substituído pelo cálculo das aberturas, dos cheios e dos vazios, das passagens e das transparências” (pp. 144-145).

No prefácio ao livro *Leurs Prisons*, de Bruce Jackson (2003: 147), Foucault afirmou que

(...) os muros das prisões devem seu formidável poder menos à sua impermeabilidade material do que aos inúmeros fios, aos mil canais, às fibras infinitas e entrecruzadas que os transpassam. A força da prisão é a incessante capilaridade que a alimenta e a esvazia; ela funciona graças a todo um sistema de comportas, grandes e pequenas, que se abrem e se fecham, aspiram, escarram, despejam, derrubam, engolem, evacuam. Ela está colocada em uma confusão de ramificações, de correntes, de vias de retorno, de caminhos que entram e saem.

O autor admite, portanto, o desenvolvimento de uma arquitetura não mais feita simplesmente para ser vista (‘fausto dos palácios’), ou uma ‘geometria das fortalezas’, mas para permitir um controle interior, articulado e detalhado, que operaria no sentido de transformar os indivíduos (“agir sobre aquele que abriga, dar domínio sobre seu comportamento, reconduzir até eles os efeitos do poder, oferecê-los a um conhecimento,

modificá-los”). Nesse sentido, “(...) importa estabelecer presenças e ausências, saber onde e como encontrar os indivíduos, instaurar as comunicações úteis, interromper as outras, poder a cada instante vigiar o comportamento de cada um, apreciá-los, sancioná-lo, medir as qualidades ou os méritos. Procedimento, portanto, para conhecer, dominar e utilizar” (FOUCAULT, 1997: 123).

De acordo com ele, as instituições disciplinares produziram uma ‘maquinaria de controle’ que funcionaria como um ‘microscópio do comportamento’, “o olho perfeito a que nada escapa e centro em direção ao qual todos os olhares convergem” (p. 146). Nessas instituições funciona uma “micropenalidade do tempo (atrasos, ausências, interrupções de tarefas), da atividade (desatenção, negligência, falta de zelo), da maneira de ser (grosseria, desobediência), dos discursos (tagarelice, insolência), do corpo (atitudes ‘incorretas’, gestos não conformes, sujeira), da sexualidade (imodéstia, indecência)” (p. 149).

Segundo Foucault (2007), a prisão não seria somente a denominação para um local físico, mas toda uma racionalidade no sentido de formas de punição predominantes nas sociedades. Seguindo essa linha de raciocínio, tendo a afirmar que a dimensão da vigilância eletrônica não está simplesmente nos aparelhos e dispositivos de controle utilizados, enquanto estrutura em si, mas nos tipos de comportamentos que são capazes de produzir.

Tais mecanismos se incumbem do controle preciso e singular de cada corpo, da vigilância intensa e contínua, do ‘esquadrinhamento do cotidiano’, do ‘dossiê dos movimentos’, sendo perfeitamente aceita a analogia destes com ‘celas’ ou ‘grades’. Consolidam-se e são naturalizados por meio do discurso legitimador de sua suposta importância àqueles que estão vigiados (‘custodiados’) pelo Estado, nunca como invasão de suas liberdades e/ou imposição aos seus corpos.

Tal argumento pode ser utilizado ainda como justificativa para o caso de uma possível intervenção diante dos comportamentos considerados desvirtuados. Assim como no modelo do panóptico, cabem aos mecanismos de vigilância: “(...) punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam dispostos em qualquer ramo da indústria, ou treinar a raça em ascensão no caminho da educação (...)” (BENTHAM, 2000: 17).

De fato, os tempos são outros para as prisões e sinalizam uma mudança de paradigmas, com o aprimoramento e a potencialização da disciplina e dos mecanismos de controle, ao que chamo aqui de ‘(re)significação do cárcere’, como quiser o/a leitor/a, a partir da ideia de ‘virtualidade das prisões’.

Nesse sentido, aconselhava Deleuze, ao longo de seus trabalhos, uma retomada aos estudos das práticas de poder. Busquei inspiração, sobretudo, nos impasses traçados, fundamentalmente, nas suas intervenções reunidas sob o título ‘Conversações’, em especial o capítulo V (Política), que apresenta uma entrevista com Toni Negri, ‘Controle e Devir’, e outro texto publicado no *L’Autre Journal* intitulado ‘*Post-scriptum* sobre as sociedades de controle’. Segundo o autor, não se pode afirmar que a *sociedade disciplinar* tenha acabado, por certo, mas é fato que já não é como anteriormente o foi, com a sinalização da entrada em cena de novos mecanismos de controle, sanção, educação, tratamento etc. (DELEUZE, 2006). A longa citação se justifica:

Não há necessidade de ficção científica para se conceber um mecanismo de controle que dê, a cada instante, a posição de um elemento em espaço aberto, animal numa reserva, homem numa empresa (coleira eletrônica). Félix Guattari imaginou uma cidade onde cada um pudesse deixar seu apartamento, sua rua, seu bairro, graças a um cartão eletrônico (individual) que abriria barreiras; mas o cartão poderia também ser recusado em tal dia, ou entre tal e tal hora; o que consta não é a barreira, mas o computador que detecta a posição de cada um, lícita ou ilícita, e opera uma modulação universal.

O estudo sócio-técnico dos mecanismos de controle, apreendidos em sua aurora, deveria ser categorial e descrever o que já está em vias de ser implantado no lugar dos meios de confinamento disciplinares, cuja crise todo mundo anuncia. Pode ser que meios antigos, tomados de empréstimo às antigas sociedades de soberania, retornem à cena, mas devidamente adaptados. *O que conta é que estamos no início de alguma coisa. No ‘regime das prisões’: a busca de penas ‘substitutivas’, ao menos para a pequena delinquência, e a utilização de coleiras eletrônicas que obrigam o condenado a ficar em casa em certas horas. (...) No ‘regime de empresa’: as novas maneiras de tratar o dinheiro, os produtos e os homens, que já não passam pela antiga forma-fábrica. São exemplos frágeis, mas que permitiriam compreender melhor o que se entende por crise das instituições, isto é, a implantação progressiva e dispersa de um novo regime de dominação. (...) Será que já se pode apreender esboços dessas formas por vir, capazes de combater as alegrias do marketing? (...) Os anéis de uma serpente são ainda mais complicados que os buracos de uma toupeira.* (DELEUZE,

1992: 224-226, grifo nosso).

Para Deleuze (1992: 222), “(...) a velha toupeira monetária é o animal dos meios de confinamento, mas a serpente o é das sociedades de controle”. Ou seja, enquanto a toupeira ‘se orienta apenas em sua rede de galerias, em sua toca múltipla’, metaforicamente, é diferente da serpente, pois ‘sinuosa em seus movimentos, sagaz e surpreendente no bote, que se esgueira maliciosamente nos recônditos do controle absoluto’. Foi a partir deste raciocínio que me veio o *insight* do ‘ninho da serpente’, metáfora atribuída anteriormente neste capítulo à UGME, a ‘central de vigilância eletrônica’ do Governo do Estado de Minas Gerais.

A guisa de conclusão, senão apenas com o objetivo de permitir ao/à leitor/a o prosseguimento da reflexão crítica sobre a ‘(re)significação do cárcere’ a partir da utilização de dispositivos de vigilância eletrônica, é interessante citar o entendimento de Karam (2007: 4-5), para quem “o panóptico já não precisa se instalar em lugar fechado, no interior dos muros da prisão”. Segundo a mesma autora, “(...) o monitoramento eletrônico não é apenas a ilegítima intervenção no corpo do indivíduo condenado, a desautorizada invasão de sua privacidade, a transformação do seu antes inviolável lar em uma quase prisão, em uma filial daquela que era a instituição total por excelência. [...] o controle vai muito além espria-se pelos mais diversos espaços privados e pelo espaço público”.

De acordo com Oliveira (2007), a ‘prisão física’ cede lugar à ‘prisão virtual’, mais simples e barata para o Estado, sendo que, o fato de a tecnologia de vigilância eletrônica possibilitar que se determine a localização exata do vigiado, além de monitorá-lo em tempo real, livra-o das grades de ferro e do ambiente fétido das masmorras, no entanto, deixa-o preso à sua própria consciência. Nessa nova estrutura panóptica, “(...) o controle se materializa numa arquitetura que não regula o encontro, mas o impede, não governa a interação, mas cria obstáculos a ela, não disciplina as presenças, mas as torna invisíveis. Barreiras simbólicas e fronteiras materiais produzem assim exclusão e inclusão” (DE GIORGI, 2006: 104).

Também afirmou Carnelutti (1995: 83) que “(...) há fora do cárcere mais prisioneiros do que os que estão dentro e há, dentro do cárcere, mais libertos, assim da prisão, dos que estão fora”. E, na concepção de Tourinho Neto (2009), “(...) a prisão virtual pode encarcerar o condenado em sua própria residência. Prisão domiciliar com monitoramento eletrônico. Aí teremos, no futuro, o fim das penitenciárias. O preso está livre das grades de ferro, mas é prisioneiro, em sua própria casa, uma vez que a liberdade de ir e vir está cerceada, com o controle inclusive das visitas” (pp. 57-58).

O prontuário do 'Psicossocial', o relatório da Central de Monitoração e o exame de Foucault

A tarde do dia 7 de junho de 2013 foi relativamente 'agitada para uma tarde de sexta-feira' na UGME. Acompanhei o atendimento a Aparecido, 38 anos, que, por quase quatro havia ficado amasiado de Osmarina, com quem teve uma filha, atualmente com três anos, além de outros dois filhos com outra mulher. Estava usando a tornozeleira há uma semana e compareceu à Unidade para comunicar mudança de endereço. Fui apresentado a Aparecido como 'pesquisador de Brasília que estuda a monitoração', isto o compeliu a um desabafo, como se o fato de morar em Brasília remetesse diretamente à ideia da possibilidade de alguma mudança da sua atual condição de monitorado. Não entendi muito bem aquela reação, apenas ouvi atentamente e tentei estabelecer diálogo com meu interlocutor.

Aparecido me relatou que estava 'vivendo um grande desgosto', nunca havia passado por aquela situação antes e considerava um 'vexame muito grande' ter que 'ficar acorrentado com uma tornozeleira no pé'. Jurou não ter agredido a 'vítima', que não era um 'batedor de mulher' e afirmou que tudo aquilo não passava de uma invenção dela para se vingar dele (mas não disse por qual motivo). O fato de ter 'dormido uma noite detido na cadeia', traziam-no lembranças não muito agradáveis. Certamente, pudera, pois sabemos das condições degradantes do sistema penitenciário. Essa reclamação era recorrente daqueles que experienciaram o encarceramento. Todavia, seu incômodo maior estava no fato de as pessoas o identificarem como um 'Maria da Penha', o que, segundo ele, trazia sérias consequências sociais e individuais desde 'chacotas' na rua e no bairro, até não conseguir arrumar trabalho ou se relacionar com outras mulheres. Esta questão é central neste trabalho. Voltarei a ela posteriormente.

Aparecido afirmou que em nenhum momento foi ouvido, que 'só ouviram ela [a ex]'. Que nunca bateu em Osmarina, ela estava bêbada e o agrediu com unhas, rasgando sua roupa, e que, por isso, precisou se defender das agressões. Culpou a bebida por todos os seus excessos, disse que bebia desde os 20 anos de idade.

Nesse momento, Aparecido olhou fixamente nos meus olhos em busca de um mínimo de cumplicidade, uma espécie de 'ética masculina', como se quisesse dizer: 'você é homem, você me entende'. Qualquer semelhança à questão da 'piscadela'; tal como analisada por Geertz (1978), no artigo 'Uma descrição densa', que introduz sua famosa coletânea *A interpretação das culturas*; não seria mera coincidência. Permaneci, no entanto, atento a

escutá-lo em seu desabafo, sem sequer mudar a fisionomia. Disse, com bastante pesar (em tom de lamento mesmo), que não bebia há uma semana e que havia mudado de casa, porém continuava morando próximo à residência da ex-companheira (no mesmo bairro, a 100 metros aproximadamente) e que não dispunha de condições econômicas para mudar de residência naquele momento.

Incorporando (verdadeiramente ou não) o papel de ‘vítima’, Aparecido tirou do bolso o ‘aviso prévio do empregador’ e disse que havia pedido demissão do emprego porque estava indo embora de Belo Horizonte para morar com a mãe no interior de MG. Reclamou que estava sofrendo muito por causa da distância da filha, cujo contato era facilitado eventualmente pela sogra, sendo que a menina havia ficado doente (com bronquite) por estar longe dele.

Disse, ainda, que depois que saiu da prisão tem ‘dado uma cesta básica’ para Osmarina, a filha e os sogros. Contraditoriamente às reclamações que havia feito anteriormente, disse que estava sendo bom usar a tornozeleira, que não sentia vergonha e até mostrava para as pessoas e, quando lhe perguntam o motivo por estar usando-a, respondia que é ‘porque o juiz que mandou usar’. Disse que usa bermuda tranquilamente, mas em casa, somente. Recebeu as orientações sobre o equipamento. Disse que não entrou em contato com a Central quando a luz ficou ‘roxa’ porque o telefone público (vulgo ‘orelhão’) de onde poderia ligar ‘ficava próximo à casa da agredida’.

A psicóloga percebeu que Aparecido estava tentando ludibriá-la e chamou sua atenção dizendo que deveria ter procurado outro telefone público naquela ocasião e o alertou sobre as possíveis consequências caso acontecesse aquilo novamente. Explicou que a luz ‘verde’, indicava que estava ‘sem problema’; a luz ‘vermelha’, ‘bateria descarregando’; luz ‘azul’, ‘sinal fraco’; e a luz ‘roxa’, que deveria ‘entrar em contato com a central’. Aparecido agradeceu as orientações e saiu.

Enquanto não entrava o próximo monitorado, a psicóloga redigiu o relatório de atendimento para juntar ao ‘prontuário’ de Aparecido, a fim de justificar as violações ao juiz, caso este demandasse. Perguntei se poderia ter acesso ao documento. A resposta não apenas foi positiva como recebi um modelo para juntar ao material de campo da pesquisa. Cópia desse documento consta do Anexo 11. É interessante perceber que se trata do mesmo modelo utilizado nos estabelecimentos prisionais comuns, evidência que serve para afirmar a hipótese de que a vigilância eletrônica pode configurar ‘prisões virtuais’, não apenas no plano discursivo e simbólico, como também na pragmática de aplicação da referida política pública.



Foto 13 – Arquivo Corrente da UGME com prontuários dos/as monitorados/as – Fonte: Arquivo Pessoal.



Foto 14 – Prontuários dos/as monitorados/as fora do Arquivo Corrente da UGME – Fonte: Arquivo Pessoal.

Uma análise mais detida com relação à natureza, finalidade e necessidade do ‘prontuário’ do ‘Psicossocial’ e do ‘relatório’ da Central de Monitoração, nos permitem uma relativa aproximação destes ao ‘exame’, tal como problematizado por Foucault (2007), como mecanismos que ligam certo tipo de formação do saber a certas formas de exercício do poder. Segundo o autor, “(...) o exame é altamente ritualizado. Nele vêm-se reunir a cerimônia do poder e a forma da experiência, a demonstração da força e o estabelecimento da verdade. No coração dos processos de disciplina, ele manifesta sujeição dos que são percebidos como objetos e a objetivação dos que se sujeitam. A superposição das relações de poder e das de

saber assume no exame todo o seu brilho” (p. 154).

Foucault (2007) analisa a aplicação do exame ao contexto de algumas *instituições totais*, dentre elas: o hospital, a escola, o exército. Segundo ele,

(...) o exame é na escola uma verdadeira e constante troca de saberes: garante a passagem de conhecimentos do mestre ao aluno, mas retira do aluno um saber destinado e reservado ao mestre. A escola torna-se o local de elaboração da pedagogia. E do mesmo modo como o processo do exame hospitalar permitiu a liberação epistemológica da medicina, a era da escola ‘examinatória’ marcou o início de uma pedagogia que funciona como ciência. A era das inspeções e das manobras indefinidamente repetidas, no exército, marcou também o desenvolvimento de um imenso saber tático que teve efeito na época das guerras napoleônicas” (pp. 155-156).

Nesse sentido, é possível uma analogia do ‘prontuário’ do ‘Psicossocial’ e do ‘relatório’ da Central de Monitoração ao ‘exame’ de Foucault, uma vez que tanto o primeiro quanto o segundo, na esteira do terceiro modelo, também: 1) invertem a economia da visibilidade no exercício do poder, mantendo sujeito o indivíduo disciplinar e captando-o em um mecanismo de objetivação; 2) fazem a individualidade entrar em um campo documentário, uma vez que colocam os indivíduos em um campo de vigilância situando-os igualmente em uma rede de anotações escritas, comprometendo-os em toda uma quantidade de documentos que os captam e os fixam, por meio do registro intenso e da acumulação documentária; 3) o exame, cercado de todas as suas técnicas, faz de cada indivíduo um ‘caso’, ou seja, um objeto para o conhecimento e uma tomada para o poder, o “(...) indivíduo tal como pode ser descrito, mensurado, medido, comparado a outros e isso em sua própria individualidade (...), que tem que ser treinado ou retreinado, tem que ser classificado, normalizado, excluído etc.” (p. 159).

Assim como o exame ajuda a “(...) encontrar os desertores, evitar as convocações repetidas, corrigir as listas fictícias apresentadas pelos oficiais, conhecer os serviços e o valor de cada um, estabelecer com segurança o balanço dos desaparecidos e mortos” (p. 157), pensado no contexto do exército; ou a “reconhecer os doentes, expulsar os simuladores, acompanhar a evolução das doenças, verificar a eficácia dos tratamentos, descobrir os casos análogos e os começos de epidemias”, no âmbito dos hospitais; ou, ainda, a “caracterizar a aptidão de cada um, situar seu nível e capacidades, indicar a utilização eventual que se pode

fazer dele” (p. 158), no contexto das escolas; o ‘prontuário’ do ‘Psicossocial’ e o ‘relatório’ da Central de Monitoração, que passam a constar da pasta de cada monitorado e, inclusive, podem ser remetidos ao juiz para que este decida sobre a permanência ou cessação da vigilância eletrônica sobre o corpo do monitorado, a partir do relato de seu comportamento e eventuais violações do sistema, expressam uma série de códigos disciplinares até o limite de uma individualidade descritível, constituindo o “indivíduo como efeito e objeto de poder, como efeito e objeto de saber”, a partir da combinação entre *vigilância hierárquica* e *sanção normalizadora* (p. 160).

‘Coisas de preso’, ‘coisas de monitorado’

Na quinta-feira, 6 de junho de 2013, enquanto almoçávamos, perguntei ao Diretor da UGME sobre a existência (ou não) de características gerais apresentadas pelos monitorados na tentativa de traçar algum perfil dos mesmos. O Diretor respondeu que, apesar dos perfis variados, alguns traços comuns eram percebidos, sobretudo com relação àqueles que haviam passado pela experiência do encarceramento. Segundo ele, os monitorados apresentavam alguns estereótipos facilmente identificáveis, que chamou de ‘coisas de preso’, tais como: tatuagens (figuras, imagens, e textos peculiares, maneira como são feitas, lugares do corpo em que são tatuadas etc.), o cheiro (geralmente, ‘de urina e suor’), o ‘linguajar’ (gírias e ‘palavreados’ próprios), trejeitos e comportamentos (arredios, às vezes violentos, outras vezes perturbados, de ‘folgado’, informais e desprovidos de protocolos).



Foto 15 – Monitorado com tatuagem na perna esquerda. Instalação tornozeleira – Fonte: Arquivo Pessoal.

Outros elementos percebidos ao logo do trabalho de campo corroboraram para essa discussão, presentes também nas entrevistas com outros atores institucionais. Ilustro esse argumento por meio do trecho de fala transcrito abaixo, de uma gestora da SEDS:

“(…) tem algumas pessoas que chegam extremamente marcadas pelo sistema prisional; enquanto tem outras que passariam ali, por exemplo, na rua ninguém falaria que é egresso enquanto outros que já tem toda uma caracterização, seja por postura ou por tatuagem, marcas no corpo inclusive, que a gente percebe que é egresso”³⁰.

O tom altamente explicativo e detalhista utilizado por meu interlocutor para caracterizar alguns monitorados demonstrava profundo conhecimento prático a partir de sua experiência como Agente de Segurança Prisional de carreira, de modo que se tornava inevitável e necessariamente objetivo qualquer tipo de analogia com os encarcerados em estabelecimentos prisionais comuns.

A partir daquela conversa, comecei a refletir sobre a questão dos possíveis estereótipos e estigmas conferidos socialmente àqueles sujeitos nos contextos ordinários e adversos de cumprimento da monitoração eletrônica; já que, estando submetidos à ‘arquitetura panóptica’ de uma *‘Unidade Prisional Virtual’*, poderiam desenvolver formas próprias de vida, de *significação do mundo* e da *realidade vivida*, significativas, racionais e normais na medida em que tentasse me aproximar delas.

Entre tornozeleiras, escudos e desculpas

O segundo caso atendido na tarde do dia 7 de junho de 2013, sexta-feira, foi o de Cleusa, uma senhora de aproximadamente 35 anos, ex-companheira de Juraci. Tratava-se de um caso de acompanhamento apenas. Cleusa procurou a Central para entregar o comprovante de endereço de sua atual residência, trouxe uma conta de luz e um recibo de aluguel, porém nenhum dos dois estava em seu nome. Chegou bastante aflita, falando alto, disse que ainda estava com muito medo do ex-companheiro, que recebia ameaças com frequência e sofria uma pressão psicológica muito grande, que não se sentia segura uma vez que a porta da casa onde morava estava toda arrebitada. O cenário estava montado para a interpretação de Cleusa, não estou exagerando, o/a leitor/a compreenderá o porquê digo dessa forma.

³⁰ Entrevista com Gestora 6, realizada em 20 de agosto de 2013.

Cleusa disse que havia se mudado para aquela residência recentemente e pediu à psicóloga para que fosse alterado no ‘sistema de monitoração’ seu endereço de modo a identificar o perímetro de exclusão no qual o agressor não poderia violar. A psicóloga verificou os comprovantes de endereço, mas como nenhum deles constava em nome de Cleusa, orientou que fosse ao atendimento da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, ali mesmo próximo à Praça Sete, e solicitasse uma segunda via da conta de luz, só que em seu nome. Cleusa insistiu para que a psicóloga aceitasse aqueles comprovantes tais como apresentados mas, na falta de concordância, agradeceu o atendimento (ironicamente), saiu dizendo que iria à CEMIG e que voltaria.

Nesse intervalo, a psicóloga pediu a um técnico da Central que consultasse o cadastro de Cleusa no ‘sistema de monitoração’, no que constataram que ela não era a agredida do caso e sim a monitorada. Tratava-se, na verdade, não de um caso de ‘Maria da Penha’, e sim de caso oriundo da Vara de Execuções Penais. Cleusa havia sido condenada à pena de três anos e seis meses de prisão por tráfico e porte ilegal de armas, cumpriu um ano e onze meses em regime fechado e cumpria atualmente pena em regime de prisão domiciliar.

Depois da excelente interpretação de Cleusa, a psicóloga me disse que a história do suposto ex-companheiro/agressor talvez até pudesse ser verdade. Porém, segundo um dos técnicos da Central que atendeu Cleusa em outra ocasião em que ela lá esteve, não era a primeira vez que ela tentava convencer um dos técnicos a alterar seu endereço residencial no sistema sem comprovação. A psicóloga supôs que Cleusa estaria sofrendo algum tipo de constrangimento onde reside.

Mais tarde Cleusa retornou com uma declaração da CEMIG. A psicóloga a estimulou a falar a verdade sobre o caso. Cleusa, então, contou do tempo que ficou presa, disse que se sente presa da mesma forma com a tornozeleira, que ‘a cadeia é disciplina, eu nunca tive problema de disciplina’. Confirmou, porém, as agressões que sofreu de seu ex-companheiro na cara e nos órgãos genitais e que continuava recebendo ameaças dele, por isso ela mudou de casa. Disse que percebe que a tornozeleira era um ‘escudo’ para protegê-la de novas agressões porque, sendo monitorada, visibiliza o uso do dispositivo e retruca as ameaças do ex-companheiro dizendo que teria como a Central saber imediatamente caso ele a agredisse novamente ou, até mesmo, localizar seu corpo (‘por causa da transmissão de sinais via satélite por meio da tornozeleira’) caso tentasse fazer alguma coisa contra ela.

Afirmou, porém, que se sentia constrangida em ter que usar o dispositivo e, por isso, evitava sair na rua de saia, vestido ou bermuda. Com relação à porta toda arrebitada, disse

que foi pelo fato de não ter pagado o aluguel, a proprietária quis despejá-la a força, houve enfrentamento e ela quebrou a porta nesse episódio.

Ao longo do desenvolvimento do trabalho de campo, diversas vezes me deparei com histórias, experiências e trajetórias que, por mais idiossincráticas que fossem, me pareciam, em alguns casos, apresentar algum grau de aproximação ou similitude, pois traziam um ou outro elemento comum. Por exemplo: motivações fúteis das agressões (com ‘desculpa’, na grande maioria das vezes, no consumo de álcool ou outro tipo de droga); o fato de que o agressor dificilmente assumia as agressões; ou de que muitas agredidas ainda gostavam de seus agressores/ex-companheiros ou dependiam deles de alguma forma (sentimental, psicológica, economicamente etc.); até mesmo os estigmas associados à tornozeleira e as explicações a terceiros sobre o porquê de sua utilização; ou, ainda, a desconfiança sempre constante com que eram tratados os monitorados pelos funcionários da Central de Monitoração; etc.

Ao mesmo tempo, a fertilidade do campo ia se descortinando nos detalhes caso a caso. Não me esqueço, por exemplo, do dia em que os agentes da Central começaram a relatar casos peculiares de monitorados que estavam ali porque ‘roubaram miojo’ até aqueles que ‘deceparam a cabeça de alguém e a colocaram sobre a mesa do bar para tomar cerveja com ela’. Ou seja, do ‘mais trivial e banal’ ao ‘mais cruel e espetacular’, as possibilidades etnográficas iam se revelando na pluralidade dos casos observados e nos relatos dos meus interlocutores.

Outro caso bastante emblemático nesse sentido foi o de Sidney, aproximadamente 28 anos, que havia saído do presídio naquele dia direto para a Central, após ficar dois meses e dez dias encarcerado. Na tarde do dia 12 de junho de 2013, quarta-feira, acompanhei a instalação da tornozeleira em seu corpo. Era amasiado de Mônica e disse que, apesar de gostar dela, não vislumbrava nenhuma expectativa de reconciliação.

Segundo ele, não havia feito nada de errado para estar naquela situação, nem teve qualquer tipo de culpa, que estava sendo tratado injustamente como um ‘Maria da Penha’, pois não era ‘batedor de mulher’. Disse que estava em casa bebendo com a ex-companheira quando se drogou (‘cheirou cocaína’), Mônica não gostou daquela atitude, passaram a trocar agressões verbais e, posteriormente, agressões físicas. Mônica registrou queixa na polícia e ele foi preso, sem ‘nem sequer ter sido ouvido pela polícia ou pelo juiz’, disse.

Sidney recebeu as orientações sobre o aparelho e um manual de uso. Perguntei como estava se sentindo, se a tornozeleira era desconfortável e/ou machucava seu pé. Então, me

relatou que, por estar de bermuda, estava incomodado não com o peso do aparelho ou a forma com que tinha sido ajustado em seu corpo, o preocupava muito mais a possível reação das pessoas na rua e em como poderia ser tratado, pois, no seu bairro, quem era ‘Maria da Penha’ não era ‘visto com bons olhos’ e tinha dificuldade até mesmo em se relacionar com outras mulheres. Disse que estava pensando em uma ‘desculpa’ para falar caso fosse abordado por alguém querendo saber as razões pelas quais estava monitorado. Sidney ainda não havia sido julgado, cumpria ‘medida cautelar de monitoração em liberdade provisória’.

Conforme pontuado anteriormente, tanto a categoria nativa ‘batedor de mulher’ quanto a categoria também êmica ‘Maria da Penha’ são chaves interpretativas importantes ao longo de todo o trabalho. Para que o/a leitor/a possa compreender melhor o relato, convém pontuar, de antemão, que, apesar de ambas fazerem referência ao homem autor de violência doméstica, a segunda se diferencia simbolicamente da primeira por ser socialmente atribuída ao agressor após a agressão ter sido registrada e estar em processamento no sistema de justiça, enquanto que a primeira é corriqueiramente usada para nomear homens que fazem da violência contra mulheres uma rotina em Belo Horizonte, remete à ideia de posse (bater na sua mulher), assim como também a ideia de redução e objetificação do corpo feminino (bater em mulher = ‘bater carteira’ (roubar uma carteira), p. ex.).

Vigilância, moralidade e emoção: deixando-se ‘ser afetado’ pela alteridade

No final da tarde do dia 13 de junho de 2013, acompanhei o atendimento de Jéssica, aproximadamente 25 anos, que havia chegado bastante debilitada à UGME, foi buscar seu aparelho de monitoração. Seus olhos estavam roxos e o corte no braço direito apresentava vários pontos, sinais de violência doméstica. Jéssica relatou que continuava recebendo ameaças constantes de Jonathan, com quem viveu uma relação estável durante quase sete anos.

As agressões começaram, segundo ela, a partir do momento que Jonathan começou a ‘se envolver com drogas’. A vida do casal não teve mais paz, pois as brigas viraram rotina. Disse que tentava aconselhá-lo a abandonar o vício, mas o companheiro chegou ao ponto de cometer pequenos furtos dentro e fora de casa para mantê-lo. Até o dia em que Jéssica tentou trancar Jonathan em casa para que não saísse para comprar droga e ele desferiu golpes de faca em seu braço. Estava sob o efeito de cocaína, disse alucinadamente que iria matá-la porque poderia tentar entregá-lo à polícia.

Apesar de ter passado por tudo aquilo e saber que teria que ficar um tempo sem se aproximar de Jonathan por conta da monitoração eletrônica, Jéssica disse que ainda o amava, que Jonathan não era um ‘batedor de mulher’, que dependia dela (psicologicamente) e que via alguma possibilidade de reconciliação futura.

Todavia, a questão do uso de drogas (ilícitas), apesar de frequente, não era o principal vilão de todos os casos, como se verificará. Diversas outras razões concorrem para a perpetuação da violência intrafamiliar e doméstica em Belo Horizonte, obviamente. Contudo, por hora, gostaria de me deter a duas questões incipientes a partir do campo: a dimensão do afeto e os estigmas no contexto da vigilância eletrônica. A observação de outros tipos de casos, que não somente de violência intrafamiliar e doméstica, será fundamental para esta análise.

Na manhã do dia 23 de agosto de 2013, sexta-feira, fui à UGME acompanhar mais casos de ‘sensibilização de monitorados’ ou de atendimento psicossocial, como quiser o/a leitor/a. O primeiro ‘atendimento’ foi o de Ednaldo, 29 anos, solto após quatro dias preso no Centro de Remanejamento do Sistema Prisional – CERESP Gameleira. Chegou à Central acompanhado de Jussara, sua companheira, com quem estava amasiado há um ano, tinha dois filhos com outro homem. Segundo relatou à assistente social, estava ali porque cometeu o delito previsto no artigo 155 do Código Penal (crime contra o patrimônio; ‘subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel’)³¹, ou seja, não se tratava de um caso de violência doméstica. Disse que era réu primário, ‘nunca mexeu com drogas’, que era evangélico.

Todavia, Jussara parecia desacreditá-lo no que dizia, olhando para a assistente social e para mim com um sorriso no canto direito da boca, como que querendo nos dizer que Ednaldo estava, na verdade, se passando por ‘bom moço’. Ednaldo sempre olhava para mim enquanto respondia às perguntas que a assistente social lhe fazia, como se buscasse, talvez, alguma cumplicidade ou ‘ética masculina’.

Então, a assistente social me deu abertura para que pudesse conversar com ele. Perguntei qual era sua percepção com relação à determinação judicial da medida cautelar de monitoração eletrônica. Ednaldo mostrou estar aparentemente satisfeito com o aparelho no pé, porém constrangido com os sinais luminosos e sonoros que o mesmo emitia. Perguntei se sentia algum tipo de desconforto em usar a tornolezeira e me disse que sim, pois era ‘pesado’ e o ‘incomodava’. Perguntei se a tornozeleira mudaria, de alguma forma, sua rotina. Para minha surpresa, Ednaldo me disse que não, mas que o preocupava o fato da restrição de

³¹ Era bastante frequente os monitorados se referirem ao ato ilícito/crime praticado apenas citando o número do artigo tal como tipificado pela legislação penal.

localização e horário (só poderia estar ausente dos locais determinados pelo juiz – sua casa, principalmente – entre 7h e 19h). Disse, ainda, que não gostava de usar bermuda e que, por isso, conseguiria ‘esconder a tornozeleira’. Todavia, caso alguém a ‘descobrisse’ e perguntasse algo, falaria a verdade (que ‘errou e estava cumprindo uma sanção por isso’) para que servisse de ‘exemplo para os outros’.

Após nossa rápida conversa, Ednaldo recebeu as orientações da assistente social sobre a utilização do dispositivo. A assistente social basicamente leu as informações contidas na apresentação em *power point*, em tom prescritivo/recomendativo (para não dizer impositivo). A UGME foi, mais uma vez, apresentada como ‘*Unidade Prisional Virtual*’. Ednaldo parecia impaciente. Logo em seguida, foi embora junto com Jussara.

No final da tarde do dia 21 de agosto de 2013, havia assistido também ao atendimento conferido à Tarcísio, 30 anos aproximadamente, ex-companheiro de Gorete, com quem teve um filho. Compareceu à UGME para instalar a tornozeleira eletrônica, após um longo histórico de cometimento de crimes e delitos e algumas experiências de encarceramento, por diversos motivos: ‘homicídio’, ‘furto’, ‘assalto a mão armada’, ‘agressões e ameaças’ etc. Sua última prisão tinha se dado em razão do descumprimento da medida protetiva de afastamento de Gorete, nem tanto por causa da ex (quem não queria ‘nem olhar a cara’), mas por causa da saudade do filho. Entre ficar encarcerado e ser monitorado, preferia a segunda opção. Disse que “tornozeleira é um benefício, graças a Deus. Cadeia é escola pra capeta”. Foi orientado pela psicóloga sobre como utilizar o equipamento. Despediu-se e foi embora satisfeito.

Outro caso emblemático foi o de Augusto, 37 anos aproximadamente, procurou a UGME na quarta-feira, dia 14 de agosto de 2013, para relatar que Fernanda, sua ex-companheira, tinha ido até sua residência para pedir que reatassem o relacionamento, ao que sempre se seguiam ameaças direcionadas a ele. Conforme foi orientado na última vez que esteve na Central, registrou o momento em que se aproximou dele e outras dela correndo quando percebeu que estava sendo fotografada. Augusto me mostrou as fotos. Segundo a psicóloga, Fernanda havia violado duplamente a monitoração eletrônica: 1) porque deixou sua UPR em casa; e 2) porque foi ao encontro do agressor. Augusto disse que cuidava dos três filhos do casal, após terem sido abandonados por Fernanda. Foi até a UGME em busca de orientações sobre como proceder naquela situação. Imediatamente, a pedido da psicóloga, um monitor da Central fez contato por telefone com Fernanda e solicitou para que comparecesse àquela Unidade na segunda-feira, dia 19 de agosto. Como tive acesso apenas à versão de Augusto, qualquer conclusão sobre o caso mostraria-se parcial e até mesmo leviana. Cito esse

caso, apenas pela questão dos afetos perceptivelmente em jogo, digo, em disputa.

Outro caso me chamou a atenção por essa mesma razão. No dia 22 de novembro de 2013, logo cedo, assim que cheguei à UGME, percebi que perto da porta da antessala havia um moço sentado no chão chorando, mas como teria que me dirigir à sala da coordenação e, posteriormente, à sala do ‘Psicossocial’, não parei para observar o que estava acontecendo. Mais tarde, porém, quando retornei do almoço, por volta das 15h, percebi que o moço se encontrava naquele mesmo local e cabiscaixo. Antes de ir até ele, passei na Central para conversar com uma das monitoras. Segundo me relatou, até aquele momento haviam: 200 monitorados/as de ‘Maria da Penha’ e 672 monitorados/as a partir de casos oriundos das Varas de Execuções Penais – VEPs (601 réus do sexo masculino e 71 do sexo feminino).

Voltei à antessala para conversar com o moço que ainda chorava sentado no chão. Seu nome era Carlos Henrique, tinha aproximadamente 25 anos, havia sido ‘recapturado’ por um policial e encaminhado à UGME porque tinha se esquecido de recarregar a tornozeleira e, por isso, ficado algum tempo sem comunicação com a Central. Era um caso de VEP. Desde o período da manhã, aguardava alguma definição com relação ao albergue para onde seria mandado. Ficou ali ‘jogado no canto’ da sala entre 10h e 18h esperando uma resposta e, como ‘medida pedagógica’, teve que carregar a tornozeleira na UGME ‘para aprender a não deixar mais descarregar’, disse um dos técnicos. Pedi a Carlos Henrique se poderia registrar aquela cena. Ele me autorizou a fazer a foto ilustrativa a seguir.



Foto 16 – Monitorado com tornozeleira conectada à tomada elétrica – Fonte: Arquivo Pessoal.

Em todos esses casos, chama a atenção a questão da afetividade imbricada e sua dimensão potencialmente elucidativa dos mesmos. Segundo Favret-Saada (2005), os afetos constituem uma rede particular de comunicação, da qual só é possível acessar quem se deixa ‘ser afetado’. Não se trata, no entanto, de se colocar no lugar do outro e muito menos de se identificar com seu ponto de vista, mas de ser capaz de se comunicar com ele e participar de sua rede particular de comunicação, mesmo estando em seu próprio ‘lugar’.

Dessa forma, à luz do pensamento dessa autora, tentei recuperar, a partir do trabalho de campo, quatro características que ajudassem a traduzir essa dimensão do afeto: 1) alcançar as comunicações não verbais e involuntárias; 2) tolerar viver uma espécie de *schize* entre o que escapa a seu projeto científico (afetações) e o que precisa se adequar às teorias e modelos; 3) aceitar que existem tempos distintos e de impossível sobreposição no fazer etnográfico, pois “no momento em que somos mais afetados, não podemos narrar a experiência; no momento em que a narramos não podemos compreendê-la. O tempo da análise virá mais tarde”; e 4) aceitar que “os materiais recolhidos são de uma densidade particular, e sua análise conduz inevitavelmente a fazer com que as certezas científicas mais bem estabelecidas sejam quebradas”.

Acredito que tenha obtido êxito em meu propósito, ainda que, à medida que o trabalho de campo se desenvolvia, constatava que, quanto mais me envolvia e me permitia ‘ser afetado’, mais dificuldade encontrava em registrar minhas impressões de forma não ‘afetada’ no caderno de campo.

Neste mesmo sentido, também foi o relato de campo da antropóloga Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (2007), a partir de sua experiência com etnografias do Tribunal do Júri. Segundo a mesma, “(...) o ato do registro soava como uma ruptura com aquele jogo de afetos desprovidos de representações, significava interromper aquele fluxo de comunicação não verbal e, portanto, não passível de transcrição imediata” (p. 71).

Fato é que em todos os casos observados era perceptível a dimensão simbólica das emoções e dos afetos. Segundo Le Breton (2009),

(...) as emoções nascem de uma avaliação mais ou menos lúcida de um acontecimento presenciado por um ator provido de sensibilidade própria. Elas são pensamentos em ação dispostas num sistema de sentidos e de valores. Enraizadas numa cultura afetiva, elas também se exprimem mediante uma linguagem gestual e de mímica, que pode, em princípio, ser reconhecida (a menos que o indivíduo dissimule seu estado afetivo) pelos

integrantes de seu meio social. A cultura afetiva oferece os principais esquemas de experiência e de ação sobre os quais o indivíduo tece sua conduta de acordo com sua história pessoal, seu estilo e, notadamente, sua avaliação da situação. A emoção experimentada traduz a significação conferida pelo indivíduo às circunstâncias que nele ressoam. É uma atividade de conhecimento, uma construção social e cultural, a qual se torna um fato pessoal mediante o estilo particular do indivíduo. Assim, os sentimentos ou as emoções fazem parte de um sistema de sentidos e de valores próprios a um grupo social cujo bem-fundado, os princípios organizadores do elo social, elas confirmam (pp. 11-12).

Por isso, à medida que me permitia ‘ser afetado’ pelos relatos de meus interlocutores a partir de suas experiências pessoais de vigilância e controle, era como se me deixasse tocar simbolicamente através do ritual do olhar e do ouvir em nossas interações, o que não significa necessariamente estar compelidamente compadecido com suas histórias de vida, mas que, de certa forma, à medida que fixávamos algum tipo de vínculo social por meio do compartilhamento de sentidos e valores, me comprometia com suas alteridades.

Perceba, contudo, o/a leitor/a, que distingo emoção de sentimento, tal como o fizeram Le Breton (2009), Simmel (2006) e Luhman (1990b). Assim como chamou nossa atenção o primeiro autor: “a emoção é a recitação moral do acontecimento, restando clara em sua expressão” (p. 114). Tendo isto em mente, bem como à luz do pensamento de Durkheim (2003), em *As Formas Elementares da Vida Religiosa: o sistema totêmico na Austrália*, passei a me referir aos monitorados enquanto um grupo moral; os estados afetivos e as emoções de seus indivíduos refletem muito mais do que as circunstâncias que eles enfrentam e/ou atravessam.

Neste sentido, nos lembra Le Breton (2009: 125-126, 142) que,

(...) não são exatamente as circunstâncias em si que determinam a afetividade do ator, e sim a interpretação que esse lhes confere – sua repercussão íntima por meio do prisma de sua história, de sua psicologia (...) Uma alquimia de significados impõe-se entre o indivíduo e o mundo, mas haverá lugar para improvisação caso esse último hesite sobre o que sente e aquilo que pode traduzir decentemente aos outros (...) A emoção não é um reflexo afetivo originado imediatamente das circunstâncias, ela procede de uma implicação pessoal, frequentemente deliberada por um indivíduo

privado de referências para reagir à situação perturbadora em que se encontra.

Vigilância propositiva ou militarização das relações sociais?

Na segunda-feira, dia 10 de junho de 2013, visitei o Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais – CRISP/UFMG. Havia sido convidado por uma das pesquisadoras e professora da universidade para participar como ouvinte de uma visita com a presença de funcionários do Governo moçambicano. Na ocasião, o coordenador do CRISP apresentou o Centro e os principais projetos em desenvolvimento. Ao final aproveitei para conversar mais tranquilamente com meus interlocutores sobre meu objeto de estudo, compartilharam algumas de suas impressões e sugeriram contatos importantes para realização da pesquisa de mestrado.

No caminho de volta para casa não pude deixar de observar algo que me inquietou bastante. Enquanto passava pelos bairros circunvizinhos à universidade em direção ao bairro onde estava hospedado, percebi que quase todas as casas exibiam em seus muros e portões virados para a rua uma placa com a logomarca da PMMG e os dizeres de que a segurança daquela residência era de responsabilidade daquela instituição, um tipo de vigilância de certo modo propositiva em vez de circuitos com câmeras de segurança e outros equipamentos. Como a dinâmica das placas informativas funciona, como a comunicação é feita entre cidadão e polícia, se é eficaz ou não no controle da criminalidade etc., não sei dizer ao certo, nem o Diretor da UGME, com quem conversei posteriormente sobre esse assunto, soube me dizer.

Todavia, aquela medida me pareceu ser mais uma evidência concreta de uma alternativa de controle na medida em que a insegurança (ou a percepção desta) naquela localidade pudesse funcionar como argumento que aciona a necessidade de uma militarização das relações sociais no nível mais micro (no contexto do bairro, da rua e da vizinhança), na (in)formalidade do dia a dia dos moradores que confiam na atuação da polícia militar.

Posteriormente, analisando o material de campo em sua integralidade, me deparei com uma entrevista realizada com uma Gestora da SEDS que trouxe outro exemplo bastante emblemático nesse sentido. Peço licença ao/à leitor/a para reproduzir um trecho a seguir.

“Às vezes a gente percebe que uma série de ações elas vão se aglutinando, sabe? E por iniciativa diferente, por interesse diferente, por possibilidades diferentes e recursos diferentes as coisas vão juntando. Às vezes você tem

dentro de uma mesma Secretaria de Defesa Social, por exemplo, ações que são quase que divergentes entre si - vou te dar um exemplo da eficiência e da contradição - no meu entendimento. Há uns dois anos atrás, se eu não me engano, foi lançado em Minas um cartaz com os rostos estampados dos mais procurados no Estado, um 'Procura-se'. A eficiência dessa ação foi gigantesca, quase todos foram capturados. Esses cartazes foram colocados em pontos estratégicos como rodoviárias etc., as pessoas ligavam e denunciavam o procurado, pessoas que realmente interferiam muito na criminalidade do Estado, que matavam, que tinham processos grandes, estavam foragidos... Então, nesse caso, foi super eficiente. Agora se você for pensar isso dentro da lógica do PrESP isso é muito complicado porque você tem um sujeito marcado pra sempre como o criminoso estampado no 'Procura-se', e aí qual a possibilidade de inserir esse sujeito no mercado de trabalho formal? Dele passar sem ser reconhecido sempre como esse criminoso? Isso são coisas complicadas e, se você for pensar, a resposta é uma resposta inclusive, talvez naquele momento, necessária porque naquele momento estava tendo um aumento de homicídios em Minas. Então foi uma resposta eficiente, mas muitas vezes é uma resposta que complica se você for pensar nesse projeto da inclusão social”³².

Diante disto, uma breve reflexão. Talvez a vigilância eletrônica de pessoas em situação de cumprimento de medidas judiciais seja apenas mais um dispositivo, só que no plano mais particular e individual das relações (sociais, afetivas, conjugais, intrafamiliares, de vizinhança etc.) para suplantar o medo, a insegurança, o mal estar social diante do crime e da criminalidade e suas possibilidades. Se é eficiente de acordo com seus propósitos, isto já seria outra história. Todavia, segundo aquela mesma interlocutora:

“(...) a gente tem uma lógica, que é uma lógica da segurança pela vigilância, e que não é uma lógica absurda, é uma lógica que surte resultado. Então não é à toa que a gente investe, por exemplo, enquanto Estado - e eu sou funcionária do Estado também - que a gente investe em 'Olho Vivo' [Programa], em câmeras de segurança; nas formas de vigilância na cidade em intervenções urbanas que favoreça um olhar sobre os fenômenos que estão acontecendo ali. Então, não sei se existe essa intenção de que... vamos

³² Entrevista com Gestora 6, realizada em 20 de agosto de 2013.

supor... acho que talvez se a gente fizesse uma pergunta pra sociedade em geral, se ela gostaria que aumentasse a monitoração eletrônica em todos os egressos do sistema prisional talvez a gente fosse ouvir todo mundo dizendo que sim, que ‘Elas [as pessoas monitoradas] estão sendo controladas e elas não vão me atacar’”.

Supostos benefícios e/ou malefícios da vigilância eletrônica: algumas posições institucionais

Certa vez, perguntei a um dos gestores da SEDS o porquê de terem adotado o modelo de tornozeleiras e não outro como (p. ex. pulseiras, pois mais discretas, pelo menos teoricamente) e ele me respondeu que

“(...) a pulseira [era] mais fácil de ser removida do braço sem acusação de violação – diferente da tornozeleira. A tornozeleira ela, numa medida que é confortável para o monitorado e que seja segura para o Estado que é o gestor, no caso o sistema dos órgãos penitenciários que de acordo com o decreto são os responsáveis pela gestão da monitoração, é mais confiável que ele use a tornozeleira porque é um local mais difícil de ser removido sem constar a violação. (...) o cárcere marca muito mais a pessoa do que a tornozeleira e, talvez, psicologicamente, ele marca mais a pessoa que a tornozeleira consegue fazer”³³.

Entendimento análogo pude perceber na opinião de dois Juízes do TJMG, que entendiam que aquele equipamento não trazia grandes transtornos ou estigmatização aos monitorados, ressaltando seu ‘efeito pedagógico’. Apenas a título de ilustração, cito os dois trechos de fala a seguir.

“(...) a tornozeleira é leve e pequena, é colocada na perna e o monitorado só mostra ela se quiser, usando calça comprida nem vê. Hoje veio um na audiência e eu nem vi, ele que me mostrou que estava monitorado. (...) Geralmente o prazo da monitoração deve ser curto porque não tem necessidade de ficar monitorando a vida inteira, ele vai acalmando, vai sendo acompanhado, vai frequentando o curso. (...) ele sabe que está sendo monitorado, que está sendo acompanhado dia e noite pela Central de

³³ Entrevista com Gestor 10, realizada em 26 de novembro de 2013.

Monitoramento, ele sabe que se aproximar da mulher a Central vai acionar uma viatura da PM que vai imediatamente ao local, que ele vai ser autuado em flagrante por desobediência a ordem judicial; se ele danificar o equipamento ele vai ser autuado por dano ao patrimônio público e vai ser conduzido à presença da autoridade judicial imediatamente. Então isso inibe demais. Uma coisa é você achar que está sozinho o tempo todo, e monitorado inibe muito”³⁴.

“(…) pelo contrário, a tornozeleira hoje tem até um efeito pedagógico, todo mundo que vê na rua já sabe, primeiro que não precisa ver e só vai ver se usar bermuda então quem quiser vai usar de calça comprida, tem um efeito pedagógico ‘O cara tá usando isso, esse negócio Maria da Penha é sério e tem que respeitar’. E porque ele está usando? Descumpriu medida protetiva e tal, então, pelo contrário, pra gente tem até um efeito pedagógico. (...) Hoje mesmo eu fiz uma audiência de um cidadão [que] está preso porque estava usando tornozeleira e violou, foi preso em flagrante porque a Central de Monitoração ligou pra vítima e disse ‘Olha ele está indo na direção da senhora’, ela conseguiu se abrigar e ao mesmo tempo a Central acionou a Polícia que foi e prendeu ele na porta dela; mas já tinha até feito ameaça pra ela, graças a Deus ela foi protegida e ele foi preso e hoje já foi a instrução dele, já encerrou a instrução, e certamente vem de lá pra eu dar a sentença e, num caso desses, provavelmente ele vai ser condenado foi preso inclusive com a tornozeleira no pé”³⁵.

Já um Promotor de Justiça, representante do Ministério Público, entrevistado por ocasião da segunda incursão do trabalho de campo, manifestou a seguinte opinião a respeito do mesmo assunto:

“É uma relação de confiança e o monitorado ele tem que aceitar as regras do sistema, e uma das regras que ele tem que aceitar, e essa é complicada, é a de carregar o aparelho, então ele tem a obrigação de ficar... A bateria dura 24/30 horas por aí, então ele tem obrigação ficar... Demora umas duas horas pra carregar. Não é desconforto nenhum basta que ele fique próximo a tomada durante duas horas, não precisa ser direto. Então pode ficar sentado

³⁴ Entrevista com Gestor 3, realizada em 12 de junho de 2013.

³⁵ Entrevista com Gestor 7, realizada em 27 de agosto de 2013, grifos nossos.

no sofá vendo televisão, pode ficar deitado na cama dormindo, desde que esteja carregando o aparelho. (...) O monitoramento que acaba sendo visto, muitas vezes, como benefício e, por estar monitorado, ele certamente não vai agredir a vítima mais. (...) Considerando que o aparelho é oculto eu não vejo como [sofrer algum tipo de discriminação], as pessoas não vão saber que ele está usando, a não ser que ele queira sair de bermuda na rua e saia exibindo pra todo mundo o aparelho, para todo mundo saber que ele está sendo monitorado - mas não é essa a realidade que a gente vê. A pessoa sempre tende a ocultar o aparelho, pode ser colocado até dentro da meia e a calça por cima e você não sabe. Da mesma forma que você não sabe se a pessoa está usando uma arma no coldre no tornozelo. (...) A calça do homem é mais larga, então não tem volume perceptível e você não sabe que o cidadão está sendo monitorado. Agora eu acho que o estigma muito maior que alguém pode sofrer é estar preso no sistema carcerário”³⁶.

Duas gestoras da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES, mais especificamente da Coordenadoria de Políticas para Mulheres, com quem tive a oportunidade de conversar, também viam com bons olhos a questão da monitoração de homens autores de violência intrafamiliar e doméstica em Belo Horizonte; sendo que para uma delas:

“(...) quando você está monitorado, você vai ver se há uma provocação dela também, em relação a isso serve, inclusive, de instrumento de prova porque tem um boletim [relatório] que é expedido, se ele requerer lá na Central ele [o juiz] vai ver por onde ela passou, quem é que descumpriu. Em termo de custo nem se fala, o custo é muito baixo em relação a um réu preso. Em termo da possibilidade da eficácia do que está no ‘espírito da lei’ nem se compara você tem três possibilidades de monitorar: a distância, horário e local. (...) [Agora,] monitorar só o homem não adianta. Ele está, por exemplo, num determinado espaço, ele não sabe onde essa mulher está e, por isso, ela precisa ter o mesmo aparelho, não o mesmo porque o dela é mais simplificado, ela coloca dentro da bolsa, menorzinho, mas pra ela [a Central de Monitoração] saber onde esta mulher está. Porque aí eles sabem onde ele está, onde ela está e se essa mulher está em risco”³⁷.

³⁶ Entrevista com Gestor 5, realizada em 13 de junho de 2013, grifos nossos.

³⁷ Entrevista com Gestora 4, realizada em 13 de junho de 2013, grifos nossos.

Todavia, o entendimento acerca dos possíveis benefícios e/ou malefícios da vigilância eletrônica, da estigmatização (ou não) e do controle (ou não) operados por meio da utilização de tornozeleiras eletrônicas não era consenso entre meus interlocutores, a depender de sua vinculação institucional. Isto pode ser apreendido dos trechos de falas transcritos abaixo, os quais apontam algumas críticas bem pontuais, inclusive à política de monitoração eletrônica adotada pelo Governo daquele Estado.

Por exemplo, o trecho imediatamente a seguir foi extraído de entrevista com uma gestora da SEDS. A longa citação se justifica pela fertilidade da reflexão por ela elaborada.

“(…) começou a aparecer casos concretos sobre o tipo de roupa: ‘Eu não posso usar uma bermuda’, ‘Não posso usar um vestido que as pessoas me olham com estranhamento, e o preconceito entre elas é muito forte, de virar e falar assim: ‘Deus me livre! Se eu entrar num ônibus e alguém estiver usando aquela tornozeleira eu vou descer’. Então viver isso como um fator de identificação que é muito forte. Pode ser que as pessoas, em geral, não reconheçam que aquilo ali é um dispositivo de cumprimento de pena - mas entre eles, entre quem está vivendo isso, parece que essa situação se torna, digamos, global. É o tempo todo essa identificação com a tornozeleira, reclamam porque tem que fazer a [re]carga e uma fala assim: ‘Eu fico dormindo com o pé perto da tomada’. São coisas que se você for pensar bem, pra quem teve a experiência da privação da liberdade, fica parecendo que tudo isso é melhor do que estar preso e fica assim: ‘Ué, ter que carregar o equipamento na tomada é melhor do que estar preso’; ‘Ter que usar uma calça ao invés de uma bermuda é melhor do que estar preso’. Tudo isso é melhor do que estar preso, com certeza, mas não é isso que a gente está colocando. (...) O meu único receio é que um trabalho muito mais complexo deixe de ser realizado com essa lógica de que a monitoração é mais eficiente, porque ela te dá onde o sujeito está e a hora que o sujeito sai e assim por diante. (...) Pra mim a monitoração é um controle e um controle que pode, inclusive, ser muito eficiente; em alguns casos que é importante ter mais informação para a contenção do indivíduo, porque se ele não for contido ele vai continuar sendo violento. (...) elas [as pessoas monitoradas] podem ser estigmatizadas certamente, e aí por vários motivos (...) A gente percebe essa diferença quando a gente tenta encaminhar essas pessoas pra determinadas oportunidades; quando a gente encaminha pra rede... Faz diferença, que é muito entre o que é acreditado e o desacreditado, né? Você tem aquele

indivíduo que de antemão ele já está desacreditado. Tem aquele outro indivíduo que ele pode passar camuflado e ele só fica com aquele medo de um dia alguém descobrir se ele é egresso ou não. Então a questão da estigmatização perpassa mesmo. (...) Então, tem uma série de marcas que vão fazendo essas distinções. Eu acredito que a tornozeleira tem isso, mas há uma tendência, muitas vezes a camuflagem no caso dos homens é uma calça que, de antemão, a pessoa não vai ver. No caso das mulheres já é mais complicado, principalmente, quando a gente vai falar que são mulheres que, via de regra, usam um tipo de roupa e não estou fazendo julgamento moral, mas é um fato que são roupas mais justas, roupas mais curtas e aí a tornozeleira é um fator de extremo desconforto - ou então religiosa também. Então acho que há essa tendência. Outra fala que eu acho que é marcante é quando a gente ouve de uma pessoa que está presa dizer que se entrar no ônibus e ver alguém com tornozeleira ela desce, porque existe muito isso dentro do sistema prisional, né? A gente tende a olhar do lado de fora e achar que é uma ‘massa de criminosos’ todos iguais, enquanto lá dentro eles fazem distinção pra tudo: ‘Ele é mais pobre do que eu’; ‘Ele é noiado e eu não’; ‘Ele é 171, eu não’. (...) eu acho que o importante é compreender melhor, compreender a partir da experiência dessas pessoas que estão com a monitoração o que elas estão sentindo e o que estão achando”³⁸.

Outra opinião bastante crítica com relação à monitoração, perfil dos monitorados e diálogo institucional (ou a falta deste) com o Judiciário foi objeto de reflexão para um dos profissionais do serviço ‘Psicossocial’ da SEDS, já citado anteriormente. Um trecho da entrevista encontra-se transcrito abaixo, no qual optei por manter a longa citação na tentativa de traduzir com a maior fidelidade possível o raciocínio desenvolvido por meu interlocutor.

“Tem que mudar o seguinte: (...) particularmente, acho os juízes extremamente poderosos e megalomaniacos, sabe? Eles têm que saber que preso que tem perfil pra monitoração, sabe, porque a gente atende a preso que a gente vê que não tem perfil, que nunca vai cumprir e se adequar a esse cerceamento da liberdade, vamos pôr assim. Então começa pelo juiz, os juízes têm que ser capacitados pra isso. E depois nós, executores e gestores dessa lei, da aplicação desse tipo de cerceamento de liberdade, onde nós

³⁸ Entrevista com Gestora 6, realizada em 20 de agosto de 2013, grifos nossos.

temos que ser... ‘políticos públicos’, né?! Promover políticas públicas pra que o monitorado compreenda efetivamente e possa saber como agir diante dessa monitoração. (...) o número de ‘tornozelados’ cada vez aumenta mais, que nem o ‘cordão dos puxa sacos’, e vai aumentar, por isso que eu acho que começa do juiz; o juiz, ele tem que ser orientado e ser sabedor de quando ele vai encaminhar um detento, vamos por detento, para monitoração eletrônica porque nós obedecemos ao juiz. E tem gente aqui que não tem a menor capacidade pra isso, ele não entende essa questão. Então tem que ter no Tribunal de Justiça primeiro uma equipe lá para subsidiar o juiz. (...) os juízes não sabem o perfil das pessoas que podem e devem ser e quer[em] ser [monitoradas]. Aí eles chegam pra gente e falam: ‘eu sou é obrigado! O juiz mandou’. Ai que horror! Eu acho isso horroroso! Eu acho isso uma megalomania do juiz terrível, sabe? O juiz não está preparado pra isso. E ele faz isso, então já furou daí. (...) todos [os monitorados] ficam seduzidos inicialmente pela monitoração. ‘Queremos sim, é preferível’. Então a gente conversa isso, a gente decodifica, traduz isso para o monitorado e pra monitorada. E a partir daí, então nós tentamos acompanhá-los nesse sentido dessa nova realidade dele. Uns se adaptam, ou seja, são conscienciosos e cumprem até o final, outros não. Então você pode perceber que os que não conseguem cumprir a aplicabilidade da monitoração eletrônica são porque não tem perfil. Certo? E isso é a maioria. Eu não sei dizer quantos não, mas é mais de 50%”³⁹.

Outro interlocutor, dessa vez um Promotor de Justiça do MPMG, entrevistado por ocasião da quarta incursão do trabalho de campo, fez considerações pontualmente interessantes sobre a monitoração, sendo o trecho da entrevista (transcrito abaixo) ilustrativo neste sentido.

“(...) tenho certa dificuldade de ver a monitoração eletrônica trabalhando com os mesmos princípios quando ela vem de um universo de execução penal que é seu universo, vamos dizer assim, de origem, universo natural (...) pra mim é um salto muito grande, (...) quando eu caio na monitoração eletrônica para fins não de execução penal, mas para fins quase que preventivos, para fins quase de resposta imediata do Estado diante de uma

³⁹ Entrevista com profissional do serviço ‘Psicossocial’ 1, realizada em 14 de junho de 2013, grifos nossos.

situação de violência (...)”⁴⁰.

Segundo o mesmo entrevistado, a utilização da monitoração eletrônica em casos de violência intrafamiliar e doméstica é questionável haja vista o momento em que ela vem sendo determinada pelo Estado, como intervenção em uma relação conflitiva que ele em parte ainda desconhece, bem como o fato da monitoração eletrônica se tornar um ‘sucedâneo da prisão preventiva’ nesses casos.

“Na violência de gênero os valores são outros completamente diferentes, a monitoração eletrônica se põe de início, ela se põe como resposta primeira a algo que o Judiciário não conhece, conhece a partir de uma relação unilateral, que tem que ser unilateral, porque foi a própria vítima que acabou de te dizer, e você não fez nenhuma investigação, nenhuma apuração do evento, *você não deixou [que] aquele que vai ser monitorado abrisse a boca ainda e você já estabelece a monitoração.* Pra mim são valores distintos, você pode usar até o mesmo nome, (...) eu daria um nome que deixasse bastante evidenciado que é uma medida de segurança, de uma segurança cuja avaliação feita pelo Estado judiciário é ainda extremamente peremptória, ele tem que reconhecer isso; ele não tem o mínimo controle sobre a situação que ele está entrando, a relação interpessoal que ele está entrando (...) Quando eu faço isso numa monitoração de violência doméstica o cidadão não salta de estado nenhum constritivo não, ele salta da plena liberdade dele, ele entra no sistema que o constrange mais do que o estado que ele estava - então como eu posso criar um protocolo administrativo imediato, rápido, que não é retorno para o estado anterior?! O estado anterior é o estado de liberdade, e eu preciso de uma decretação de prisão preventiva e não de um simples ato administrativo ainda que protocolizado com o Judiciário que permita ele retornar. (...) ‘Uai, então pra que se decretou a prisão preventiva?’ Você decreta a prisão preventiva se você confia no cidadão a ponto de propor a ele uma forma alternativa? Então, a prisão preventiva ela não é cabível porque se fosse cabível ela tinha que ser a última razão da estrutura nossa. Então, não tem lógica isso, que prisão preventiva é essa que você reconhece que poderia fazer algo antes de prender? Que depende do agir do próprio cidadão. (...) antes de decretar a

⁴⁰ Entrevista com Gestor 11, realizada em 28 de novembro de 2013.

prisão preventiva você estabelece ela também como uma medida também protetiva; você constitui a monitoração eletrônica como uma das medidas de segurança, como uma medida acautelatória. (...) a monitoração eletrônica na violência doméstica ela vira um sucedâneo da prisão preventiva, não é? Eu decreto a prisão preventiva, mas não cumpro a prisão preventiva se o sujeito quiser ser monitorado. (...) a ideia é tratar a monitoração eletrônica como mais uma daquelas medidas em juízo possíveis em prol da segurança do cidadão; se eu estabeleço uma medida protetiva, assim, o descumprimento dela tem que estar no sistema e não no protocolo. Isso significa que descumprida a medida protetiva o Judiciário tem que se pronunciar sobre o efeito disso, e ‘pronunciar’ significa: avaliar, julgar. Não pode, não pode estar no protocolo, assim como não está na execução penal, a ideia de que ‘apitou o sistema chama a Polícia’ e, vamos dizer, arrecada o sujeito onde ele estiver porque, como estou te dizendo, o que precedia ao estado de monitorado era o estado de prisão, então a Polícia pode, uma vez indicado administrativamente o descumprimento da medida, ir lá e prender o indivíduo novamente. Eu não vejo como cabível, não vejo como possível, pensar isso dentro de um sistema de violência doméstica, porque você instituiu uma prisão administrativa, *você instituiu uma ‘prisão de unidade de monitoração’*, não tem o menor cabimento. (...) É o que eu estou marcando na minha fala: essas pessoas, o estado delas é um estado de liberdade; e quando eu ofereço a elas algo alternativo e esse algo alternativo é descumprido, só pode alcançar o estado de não liberdade por um decreto judicial fundamentado que possa ser inclinado, é isso que eu estou dizendo, não posso acelerar esse salto porque esse é o salto, dentro no nosso sistema é o salto mais sério, que o Judiciário pode dar⁴¹.

Ainda de acordo com o mesmo interlocutor, a referida medida comporta algumas lacunas ou paradoxos que podem levar ao seu possível descumprimento ou ineficácia, seja em casos de violências intrafamiliares e domésticas ou em outros tipos de casos.

“(...) se as violências que ela [a agredida] está me relatando são feitas por e-mail, por mensagens de telefone... Qual a ideia da monitoração? O sujeito vai passar 60, 90, 120 dias, sei lá quantos dias vão ser estabelecidos para a monitoração, e vai sair com um relatório maravilhoso dizendo que ele

⁴¹ Idem. Grifos nossos.

cumpriu rigorosamente, ele vai ter cumprido rigorosamente (...), e já que ele vinha ameaçando pelo telefone porque ele precisa se aproximar da vítima? Então, por isso, cabe para eu estabelecer a medida é preciso que eu tenha a cautela da relação subjetiva que eu vou afetar. (...) Monitorar usuário de entorpecente é dizer a ele: ‘estou monitorando para que você não se aproxime de fulano de tal, ou quem quer que seja’, e ele vai me ouvir com bastante atenção enquanto estiver sem o uso de entorpecente, mas na hora que ele sair dali, de que vai valer? Então eu corro um risco enorme de não conseguir o efeito pretendido, por conta de uma perspectiva, que é da relação intersubjetiva, mas que é da perspectiva do agredido. Existe o famoso caso daquilo que eu não tenho a adesão da vítima, eu não construo a adesão da vítima. A pessoa vem e me relata a agressão física dentro de um histórico de violência, ela já está esgotada dessa violência, sem perspectiva, ela relata e pede até a prisão do sujeito (...) sai de casa, ou coisa parecida, e o Judiciário entrega a ela monitoração eletrônica, dizendo que ela tem que comparecer em uma Unidade para ser monitorada. No mínimo vai soar como estranho para a pessoa (...) porque ela comparece e ainda aguarda que o outro compareça pra ser monitorado, porque a adesão dela vai ser maior do que a do agressor. Não sei se ela vai receber isso como uma resposta estatal para a situação dela não, não sei se ela vai aderir ou se vai ter confiança na capacidade do Estado intervir positivamente ao problema que ela apresentou, já que a medida imediata foi monitorá-la fazendo com que ela carregasse um aparelhinho que apita o tempo todo e obriga a um monte de concessões reais, diárias, cotidianas – também para as vítimas (...) Em tese eu vou telefonando para a Unidade de Monitoração, telefono hoje o cara ainda não apareceu monitorado, amanhã não, depois de amanhã também não e, muitas vezes, ao lado disso ele está telefonando, está incomodando. Então tem que ver, tem que ver. Então a eficácia da monitoração depende da percuciência (...) se você analisar as condições que lhe foram dadas e vir que monitoração resulta como uma medida eficaz, ela tem chance de ser eficaz; mas se eu faço essa análise desatento eu já estou entregando ao sistema algo que tende a ser ineficaz.”⁴².

⁴² Ibidem, com grifos.

Quem vigia os vigilantes? Quem monitora a monitoração?

A questão que encerra este capítulo, na forma de subtítulo, é emergente nesta etnografia, afinal de contas, não poderia deixar de perguntar: quem vigia os vigilantes? Similar indagação se fez Jeremy Bentham (2008) ao discorrer sobre a questão da especialização das funções dentro da estrutura panóptica, nos seguintes termos: *‘quis custodiet ipsos custodes’* [quem guarda os próprios guardas]? Para esse autor, uma das vantagens fundamentais dessa estrutura era a aparente onipresença do inspetor combinada com a extrema facilidade de sua real presença.

Ao longo do trabalho de campo, questionamento análogo foi colocado também por um de meus interlocutores, um dos Promotores de Justiça do MPMG já citado anteriormente, só que apontando para a necessidade de se ‘monitorar a monitoração’ como condição ao funcionamento da política pública; indicando a importância de se (re)pensar algumas estratégias de aplicação nos casos de violência doméstica, garantindo-se, assim, que a política não se contradiga a si mesma tanto em seus meios quanto aos fins a que se destina. Na opinião do referido entrevistado:

“(…) na monitoração eletrônica de uma violência doméstica o Estado entra na relação interpessoal, existe previamente uma relação interpessoal – que é entre vítima e o agressor – (...) e ele interfere ali dentro. Essa interferência é que tem que ser monitorada (...) porque se ele não afere continuamente, não onde o cara está, mas o que ele está fazendo na relação interpessoal, qual o efeito diário, cotidiano, do que ele faz na relação interpessoal que está constituída, ele não tem controle nenhum na monitoração, ele não sabe se vai dar certo, não sabe qual é a finalidade, não sabe o uso disso pelos participantes que está conclamando porque, afinal de contas, na monitoração eletrônica ele conclama dois, ele conclama aquele que ele pergunta se ele quer, de um modo muito capcioso, muito curioso, e conclama o outro também, ele bota o outro no meio disso. E se esse outro não for (?) (...) não vai dar certo porque pode o Estado ter a melhor aparelhagem do mundo, o GPS mais atualizado, a equipe mais atenta para ficar acompanhando (...) só é eficiente quando o Estado monitora e pergunta diariamente, cotidianamente: ‘será que aquela monitoração que eu estabeleci, será que ela hoje é necessária? (...) Então, não é uma medida dirigida somente contra o agressor

onde só ele é monitorado”⁴³.

Ressalte-se, contudo, que a exaustiva reflexão tecida ao longo deste capítulo não é conclusiva se considerada no conjunto deste trabalho. Portanto, a fim de que seus elementos possam se somar ao corpo analítico dos próximos capítulos, prossigo a discussão retomando Foucault (2007: 148, grifos nossos) no tocante à organização da *vigilância hierarquizada*, uma vez que o autor chama a atenção para essa questão do controle aplicado aos responsáveis por controlar. Assim pontua que:

(...) se é verdade que a vigilância repousa sobre indivíduos, seu funcionamento é de uma rede de relações de alto a baixo, mas também até um certo ponto de baixo para cima e lateralmente; essa rede ‘sustenta’ o conjunto, e o perpassa de efeitos de poder que se apoiam uns sobre os outros: ***fiscais perpetuamente fiscalizados***. O poder na vigilância hierarquizada das disciplinas não se detém como uma coisa, não se transfere como uma propriedade; funciona como uma máquina. E se é verdade que sua organização piramidal lhe dá um ‘chefe’, é o aparelho inteiro que produz ‘poder’ e distribui os indivíduos nesse campo permanente e contínuo. *O que permite ao poder disciplinar ser absolutamente indiscreto, pois está em toda parte e sempre alerta, pois em princípio não deixa nenhuma parte às escuras e controla continuamente os mesmos que estão encarregados de controlar; e absolutamente ‘discreto’, pois funciona permanentemente e em grande parte em silêncio.* A disciplina faz ‘funcionar’ um poder relacional que se auto-sustenta por seus próprios mecanismos e substitui o brilho das manifestações pelo jogo ininterrupto dos olhares calculados. *Graças às técnicas de vigilância, a ‘física’ do poder, o domínio sobre o corpo se efetuam segundo as leis da ótica e da mecânica, segundo um jogo de espaços, de linhas, de telas, de feixes, de graus, e sem recurso, pelo menos em princípio, ao excesso, à força, à violência. Poder que é em aparência ainda menos ‘corporal’ por ser mais sabiamente ‘físico’.*

Portanto, as noções de poder disciplinar, vigilância e controle em Foucault são inegavelmente atuais quando consideradas também no contexto da vigilância eletrônica por meio da política pública em questão, observadas suas peculiaridades tecnológicas dos

⁴³ Entrevista com Gestor 11, realizada em 28 de novembro de 2013.

mecanismos e aparatos contemporâneos.

Mais adiante, o/a leitor/a perceberá que as ideias desenvolvidas nesse capítulo serão vinculadas à discussão mais ampla da responsabilização dos homens autores de violências contra mulheres. Por hora, é salutar ressaltar apenas a dimensão pedagógica da monitoração eletrônica, a qual pode se dar por duas vias: em fazer com que o monitorado se habitue à situação de distância da ex-companheira e perca a autocobrança/vontade em querer acertar as contas com a mesma; e envolve, também, um esforço em reconhecer que cometeu algo legal e moralmente indevido. Ambas serão exploradas no contexto dos grupos reflexivos de gênero com homens.

3

*Da judicialização de relações intrafamiliares à liberdade vigiada:
sobre violências, tornozeleiras e (des)controles*

Uma das características mais fortes das sociedades ocidentais contemporâneas talvez seja a confiança que seus membros depositam em suas instituições, o que reflete na legitimidade da ordem social e democrática. Segundo Adorno e Izumino (2007), a própria formação da sociedade e do Estado modernos ensejou, além de um sistema fiscal centralizado e estável, uma formação militar profissional, uma justiça cujas atribuições e prerrogativas constituem monopólio do poder público, uma administração burocrática fundada na existência de funcionários. Esse longo processo demandou o monopólio estatal da violência, legítima e legal, fundamentos de “(...) um sistema jurídico confiável, ou seja, um sistema cuja funcionalidade e operações garantem previsibilidade de ações e resolução de conflitos segundo regras reconhecidas como legítimas” (pp.133-135).

Neste sentido, muito antes afirmou Weber (1995) que a forma de legitimidade mais importante na sociedade moderna consiste em crer na legalidade, uma vez que

L'ordre que l'on respecte uniquement pour des motifs rationnels en finalité est en général beaucoup plus instable que si l'orientation se fait purement et simplement en vertu de la coutume, en raison du caractère routinier d'un comportement; c'est même là, de toutes les espèces d'attitudes intimes, la plus courante. Néanmoins cet ordre est encore incomparablement moins stable que celui qui s'affirme grâce au prestige de l'exemplarité et de l'obligation, je veux dire de la légitimité. (p. 65)⁴⁴

Nisto reside o nascimento e a funcionalidade da polícia, dos tribunais de justiça e prisões modernos; garantindo a todo/a e qualquer cidadão/cidadã acusado/a de haver cometido crimes, o “direito a defender-se e ser defendido/a, a ter acesso a todas as informações processuais e somente ser considerado condenado/a após o trânsito em julgado de sentença judicial” (ADORNO e IZUMINO, 2007: 135).

Contudo, paradoxalmente à reconstrução das instituições democráticas, o aumento dos conflitos nas relações interpessoais e intersubjetivas, das taxas de criminalidade e violência, das graves violações aos direitos humanos, das taxas de impunidade penal e desigualdade na distribuição de direitos e deveres, a crescente desconfiança nas instituições encarregadas do

⁴⁴ “A ordem que respeitamos unicamente por motivos racionais quanto a fins é geralmente muito mais instável do que se a orientação se faz pura e simplesmente em virtude do costume, em razão do caráter rotineiro de um comportamento; é, de todas as espécies de atitudes íntimas, a mais corrente. No entanto, essa ordem é ainda incomparavelmente menos estável que aquela que se afirma graças ao prestígio da exemplaridade e da obrigação, quero dizer da legitimidade” (tradução nossa).

controle da lei e ordem abrangendo todo o espectro do sistema de justiça, parecem sugerir o caos na sociedade civil, aguçando o sentimento de insegurança coletiva.

Com isto, o funcionamento do sistema de justiça criminal nas sociedades ocidentais contemporâneas tem sido problematizado a partir do reconhecimento da crise de legitimidade que se instalou nas últimas décadas afetando tanto o Direito quanto as instituições de segurança e justiça. Seguindo essa linha de raciocínio, no que concerne ao contexto brasileiro, lembra-nos Izumino (2004: 3, grifo nosso) que

(...) ao longo das duas décadas passadas, este mesmo [s]istema confrontou-se com um aumento da conflituosidade na sociedade brasileira revelando-se lento, despreparado para lidar com as novas questões sociais, e oneroso para o Estado e para as partes que o acionam. (...) por outro lado, esses conflitos decorrem da conquista de novos direitos. Por outro lado, o que hoje é denominado de violência ou criminalidade urbana comporta um conjunto variado de eventos como a criminalidade comum, o crime organizado, a violência nas relações interpessoais e as graves violações aos direitos humanos (...) ao falar sobre justiça e violência contra a mulher, os estudos têm enfatizado as especificidades de gênero e a forma discriminatória como a justiça tem sido aplicada, sem dar maior precisão ao cenário jurídico em que estas especificidades se inserem.

Não obstante, convém acrescentar ainda a este quadro a existência da tensão entre duas concepções de igualdade como um agravante significativo do problema, conforme pontuado por L. Cardoso de Oliveira (2002), o que será melhor problematizado mais adiante.

A partir de um estudo ‘etnográfico situado’, busco, portanto, analisar o processo de *judicialização* de casos de violências intrafamiliares pela justiça criminal em Belo Horizonte, na tentativa de captar as especificidades daquele sistema, no que tange ao escopo de aplicação da legislação penal e processual penal brasileiras, da Lei ‘Maria da Penha’ e das recentes mudanças operadas no âmbito da lei de medidas cautelares, considerando a possibilidade de utilização de medidas protetivas de urgência conjugadas com a medida de monitoração eletrônica como alternativa ao enfrentamento à violência intrafamiliar e doméstica naquela localidade.

Interessa-me aqui, sobretudo, compreender: como os juízes vêm determinando a utilização de vigilância eletrônica em tais casos; se esta vem sendo corretamente cumprida

pelos agressores; se a aplicação conjugada da medida protetiva com a medida de monitoração eletrônica de homens autores de violência contra mulheres é eficaz no propósito de romper esses ciclos de violência; se uma medida é capaz de garantir o efetivo cumprimento da outra medida. Para que esse novo processo institucional de administração de conflitos tenha os resultados esperados, não seria necessário que ele viabilizasse uma visão mais abrangente do problema vivido pelos atores? Em que medida esses procedimentos levariam a isto?

Obviamente, não pretendo esgotar a análise neste capítulo, senão apenas sinalizar para a continuidade das reflexões desenvolvidas até aqui e as quais darei sequência no capítulo posterior.

Para tanto, considero o material de campo produzido a partir das visitas e observações realizadas, entre 11 de agosto e 30 de novembro de 2013 (3ª e 4ª incursões do trabalho de campo)⁴⁵, junto à Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica – UGME e ao Centro Integrado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – CIM da capital mineira. Optei por adotar uma perspectiva cronologicamente não linear no que tange à abordagem e explanação dos casos. Acredito, com isto, que a reflexão ficou mais fértil dessa maneira, ao apontar as principais questões analisadas na medida em que o trabalho de campo ia iluminando-as.

Antes de passar à descrição de alguns casos, porém, apresento um breve recorrido teórico sobre o sistema de justiça criminal brasileiro para que o/a leitor/a, do/a mais leigo/a ao/à mais entendido/a em direito, possa se situar melhor e, assim, compreender como operam e funcionam algumas das instituições judiciárias a partir das peculiaridades advindas da tradição jurídica inquisitorial e seus reflexos nos processos institucionais de administração e resolução de conflitos e produção de *verdades jurídicas* (KANT DE LIMA, 1995 e 2008).

Tradições jurídicas, justiça criminal e paradoxos do sistema

Diversas são as possibilidades analíticas a partir da relação entre sociedade, direito, controle e punição capazes de propiciar elementos que permitam identificar e investigar aspectos distintivos entre culturas na produção de *verdades jurídicas*, sistemas de justiça e

⁴⁵ Lembro, novamente, ao leitor que a 3ª incursão aconteceu entre 11 e 31 de agosto e a 4ª incursão entre 18 e 30 de novembro de 2013. Para cada ida ao campo, via de regra, foi formalizada solicitação da Coordenadora do Grupo Candango de Criminologia – GCCrim, endereçada ao Coordenador da UGME, via Ofício (o terceiro datado de 8 de agosto e o quarto datado de 14 de novembro de 2013; vide Anexos 12 e 13).

sistemas carcerários.

Sendo assim, observadas as peculiaridades das *tradições jurídicas* de uma sociedade ocidental e com normas positivadas (como a brasileira); desde o *due process of law* adversário da tradição anglo-americana da *common law* até os métodos inquisitoriais e acusatoriais presentes na tradição da *civil law* (GARAPON e PAPADOPOULOS, 2008)⁴⁶; parto aqui do pressuposto de que o Direito Penal, o Direito Processual Penal e o sistema de justiça criminal constituem, no âmbito do que é entendido como ‘Estado de Direito’, mecanismos normativos e institucionais para minimizar e controlar o poder punitivo estatal, de tal forma que o objetivo de proteção dos cidadãos contra o crime seja ponderado com o interesse de proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos, sujeitos de direitos, ainda que nem sempre reconhecidos enquanto tais.

Neste sentido, o sistema de justiça brasileiro, a exemplo de outros sistemas jurídicos positivados ao redor do mundo, apregoa que não existe sociedade sem direito (*ubi societas, ibi jus*⁴⁷), cabendo a este solucionar os conflitos de interesses surgidos em decorrência da própria vida em sociedade, estabelecendo, para tanto, formas de controle. Credita-se ao Direito Penal e ao Direito Processual Penal a tarefa de estabelecer freios capazes de atenuar os riscos inerentes ao desequilíbrio de poderes entre Estado e cidadão, acusador/a e acusado/a, ‘vítima’ e agressor/a, demandante e demandado/a.

Seguindo essa linha de raciocínio, de acordo com o sistema de justiça criminal brasileiro, cabe ao Estado, única entidade dotada de poder soberano, a exclusividade do ‘direito de punir’, ou, ainda, o ‘poder-dever de punir’. Mesmo na ação penal exclusivamente privada, o Estado somente delega ao/à ofendido/a a legitimidade para dar início ao processo, isto é, confere-lhe o *jus perseguendi in judicio*⁴⁸, conservando consigo a exclusividade do *jus puniendi*⁴⁹.

Assim como os homens, por necessidade e por intermédio da linguagem diária, estabelecem *tipificações sociais* como forma de interpretação dos mundos físico e cultural

⁴⁶ No Brasil, vigora a tradição jurídica da *civil law*, o que significa dizer que os fatos devem ser formalizados em uma série de procedimentos escritos antes de serem julgados; ou seja, sistema regido pelo direito escrito, em ordem de princípios codificados, que orientam a interpretação aplicável, de forma concludente e adequada.

⁴⁷ *ubi societas, ibi jus* = termo latino próprio do *mundo jurídico* e que significa: ‘onde há sociedade, aí está o direito’.

⁴⁸ *jus perseguendi in judicio* = ‘direito de perseguir em juízo’.

⁴⁹ *jus puniendi* = ‘direito de punir’; também uma expressão latina particular ao *campo jurídico*. Talvez o leitor esteja se perguntando sobre o porquê de ter optado por citar tantos brocados latinos neste trabalho. A resposta é a seguinte: nesta ‘religião civil’, onde as escrituras são os códigos processuais, jurisprudências e doutrinas, as expressões latinas ganham certa sacralidade de linguagem, são palavras com poderes mágicos (TAMBIAH, 1985: 27), verdadeiros índices de erudição clássica, tradição à qual os *operadores do direito* se filiam; daí a importância de serem considerados em um trabalho etnográfico.

(SCHUTZ, 1979), no *campo jurídico* ou *mundo do direito* (BOURDIEU, 2001, 2003b; KANT DE LIMA, 1995, 2008) não é diferente. Sendo assim, uma forma de exercer esse ‘poder-dever de punir’ do Estado, instrumentalizando-o, foi estabelecer tipificações penais⁵⁰ de maneira a rotular determinados *atos sociais*⁵¹ em crimes, ou seja, a partir de manifestações sociais específicas de violência (ou não) construíram-se crimes, delitos e infrações.

Da subsunção do fato à regra penal, ocorre um empenho analítico no sentido da construção social do crime, a *criminação do fato*, tal como preferiu chamar Misse (1999, 2008), que nada mais é do que o enquadramento da ação moral e socialmente condenada na codificação criminal; passando, posteriormente, à *incriminação do suposto sujeito-autor*, onde são atribuídos ao indivíduo os predicados de ‘anormal’, o diferente, o amoral, aquele cuja sociabilidade não foi realizada de forma bem-sucedida, ausente da noção de normas morais e sociais (DURKHEIM, 2003).

Dessa forma, positivou-se que é imprescindível a prestação jurisdicional para a solução do conflito de interesses na órbita penal, não se admitindo a aplicação de pena por meio da via administrativa. Convencionou-se, ainda, que, sem processo, que compreende procedimento e relação jurídica processual, não há como o Estado satisfazer sua pretensão de punir, nem como o ‘Estado-Jurisdição’ aplicá-la ou negá-la (CAPEZ, 2007: 1-2).

Todavia, como pontua DaMatta (1997: 238), “confiamos tanto na força fria da lei como instrumento de mudança do mundo que, dialeticamente, inventamos tantas leis e as tornamos inoperantes”. Lembra também Bourdieu (2001: 213) que “a interpretação dos textos jurídicos não tem nela própria a sua finalidade”, porém seu exercício se dá porque reconhecemos a *eficácia simbólica* de seu funcionamento para a manutenção da *ordem jurídica*.

Nesta mesma linha de raciocínio, Wacquant (2001: 7) caracteriza a figura do Estado punitivo ao diminuir suas prerrogativas na frente econômica e social e aumentar suas missões em matéria de segurança, “subitamente relegada à mera dimensão criminal”. Garapon (2001), por sua vez, adverte que “a transferência irracional de todas as frustrações modernas para a Justiça, o entusiasmo ingênuo pela sua onipotência, podem voltar-se contra a própria Justiça” que, sendo o “novo palco da democracia, seu novo sentido, o Direito Penal, passa a ser a nova

⁵⁰ São consideradas tipificações penais, para fins deste estudo, “aquelas codificadas nos livros jurídicos, nos códigos, construídas socialmente pelos legisladores [e com poder de sujeitar criminalmente os indivíduos que nelas, porventura, incorram, corroborando para a produção e (retro)alimentação de verdades jurídicas contidas no sistema de justiça criminal]” (SILVA, 2010: 102, grifo nosso).

⁵¹ Termo cunhado por Émile Durkheim (2003:3), consiste “em maneiras de agir, de pensar e de sentir, exteriores ao indivíduo, e que são dotadas de um poder de coerção em virtude do qual esses fatos se impõem a ele”.

leitura das relações entre pessoas cada vez mais estranhas umas às outras” (pp. 27-28, 153).

Não é de se estranhar, pois, que, quando analisamos a situação da justiça penal no Brasil (assim como em outros contextos sociais), podemos perceber uma possível defasagem entre o plano formal e o real no tocante à garantia de direitos, entre o dever ser e o ser. Juntamente às taxas de criminalidade, o padrão de funcionamento dos sistemas de segurança pública e justiça criminal tem contribuído para a sensação de insegurança e impunidade, levando à descrença em muitos mecanismos institucionais para a administração dos conflitos sociais. Isto se deve, em boa medida, a alguns ranços e peculiaridades da tradição jurídica inquisitorial ainda operante em nosso sistema.

De acordo com Kant de Lima (2008), prevalecem no sistema de justiça criminal brasileiro os aspectos inquisitoriais de busca da *verdade real dos fatos*, o que pode ser percebido já nos próprios códigos que o regem e que condicionam as formas de produção de *verdades jurídicas*: o inquérito, o processo judicial e o Tribunal do Júri. A legitimidade necessária à garantia de fiel cumprimento dessas ‘verdades’ advém não apenas do caráter coercitivo do *fato social* produzido, como também da mistificação das relações concretas e evocativas da autoridade inquestionável e impessoal das tipificações abstratas, como forma, inclusive, de impedir que determinados segmentos sociais se imponham sobre outros mediante o uso de recursos políticos e financeiros (KANT DE LIMA, 1985).

Dessa forma, cada órgão que compõem o referido sistema é identificado com modos diferentes de produção de verdades e provas que variam entre esses dois tipos de tradições, constituindo subsistemas frouxamente integrados (COELHO, 1986), operados por indivíduos cujos processos decisórios são oriundos da socialização profissional (SILVA, 2010) e podem ser observados por meio das seguintes características: a escrita, a interpretação e a implicitude (KANT DE LIMA, 2008).

Segundo Misse (2010: 9-10),

(...) em praticamente todos os países modernos, a persecução penal é precedida de uma fase preliminar ou preparatória, destinada a apurar se houve crime e identificar o seu autor. A atribuição de conduzir essa fase preliminar pode ser exclusivamente da polícia (...) ou do Ministério Público, que dispõe para isso da Polícia Judiciária (...). No Brasil, e apenas no Brasil, encontramos uma solução não somente mista, mas ambivalente na persecução criminal: cabe à Polícia a investigação preliminar como também o aprofundamento das investigações e um relatório juridicamente orientado

do resultado dessas investigações. Esse relatório, chamado ‘inquérito policial’, não deve ser confundido com a mera investigação policial, pois inclui depoimentos transcritos em cartório, além das necessárias peças periciais. É, assim, a ‘forma jurídica’ que a investigação policial deve adquirir para chegar às demais instâncias judiciárias. É, portanto, uma forma de ‘instrução criminal’.

Sendo assim, a polícia é obrigada a abrir inquéritos para apurar os fatos classificados como crimes e o Ministério Público cobra da polícia elementos através dos quais possa acusar alguém, o que faz com que a polícia passe a exercer atividades tipicamente voltadas para a formação da culpa (PAES, 2010: 126). Não obstante isto, os policiais utilizam de seu poder discricionário para arbitrar quanto aos casos que merecem ou não prosperar e se transformar em inquérito policial, argumentando, muitas vezes, o fato do excesso de burocracia e o cartorialismo que imperam no modelo do inquérito.

Segundo a mesma autora, o inquérito policial não passa de “uma peça burocrática construída sob uma cultura inquisitorial de suspeição” e sucedido pela denúncia ou o arquivamento por parte do promotor; “um procedimento escrito e elaborado com ótica inquisitorial”; “um relatório juridicamente orientado, porque é utilizado como procedimento preparatório à persecução penal”. A grande crítica dirigida ao inquérito deve-se ao fato de ele ser usado como “base para a apuração dos fatos e para a formação da culpa”, bem como porque recolhe elementos que podem servir como prova, sendo reconhecido como instrumento de apuração puramente administrativo, podendo ser reproduzido na fase judicial (pp. 129-130).

Vargas e Nascimento (2010: 102-104) pontuaram também que o inquérito policial vem, já há algum tempo, sofrendo inúmeras críticas. Destacam-se as que se referem ao seu caráter inquisitorial, resultando na aplicação desigual de regras e procedimentos a indivíduos desiguais (KANT DE LIMA, 1989; 2008)⁵², à limitação que este impõe à intervenção do acusado nessa fase que antecede ao processo (LOPES JR., 2006) e, particularmente, nos últimos anos, ao seu aspecto burocrático e cartorial, comprometendo a efetividade da administração da Justiça.

⁵² Segundo esse autor, “(...) a tradição jurídica brasileira justificava esses procedimentos como próprios de sociedade onde a desigualdade substantiva entre as partes era explícita, pois não era desejável manchar a reputação de homens de honra que podiam ser injustamente acusados, nem se desejava expor os despossuídos à ira de poderosos acusadores. O Estado, então, compensava essa desigualdade, assumindo a iniciativa da descoberta da verdade e avaliando a oportunidade de tornar a denúncia pública”. (KANT DE LIMA, 2008).

Portanto, para se compreender em profundidade o trânsito de qualquer tipo de crime dentro do sistema de justiça criminal, faz-se de suma importância depurar e analisar todo o percurso a ser realizado: de sua construção social ao seu noticiamento à autoridade policial por meio da *notitia criminis*⁵³, desta ao inquérito policial, deste até a denúncia (ou não) pelo Ministério Público e da denúncia até a pronúncia (ou não) pelo juiz; todos os procedimentos que envolvem a persecução criminal, começando pela instância policial.

O poder discricionário que todas as instâncias envolvidas nesse sistema detêm e, acima disso, o uso que dele fazem é questão recorrentemente intrigante nos estudos sobre a dinâmica dessas instituições dentro do sistema de justiça criminal. No entanto, para não fugir do foco da análise que desenvolvo neste trabalho, é oportuno apenas pontuar que já foi problematizada em outra ocasião⁵⁴.

Da judicialização⁵⁵ de relações intrafamiliares à liberdade vigiada em Belo Horizonte

No dia 22 de novembro de 2013, cheguei à UGME por volta das 9h. Passei na sala do Diretor, cumprimentei seu Adjunto e, em seguida, me dirigi à sala de atendimento do ‘Psicossocial’. Naquela ocasião, a psicóloga atendia Adalgisa e me chamou para acompanhar o atendimento. Fui inserido naquele *ritual de interação* (GOFFMAN, 2011) como ‘pesquisador de Brasília’. Adalgisa veio receber seu dispositivo de monitoração. Era deficiente (mancava de uma perna, por isso, se apoiava em uma bengala) e parecia muito debilitada. Segundo a psicóloga, se tratava de um ‘caso grave’. Perguntei sobre o porquê e ela passou a me relatar o caso ali mesmo, na frente da atendida.

⁵³ Segundo CAPEZ (2003:15), dá-se o nome de *notitia criminis* ao conhecimento espontâneo ou provocado, por parte da autoridade policial, de um fato aparentemente criminoso. É com base nesse conhecimento que a autoridade inicia as investigações.

⁵⁴ Cf. Costa, Caixeta Maciel e Spagna, 2010.

⁵⁵ Chave interpretativa empregada no sentido de levar ao conhecimento do Judiciário algum litígio, apresentar uma demanda. Para fins deste estudo, utilizo-me desta categoria analítica tal como proposta por Rifiotis (2012a; 2012b), no sentido de um “processo complexo que não se limita à ‘violência conjugal’, a ‘judicialização’ traduz duplo movimento: de um lado, a ampliação do acesso ao sistema judiciário; de outro, a desvalorização de outras formas de resolução de conflito”; ou seja, “a prevalência das soluções locais articuladas em torno da criação de mecanismos de curto prazo que privilegiam a leitura jurídica dos conflitos interpessoais”; ou, ainda, “um campo, ou melhor, uma abordagem que, apesar de recorrente em muitos dos trabalhos sobre ‘violência conjugal’, ‘violência de gênero’, ‘violência intrafamiliar’, etc., é ainda muito pouco explorada”. Segundo este autor, a “judicialização das relações sociais” toma, muitas vezes, uma forma mais geral que, geralmente, se expressa pela criminalização secundária, ou seja, “sem um tipo penal específico; e são desenvolvidas políticas específicas para os serviços de polícia ou adaptações de mecanismos jurídicos. No Brasil, foi típica desse processo a criação, a partir de 1985, de uma organização da polícia judiciária chamada Delegacia Especial de Proteção à Mulher, ou simplesmente Delegacia da Mulher”. (...) No caso da Lei ‘Maria da Penha’, que entrou em vigor no Brasil em 2006 (...), trata-se de uma criminalização primária porque há tipificação legal”.

Estevão, com quem Adalgisa tinha sido casada durante nove anos, descumpriu diversas vezes a medida protetiva de afastamento. Relatou que Adalgisa tinha sérios problemas de saúde e estava fazendo ‘os exames pré-operatórios para extrair um câncer na medula’. Adalgisa ouvia a versão da história de sua vida contada pela psicóloga e, na medida do possível, ia complementando até chegar à parte da *judicialização* do conflito com Estevão, quando o rito do atendimento psicossocial foi retomado.

Adalgisa perguntou à psicóloga se seria possível com o aparelho de monitoração localizá-la caso algo a acontecesse. A psicóloga respondeu que sim, desde que o aparelho estivesse junto ao seu corpo. Perguntei o que ela queria dizer com ‘caso algo a acontecesse’ (que tipo de coisa poderia lhe acontecer?). Adalgisa nos contou que vinha recebendo, com certa frequência, ameaças muito sérias de Estevão, geralmente por mensagem de celular e ligações telefônicas. Perguntei, então, sobre o teor das ameaças. Disse que em uma delas Estevão citou o nome de Juvenal (um assassino conhecido na cidade, tinha fama de ‘matador’, ‘sanguinolento’ e estava foragido da polícia) dizendo que já havia encomendado sua morte a ele.

Adalgisa tirou o celular da bolsa e me mostrou algumas mensagens supostamente enviadas por Estevão. Eram muitas, aproximadamente umas trinta mensagens, todas muito frias e ofensivas. Pelo conteúdo, pareceu-me que Estevão sentia algum prazer em humilhar Adalgisa, no que não poupava agressões verbais e psicológicas, chamando-a de ‘aleijada’ e ‘encosto’, dizendo que só havia ficado tanto tempo com ela por causa de seu dinheiro, que sentia vergonha dela por isso nunca saiam juntos, que não adiantava ‘dar queixa na polícia’ pois os policiais estavam do lado dele e acreditavam que ele não era ‘batedor de mulher’, que sua família a odiava e que todos os seus parentes desejavam a sua morte, que ele era um ótimo ator e seria capaz de ir ao seu enterro e ‘chorar debruçado sobre seu caixão’, que ‘o lugar de morto é debaixo da terra’, que ‘morto não fala’ etc.

Segundo Adalgisa, um dos maiores motivos pelos quais Estevão a ameaçava era porque ela sabia muito sobre sua vida, planos e atitudes erradas. Por exemplo, sobre a certificação falsa de sua escolaridade. Apavorava a Estevão o fato de Adalgisa saber que ele havia comprado um certificado de ensino superior (quando, na verdade, estudou até a 4ª série do ensino fundamental). Estevão dizia que a mataria caso ‘abrisse a boca para alguém sobre esse assunto’.

Quando ainda casados, um dia Estevão chegou em casa com o rosto todo machucado e dizendo ter sido vítima de um assalto na rua. Adalgisa descobriu que era mentira, que ele

tinha ‘apanhado do marido da amante’. Nesse dia, tiveram uma discussão muito acalorada, Estevão foi à delegacia e registrou ocorrência contra Adalgisa culpando-a pelas agressões e alegando ter sido vítima de violência doméstica. Segundo ela, Estevão havia pagado propina ao policial civil para que registrasse a ocorrência, que o fato criminoso foi revelado posteriormente e o policial estaria respondendo administrativamente.

Ainda assim, Adalgisa disse ser muito compreensiva, conseguiu um emprego para ele na empresa de transportes de um conhecido. Disse que, no trabalho, Estevão transmitia a imagem de profissional sério e competente, tanto que o chefe (também amigo da família) o achava um ‘funcionário modelo’. Mas quando chegava em casa se transformava em outro homem, em ‘batedor de mulher’, um ‘verdadeiro psicopata’.

Pareceu-me bastante preocupada com o procedimento cirúrgico ao qual se submeteria dentro em breve, pois temia que Estevão tentasse ‘se aproveitar dessa situação’ e de sua fragilidade provisória para prejudicá-la ou mesmo matá-la (‘queima de arquivo’, havia tentado outras vezes). Via, portanto, no equipamento de monitoração alguma esperança para afastar o agressor como forma, até mesmo, de manter-se viva.

‘Esse aí já é cliente’

O caso de Adalgisa e Estevão me recordou a conversa que tive com o assessor do Juiz da 14ª Vara Criminal de Belo Horizonte – VCBH sobre os casos de violências intrafamiliares⁵⁶ que chegavam à Vara para serem julgados. A referida conversa aconteceu em 27 de agosto daquele ano, por ocasião de minha visita ao Centro Integrado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar – CIM (onde funcionam as três Varas da Capital mineira especializadas em violência doméstica – 13ª, 14ª e 15ª Varas Criminais de BH), localizado na Avenida Olegário Maciel, nº 600, Centro.

Segundo o assessor, as principais motivações dos conflitos intrafamiliares e de gênero trazidos ao conhecimento do Judiciário eram ‘banais’, na grande maioria das vezes: ‘casos de vingança’, ‘por pirraça’, ‘apenas pra dar um susto no companheiro’, ‘por interesses

⁵⁶ Optei por utilizar aqui a categoria ‘violência intrafamiliar’ dada sua maior recorrência durante o trabalho de campo, ainda que ‘violência conjugal’ e ‘violência doméstica’ tenham sido também bastante recorrentes (porém categorias internacionalizadas que tomaram/tomam formas locais, conforme nos lembra Simião, 2005), para designar aquelas violências baseadas nas assimetrias, hierárquicas e excludentes, das desigualdades de gênero nos espaços considerados privados e fora deles, sobretudo aqueles circunscritos à noção ocidental e naturalizada da família patriarcal. Não nego, contudo, que essa precisão classificatória e categórica tenha contribuído significativamente, nos últimos anos, para potencializar operadores simbólicos importantes “para garantir e ampliar o acesso ao sistema de justiça e reduzir a impunidade nos casos de ‘violência contra as mulheres’” (RIFIOTIS, 2012b: 61), tornando-se espécies de ícones das lutas feministas, inclusive.

financeiros'; geralmente, envolviam ameaças, lesões corporais (leves?) ou 'vias de fato'. Disse que o Judiciário não conseguia abarcar todos os casos de 'Maria da Penha' e que, apesar da legislação dispor que os procedimentos das/nas Varas Criminais devam ser mais céleres⁵⁷, há um grande 'bate e volta' de casos, processos e pessoas (mesmas partes) naquela Vara e acredita que nas duas outras (13ª e 15ª VCBH) não seja diferente.

Mostrou-me alguns processos de casos de revogação do cumprimento de medidas protetivas. Segundo relatou, muitas mulheres que demandavam a tutela judicial para romper o ciclo de violência do qual eram também protagonistas ('vítima'/agredida/parte demandante), chegavam à Vara com o agressor (vulgo 'Maria da Penha') ao seu lado, mesmo este estando monitorado com tornozeleira eletrônica. Algumas, sob coação, pediam ao juiz para retirar a tornozeleira eletrônica do ex-companheiro, pois o mesmo 'não representava mais ameaça' a ela. Geralmente, eram pessoas com menor poder aquisitivo e com baixa escolaridade. Havia grande recorrência de alcoolismo ou uso de outras drogas entre as partes envolvidas nos litígios, ressaltou.

Segundo meu interlocutor, o desenho do projeto de monitoração eletrônica de homens autores de violência doméstica em Belo Horizonte é 'lindo', mas 'não tem funcionado efetivamente de acordo com os objetivos a que se destina'. Na prática, 'não existem critérios muito bem definidos para conversão das prisões em preventivas ou para a utilização, instalação e retirada de tornozeleiras', 'são analisados caso a caso'. Disse que, em caso de descumprimento ou violação, o monitorado estando 'foragido' era 'recapturado e mandado direto para o presídio pela Central de Monitoração por intermédio da Polícia Militar e sem passar pelo juiz', o que gerou um mal estar muito grande com o Judiciário local; 'começou a chover pedidos de *Habeas Corpus*⁵⁸ contra o chefe da Central de Monitoração por abuso de autoridade', além dos juízes determinarem a soltura dos presos com a medida cautelar de monitoração eletrônica novamente.

Fui apresentado a uma das funcionárias da secretaria da Vara, responsável pelo acompanhamento dos processos que envolviam a concessão da medida de monitoração eletrônica, que se tornaria importante interlocutora durante as visitas à Vara para pesquisar

⁵⁷ Conforme esclareceu Oliveira (2005: 26), nos Juizados Especiais Criminais – JECrim's o processo se orienta pelos "critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação". Desta feita, pode receber tratamento diferenciado, a depender dos seguintes momentos processuais: audiência de justificação prévia e audiência de instrução e julgamento. O rito nestes juizados deve ser sumaríssimo ou sumário (ambas categorias nativas do campo jurídico).

⁵⁸ *Habeas Corpus* = do latim "Que tenhas o teu corpo" (a expressão completa é *habeas corpus ad subjiciendum*), refere-se a uma 'garantia constitucional em favor de quem sofre violência ou ameaça de constrangimento ilegal na sua liberdade de locomoção, por parte de autoridade legítima'.

processos. Naquela ocasião, a secretaria contava com oito funcionários contratados a ‘título precário’ (terceirizados; apesar de realizado concurso do TJMG há mais de um ano, os aprovados não haviam sido nomeados até aquele momento), onze estagiários (que se revezavam em escalas de trabalho, conforme suas grades horárias de aulas em suas respectivas faculdades), nenhum servidor efetivo, e um fluxo de aproximadamente 14 mil processos. Ou seja, era humana e administrativamente impossível com aquele quadro de pessoal acompanhar o cumprimento de todas as medidas protetivas e cautelares decretadas pelo juiz.

Nos dias em que fui à Vara, passei horas folheando e lendo autos de processos na expectativa de encontrar subsídios empíricos que me ajudassem a desvendar e a interpretar as diversas *evidências simbólicas* que o campo me apresentava. Tinha sempre em mente a necessidade de desenvolver essa capacidade, tal como apresentada por meu orientador como sendo a principal característica do ofício do antropólogo. “É claro que o antropólogo também está preocupado com evidências materiais, mas o interesse em relação às evidências simbólicas é o que, do meu ponto de vista, singulariza ou caracteriza de forma mais forte a peculiaridade do trabalho etnográfico”. (L. CARDOSO DE OLIVEIRA, 2006: 16).

À medida que recorria aos processos judiciais, ia percebendo, em alguns deles, que as partes envolvidas nos litígios se tornavam ‘clientes’ do Judiciário (e, dessa forma, eram/são tratadas pelos funcionários da secretaria), no que visitavam com frequência aquela Vara Criminal, às vezes provocadamente ou por livre e espontânea vontade, para informarem ou serem informadas sobre o cumprimento de alguma medida determinada pelo juiz, para consultar o andamento dos trâmites judiciais ou por algum outro motivo diverso; como que em uma espécie de ‘rotinização da situação de disputa no judiciário’. Algumas eram partes em mais de um processo, inclusive.

Era o caso, por exemplo, de H. A. J. da S.⁵⁹, que foi ao balcão da secretaria da 14ª VCBH consultar o andamento do seu processo, na tarde do dia 21 de novembro de 2013. Assim que chegou, uma das funcionárias foi à mesa onde me encontrava lendo processos para me dizer que passasse discretamente perto do balcão para conhecer ‘um dos mais assíduos clientes da Vara’, um ‘Maria da Penha famoso’. Coincidentemente, para minha surpresa, havia folheado naquele dia um dos processos no qual ele figurava como autor/réu.

⁵⁹ Autor/réu qualificado nos autos do Processo nº 0024.13.383.225-3, consultado em 21 de novembro de 2013, na 14ª VCBH. Também no caso dos processos consultados no Judiciário, optei por preservar a identidade do autor/réu/agressor e da ‘vítima’/agredida. Neste sentido, cito apenas as iniciais de seus nomes e os números dos processos nos quais figuram como partes envolvidas/litigantes. Quando as iniciais forem as mesmas, estas serão seguidas de algarismos numéricos para distinguir as partes.

Passo a um breve relato do caso para que o/a leitor/a tome conhecimento do mesmo e das medidas determinadas pelo juiz. Descrevo estas últimas em riqueza de detalhes, uma vez que seguiam o formato padrão utilizado em praticamente todos os casos de ‘violência intrafamiliar e doméstica com monitoração eletrônica de agressor’.

Em 17 de novembro de 2013, H. A. J. da S. foi preso em flagrante delito após agredir fisicamente P. S. C., sua companheira, com quem mantinha união estável há cerca de 14 anos, tiveram três filhos. “Pela prática, *in these*, dos crimes capitulados nos artigos 147 e 359, do Código Penal e 21, da LCP, (...) no âmbito de incidência da Lei 11.340/06”. Segundo informações contidas nos autos, foi à casa da ‘vítima’, os ânimos se exaltaram e acabaram se agredindo mutuamente. Disse, no depoimento, que não tinha a intenção de agredi-la e apenas se defendeu.

Todavia, essa suposta ‘defesa’ provocou sérias escoriações nos dois cotovelos, no joelho direito, no pé direito e em volta da cintura da ‘vítima’ que, em seu depoimento, relatou que o agressor já chegou em sua casa dizendo: “você está me denunciando por tê-la agredido sem eu ter feito isso, agora vou fazer de verdade”. Na Certidão de Antecedentes Criminais – CAC de H. A. J. da S. constavam outras ocorrências por violência doméstica. Conforme constante nos autos: “(...) a CAC de fls. 27/28 está recheada de informações dando conta da índole violenta do agressor, inclusive agressões no âmbito da violência doméstica contra a mesma vítima, cujos elementos dão a este juízo a convicção de que a melhor proteção para a vítima seria mantê-lo acautelado”.

Todavia, em 18 de novembro, com base na lei nº 12.403/11 (que alterou o artigo 319 do CPP, introduzindo a monitoração eletrônica entre as medidas cautelares substitutivas da prisão preventiva) e nos termos do parágrafo 6º do artigo 282 do CPP (que dispõe sobre os princípios jurídicos da adequação, razoabilidade e proporcionalidade), o juiz determinou a concessão da medida de monitoração em substituição à prisão preventiva ao réu, “com uso compulsório de tornozeleira pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua efetivação, visando o controle e eficácia das medidas protetivas deferidas em favor da ofendida”.

Durante esse período, H. A. J. da S. não poderia “se aproximar da ofendida a uma distância a menos de 200 (duzentos) metros, nem frequentar a residência da vítima e seu local de trabalho”. Deveria fornecer o endereço onde estabeleceria sua residência, local de trabalho ou aquele no qual poderia ser encontrado durante o período em que estivesse submetido à monitoração eletrônica, bem como comunicar imediatamente a alteração de horário de

trabalho e de endereços residenciais e comerciais.

Nesse período, poderia, ainda, receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, devendo responder aos seus contatos e cumprir suas orientações. E deveria ainda: abster-se de qualquer comportamento que pudesse “afetar o normal funcionamento da monitoração eletrônica, especialmente, atos tendentes a impedi-la ou dificultá-la, a eximir-se dela, a iludir o servidor que a acompanha, a causar dano ao equipamento utilizado para a atividade ou permitir que outrem o faça”; informar de imediato a Subsecretaria de Administração Prisional caso detectasse falhas no respectivo equipamento; comprometer-se com o recarregamento diário e correto do mesmo; “comparecer, quando convocado, à Central de Recepção de Flagrantes – CEFLAG”.

Não obstante todas essas recomendações, deveria, com fundamento jurídico no artigo 45 da Lei ‘Maria da Penha’ e sob o argumento no ‘poder de efetivação’ do cumprimento da medida protetiva determinada em favor da agredida, o agressor deveria, ainda, participar obrigatoriamente do “grupo de reflexão” destinado aos homens autores de violência doméstica, promovido pela Central de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas – CEAPA do Governo do Estado em parceria com o Instituto Mineiro de Saúde Mental e Social – Instituto ALBAM, com periodicidade semanal durante quatro meses, duas horas cada encontro.

O juiz determinou um prazo de 72 horas para que H. A. J. da S. se apresentasse à CEAPA, localizado na rua Espírito Santo, nº 466, 10º andar, Centro, e determinou a expedição de seu alvará de soltura. Asseverou que a não observância das medidas estipuladas poderiam ensejar a decretação de sua prisão preventiva, conforme disposto na referida lei. E, por fim, que, depois daquele período, ficava autorizada à UGME a retirada do equipamento de monitoração, remetendo-se ao juiz o relatório do monitorado.

Geralmente, as medidas descritas acima eram determinadas ao agressor sem prejuízo das medidas protetivas deferidas também à vítima, que deveria ser intimada pessoalmente dando-lhe ciência da soltura do agressor, inclusive, se desejava ser encaminhada para um abrigo. Esta deveria comparecer, no prazo de 48h, à UGME para receber orientações sobre a monitoração eletrônica que, no caso da ‘vítima’, era facultado portar (ou não) o equipamento.

Destaque-se que aquela decisão foi proferida a partir de um “procedimento sumaríssimo”; o juiz analisou o caso e determinou a aplicação de tais medidas sem, contudo, o processo se encontrar ainda em sede de sentença; ou seja, não chegava ao seu fim, mas passaria a constar do arquivo da Vara (caso não remetido ao Ministério Público, a pedido),

sem estar, de fato, ‘arquivado’. Eventualmente, os funcionários da secretaria consultavam os autos quando solicitados, obviamente. Mas não havia um acompanhamento caso a caso, processo por processo, no sentido de supervisionar o cumprimento das determinações do juiz.

A partir deste e de outros casos, comecei a me indagar com relação à atuação do Judiciário local diante dos casos de violência intrafamiliar e doméstica. Estariam os juízes preocupados, de fato, em romper imediatamente os ciclos de violências aos quais estariam as partes (as ‘vítimas’ e seus agressores) supostamente submetidas e envolvidas? Seria possível assegurar que aquelas medidas poderiam garantir esse intento? Retomarei essas questões mais adiante e às eventuais respostas, quando possíveis. De antemão, convém pontuar que, talvez, aquela celeridade se devesse, em maior medida, ao fato da necessidade dos juízes terem que atingir metas, conforme recomendação do Conselho Nacional de Justiça.

Romper vínculos ou (re)afirmar relações violentas?

Na tarde do dia 5 de junho de 2013, quarta-feira, acompanhei o atendimento de Cleonice na UGME, uma jovem senhora de aproximadamente 35 anos, muito elegante, ex-mulher de Robson, com quem foi casada por quatro anos. Cleonice havia sido solicitada a comparecer à UGME porque não estava cumprindo adequadamente a medida determinada pelo juiz (a psicóloga chamou isso de ‘chamada’, no sentido de ‘dar um sermão’ ou ‘puxão de orelha’).

Robson havia ficado preso durante quatro meses depois de agredir fisicamente Cleonice. Foi-lhe concedida ‘medida cautelar de monitoração eletrônica’ após esse período e tanto Robson quanto Cleonice estavam vigiados eletronicamente. Acontece que a Central identificou que Robson estaria supostamente se aproximando dos lugares onde estaria Cleonice. Quando foi ‘chamado’ à UGME para se explicar sobre as razões pelas quais procurou a ex, afirmou que, na verdade, não era ele quem a procurava, mas ela que estaria procurando manter contato, inclusive por meio de mensagens ‘sms’ e telefonemas.

Cleonice afirmava o contrário, que Robson a procurava insistentemente, e se queixava do controle e da vigilância constante por meio do dispositivo de monitoração eletrônica. Argumentava que o ex havia mudado e não mais representava ameaça a ela e às filhas, que estaria recebendo muitos ‘sms’ dele, que não tinha como portar o equipamento caso fosse a uma ‘balada’ usando uma bolsa mais ‘fina’ (no sentido de elegante), que a monitoração estaria trazendo mais transtornos ‘do que o câncer’ que havia tido em 2012. Para se ter uma

noção do tamanho do referido aparelho, ver foto 17.



Foto 17 – Agredida portando dispositivo de monitoração eletrônica – Fonte: UGME/DAL/SSP/SUAP/SEDS.

Cleonice perguntou o que teria que fazer para cessar a monitoração e foi orientada pela psicóloga a procurar o juiz e solicitar que suspendesse o cumprimento da medida, bem como a solicitar o auxílio de um terceiro para intermediar o contato com Robson todas as vezes que ele fosse buscar as filhas, tratava-se de um caso de guarda compartilhada. Afirmou que ainda gostava do ex e que via alguma possibilidade de reconciliação.

Após Cleonice sair da sala, a psicóloga me disse que ela estaria chantageando o ex-marido por causa de pensão alimentícia e usando as filhas como ‘isca’, se utilizando, inclusive, da monitoração para atingir seus fins, uma vez que ligava constantemente à Central perguntando sobre a localização de Robson, afirmando que poderia estar próximo à sua residência.

Nesse sentido, era também emblemático o caso protagonizado por Bernardo e Márcia. No dia 12 de agosto de 2013, no período da tarde, acompanhei o atendimento de Bernardo, de aproximadamente 45 anos, que compareceu à UGME para instalação da tornozeleira eletrônica. Foi casado durante treze anos com Márcia, com quem teve quatro filhos e de quem estava separado há seis meses. Segundo a psicóloga que o atendeu, havia sido processado dezesseis vezes por agressões contra a ex-companheira e a filha, porém em nenhuma delas chegou a ficar preso. Segundo ele relatou, teve uma ‘discussão normal’ com a ex, sobre assuntos rotineiros (‘cuidados da casa’, ‘educação dos filhos’ etc.). Não era usuário de drogas. Disse que via a tornozeleira como um ‘benefício concedido pelo juiz para que não ficasse preso’. Todavia, a ex o estaria importunando, mandando mensagens ‘sms’, ligando para a

Central para saber sua localização, mandado ‘recado’ por meio de terceiros etc. Demonstrou estar muito ressentido com ela por tê-lo denunciado e disse que não queria mais vê-la.

Tanto o caso de Robson e Cleonice quanto o de Bernardo e Márcia, dentre outros casos sobre os quais tomei conhecimento, me fizeram levantar alguns questionamentos sobre a verdadeira efetividade (ou não) da vigilância eletrônica para casos de violência intrafamiliar e doméstica. Estaria aquele dispositivo garantindo, de fato, o cumprimento da medida protetiva e colaborando para o rompimento do ciclo de violência doméstica? Ou poderia, ao mesmo tempo, contribuir para a (re)afirmação dos vínculos (de afetividade, dependência etc.) entre as partes envolvidas, apontando, na verdade, como um mecanismo de manutenção de relações por meio da *judicialização*?⁶⁰

Pensando nessa dimensão da afetividade e das emoções intrínsecas à situação de controle eletrônico, me perguntava se a monitoração nos casos em que a ‘vítima’ aceita ser ‘monitorada’ e vai à Central buscar seu aparelho, pelo (não tão) simples fato de tanto ela quanto o agressor (ele com a ‘tornozela no pé’ e ela ‘portando a UPR’) estarem ligados pela vigilância, se poderíamos pensar a lógica de utilização desse equipamento como dispositivo de manutenção de vínculos ou (re)afirmação de relação entre os mesmos. Não que isto pudesse forçar uma possível reconciliação entre eles algum dia (o que era plenamente possível de ser pensado também). Inquietava-me, sobretudo, o fato de os dois serem vigiados (e também se autovigiarem e vigiarem entre si um ao outro) simultaneamente a partir de uma estrutura possível por meio de uma política pública do Estado.

Essas questões se mostraram analiticamente interessantes durante o transcorrer do trabalho de campo, ditando, inclusive, o tom de algumas conversas com potenciais interlocutores que, na maioria das vezes, diziam não ter pensado sobre aquilo até aquele momento, porém não descartavam a hipótese que os colocava. Todavia, um dos gestores da SEDS, respondeu o seguinte:

“Em minha opinião não, em minha opinião é uma questão de custo/benefício. (...) é uma maneira de fiscalizar aquilo que a lei está prevendo. Então, a discussão nesse caso do seu questionamento, deveria ser na forma do que a Lei 11.340 permite, e o que as leis estão permitindo (...) é ‘forçar a barra’ dizer que isso está fazendo com que eles reforcem o vínculo.

⁶⁰ Neste sentido, foi também bastante elucidativo e fértil o diálogo tecido com as professoras Ana Paula Mendes de Miranda (UFF), Lana Lage (UENF) e Josefina Martínez (UBA), no Grupo de Trabalho intitulado “Etnografias das políticas públicas: segurança pública e poder judicial”, realizado por ocasião da X RAM – Reunião de Antropologia do MERCOSUL, entre 10 e 13 de julho de 2013, em Córdoba/Argentina.

Muito pelo contrário, a ideia é que não haja esse vínculo porque quando a situação chega aqui na Unidade Gestora é no sentido de se entender que há necessidade de afastamento para que não haja uma nova agressão, é o contrário, há a necessidade do afastamento, até o juiz entendeu isso e determinou isso judicialmente que haja afastamento. Então, eu quero saber se esse cara realmente não está indo para o lado da vítima, ou essa agressora não está indo para o lado da vítima. Então, a necessidade aí é de fiscalizar a determinação judicial que entendeu que, naquele momento, deveria haver obrigatoriamente o distanciamento para se evitar uma violência ainda maior»⁶¹.

Já para uma das profissionais do serviço ‘Psicossocial’ da UGME, com relação a esta mesma questão da possibilidade de (re)aproximação entre vítima e agressor:

“Agora, tem um outro lado, que é o seguinte: algumas vítimas, mulheres, eu observo que elas têm tido um certo abuso com relação à Lei ‘Maria da Penha’, porque não é só agressão física, é qualquer tipo de ameaça, qualquer tipo de agressão psicológica, moral; qualquer tipo de ameaça é considerada e a pessoa entra nessa Lei ‘Maria da Penha’. *Eu tenho observado é uma queixa muito grande dos agressores em relação a vítima. O que elas, qualquer coisa que acontece, por exemplo, relacionado a filho, às vezes não, às vezes ele arruma namorada, ele recomeça a vida dele nesse tempo e elas começam a ameaçar. Uma espécie de ameaça, por exemplo: ‘Eu vou chamar a polícia e falar que você está me ameaçando de novo’.* Então, tem muitos relatos disso. (...) Por parte delas, nesse sentido, assim de que qualquer atitude dele agora ela vai chamar a polícia e falar que ele está ameaçando, por quê? Porque isso vem da história deles, né, ela foi muito agredida, ele é reincidente, já teve outras situações de medidas cautelares que ele descumpriu e que ela também descumpriu e que ele não foi punido. *E agora não, agora a monitoração está aqui para poder fiscalizar a aproximação, então não tem mais aquela história, de que eles ficam bem à vontade, ela desiste, volta e ele aproxima de novo, agride de novo.* Então não tem mais isso, tem muita resistência por parte deles e muito querer desistir por parte delas porque chegou num ponto que não dá pra voltar atrás; e eles precisam de um acompanhamento pra poder entender isso, e recomeçar a vida

⁶¹ Entrevista com Gestor 10, realizada em 26 de novembro de 2013.

deles”⁶².

Durante o trabalho de campo pude perceber, no entanto, que, apesar da convicção dos gestores no sentido da efetividade da monitoração eletrônica, na prática o que muitas vezes acontecia caminhava na direção contrária ao efetivo cumprimento da referida medida, pois as partes acabavam encontrando brechas de como, na falta de outra expressão simbolicamente mais leve, ‘burlar’ a mesma; utilizando-se para isto, inclusive, do aparato de vigilância eletrônica para obter informações acerca da localização ou estado atuais da outra parte, por meio de um simples contato ou uma ida à Central de Monitoração.

Entre o medo da perseguição e a esperança da reconciliação

A manhã do dia 6 de junho de 2013, quinta-feira, foi relativamente tranquila na Central de Monitoração. Cheguei à UGME por volta das 7h30. Estavam apenas os monitores, era horário da troca de equipe, que se revezava em plantões de seis horas. Perguntei como havia sido o plantão, me disseram que ‘sem nenhuma ocorrência grave’. Alguns minutos depois chegou uma das psicólogas. Fiquei na sala de atendimento conversando com ela. Houve apenas um caso de ‘Maria da Penha’ (como os técnicos da UGME sempre chamavam os casos violência doméstica e intrafamiliar).

Beatriz, de aproximadamente 25 anos, procurou a Central porque o aparelho estava com problema de carregamento de bateria. Parecia bastante preocupada. Disse que estava recebendo ameaças constantes do ex-companheiro e vinha sofrendo perseguições, o que a obrigou a ter que se mudar de endereço algumas vezes. Diante dos fatos apresentados, a psicóloga orientou Beatriz a registrar ocorrência junto à polícia e lembrou da necessidade de constar essas informações no relatório da monitoração a ser enviado ao juiz.

Passou-se não mais que 10 minutos que Beatriz havia saído da UGME, chegou Humberto, seu ex-companheiro. A psicóloga e eu ficamos surpresos, mas logo imaginamos que não se tratava de uma mera coincidência.

Humberto estava suado e aparentava estar alcoolizado, exalava cheiro muito forte de bebida alcoólica. Supomos que havia seguido a ex-companheira até a Central. Respondeu ironicamente a todas as perguntas que lhe foram feitas e questionou sobre o fato de sua ex ter alugado a casa que, segundo ele, pertencia a ambos. A psicóloga orientou Humberto a não se

⁶² Entrevista com profissional do serviço ‘Psicossocial’ 2, realizada em 14 de junho de 2013; grifos nossos.

aproximar de Beatriz, pois isso poderia resultar em nova prisão por ‘descumprimento de determinação judicial’, mas ele não pareceu muito preocupado com isso, afirmou que ainda gostava da ex, que tinha esperanças de que algum dia pudessem se reconciliar, que não mais a agrediria.

Diante daquela situação, me chamaram a atenção quatro pontos principais: 1) o fato de o dispositivo não ter alertado a agredida da aproximação do agressor. A psicóloga comunicou a um dos membros da equipe que ligasse para a ‘vítima’ e a informasse da localização do agressor, em seguida ficou conversando com ele tempo suficiente para que a agredida se distanciasse e não fosse possível que ele saísse em sua perseguição; 2) que houve uma inversão de lógica no uso do referido dispositivo: em vez de manter o agressor afastado da agredida, operou no sentido contrário de modo a permitir que ela literalmente ‘corresse’ do agressor para não ser localizada (qualquer semelhança a uma corrida de ‘gato e rato’, não é mera coincidência); 3) nada foi feito no sentido de uma notificação formal do agressor por: a) ter seguido a agredida até a Central; b) estar ameaçando a mesma; c) ter violado a ‘área de exclusão’ da qual deve se atentar com relação ao ‘raio de afastamento’ entre ele e a agredida; e 4) a situação sinalizava alguma evidência ou resposta para aquela inquietação apresentada anteriormente no sentido de que a monitoração poderia estar contribuindo para a manutenção de relações (ainda que de exclusão) entre as partes envolvidas que estando sob constante vigilância e autovigilância de si e do outro simultaneamente apontavam para a (re)afirmação dos vínculos (também de sofrimento, medo, perigo etc.).

Logo em seguida fui almoçar com o Diretor da UGME. Conteí das cenas que havia acabado de presenciar e perguntei sobre o fato de o aparelho não ter avisado a agredida da aproximação do agressor. Segundo ele, isso aconteceu porque a agredida estava no interior do 14º andar do edifício, logo, o dispositivo emite apenas a localização da pessoa (um ponto fixo no painel de monitoração da Central). O agressor adentrou o mesmo edifício e o aparelho não foi acionado por um problema de carregamento de bateria, o que era outra possibilidade apontada por ele, talvez a explicação mais imparcial (uma vez que atribuir a falha ao equipamento é menos danoso do que atribuir à parte operacionalmente técnica e pessoal/humana da monitoração). Aquela situação me deixou bastante intrigado, pois evidenciava um ponto falho da monitoração sobre a qual nem o próprio Diretor havia conseguido explicar ao certo as razões.

No período da tarde, acompanhei o atendimento de Socorro de, aproximadamente, 29 anos. O atendimento foi realizado por duas psicólogas e uma assistente social. Socorro, que

estava acompanhada de sua filha, foi casada por 22 anos com seu ex-companheiro, de quem ainda é dependente financeiramente, bem como de seu filho mais velho. Ao receber o dispositivo de monitoração, relatou que o ex havia ficado preso por três meses após uma série de agressões violentas contra ela, que continua recebendo ameaças verbais e escritas (sob a forma de cartas), e que tem arquivado todo esse material para o caso de precisar provar perante juízo. Disse, contudo, que tinha esperança de que as ameaças e as agressões cessariam algum dia e que acreditava que, algum dia, poderia se reconciliar com o ex.

‘Ela que saiu de casa’: inversão de papéis depois da agressão

Na manhã de sexta-feira, dia 7 de junho de 2013, foi atendido caso na UGME em que, pela primeira vez até então na realização do trabalho de campo, o agressor assumiu irrestritamente ter praticado as agressões contra sua ex-companheira. A psicóloga chegou a comentar que não havia presenciado caso parecido, até então.

Adalto, que aparentava ter algo em torno de 40 anos, estava acompanhado da filha mais velha, uma jovem de, aproximadamente, 18 anos. Compareceu à UGME para instalar a tornozeleira. Naquela ocasião, assumiu, na frente da filha, ter cometido vários tipos de agressões contra sua ex-companheira, mas que, “da última vez, não houve agressão física, só ameaça”. As duas filhas do casal estão morando com ele, pois “ela [a ex] que saiu de casa”, disse em tom irônico.

Adalto perguntou à psicóloga se poderia ligar para a ex naquele momento para saber se estava tudo bem com ela. A psicóloga respondeu que ele estava sendo sarcástico e que, para o bem das filhas, seria melhor que ele se mantivesse afastado da ex. Pareceu-me que, naquele momento, a filha parecia estar apoiando o pai e que, certamente, guardava alguma mágoa pelo fato de sua mãe ter saído da casa onde moravam.

Todavia, apenas com as falas recortadas daquele momento não é possível tirar qualquer tipo de conclusão. Talvez, diante dos atos de violência doméstica cuja autoria foi assumida pelo agressor, a agredida tenha preferido abandonar o local das agressões, cujas razões precisariam ser exploradas.

Com relação ao fato de as filhas ainda continuarem morando com o pai, faltaria aprofundar as circunstâncias e o próprio contexto, pois é possível que elas optaram por continuar com ele por uma questão de consideração de vínculos afetivos, ou que as mesmas pudessem estar sendo compelidas/influenciadas a permanecerem morando com o pai.

Em nenhum momento, se falou em guarda compartilhada ou direito de visitação. Era evidente como a agredida havia passado da condição de ‘vítima’ à de ‘vilã’ (‘psicótica’, ‘neurótica’, ‘problemática’) ou em como a história contada pelo agressor poderia ter sido manipulada a seu favor. Esta última suposição foi a hipótese levantada pela psicóloga que atendeu o caso e que trabalhava há seis anos no/com o sistema penitenciário.

‘Com ou sem tornozeleira, se eu quiser, eu mato’

O terceiro caso de LMP atendido na tarde daquele dia foi o de Egídio, advogado, aparentava ter aproximadamente 35 anos e compareceu à Central para instalar a tornozeleira. Não chegou a ficar preso, pois o juiz havia concedido a medida cautelar de monitoração eletrônica antes que isso acontecesse, deveria ficar sob monitoração por 60 dias. Relatou que tinha um filho com a ex-companheira e que esta detinha a guarda provisória da criança. Disse ter aceitado se submeter à monitoração eletrônica para ter contato com o garoto, uma vez que a ex não permitia que ele o visse como meio de se vingar por ele tê-la traído com sua prima, com quem Egídio mora atualmente.

Nesse momento Egídio me olhou nos olhos quase como quem buscasse algum entendimento ou cumplicidade, algum código comum ou, até mesmo, ética masculina. Como disse anteriormente, no capítulo 2, qualquer semelhança daquele tipo de atitude ocular à questão da ‘piscadela’, tal como analisada por Geertz (1978), não era mera coincidência. O referido autor, ao chamar a atenção para a importância da dimensão simbólica da ação e da cultura, aborda as várias possibilidades de se interpretar uma ‘piscadela’ que; observado o contexto social e empírico específico no qual ela ocorre, bem como se atentando para a estrutura simbólica que lhe dá sentido; pode significar desde uma simples e involuntária contração de pálpebras ou, até mesmo, um convite à cumplicidade. A mesma interpretação pode ser aplicada ao ‘olhar convidativo’ do meu interlocutor, ainda mais quando, durante aquele tipo de momento do *ritual de interação* experimentado algumas vezes durante o campo, se seguia a recorrente frase: ‘você me entende, né?!’.

Segundo Egídio, a ex estaria infernizando a vida dele e da nova companheira. Sua vontade era não se afastar só 500 metros, mas ‘10 km de distância dela’, ironizou. Disse que não havia feito nada contra a ex, mas o fato de ter ‘apartado uma briga’ da ex com a atual companheira foi motivo suficiente para a primeira ‘deturpar os fatos e prestar queixa’ contra ele na delegacia. Afirmou, contudo, que era alcoólatra.

Egídio considerava muito ‘vexatório’ e ‘ridículo’ ter que se submeter ao uso de tornozeleira, pelo fato de ser advogado (‘advogado e ter que me submeter a isso’). Disse que não usaria bermuda em público em hipótese alguma enquanto estivesse sob monitoração, pois era ‘muito constrangedor’ caso as pessoas vissem e perguntassem sobre o aparelho.

Segundo ele, a lei ‘Maria da Penha’ só protegeu a ex (‘não fui nem sequer ouvido!’⁶³) e havia empoderado demais a mulher. Isto o indignava sobremaneira. Demonstrou estar com muita raiva da ex e, não menos que três vezes durante a ‘sensibilização’ disse que: ‘com ou sem tornozeleira, se eu quiser, eu mato ela’. Egídio não só cogitou verbalmente aquela possibilidade, como também disse que: ‘não preciso nem fazer esforço, posso contratar alguém pra fazer isso por mim’.

Diante àquela situação, a psicóloga tentou acalmá-lo e passou as orientações sobre a utilização do dispositivo. Segundo me disse o Diretor da UGME, Egídio havia comparecido à Central com quase dois meses de atraso desde que o juiz determinou a monitoração e que a ex estaria ‘atazanando’ a Central para que o forçassem a cumprir a decisão. Diante desses casos, segundo me afirmou posteriormente uma das interlocutoras da Coordenadoria de Políticas para Mulheres, da Secretaria de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, caberia ao Estado “criar obstáculos que dificultem (...), mas que não evita, ela não evita um homicídio, mas ela vai inibir”.

Casos de recusa e rompimento: da possibilidade de (re)captura das violências aos afetos foragidos

Na tarde do dia 21 de agosto de 2013, quarta-feira, tomei conhecimento do caso de Jedson e Elila que, segundo o Diretor da UGME, ‘já se arrastava há dois dias’. Segundo ele, tratava-se de um ‘caso emblemático de réu solto’ no qual não houve aceitação quanto ao uso de tornozeleira por parte do agressor. Elila havia comparecido à Unidade na segunda-feira, dia 19, para buscar sua UPR.

No dia seguinte, Jedson também lá esteve, porém se recusou a permitir que instalassem a tornozeleira eletrônica em seu corpo sob a alegação de que procuraria o juiz

⁶³ Segundo L. Cardoso de Oliveira (2003: 6), a filtragem característica no sistema jurídico exclui da avaliação das causas uma série de demandas, preocupações e aspectos das disputas que são significativos para as partes. Isto porque, no direito positivo em geral, busca-se ouvir o estritamente necessário para enquadrar um determinado fato em uma norma ou lei, tolhendo qualquer outra comunicação que se pretenda ir além desse binômio fato/norma. Todavia, como não há espaço para a negociação de fato, as decisões são impostas e os ‘acordos forçados’. Sobre esta questão, cf. Alves (2003) e Moreira-Leite (2003).

para ‘mudar a decisão’. Como ele nunca tinha sido preso e diante à tentativa não exitosa de persuasão, os técnicos da UGME apenas reduziram a termo um Ofício ao juiz relatando o ocorrido e a situação do agressor, para o caso de algo acontecer à ‘vítima’. Conseguiram, também, que Jedson firmasse a próprio punho uma declaração de recusa da monitoração e, em seguida, o liberaram.

Na quarta-feira, por volta das 11 horas da manhã, Elila telefonou à Central. Segundo a psicóloga, estava ‘desesperada’, ‘em pânico’, disse que sua sogra havia lhe procurado para contar que há dois dias não tinha notícias do paradeiro de Jedson. Com muito medo de que ele viesse procurá-la, Elila imediatamente buscou o filho na escola e fez as malas para deixar sua residência. Ligou à Central para informar os fatos e dizer que estava indo para algum endereço desconhecido por Jedson, onde ele não pudesse encontrá-los, mas que temia muito pela vida de seus pais.

A psicóloga relatou que fez a ‘escuta’ da situação e orientou Elila a procurar a polícia para registrar ocorrência, apresentá-la na Vara de Violência Doméstica e depois procurar abrigo. Algumas horas se passaram. Por volta das 15 horas daquele mesmo dia, Elila telefonou à Central novamente. Disse que estava tudo tranquilo, que Jedson tinha sido localizado e que queria devolver sua UPR porque não via mais necessidade de ser monitorada. De fato, o caso de Jedson e Elila era bastante emblemático, assim como pontuou o Diretor da UGME.

Todavia, qualquer tipo de inferência com relação ao presente caso poderia soar politicamente militante ou, até mesmo, parcial, uma vez que não tive acesso às versões de todas as partes (direta e/ou indiretamente) envolvidas, nem presenciei cada um dos contextos nos quais se desenvolveu. Não é possível afirmar que Jedson e Elila tivessem entrado em um acordo, ou mesmo discutido, ou que, talvez, Elila pudesse ter sofrido algum tipo de ameaça ou coação por parte de Jedson e/ou de terceiros.

Ainda assim, não poderia deixar de imaginar nas possíveis causas da recusa da monitoração tanto por parte de Jedson quanto de Elila, que desistiu de ser ‘vigiada’ posteriormente ao ingresso no sistema de monitoração, o que, de certa forma, como pareceu sinalizar, isto pudesse proteger a ela e a seu filho. Elila foi orientada pela UGME a procurar o juiz e apresentar sua demanda.

De acordo com alguns de meus/minhas interlocutores/as institucionais, dentre eles juízes, promotores de Justiça, gestores públicos e executivos do Governo, aquele tipo de caso era raro, assim como o eram os casos de rompimento de tornozeleiras eletrônicas durante ou

após o período estipulado de monitoração. Alguns monitorados continuavam usando a tornozeleira mesmo depois de vencido o prazo de cumprimento da medida determinado pelo juiz, não porque queriam, mas porque, enquanto o juiz não determinasse a retirada, eram obrigados a permanecer com o aparelho, sendo que seu eventual rompimento forçado poderia ser enquadrado no crime de dano ao patrimônio público.

Todavia, após ter acesso a alguns ‘processos de monitoração eletrônica’ na 14ª Vara Criminal de BH especializada em violência doméstica, pude perceber que os últimos casos (de rompimento de tornozeleira) eram mais frequentes do que poderia supor, ao contrário do que tinham me informado.

Nesses casos, os monitorados passavam à condição de foragidos cabendo à polícia recapturá-los. Quando isto acontecia, geralmente, eram presos. Alguns cumpriam ‘prisão preventiva’ durante meses, enquanto aguardavam alguma decisão. Já outros, em melhores ‘condições’ no curso do processo (p. ex. possibilidades de pagar por um advogado, ou que buscavam auxílio judicial junto à defensoria pública local), conseguiam novamente a medida de monitoração eletrônica ou outra medida alternativa à prisão, de forma que pudessem voltar à liberdade (mesmo que vigiada).

No entanto, me chamou a atenção alguns casos de reiterados rompimentos de tornozeleira, nos quais, tanto a prisão quanto a monitoração se mostraram inócuas enquanto alternativas ao enfrentamento às violências intrafamiliares e domésticas. A saída encontrada, contudo, era sempre a mesma, a de recorrer ao sistema de justiça e ao sistema prisional.

Passo à descrição de alguns, dentre tantos, casos acessados a partir dos autos dos processos judiciais. Escolhi três que se mostraram emblemáticos. O primeiro deles teve como partes A.J.R. e L.A.S.⁶⁴. Após ter sido preso, A.J.R. foi denunciado pelo Ministério Público pelos crimes de ‘ameaça’ e ‘vias de fato’ contra L.A.S., nos seguintes termos:

“(…) o denunciado, prevalecendo-se das relações domésticas e de afeto, ameaçou, por meio de palavras, sua ex-namorada, L.A.S., de causar-lhe mal injusto e grave; bem como praticou vias de fato contra a mesma. Segundo restou apurado, na data, horário e local dos fatos, após a vítima deixar seu local de trabalho, o denunciado a encontrou, momento em que a agrediu fisicamente, desferindo-lhe vários socos na região torácica e na cabeça. Em seguida, após tentativa de fuga da vítima, o denunciado a empurrou, tendo a

⁶⁴ Respectivamente, autor/réu e vítima, partes litigantes nos autos do Processo nº 0024.13.210155-1, analisado em 27 de agosto de 2013.

mesma caído no chão e batido a cabeça, perdendo a consciência. (...) Apurou-se ainda que, na mesma data e local dos fatos, o denunciado proferiu ameaças contra a vítima, momentos antes que a mesma desacordasse, dizendo-lhe que ‘iria pular o muro da sua casa e pegá-la’, bem como ‘não te pego na rua, mas te pego lá dentro’”.

Ressalte-se, entretanto, que no ‘Auto de Prisão em Flagrante Delito’ a versão do agressor foi a seguinte:

“(…) que ao aproximar-se de sua companheira, a encontrou conversando com outro homem; que ficou enciumado, motivo pelo qual começou a discutir com ela; que a mesma ficou irritada momento em que ambos começaram a se agredirem mutuamente; que em meio às agressões, a mesma caiu no chão; que nega ter agredido-a com socos na cabeça; que alega ter sido abordado pela PMMG quando tentava ajudá-la a levantar-se do chão; que afirma ter feito uso de bebida alcoólica e que sua companheira também havia ingerido bebida alcoólica momentos antes da discussão entre eles”.

Diante dos fatos e da denúncia oferecida pelo MP, o Juiz Titular da 14ª VCBH não converteu a ‘prisão em flagrante’ em ‘prisão preventiva’, optando pela aplicação de medida protetiva (de proibição de manter contato com a ‘vítima’ a, no mínimo, 250 metros de distância) conjugada com a medida cautelar de monitoração eletrônica (com base no art. 319, IX, do CPP) e com a participação obrigatória no ‘Grupo de Reflexão’ promovido pelo CEAPA, pelo prazo de quatro meses com encontros semanais de duas horas cada. Determinou, ainda, que, decorrido o prazo de 60 dias, a UGME deveria ‘enviar relatório sobre a necessidade da monitoração eletrônica, para ser revogada ou não esta medida’, sendo que a própria vítima poderia procurar o Setor Técnico para, em sendo o caso, ‘relatar a necessidade de se continuar o monitoramento eletrônico’.

A instalação da tornozeleira no corpo de A.J.R. ocorreu em 4 de julho de 2013. Nesse mesmo dia, por volta das 22h15, houve rompimento, registro de ‘fuga’, recaptura e encaminhamento ao Centro de Remanejamento do Sistema Prisional – CERESP Gameleira. A.J.R. ficou preso até o dia 18 de julho, quando foi admitido novamente na monitoração, após o juiz determinar a reinstalação da tornozeleira em 16 de julho.

Todavia, no dia 2 de agosto, deixou a tornozeleira descarregar a bateria, perdendo toda

a comunicação com a UGME, que registrou nova ‘fuga’ e descumprimento no INFOPEN. No dia 21 daquele mesmo mês, foi novamente recapturado e encaminhado ao CERESP Contagem, onde teria que cumprir 90 dias de ‘prisão preventiva’, conforme determinado pelo Juiz que ponderou:

“Na atual conjuntura, vê-se à todas as luzes que as medidas restritivas de direitos não foram suficientes para conter o ímpeto do agressor. Sendo assim, torna-se imperiosa a atuação do Poder Judiciário com a medida extrema da restrição do direito da liberdade, a fim de impor-lhe limites, acreditando-se que, acautelado, possa mensurar as consequências de seus atos, evitando-se, desta feita, a violação aos direitos comezinhos da mulher em situação de violência doméstica”.

Outro caso de descumprimento da medida cautelar de monitoração eletrônica foi o protagonizado por R.B.O. e B.R.G.⁶⁵. Segundo uma das funcionárias da secretaria da 14ª VCBH, R.B.O já era ‘cliente’ e ‘Maria da Penha’ conhecido (por ser réu em outros processos). A ‘vítima’ havia rompido o relacionamento com o agressor em virtude das ameaças e agressões sofridas. Foi-lhe oferecida medida protetiva de urgência, mas o réu não as cumpre. Este ficou preso por violência doméstica, tinha várias ocorrências na CAC (Certidão de Antecedentes Criminais) e, mesmo estando encarcerado, continuava a ameaçá-la. Depois de solto, foi ao trabalho da ‘vítima’, em 14 de dezembro de 2012, descumprindo nova medida protetiva e a ameaçou de morte caso não reatassem o relacionamento.

Em 28 de fevereiro de 2013, o juiz determinou aplicação de medida cautelar de monitoração eletrônica em substituição à ‘prisão preventiva’, com uso de tornozeleira eletrônica durante 90 dias. O agressor deveria manter a distância de 200 metros da agredida, em sua residência e trabalho; bem como frequentar obrigatoriamente ‘Grupo de Reflexão’ promovido pela CEAPA, pelo prazo de quatro meses com encontros semanais de duas horas cada. Perceba o/a leitor/a que, geralmente, as medidas eram iguais ou similares para quase todos os casos, às vezes devido a um distanciamento excessivo do caso específico e/ou devido a uma redução a termo burocrática por parte dos magistrados.

No dia 6 de março, foi instalada a tornozeleira no corpo de R.B.O., contudo, exatamente uma semana depois, aconteceu o descumprimento, no que o monitorado além de não recarregar o referido aparelho também deixou de observar a ‘área de exclusão’ (ou seja, o

⁶⁵ Respectivamente, autor/réu e vítima do Processo nº 0024.13.018121-7, analisado em 21 de novembro de 2013.

raio ou perímetro dentro do qual não poderia se aproximar da ‘vítima’). Então, foi recapturado pela polícia, por solicitação da UGME, e voltou para a prisão em 17 de março de 2013, sem passar novamente pelo Judiciário (sem uma manifestação judicial determinando a mesma).

Em 5 de maio de 2013, o juiz questionou a prisão que, segundo ponderou, só poderia ocorrer mediante determinação judicial ou em flagrante delito. Determinou, portanto, que fosse imediatamente expedido alvará de soltura em favor do agressor, que fosse colocado novamente em liberdade mediante a (re)instalação de tornozeleira. Esta se deu em 8 de maio.

No dia 15 de maio de 2013, ocorreu a ‘audiência admonitória’ e R.B.O. disse ao juiz que não tinha intenção em descumprir as medidas protetivas e a medida cautelar de monitoração. No entanto, quatro dias depois deixou de recarregar a bateria do equipamento perdendo a comunicação de dados e localização com a Central. Além disso, tentou diversos contatos com a agredida. Foi registrada sua fuga, porém a Polícia Militar não conseguiu localizá-lo de imediato, conforme consta do despacho constante nos autos datado do dia 23 de maio. Sua recaptura ocorreu somente no dia 27, na porta da casa da agredida.

Em 4 de junho de 2013, a Promotoria de Justiça Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Belo Horizonte requereu a ‘prisão preventiva’ do agressor e, no dia 11, a manutenção da prisão com a posterior monitoração, se o juiz entendesse ser o caso. Em 11 de outubro, o juiz concedeu ‘liberdade provisória’ a R.B.O. e, no dia 4 de novembro, condenou-o a 1 ano e 3 meses de detenção; concedendo o *sursis* pelo prazo de 2 anos, mediante as condições: a) no primeiro ano: participar do ‘Grupo de Reflexão’, por quatro meses; b) proibição de frequentar ‘ambientes de reputação duvidosa’ (tais como: bares, prostíbulos etc.); c) proibição de ausentar-se da comarca onde reside por prazo superior a 30 dias; d) comparecimento mensal para justificar atividades; e e) cumprimento das medidas protetivas.

O caso litigioso de R.H.C e M.I.C, respectivamente autor/réu e ‘vítima’ nos autos do Processo nº 2919804-29.2013.8.13.0024, foi também, de certa forma, emblemático, haja vista os rumos que tomou em seu decurso um tanto quanto, digamos, esdrúxulo; o que levou a defesa do agressor a solicitar sua transferência para um Manicômio Judiciário. O réu,

“(…) prevalecendo-se das relações domiciliares e de afeto, desobedeceu a ordem judicial proferida pelo MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal (...), sobre suspensão de direitos em relação à vítima (...); bem como a ameaçou, por meio de palavras, de causar-lhe mal injusto e grave (...) desobedecendo à ordem judicial de não se aproximar da vítima, respeitando a distância

mínima de 200 metros de sua ex-esposa, bem como de não manter qualquer contato (...), estando em monitoramento eletrônico com uso de tornozeleira, dirigiu-se até a casa da vítima (...) jogou várias pedras em direção ao imóvel e, em seguida, proferiu várias ameaças contra a ex-esposa, dizendo-lhe que tinha que receber R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) porque senão iria quebrar tudo”.

A defesa de R.H.C. apresentou relatório médico que comprovava que o mesmo fazia tratamento psiquiátrico o que, no curso do processo, suscitou dúvidas acerca de sua imputabilidade. Com fundamento no art. 149 e seguintes do CPP, o juiz, então, instaurou ‘Incidente de Insanidade Mental’, utilizando como argumento que o réu era dependente químico, ou seja, sofria do mal psicológico constante do ‘CID 10 – F14.2 – Transtornos mentais e comportamentos devidos ao uso da cocaína – síndrome de dependência’. O réu foi transferido para o Manicômio Judiciário da Capital e, posteriormente, para o Hospital Psiquiátrico e Judicial Vaz, em Barbacena, cidade do interior de MG.

Quando da leitura dos autos, em 19 de novembro de 2013, observei que a ‘Perícia de Sanidade Mental’ estava agendada para o dia imediatamente anterior. Constava também dos autos uma lista de quesitos apresentados pela defesa e que deveriam ser apreciados pelos peritos quando da realização do laudo, de modo a verificar se o réu, ao tempo das ações pelas quais havia sido processado, era: portador de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado ou perturbação outra; inteiramente incapaz ou não; dependente químico ou não (e se essa dependência prejudicava a ‘sua capacidade de discernimento e de determinar-se de acordo com a lei’); ou seja, todo um ‘quadro sintomatológico’ que pudesse ser associado (ou não) ao desenvolvimento de algum tipo de ação considerada criminosa e qual o tratamento médico aconselhável nesse caso.

Perceba o/a leitor/a que o descumprimento da medida de monitoração eletrônica se dava por razões diversas, assim como eram as maneiras de tentar justificá-las em juízo, para o que não eram poupadas as *performances* e dramas pessoais. Todavia, um dos motivos recorrentemente observados de rompimento da tornozeleira, conforme mencionado anteriormente, era o fato do prolongamento da medida (às vezes, por tempo indeterminado) e a ausência de manifestação/questionamento dos monitorados e/ou de seus representantes legais; no que, muitas vezes, por ignorância relativamente ao campo jurídico, seus remédios e recursos, aguardavam o contato da Secretaria da Vara ou, até mesmo, da UGME para retirada do aparelho.

No começo da implementação da política de monitoração de homens agressores em BH, os juízes não estavam estipulando uma data limite de utilização ou para retirada da tornozeleira e, na impossibilidade de supervisionarem caso a caso dado ao acúmulo de processos para julgarem, dificultava-se ainda mais a resolução dos casos. Era frequente ouvir reclamações de agressores dizendo que estavam sendo monitorados por mais 30, 60 ou, até mesmo, 120 dias depois do período inicial fixado pelo juiz. Via de regra, o protocolo de retirada não poderia prescindir do envio de um relatório emitido pela UGME ao juiz certificando-o do correto cumprimento da medida de monitoração. De acordo com um de meus interlocutores da SEDS,

“(...) cada juiz (...) pode determinar um prazo específico [para retirada da tornozeleira]. Por exemplo: uns tiram com 60 [dias], outros tiram com 120 e outros tiram com 90 – aí depende de como a decisão chega pra mim, se ela chegar com prazo e com obrigação de que seja feito relatório aí é um cuidado... É questão de normatizar também, de ter um padrão. Se todo juiz quiser relatório e foi ele que fez a implantação, se foi ele o responsável por determinar a retirada, a gente vai respeitar. Se cada juiz fizer de uma forma aí fica difícil. Um juiz não pede relatório, e ele determina a retirada (...) a gente ficava na dúvida na leitura do processo se eu poderia tirar por conta própria ou se era para esperar ele dizer pra eu tirar, entendeu? (...) eu conversei com ele [o juiz] assim que vencer o prazo, normalmente ele determina o prazo de 90, se vencer o prazo de 90, automaticamente, já determina a retirada se a pessoa não tiver apresentado problema durante a monitoração”⁶⁶.

A reificação nas decisões judiciais

C.S.T. foi preso e autuado em ‘flagrante delito’ em 26 de setembro de 2013, denunciado posteriormente como ‘incurso nas iras dos artigos 146 e 147, ambos do Código Penal’ (crime de ameaça), contra S.P.L.B.A., sua ex-companheira, e M.C.C. L., sua sogra. Conforme constante dos autos do Processo nº 2913161-55.2013.8.13.0024, “prevalecendo-se das relações domésticas e de afeto, constrangeu, mediante violência e grave ameaça, sua ex-sogra, M.C.C.L., a não fazer o que a lei permite ou a fazer o que ela não manda. (...) ameaçou,

⁶⁶ Entrevista com Gestor 10, realizada em 26 de novembro de 2013; grifos nossos.

por meio de gestos e palavras, sua ex-companheira, Sra. S.P.L.B.A., bem como sua ex-sogra, M.C.C.L., de causar-lhes mal injusto e grave”. Disse à sogra que “se ela não entrasse no carro ele iria pegar o revólver e atirar no pé dela”. Coagida, a sogra entrou no carro de C.S.T. e ele passou a dirigir-lhe ameaças endereçadas à ex-companheira, tais como: “se até amanhã ela não retirar a queixa, eu vou acabar é com a família inteira”; “mesmo que ele fosse preso, ele tem pessoas lá fora que podem fazer o serviço pra ele”; “vai ser tirada a queixa ou não vai? Você quer a sua filha viva?”.

Na Certidão de Antecedentes Criminais de C.S.T. havia diversas ocorrências de outros crimes como, por exemplo: duas autuações sumárias (casos de Lei nº 9.099/95), um mandado de prisão provisória, uma prisão provisória, dois procedimentos pela Lei de Tóxicos, três termos circunstanciados, duas ações penais, duas medidas protetivas de urgência e uma condenação.

Diante do caso de ameaça acima descrito, o juiz decidiu pela revogação da prisão preventiva, substituindo-a por medida cautelar de monitoração eletrônica com uso compulsório de tornozeleira, pelo prazo de 90 (noventa) dias; além da medida protetiva de afastamento de ambas as agredidas a uma distância de, no mínimo, 200 metros de suas residências e local de trabalho. Com base no art. 45 da Lei ‘Maria da Penha’, determinou, ainda, a participação obrigatória do agressor em grupo de reflexão promovido pela CEAPA, pelo prazo de quatro meses, um encontro por semana, duas horas cada encontro; devendo apresentar-se àquela Central em até 72 horas. Após os 90 dias de monitoração, em se verificando a não ocorrência de qualquer alteração, ficaria autorizada a retirada da tornozeleira, devendo a UGME remeter relatório ao juiz. Às ‘vítimas’ caberiam tomarem ciência da soltura do agressor e informarem se, diante disso, desejariam ser encaminhadas para abrigo, bem como comparecerem, no prazo de 48 horas, à UGME para receberem orientações concernentes à monitoração eletrônica.

O agressor foi intimado, sendo que seu alvará de soltura foi redigido em 4 de novembro de 2013. Até aquele momento, as ‘vítimas’ não haviam sido intimadas.

Já O.H.C., réu no Processo nº 2930553-08.2013.8.13.0024, agrediu a ex-namorada A.C.T.M.T e sua mãe J.T.M com socos, além de ameaçá-las de morte. Quebrou o braço da sogra e depois saiu para buscar uma arma branca. Foi preso na rua com uma faca em punho, quando voltava para matá-las. Segundo a ‘vítima’, namorou o agressor por dois anos, nesse período sofreu diversas agressões e ameaças, que se intensificaram quando romperam o relacionamento. Na Certidão de Antecedentes Criminais de O.H.C. constavam três outras

ocorrências de violência doméstica e uma prisão provisória. Neste caso, ainda que diante de provas e agressões mais contundentes e sérias, o juiz determinou literalmente as mesmas medidas que decidiu para o caso anterior. Uma linha de padronização de documentos, textos e fundamentos era perceptivelmente adotada mesmo em se tratando de causas diferentes.

A partir da análise dos autos destes e de outros processos, pude perceber que era bastante recorrente os juízes se utilizarem do mesmo ‘modelo’ de decisão nos casos de ‘Maria da Penha’, com parágrafos, embasamentos legais, argumentações, medidas adotadas etc. idênticos para quase todos os processos; o que nos permite inferir a existência de certa ‘tendência estrutural à reificação’, tal como pontuou L. Cardoso de Oliveira (1989), cuja evidência empírica estava explicitamente colocada na questão da padronização e impermeabilidade das decisões aplicadas a casos distintos, em um total alheamento da realidade social dos sujeitos ou do contexto específico de cada demanda. Segundo este autor:

(...) se, no nível de decisões particulares, a reificação de regras específicas (normas, princípios ou valores) é um sinal de aplicação-normativa inadequada e de inequidade, a ocorrência frequente de decisões reificadas sobre as mesmas questões e nas mesmas circunstâncias indica a presença de poder ilegítimo, o qual só pode se firmar através da utilização da força. Quando a ocorrência destas decisões pode ser padronizada, nos defrontamos com processos que gostaria de denominar como tendências estruturais à reificação (p.42).

Segundo uma das profissionais do serviço ‘Psicossocial’ da UGME, as decisões judiciais a respeito da monitoração:

“Com certeza [são] só mais um despacho dentre tantos outros. Não tem critério; não tem avaliação de perfil; não tem uma avaliação psicossocial antes, ou mesmo uma avaliação maior ainda, multidisciplinar ou interdisciplinar, que deveria ter a CTC [Comissão Técnica de Classificação] nas unidades prisionais é uma avaliação interdisciplinar e multidisciplinar. Mas elas não são bem feitas ainda, as unidades prisionais ainda fazem muito mal feitas. Com relação à Lei Maria da Penha, não existe avaliação nenhuma, absolutamente nenhuma, é ao critério do juiz... então vem muitas pessoas que não tem perfil pra usar a tornozeleira. (...) Nós cumprimos o que o juiz determinou, cumprimos o que o juiz determinou e tentamos, na

medida do possível, chamar aquelas pessoas de volta pra gente tentar fazer um acompanhamento não sistematizado, não posso chamar de acompanhamento, é só saber como a pessoa está, porque a gente precisa encaminhar pra esses acompanhamentos e nós não temos políticas públicas pra isso, não temos políticas públicas efetivas que nos ajudem nisso, nesses acompanhamentos antidrogas, até mesmo saúde mental, sociais, nós ainda não temos, não temos apoio nenhum. A gente tenta fazer o que pode”⁶⁷.

Essa mesma percepção da discrepância entre a decisão do juiz e as demandas levadas à judicialização ou o completo alheamento das medidas à realidade social das partes envolvidas, foi também percebida por outra profissional do serviço ‘Psicossocial’ do Instituto ALBAM, conforme se depreende do trecho de fala transcrito abaixo:

“Só que a monitoração também é um instituto muito novo, então, a gente percebe várias falhas e falta até de critérios para aplicação deles pelo menos nos casos que tem chegado pra gente no Instituto ALBAM, isso vale tanto para monitoração quanto para prisão. Há casos que a gente vê que o nível de violência foi muito maior e as pessoas ou não foram presas ou não receberam monitoração; e outros que a gente entende que a participação no grupo, como primeira medida, seria mais adequada você pensando lá e que a prisão deveria ser a última medida. Então, na monitoração também eu tenho esse mesmo sentimento que, às vezes, você pega um caso e aplica todas as medidas: manda para prisão, põe a tornozeleira e manda para o grupo – quando, na verdade, será que a primeira medida, sendo a participação do grupo, você trabalhando a responsabilização se houvesse descumprimento, não na participação em grupo mas de reincidência na violência, aí você teria um mecanismo, inclusive, posterior que seria a monitoração e por fim a prisão. Então eu acho que está havendo uma inversão de caminho, você primeiro prende e aí você solta com a condição da tornozeleira e aí manda para o grupo, quer dizer, se depois do grupo ele descumprir o que você tem? Você tem de volta o cárcere e, quer dizer, de alguma forma você banaliza o cárcere mais uma vez e também na lei ‘Maria da Penha’. Eu acho que esse não é o caminho, é a sensação que eu tenho em relação a tornozeleira”⁶⁸.

⁶⁷ Entrevista com profissional do serviço ‘Psicossocial’ 2, realizada em 14 de junho de 2013; grifo nosso.

⁶⁸ Entrevista com profissional do serviço ‘Psicossocial’ 5, realizada em 22 de novembro de 2013.

Meritíssimas divergências

Em outros processos, pude perceber que os entendimentos com relação à concessão (ou não) de medidas protetivas e da medida de monitoração eletrônica em casos de violência intrafamiliar e doméstica não eram sempre convergentes entre os juízes. Isto pôde ser constatado, por exemplo, nos autos do processo nº 2920653-98.2013.8.13.0024, onde figuravam como partes os irmãos J.D.A. de O.(1) e J.D.A. de O.(2) que viviam há aproximadamente cinco anos relação conflituosa, sendo que o primeiro era usuário de drogas.

Após flagrante de furto na casa da segunda, além de agredi-la e ameaçá-la diversas vezes ('dizendo que iria matá-la'), foram determinadas pelo Juiz Titular da 14ª VCBH medidas protetivas de urgência ao réu em favor da 'vítima' em 13 de novembro de 2012, tais como: "afastamento do lar ou do local de convivência com a ofendida", "proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas a menos de 200 (duzentos) metros", "proibição de contatar a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, salvo por meio de seu advogado ou defensor" e "proibição de frequência à residência e ao local de trabalho da ofendida". Posteriormente, concedeu conjugadamente a medida de monitoração através de tornozeleira eletrônica como forma até mesmo de garantir o cumprimento das medidas protetivas deferidas.

Todavia, diante de novos acontecimentos de violência do réu para com a 'vítima' e que vieram a incidir nos autos do processo, em 22 de maio de 2013, o Juiz Substituto que atuava na 14ª VCBH entendeu, naquela ocasião, que "(...) nenhuma medida cautelar diversa da privação de liberdade seria suficiente no presente caso, pelo menos por ora, repita-se, dada a gravidade da conduta do réu, do pequeno lapso de tempo de sua ocorrência e do risco que sua liberdade [poderia] provocar à vítima, mormente diante do descumprimento de outras medidas protetivas outorgadas à ofendida". Neste sentido, cessou a monitoração em liberdade ('vigiada') do réu.

Em 6 de agosto e 8 de outubro de 2013⁶⁹, o Juiz Titular da mesma Vara Criminal, determinou que o réu fosse preso, pois insistia em "(...) descumprir a ordem judicial, aproximando-se pessoalmente da ofendida em distância inferior à fixada pelo juízo, ameaçando-a de mal grave e injusto. A situação se [tornava] mais preocupante quando se [verificava] que a conduta do agressor [vinha] tomando proporções gigantescas e indesejáveis. (...) o flagranteado foi até a residência onde se encontrava a vítima e a ameaçou

⁶⁹ Duas decisões em momentos diferentes, mas no mesmo processo.

dizendo que a mataria. Na atual conjuntura, [via-se] à todas as luzes que as medidas protetivas deferidas à vítima não foram suficientes para conter o ímpeto do agressor. Sendo assim, [tornava-se] imperiosa a atuação do Poder Judiciário com a medida extrema de restrição do direito da liberdade, a fim de impor-lhe limites, acreditando-se que, acautelado, [pudesse] mensurar as consequências de seus atos, evitando-se, desta feita, a violação dos direitos comezinhos da mulher em situação de violência doméstica”.

Entretanto, em 23 de outubro de 2013, a Defensoria Pública de MG impetrou *Habeas Corpus* com pedido de liminar em favor do réu requerendo a restituição de sua liberdade com ‘eventual imposição fundamentada’, caso entendesse necessário, de ‘medida cautelar pertinente e proporcional ao caso’ (leia-se, ‘medida de monitoração eletrônica’), alegando que o mesmo estaria sendo submetido a constrangimento ilegal por parte do Juiz Titular da 14ª VCBH, que foi solicitado a se explicar junto ao Desembargador da Terceira Câmara Criminal de BH, no prazo de cinco dias contados a partir de 29 de outubro, sobre as razões (data, motivos etc.) da prisão do réu. As informações foram fornecidas pelo Juiz em 4 de novembro, que explicou ter sido a ‘prisão em flagrante’ convertida em ‘prisão preventiva’ porque, apesar de ciente das medidas protetivas e monitorado através de tornozeleira eletrônica, o agressor insistiu em não cumpri-las.

No entendimento do referido Juiz, aquele tipo de atitude demonstrava “(...) à saciedade que referidas medidas protetivas não surtiram o efeito desejado, impondo-se, desta feita, a medida coercitiva para garantir a sua execução”. Segundo ele, diante de “casos como este (...) o Poder Judiciário deve agir com cautela redobrada, a fim de evitar mal-maior”, como havia acontecido em Belo Horizonte e “amplamente divulgado pela imprensa em nível nacional”⁷⁰.

Perceba o/a leitor/a que o caso acima é ilustrativo não apenas com relação à existência de divergências de entendimentos possíveis entre os juízes, mas evidencia também que entre os mesmos existe grande arbítrio de interpretação/decisão, traduzido pelo princípio do livre convencimento do juiz e outros princípios correlatos, tal como amplamente problematizado por Teixeira Mendes (2010). Diversos outros autores se preocuparam também com essa questão da arbitrariedade atrelada à discricionariedade das autoridades, dentre eles: DaMatta (1997), Kant de Lima (1985; 2000) e Sahlins (2004). Para o segundo, por exemplo, “(...) nada mais fácil para legitimar o arbítrio e a opressão do que mistificar relações concretas evocando

⁷⁰ O Juiz referia-se ao caso de Maria Islaine, assassinada pelo ex-companheiro com ‘tiros a queima roupa’ em seu local de trabalho naquele mesmo ano. As imagens do momento do crime foram gravadas pela rede de segurança do salão de beleza onde a ‘vítima’ trabalhava e divulgadas nos veículos de imprensa locais e nacionais. O caso ganhou grande repercussão.

a autoridade inquestionável e impessoal das tipificações abstratas” (KANT DE LIMA, 1985: 281).

A leitura atenta e densa dos autos dos processos sinalizou, também, outros tipos de divergências de entendimento entre juízes. A principal delas foi no tocante à interpretação da Lei ‘Maria da Penha’. Não era consenso entre os mesmos a função social daquela legislação, parecia haver, em determinados momentos, grande resistência quanto à sua aplicação diante dos casos concretos de violência judicializados, muitas vezes embasada no senso comum ou, até mesmo, em valorações e juízos morais.

Segundo um de meus interlocutores externos, até pouco tempo antes de minha chegada ao campo, juízes das Varas Criminais especializadas em violência doméstica da Capital pediam às partes envolvidas nos processos que lessem a Bíblia antes das audiências, nas quais era dada uma nova chance para que se reconciassem⁷¹, naquele antigo modelo da ‘transação penal’ tal como prevista na Lei nº 9.099/1995 (‘Lei dos Juizados Especiais Criminais’), só que com o ‘*plus*’ do mecanismo religioso conciliado ao mecanismo jurídico⁷². Lembre-se, contudo, que a Lei ‘Maria da Penha’ (Lei nº 11.304/2006) vedou a aplicação das medidas despenalizadoras da Lei nº 9.099/1995, tais como: a ‘transação penal’, a ‘composição de danos’ e a ‘suspensão condicional do processo’.

De acordo com o entendimento manifestado nos autos por um dos juízes, com relação à Lei ‘Maria da Penha’,

(...) uma visão distorcida da mesma faz acudir em nossas delegacias casos e questões que não deveriam ocorrer: mulheres que têm entendimento que a Lei 11.340/06 servirá para elas como algum tipo de redenção ou para salvar-lhes a relação ou para proporcionarem-lhes algum tipo de vingança ou para satisfazer sentimentos mesquinhos, mas que nada tem [a ver] com o escopo da lei. (...) São cada vez mais frequentes os atendimentos em delegacias de mulheres que, na verdade, não necessitam de se utilizar da Lei 11.340/06. As situações são as mais variadas: mulheres em conflito com seus companheiros, que desejam ardentemente dar-lhes algum tipo de ‘lição’, fazer-lhes despertar algum sentimento diferente; mulheres enciumadas,

⁷¹ Neste sentido, é interessante também a etnografia realizada por Muniz (1996) em delegacias de mulheres, evidenciando a centralidade da negociação de conflitos conjugais, basicamente realizada através do mecanismo de ‘chamar para conversar’ ou ‘dar conselho’.

⁷² Dois dos três juízes titulares das Varas Criminais especializadas em violência doméstica da Capital eram/são evangélicos. Coincidentemente, pertencem à mesma família, são cunhados, segundo informação obtida por meio de interlocutor externo.

enraivecidas, presas de alguma mágoa com o fim de uma relação; mulheres com problemas de relacionamento com ex-companheiros e em disputa de guarda de filhos, de partilha de bens, de valores de pensão, que se acorrem de delegacias para prestar queixas eventualmente fictícias, falsas, ou mesmo reais, mas que são exageradas.

Neste mesmo sentido, foi o entendimento de outro juiz, nos autos do processo de nº 0024.11.002685-3, ao decidir sobre a concessão (ou não) de medida protetiva. Segundo decidiu:

“Esmiuçando os autos, observa-se que o lastro probatório que o compõem resume-se exclusivamente na versão apresentada pela vítima no seu termo de depoimento. Logo, não salta aos olhos qualquer outro indício ou até mesmo início de prova que escolte aquela versão, e, esta, jamais poderá ser admitida como elemento cabal e suficiente para acolhimento da pretensão inaugural.

Urge ressaltar, ainda, que as medidas previstas na Lei 11.340/06 limitam direitos e liberdades, e, por isso, a sua concessão restringe alguns direitos fundamentais do agressor. Com isso, o seu deferimento deverá estar baseado num lastro probatório mínimo que nos ofereça os indícios da prática da conduta delituosa imputada àquele, para que a decisão deste juízo não se torne ilegal e arbitrária, bem como afaste qualquer possibilidade de utilização desta via estreita como atalho para a obtenção de tutelas que somente seriam alcançadas por outro meio processual e perante o juízo competente.

Ademais este julgador sempre tem buscado estar atento a *mens legis*⁷³, e nos casos de violência doméstica, cuja seriedade é notória, tem procurado interpretar a lei na sua maior amplitude possível na intenção de garantir às mulheres a eficiente proteção criada pela Lei Maria da Penha. Ocorre que, se de um lado temos os direitos das mulheres a serem preservados e garantidos pela Lei em destaque, de outro lado temos os direitos dos homens protegidos pela Constituição Federal, mormente a garantia da ampla defesa e do devido processo legal. Diz-se tudo isto com o fim de revelar a precaução deste julgador, que ao longo dos anos de experiência adquirida na especialização da matéria, tem verificado que nem sempre pode deferir, de forma

⁷³ *mens legis* = termo jurídico que se refere ao ‘espírito da lei’; é o significado atribuído ao texto jurídico, no sentido de que ele ‘se configura um produto autônomo do legislador, com suas intenções e idiossincrasias’.

indiscriminada, as medidas protetivas requeridas pelas mulheres em situação de violência doméstica, sem um mínimo de lastro probatório, por correr o sério risco de se cometer uma injustiça e grave violação de direitos, haja vista que nos processos de medidas protetivas, em sua grande maioria, as mulheres sempre pedem o afastamento do agressor do lar. Assim, senão houver cuidado, corre-se o risco de se esvaziar os lares desta Comarca em liminares de processos de medidas protetivas, contrariando até a Lei Maria da Penha que veio para acabar com a violência doméstica e não com o casamento ou com a família.

ISTO POSTO, INDEFIRO a liminar, por ora, ante a manifesta ausência de lastro probatório”.

A resistência do poder judiciário quanto à penalização dos crimes vinculados à questão da violência intrafamiliar e doméstica vinculados, principalmente, no que diz respeito à aplicação da Lei ‘Maria da Penha’, expressa, segundo Machado (2007: 31), “(...) tensões entre os valores no pensamento jurídico em relação à nova relevância do objetivo de resolver a violência doméstica em meio à dificuldade de lidar com a desigualdade de direitos e relações de poder no interior da família”, ou, talvez, porque o poder judiciário, ao tratar desta questão, ainda esteja informado a partir de uma construção social dos gêneros (SUÁREZ E BANDEIRA, 1999; BRITO, 2001; MACHADO, 2003; IZUMINO, 2004; PASINATO, 2012).

Contudo, desde que a atual Desembargadora assumiu a frente da Câmara Criminal responsável pela condução das três Varas Criminais especializadas em violência doméstica da Capital diversas mudanças vêm acontecendo nas mesmas, a começar pela extinção das ‘sessões de leitura bíblica’ antes das audiências. Os juízes têm, dentro das possibilidades, evitado a reconciliação entre as partes ou a aplicação de outras alternativas e/ou institutos jurídicos nesse sentido, e passaram a valorizar a questão de gênero e a Lei ‘Maria da Penha’ em suas decisões. Perceba o/a leitor/a, por exemplo, este entendimento manifestado nos autos por outro juiz:

(...) a LMP é uma ação afirmativa do Estado Democrático de Direito, visando a garantia da integridade física e psíquica da vítima de violência doméstica e familiar. Logo, havendo indícios veementes da prática de violência doméstica e familiar, colocando em risco a integridade física e psíquica da mulher vítima desse tipo de violência, a prisão preventiva se

impõe no formato simples do artigo 20, da LMP. O Estado não pode esperar que o agressor perpetre mal à vítima, sem tomar as providências legais que o caso exige. É cediço que o intuito da Lei 11.340/2006 é o de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Diante disso, decorreu a obrigação do Poder Público de um modo geral em desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. A propósito, violência doméstica, nos termos do art. 3º da supracitada Lei, configura-se como sendo qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause à mulher, morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e ainda dano moral ou patrimonial. Diante disto, a menos para este juízo provisório, presentes os requisitos legais, quais sejam, o *fumus boni juris*⁷⁴ e o *periculum in libertatis*⁷⁵, impõe-se a decretação da medida extrema, como garantia da ordem pública.

Entrevistei os juízes titulares das três Varas Criminais especializadas em violência doméstica de Belo Horizonte, nos dias 12 de junho, 27 e 30 de agosto de 2013. Aparentemente, não era perceptível em seus discursos nenhum tipo de resistência entre eles com relação à aplicação da Lei ‘Maria da Penha’. Pelo contrário, todos ressaltaram a importância da questão de gênero conferida pela supracitada lei para o enfrentamento à questão da violência doméstica e que buscavam romper os ciclos de violência entre ‘vítimas’ e agressores. De acordo com um deles, inclusive:

“(...) 99% das mulheres que vêm pedir ajuda da lei ‘Maria da Penha’ elas estão sendo agredidas efetivamente, é 0,01% que usa indevidamente a lei ‘Maria da Penha’. Hoje está mudando muito aquele ‘em briga de marido e mulher não se mete a colher’. O bordão agora é o seguinte: ‘essas mulheres estão usando a lei ‘Maria da Penha’, para prejudicar os maridos’, mas não é verdade porque eu tenho feito audiências aqui e tenho constatado que o número de agressões é muito grande. Às vezes, a mulher chega depois na audiência e, por amar, ela chega e mente: ‘não, eu não fui agredida, eu tropecei em alguma coisa’, para ajudar o amor, o companheiro da vida dela.

⁷⁴ *fumus boni juris* = expressão latina que, em sentido literal, significa ‘fumaça de bom direito’; no campo jurídico significa a ‘suposição de verossimilhança de direito que um julgador tem ao analisar uma alegação que lhe foi submetida’. Sendo assim, há *fumus boni juris* ‘quando existe a possibilidade de que o direito pleiteado exista no caso concreto’.

⁷⁵ *periculum libertatis* = trata-se de outra expressão de origem latina empregada no direito brasileiro. Refere-se ao ‘perigo que decorre do estado de liberdade do sujeito passivo podendo causar risco à ordem pública e econômica’.

Ela mente por amor, por achar que depois que ele ficou preso, que ele prejudicou a família, porque parou de pagar a pensão, porque ficou preso (...). Mas não quer dizer que elas não são agredidas, elas estão sendo agredidas. É uma cultura violenta que nós temos no Brasil, o pessoal trata as mulheres como se fosse um objeto, como se ela pertencesse a eles. (...) A principal causa é a falta de respeito com a mulher, o indivíduo acha que a mulher é propriedade e posse dele, então se ela não faz tudo o que ele quer ele bate nela; se ela termina o relacionamento com ele passa a persegui-la na rua e vai no local de trabalho; ameaça colocar fogo na casa e matar os filhos. Recentemente parece que um indivíduo matou a mulher aqui em Contagem e depois pulou do viaduto. Tem gente que leva até o fim as ameaças, por isso que é difícil, no caso de ameaça, você tem que ver qual é a medida mais adequada, você não tem como saber até que ponto ele pode chegar. (...) É que são milhares de processos aqui. Tudo igual. ‘Se você não for minha, você não vai ser de mais ninguém’. Olha o caso do Bruno e Elisa Samudio, não teve o julgamento do Bruno em janeiro? Eu cheguei aqui em janeiro, em fevereiro o que apareceu de homem ameaçando. ‘Legal foi o Bruno que cumpriu a promessa, eu vou fazer igualzinho com você’. Ameaçando as mulheres”⁷⁶.

Fato é que, conforme pontuei em outra ocasião⁷⁷, o processo de construção social da violência contra mulheres como problema público persiste em meio a vários obstáculos socioculturais não apenas em Belo Horizonte, mas em todo o território nacional. Inserido em um contexto mais amplo de politização do discurso em relação às práticas deste tipo específico de violência, corroborou, em um passado não muito distante, para a declaração dos direitos constitucionais à igualdade de direitos entre homens e mulheres, para a realização de modificações nos Códigos Penais e Civis, para a realização de inovações legislativas (IZUMINO, 2004: 2; MACHADO, 2009: 64).

Assim como aconteceu com outros países latino-americanos (tal como: Colômbia, Equador, Paraguai e Peru), além de se ter reconhecido constitucionalmente a igualdade entre homens e mulheres, explicitou-se o direito das mulheres a uma vida livre de violência. Neste sentido, legislações específicas sobre violência doméstica e intrafamiliar foram aprovadas, em alguns casos denominando-se as leis como atinentes à violência doméstica e familiar, mas

⁷⁶ Entrevista com Juiz 1, realizada em 12 de junho de 2013.

⁷⁷ Cf. Caixeta Maciel, Welliton, 2010a; 2010b.

nem sempre considerando a violência contra a mulher. Em outros, no entanto, vinculou-se a questão à noção de família, tornando visível a contraposição entre bem jurídico e *harmonia familiar*, conforme pontuou Machado (2009). Passo, a seguir, a um breve histórico dessa construção política e jurídica no que pertine ao contexto brasileiro.

Judicialização de violências intrafamiliares e economias políticas e jurídicas

Na sociedade brasileira, assim como em outras sociedades, o direito ocupa uma centralidade nas discussões políticas, sendo, portanto, fundamental conhecer e compreender melhor o lugar do Legislativo, criador de leis, e o exercício destas pelo Judiciário, que “cria elementos normativos que contribuem para a definição, manutenção e mesmo mudança de relações sociais, possibilitando a configuração de novos sujeitos sociais”. É o direito, portanto, “um importante elemento simbólico da construção da legitimidade, devemos refletir sobre o seu lugar como parte da estratégia de visibilização e reconhecimento das lutas sociais no campo do gênero” (RIFIOTIS, 2012b: 65-66).

Seguindo este raciocínio, o autor considera a estratégia judicializante como uma “espécie de medida de curto prazo em termos dos desdobramentos desejados na modulação das relações de gênero na nossa sociedade”. Segundo pontua,

(...) devemos também considerar outro aspecto importante da judicialização, que é a existência de dois grandes movimentos, ambos internacionais e com desdobramentos locais específicos que se cruzam continuamente: um no campo do feminismo e outro no jurídico. O primeiro questiona as diferenças sociais e busca a conquista da igualdade e da afirmação do direito à diferença, colocando-se numa luta por reconhecimento social da desigualdade de gênero. Ele tem no reconhecimento da ‘violência de gênero’ pela via judiciária uma importante estratégia política. Tal movimento não pode ser visto isoladamente daqueles que têm lugar no âmbito do próprio judiciário, notadamente os movimentos alternativos ao direito tradicional, cujo horizonte é a desregulação da vida social, a desjudicialização, tipicamente reconhecível no Brasil através do mecanismo da mediação. O segundo movimento, associado a contextos neoliberais e de Estado mínimo, como vivemos nos últimos anos, também corresponde a uma estratégia para fazer face à crescente demanda e ao excesso de formalismo, altos custos,

morosidade, etc. Há ainda de se considerar que os referidos movimentos no direito não são lineares, tampouco unívocos. Concretamente, no direito há outra vertente de ampliação da criminalização dos ‘problemas sociais’(p.66).

Neste mesmo sentido, Rifiotis (2012b) afirma que “o processo penal domestica, por assim dizer, a conflitualidade, organizando-a numa polaridade excludente, típica do princípio do contraditório no processo penal, traduzindo em categorias jurídicas polares a complexidade das relações de gênero” (p.67). Para o autor, “as perspectivas feministas e jurídicas, portanto, cruzam-se num quadro complexo de disputas políticas. (...) a universalização dos mecanismos penais é altamente problemática no âmbito das ‘violências’ conjugal, de gênero e intrafamiliar. (...) o jurídico é ao mesmo tempo uma solução e um problema, uma ‘solução-problema’” (p. 68).

Contudo, não se pode negar que a ‘Lei da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher’ (Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006), popularmente conhecida como Lei ‘Maria da Penha’, tenha introduzido um novo paradigma no cenário jurídico brasileiro ao definir a violência doméstica e familiar contra as mulheres como uma violência baseada no gênero (artigo 5º) e como uma das formas de violação de direitos humanos (artigo 6º).

De acordo com Izumino (2009), a referida lei revelou-se inovadora ao apontar alternativas para se (re)pensar as relações sociais entre gêneros (diferentes e iguais), levando os *operadores do Direito* a se posicionarem a respeito. Ao fazê-lo anunciou, também, uma nova perspectiva para os estudos sobre violência baseada nas desigualdades de gênero e a necessidade de rever e atualizar as categorias e conceitos que são utilizados para sua análise. Da ótica das mulheres, pontua a autora, o entendimento sobre o que seria o seu fortalecimento varia na mesma proporção das experiências que são vivenciadas por elas. Dessa forma,

(...) a decisão por denunciar a violência e levar o caso a justiça representa uma das formas das mulheres exercerem o poder nestas relações, demonstrando que é possível dar outra configuração a esta distribuição do poder. Este processo de reconfiguração das relações violentas é desencadeado quando a mulher decide procurar ajuda para sair da situação de violência. Este pedido pode ser direcionado para redes de apoio pessoal (familiares, amigos, vizinhos) ou institucional (delegacias de polícia, serviços especializados de atendimento a mulheres, instituições religiosas etc.). O problema que se coloca é como apreender este momento da denúncia

e traduzi-lo numa capacidade concreta para as mulheres, em trazer maior equilíbrio na distribuição de poder para suas relações e, conseqüentemente, exercer o direito de viver sem violência. Problemas em torno das estratégias de fortalecimento (*empowerment*) das mulheres têm se colocado a todos os governos que buscam criar soluções para que as mulheres possam viver sem violência e discriminação. As principais questões deste debate inconcluso são: quais decisões devem ser deixadas nas mãos das mulheres e quais devem ser assumidas pelo Estado ou pelos serviços? O Estado deve prosseguir com a ação mesmo quando a mulher deixa claro que ela não a deseja mais? Os serviços devem deixar que a mulher decida quando deseja fazer um novo contato, ou devem ser mais pró-ativos? (p. 19).

Violências intrafamiliares e domésticas e a incidência dos direitos humanos nos cenários político e jurídico nacionais

Na esteira da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948⁷⁸; da aprovação da Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), de 1979, primeira lei internacional que tratou/trata dos direitos da mulher com caráter obrigatório, ratificada pelo Brasil apenas cinco anos mais tarde; bem como da influência (in)direta da primeira e segunda onda do movimento feminista, no final do século XIX e nas décadas de 1960 e 1980; sem esquecer, é claro, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará⁷⁹, editada em 1994 e ratificada pelo Brasil em 1995; foi traduzido o consenso da comunidade internacional acerca da urgência em eliminar a discriminação e a violência contra a mulher.

⁷⁸ A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, foi o primeiro instrumento a assegurar a universalização desses direitos ao reconhecer a igualdade entre todos os seres humanos. O referido documento afirma, em seu artigo 2º, essa igualdade sem distinção de qualquer tipo, raça, cor, sexo, etc. Segundo Piovesan (2003: 206), forma-se o sistema normativo global de proteção dos direitos humanos no âmbito das Nações Unidas e dos Estados. A questão da violência contra as mulheres passou a ser assunto de responsabilidade do Estado, que, desde então, tem adotado medidas de prevenção e combate à discriminação contra as mulheres.

⁷⁹ Aqui a violência contra a mulher foi definida como um padrão de violência específico, baseado no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual, ou psicológico contra a mulher. A Convenção afirmou a violência contra a mulher como uma grave violação aos direitos humanos e à dignidade humana, sendo manifestação de relações de poder historicamente desiguais entre homens e mulheres. Estabeleceu o dever dos Estados de condenarem e eliminarem a violência contra a mulher, não invocando qualquer costume, tradição ou consideração religiosa, para afastar suas obrigações concernentes à eliminação dessa violência (artigo 4º). Em seu artigo 5º, afirmou ainda que a violência contra a mulher impede e anula o exercício dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, ou seja, esse tipo de violência lesa, simultaneamente, vários bens jurídicos protegidos.

As mudanças propostas pelas convenções e tratados internacionais voltados para a ampliação e garantia dos direitos das mulheres – dos quais o Brasil é signatário – foram incorporadas ao discurso e às práticas militantes no país (IZUMINO, 2009). Para Machado (2001), um dos reflexos desse reconhecimento da violência contra as mulheres como violação dos direitos humanos foi a substituição da luta pelo fim da impunidade por uma luta pelo direito a uma vida sem violência, uma perspectiva mais abrangente segundo a qual as demandas extrapolam as ações para punir a violência e passam a “(...) indagar sobre como as políticas públicas podem atuar neste sentido mais amplo e profundo.” (MACHADO, 2001: 35-36).

Durante o século XIX, a sociedade brasileira sofreu transformações substantivas. Com a ascensão da burguesia, diversos segmentos da sociedade foram atingidos de maneira que foram incorporados valores e formas de comportamentos, limites de convívio, nova organização da vida familiar, do tempo e das atividades femininas. A história da violência contra as mulheres, entretanto, antecede a isso; nessa época eram fortes as tentativas de ajustamento social das mulheres para que adquirissem comportamentos adequados, segundo a ótica burguesa, marcados por características como delicadeza, recato e passividade; sendo que a violência⁸⁰ era, maioria das vezes, utilizada como instrumento nesse processo.

Desde a década de 1970, a violência contra as mulheres passou a ocupar a agenda de grande parte do movimento feminista brasileiro. Na luta pelo reconhecimento da violação de direitos, adotou-se como estratégia tornar a violência pública, denunciá-la e reivindicar sua punição, já que a impunidade era comum. Mulheres filiadas às diferentes correntes feministas e aos movimentos sindicais e sociais (geralmente, vinculados ao segmento religioso) tornaram pública a discriminação praticada cotidianamente contra mulheres.

Através da mobilização buscaram criar vias de diálogo com o Estado demonstrando que a consolidação do regime democrático requeria que esse processo se estendesse por outras esferas sociais, incluindo a esfera privada que ocultava altos índices de violência contra mulheres. Organizadas em torno dos assassinatos de mulheres por seus companheiros, denunciavam a atuação do sistema de justiça e suas decisões que absolviam homens que haviam assassinado suas esposas e companheiras, usando argumentos que discriminavam as mulheres e legitimavam o comportamento masculino (CORREA, 1981 e 1983; AMERICAS

⁸⁰ O sentido jurídico do termo expresso na Conferência de Beijing, em 1995, define violência como “(...) qualquer ato de violência que tem por base o gênero e que resulta ou pode resultar em dano ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica, inclusive ameaças, coerção ou prisão arbitrária da liberdade, quer se produzam na vida pública ou privada” (ROVINSKI, 2004: 6).

WATCH, 1992; ELUF, 2002; RODRIGUES, 2008; IZUMINO, 1997, 2003, 2004 e 2009).

Segundo Izumino (2009: 9), “(...) as primeiras conquistas desses movimentos ocorreram após as primeiras eleições democráticas para governadores nos Estados, em 1982, dentre as quais se destaca a criação das Delegacias de Defesa da Mulher, ainda hoje reconhecidas como a principal política pública direcionada para o atendimento de mulheres em situação de violência”.

Segundo Barsted (2006), diante das dificuldades de diálogo com o Executivo, fechado em um regime autoritário, o movimento de mulheres direcionou sua atuação para o Legislativo. Na década de 80, esse movimento imprimiu maior caráter político às suas demandas e ampliou sua participação nos debates legislativos. A Constituição Federal de 1988 representou um importante marco desta luta, tendo incorporado em seu texto boa parte das demandas feministas apresentadas na ‘Carta das Mulheres aos Constituintes’, elaborada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CNDM, em consonância e estreita colaboração com os diversos movimentos de mulheres que participaram ativamente deste processo (BARSTED, 2006; PANDJIARJIAN, 2006; RODRIGUES, 2008).

Ao mesmo tempo em que denunciavam as decisões judiciais discriminatórias contra as mulheres, os movimentos de mulheres e feministas, chamavam a atenção para os dispositivos jurídicos que embasavam essas decisões e pediam a alteração do Código Penal, em vigor desde 1940. Suas demandas foram apresentadas no ‘Manifesto de Mulheres com Propostas de Alteração do Código Penal Brasileiro’ (1993). Nesse manifesto, endereçado ao Congresso Nacional, o movimento solicitava: a legalização do aborto, o reconhecimento dos crimes sexuais como ‘crimes contra a pessoa’, a alteração da definição de crime de estupro ampliando sua abrangência e aplicação, a criação das figuras de abuso sexual, do assédio sexual e da violência familiar, a extinção dos crimes de sedução e rapto entre outros crimes contra os costumes e a extinção do crime de adultério (IZUMINO, 2009).

Segundo Rodrigues (2008), é interessante notar, contudo, que, enquanto de um lado a Constituição Federal de 1988 e os tratados internacionais de proteção dos direitos da mulher consagram a igualdade entre homens e mulheres e o dever de promover essa igualdade e proibir discriminações; os diplomas infraconstitucionais, por outro lado, adotam perspectiva androcêntrica e discriminatória com relação à mulher (p. ex. o Código Penal de 1890 e de 1940, bem como o Código Civil de 1916, que estabelecem nítida relação hierárquica entre homens e mulheres, retirando destas últimas os direitos fundamentais e adjetivando o seu comportamento social, com base em dupla moral, que passa a condicionar a aquisição ou a

perda de seus direitos). O Código Penal de 1940 definia o crime de estupro como crime de ação privada (artigo 213), sendo considerado crime contra os costumes e não contra a pessoa, prolongando a noção de agressão. Ou seja, ‘por intermédio do corpo da mulher, atinge outrem e ameaça a sociedade, colocando em risco os direitos e as prerrogativas de seu pai e de seu marido, como, entre outros, o controle sobre a herança e a continuidade da linhagem’ (Idem, 2008).

As alterações no Código Penal demoraram cerca de 20 anos e, apenas em 2005, esse a referida lei sofreu importantes mudanças⁸¹. Já durante o processo de discussão dessas alterações, algumas mudanças foram sendo incorporadas, tais como: a criação do crime de assédio sexual (Lei n.º 10.224, de 2001)⁸² e da figura penal da violência doméstica (Lei n.º 10.886, de 2006)⁸³. Outras demandas, todavia, permanecem em discussão⁸⁴ (IZUMINO, 2009: 10).

Em relação ao Código Civil de 1916, Rocha (2001: 116) citou alguns artigos discriminadores em relação às mulheres como, por exemplo: 1) Artigo 186: “Discordando eles entre si, prevalecerá a vontade paterna, ou, sendo o casal, separado, divorciado ou tiver sido o casamento anulado, a vontade do cônjuge, com quem estiverem os filhos” – o fundamento da norma baseia-se na hierarquia entre homem e mulher e na concepção de que, “sendo o homem movido pela razão e a mulher pela emoção”, aquele teria maior discernimento para avaliar os atos praticados pelos filhos; 2) Artigo 219, IV: “Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge: IV – o defloramento da mulher ignorada pelo marido” – o que expressa o sentido de propriedade pelos homens do corpo feminino e dava direito de anulação do casamento quando a mulher não era virgem.

Conforme sabido, entre a lei e a vida, há distanciamentos. Neste sentido, pontua

⁸¹ Atendendo às demandas feministas, houve a retirada da expressão ‘mulher honesta’, bem como a revogação de delitos como adultério, rapto e sedução. Também foram revogados os artigos que extinguíam a punibilidade pelo casamento do agente ou de terceiros com a vítima de estupro.

⁸² Modificou o CP acrescentando o artigo 216A: “Assédio Sexual: constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerente ao exercício de emprego, cargo ou função. Pena de 1 a 2 anos de detenção”.

⁸³ Artigo 129, §9º do CP: “(...) se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade. Pena de 6 meses a 1 ano de detenção.”

⁸⁴ É o caso, por exemplo, da descriminalização do aborto. Em maio de 2008, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou projeto que muda o título dos crimes contra os costumes, que passa a ser denominado “crimes contra a dignidade sexual”. O mesmo projeto aprovou o aumento da definição do crime de estupro para incluir qualquer pessoa como vítima (e não somente a mulher). As mudanças mais recentes ocorreram com a aprovação da Lei nº 12.015/2009, sancionada no mês de agosto de 2009, com a qual foram alteradas as Leis 2.848 (Código Penal) e 8.072 (que trata dos crimes hediondos) tornando mais severas as penas para os crimes de pedofilia, estupro seguido de morte e assédio sexual contra menores de idade, além de tipificar o crime de tráfico de pessoas.

Rodrigues (2008: 149) que

(...) mais difícil do que mudar a lei é mudar a mentalidade que embasa as relações assimétricas entre homens e mulheres. Houve alguns avanços na legislação, entre eles, o novo Código Civil de 2002, em seu artigo 2º, substituiu a palavra ‘homem’ por ‘pessoa’, veja-se: “Todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil”, passa a ser “Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil”, (...) Parece ser simples essa mudança, mas, na realidade, veio desmistificar a soberania do homem como representante da humanidade e servirá como marco educativo para mudança na nossa linguagem, dando direitos iguais a ambos na sociedade conjugal. Outros exemplos verificados no Código Civil foram: ampliação do conceito de família, reconhecimento da união estável, das famílias monoparentais; poder familiar destinado à mulher e ao homem; isenção de problema legal à mulher não ser virgem; guarda dos filhos para quem tiver melhores condições para exercê-la. Todos esses exemplos demonstram a tentativa de romper-se com a visão sexista e colocar a legislação mais próxima da realidade.

De acordo com esta mesma autora, “(...) ao questionar a violência doméstica, questiona-se também o código cultural no qual se legitima o homem como sujeito disciplinador, baseado em princípios de hierarquia e autoridade, e a mulher como sujeito submisso, responsável pela família, baseado em princípios de afetividade e obediência” (p. 149). Todavia,

(...) o perfil conservador dos agentes jurídicos tem implicado a reprodução de estruturas e categorias jurídicas tradicionais, construídas no século VIII, o que dificulta a tarefa de reconstrução do pensamento jurídico à luz de novos paradigmas e novas interpretações. Faz-se fundamental a construção de novo paradigma, que incorpore a perspectiva de gênero, fundada na observância dos parâmetros internacionais e constitucionais de proteção aos direitos humanos das mulheres, visando à concretização dos avanços jurídicos já alcançados, que consagram a perspectiva democrática e igualitária em relação aos gêneros (pp. 149-150).

Do universal ao local: a Lei ‘Maria da Penha’, o quadro incompleto da judicialização e a naturalização dos ‘homens violentos’

De fato, a Lei ‘Maria da Penha’ introduziu não apenas um novo paradigma no cenário jurídico nacional ao definir a violência doméstica e familiar contra as mulheres, como também se tornou um divisor de águas com relação à problemática da violência doméstica contra a mulher no Brasil, uma vez que, norteadas pela categoria social de gênero, estabeleceu as formas de violência doméstica contra a mulher como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Não obstante, impôs à Justiça brasileira a necessidade da criação de órgãos específicos para cuidar dos processos sobre o tema, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além de definir mecanismos específicos de atuação diante aos fatos em que figuram tais tipos de violação à Lei.

A Lei ‘Maria da Penha’, em seu artigo 5.º, definiu violência doméstica ou familiar contra a mulher como sendo toda ação ou omissão, baseada no gênero, que cause morte, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto, em que o agressor conviva ou tenha convivido com a agredida, com a ressalva de que tal relação independe de orientação sexual, ou seja, abarca a possibilidade de o agressor também ser mulher (no caso de uma relação homossexual).

Já no parágrafo único do artigo 33 previu que, enquanto os juizados específicos não fossem criados em todos os Estados, os processos de violência doméstica e familiar contra a mulher julgados nas varas criminais existentes deveriam ter preferência sobre os demais processos; ou seja, as varas criminais acumularam as competências cível e criminal quando envolvia esse tipo de litígio. O processamento dentro do sistema de justiça, contudo, manteve o fluxo ‘Delegacia-Ministério Público-Judiciário’, todavia, com a possibilidade de decisão do juiz com relação à aplicação de medidas protetivas de urgência no prazo de 48 horas.

A referida legislação dispôs, ainda, que, em caso de situação de risco, o juiz não deve aguardar a realização de audiência com os envolvidos, podendo aplicar as medidas cabíveis imediatamente, sem ouvir o agressor. São elas: 1) suspensão da posse ou a restrição do porte de armas; 2) afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima; 3) proibição de que o agressor realize determinados atos como, por exemplo: a) aproximar-se da mulher vitimada, de seus filhos ou outros familiares e das testemunhas que presenciaram ou sabem da violência, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; b) ter

contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, telefone, carta, internet etc.; c) frequentar determinados lugares, como o local de trabalho ou de estudo da mulher e os espaços de convivência comunitária que ela costuma frequentar; 4) restrição ou suspensão de visitas do agressor aos filhos menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar; e 5) prestação de alimentos provisórios.

Além de todas essas medidas que implicam em obrigações ao agressor, a Lei ‘Maria da Penha’ previu ainda providências a serem tomadas pelo juizado relativas à mulher ‘vítima’ de violência que, assim como aquelas direcionadas ao agressor, possuem duração provisória, sendo elas: encaminhar a ‘vítima’ e seus filhos a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento; possibilitar que a ‘vítima’ e seus filhos retornem à residência da qual saíram em razão da violência ou do risco, após o afastamento do agressor; possibilitar que a ‘vítima’ se mude imediatamente do lar em que convivia com o agressor, sem que perca seus direitos sobre os seus bens pessoais e comuns do casal, a guarda dos filhos e o direito a alimentos; determinar a separação de corpos, ou seja, ordenar que o autor da violência deixe a residência em que coabitava com sua esposa ou companheira; ordenar a devolução à ‘vítima’ de bens indevidamente tomados pelo agressor, sendo que esses objetos podem ser pessoais da mulher ou comuns do casal, em relação aos quais ela também tem direito; proibir que o agressor venda ou alugue bens que fazem parte do patrimônio comum do casal; suspender as procurações que tenham sido assinadas pela ‘vítima’, conferindo poderes ao agressor para realizar atos ou assinar contratos em seu nome; ordenar um depósito de certa quantia na justiça pelo agressor para garantir que, no final do processo (deve pagar todo o prejuízo que causou a mulher com a prática da violência, como as despesas com atendimento médico, a perda do emprego, a destruição de seus bens etc.).

Entretanto, desde sua promulgação, a Lei ‘Maria da Penha’ vem suscitando críticas das mais diversas ordens, sobretudo com relação às discrepâncias entre o novo e o antigo paradigmas⁸⁵. Rodrigues (2008) chamou a atenção para alguns antecedentes da Lei que corroboraram para o fortalecimento de alguns questionamentos como, por exemplo: a) o da Lei n.º 10.455/2002, que acrescentou ao parágrafo único do artigo 69 da Lei n.º 9.099/1995 a previsão de medida cautelar, de natureza penal, consistente no afastamento do agressor do lar conjugal na hipótese de violência doméstica, a ser decretada pelo juiz do Juizado Especial Criminal; b) o da Lei 10.886/2004, que criou o artigo 129 do Código Penal, um subtipo de lesão corporal leve decorrente de violência doméstica, aumentando a pena mínima de 3 (três)

⁸⁵ Para um histórico da criação dos Juizados Especiais e avaliação desta experiência, ver: Azevedo (2000; 2001; 2010a), Kant de Lima, Amorim e Burgos (2003), Debert e Beraldo de Oliveira (2004).

para 6 (seis) meses. Conforme pontuou a autora:

(...) nenhum dos antecedentes foi suficiente para que a violência doméstica diminuísse, pelo contrário, as estatísticas aumentaram. Infelizmente, a questão continuou sob o pálio dos Juizados Especiais Criminais e sob a incidência dos institutos despenalizadores da Lei n.º 9.099/1995 (...), [até que,] em 2006, foi promulgada a Lei ‘Maria da Penha’, que protege, especificamente, a mulher e determina a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, o afastamento da aplicação da Lei n.º 9.099/1995 (Juizados Especiais Criminais) e o estabelecimento de importantes medidas de proteção à população feminina (p. 151, grifo nosso).

Contudo, conforme pontuou Rifiotis (2012b: 64), com a Lei ‘Maria da Penha’ passamos a uma “(...) criminalização primária da ‘violência de gênero’ no Brasil, correspondendo localmente a convenções internacionais e a um entendimento da necessidade da via penal, que não é uma tendência hegemônica na matéria”.

Neste mesmo sentido observou também Simião (2005a; 2005b), ao descrever etnograficamente a construção de uma política de gênero em Timor-Leste que, agenciada por organizações internacionais e elites locais, buscou a transmissão dos conteúdos absorvidos por agentes institucionais às lideranças e à população local. Segundo este autor:

(...) parcela dos movimentos feministas e de mulheres buscam, desde as últimas décadas do século XX, difundir entre setores da sociedade – não sem grandes dificuldades – uma subjetividade específica, pautada pela noção de indivíduo como valor central. O problema emerge quando esta subjetividade ideal se cristaliza em uma ação legal, atravessada pelas práticas judiciais brasileiras – cartoriais e inquisitoriais como as etnografias da área indicam. Nesse contexto, a redução de sentimentos, desejos e socialidades à lógica de um único universo valorativo ao qual se associa um conjunto limitado de demandas morais legítimas – uma mulher pode expressar insatisfação com seu companheiro, mas não o desejo de continuar em uma relação marcada por uma sociabilidade lida, de fora, como violenta – pode resultar na percepção de graves injustiças pelas próprias mulheres, seja em Timor-Leste, seja no Brasil (2013: 14).

Ou seja, interpretada como ‘projeto de libertação’ das/pelas mulheres em situação de violência doméstica, a legislação foi marcada por um forte viés ideológico e político nem sempre compatível com aquilo que as mulheres em situação de violência desejam (GREGORI, 1993; SOARES, 1996).

Nessa perspectiva, de acordo com Simião (2013: 9), “(...) ao ser judicializado, um caso que envolva pessoas em relação de proximidade perde sua natureza original para tornar-se, por meio da redução a termos, uma *lide judicial*. Vários autores⁸⁶ já chamaram atenção para o fato deste movimento excluir do *processo judicial* elementos do *conflito* que são tidos como centrais para as partes em litígio, tais como o contexto que deu origem ao conflito, bem como os sentimentos das partes em relação ao mesmo”.

Seguindo essa linha de raciocínio, os autores concluem que a distância entre a forma como o judiciário trata os casos (ou litígios) e o modo como as partes vivenciam a experiência do conflito tende a gerar nestas um sentimento de injustiça ou *desconsideração*. Exemplos de situações nesse sentido são encontrados nas etnografias realizadas por Oliveira (2005) e Simião *et al.* (2010), por exemplo.

Neste sentido, à luz do pensamento de L. Cardoso de Oliveira (2002; 2008), Simião (2013, mimeo, grifo nosso) pontua que “(...) a forma como a sensibilidade jurídica ocidental se estrutura, moldada por um modelo de relações contratuais entre partes e fundada na ideia de produção material de provas, torna o processo judicial impermeável [ao] ‘insulto moral’. De difícil materialidade, por envolver uma dimensão subjetiva por parte de quem a sente, a ofensa causada pela percepção de um ‘insulto moral’ muitas vezes não encontra meios, no judiciário, para ser adequadamente reparada”.

Segundo L. Cardoso de Oliveira (2002: 09), trata-se de

(...) um ato ou atitude que agride direitos de natureza ético-moral (...) diferentemente das agressões a direitos jurídico-legais, o insulto moral não pode ser traduzido, de imediato, em evidências materiais. Embora se trate de uma agressão à pessoa do autor efetivamente ofendido, e não se confunda com a perda eventualmente sofrida com a quebra de um contrato ou em decorrência de um ilícito civil, também se distingue de uma agressão física, de caráter criminal, que sempre deixa marcas palpáveis, facilmente identificáveis e percebidas como tais por terceiros.

⁸⁶ Dente os autores considerados podemos mencionar L. Cardoso de Oliveira (2002) e Kant de Lima (2008).

Dessa forma, a escolha dos/as jurisdicionados/as pela *judicialização* das relações intrafamiliares não residiria somente na *reparação* da violência sofrida, como também, e talvez principalmente, no *reconhecimento* da subjetividade dos envolvidos enquanto pessoa. Desenvolverei melhor esta ideia mais adiante.

Em outra vertente da discussão, Acosta (2004: 89), com base em vários argumentos, sendo um deles o que ele chama de ‘penal como reserva de poder’, chamou a atenção para o caráter profundamente ilusório que qualquer esforço de *criminalização* pode demonstrar. Para o autor, “(...) seria necessária alguma ingenuidade para pensar que o fato de criminalizar, no plano formal, uma ou várias condutas (...), possa eliminar o recurso a outras formas de resolução de conflitos. Pelo contrário, não é irrazoável acreditar que, em certos casos específicos, o espectro da sanção penal possa ser utilizado como forma de impor e, por conseguinte, consolidar nos usos uma outra vertente de resolução”.

É da mesma forma interessante a reflexão de Marques (2001: 129) com relação às ambiguidades na aplicação da justiça observadas em julgamentos no Tribunal do Júri da Comarca de ‘Monte Verde’ (nome fictício atribuído pela autora a uma pequena cidade do interior de Pernambuco); as quais podem ser percebidas nos julgamentos de quaisquer tipos de crimes na esfera da Justiça Criminal, inclusive os de violência doméstica. Analisando os discursos de acusação e defesa, a autora teve a “(...) frequente sensação de assistir deslizamentos semânticos abrangidos nas noções de Justiça como aplicação, em larga medida técnica, das regras previstas nos códigos legais, e de justiça como valor ético moral. Sentidos que se distinguem, mas que, também, certamente, alimentam-se mutuamente”.

Rifiotis (2012b: 64), por sua vez, constatou que o quadro desenhado do ponto de vista da *judicialização* estaria incompleto se não consideradas as iniciativas de mediação e os trabalhos voltados também para os homens autores das violências, uma vez que devem corresponder às estratégias políticas nesse campo. Destacou também que importantes trabalhos na área apontaram os limites da via exclusivamente judicializada, sobretudo aqueles que iluminada a caracterização relacional da ‘violência de gênero’, negando a prevalência da leitura dicotômica e polar: ‘vítima’/agressor (GREGORI, 1993; GROSSI, 1987 e 1995). Além desses estudos, o trabalho de intervenção com ‘homens violentos’ desenvolvido por Welzer-Lang e Roux (1991) mostrou a limitação desta categoria e a importância de não considerá-los como um grupo naturalizado ou estrangeiros nas/das relações de gênero.

Portanto, consideradas essas argumentações, diante dos casos analisados até aqui e a partir também de observações densas realizadas durante o trabalho de campo, parece-me

evidente que nem a *judicialização* nem a monitoração dos agressores têm dado conta de abarcar integralmente as demandas trazidas ao Judiciário, bem como romper totalmente os ciclos de violências entre as partes envolvidas em alguns casos/processos, exigindo sempre uma articulação transversal com outras áreas e a busca por outros equipamentos públicos, complementares àqueles já oferecidos, porém, ainda sem garantias no sentido da resolução efetiva desses litígios⁸⁷.

Nessa mesma linha de raciocínio pontuou L. Cardoso de Oliveira (2002) que a reparação de agressões a direitos de caráter ético-moral é impermeável a mecanismos estritamente formais, dependendo sempre de processos de elaboração simbólica e de elucidação terapêutica.

Tal como observou Silva (2000), a partir da perspectiva fenomenológica de Simmel (1964; 1983) e Schutz (1979),

(...) para que a análise ganhe densidade não basta observarmos a violência conjugal como um tipo de conflito e, portanto, de interação possível. Precisamos ir além dessa postura formal e nos perguntar como ela se constrói enquanto tal e por que ela se reproduz, mesmo que muitas vezes colocando em cheque a existência física e moral dos sujeitos que a praticam ou que dela são vítimas. Para tanto, faz-se necessário apreendermos o sentido destes comportamentos no fluxo da ação social vivenciada pelos personagens específicos. Daí a riqueza das 'histórias de vida' enquanto método de trabalho etnográfico e histórico (...) o conflito não é somente um tipo de interação social, mas ultrapassa essa conceitualização na medida em que é passível de ser apreendido como uma fonte de significado, como um agente justificador da reprodução de relações sociais e afetivas. (...) a percepção do engendramento da violência não se dá em função [dos] indivíduos reivindicarem uma condição de igualdade diante de seus parceiros, mas o contrário: a violência é percebida como resultado da não realização da síntese conjugal hierárquica, interpretada por eles como a ideal, como o espaço mais profícuo para o desenvolvimento de suas respectivas potencialidades (pp. 98-126, grifo nosso).

Sendo assim, no capítulo que sucede essa breve reflexão sobre a *judicialização* de

⁸⁷ A respeito dos limites da judicialização para o enfrentamento da violência doméstica são também interessantes os estudos de Azevedo (2008; 2010b).

violências conjugais e domésticas em Belo Horizonte, passo à análise de alguns casos de masculinidades violentas, na tentativa de buscar compreender o alcance e as possibilidades acerca da iniciativa de intervenção com homens autores de violência doméstica naquela localidade, bem como a importância da transversalidade desse trabalho dentro de um contexto mais amplo de enfrentamento ao problema.

4

*‘Ser homem no pacote’: intervenções com masculinidades violentas,
indignação moral e demandas por reconhecimento*

Era final da tarde do dia 12 de junho de 2013, quando cheguei ao Instituto Mineiro de Saúde Mental e Social – Instituto ALBAM, localizado na rua Ceará, nº 1.111, no bairro Funcionários (região geograficamente ‘central’ e socialmente ‘nobre’ de Belo Horizonte), após passar o dia todo na Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica da Secretaria de Estado de Defesa Social – UGME/SEDS acompanhando os trabalhos de atendimento aos monitorados.

Nos períodos compreendidos entre: 2 e 16 de junho de 2013, 11 a 31 de agosto de 2013 e 18 a 30 de novembro de 2013; referentes, respectivamente, à segunda, terceira e quarta incursões do trabalho de campo, geralmente, de segunda a sexta-feira, na parte da manhã e no período da tarde ia à UGME/SEDS, ou à 14ª VCBH para ler processos e/ou realizar entrevistas, quando não tinha que me deslocar até a Cidade Administrativa, ao Barreiro (bairro onde está localizada a sede do MPMG), ou até mesmo à UFMG – campus Pampulha, para realizar entrevista com outros interlocutores. Durante a semana, à noite, ia ao Instituto ALBAM, acompanhar a realização dos grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica, com exceção das quintas-feiras, pois nesse dia não tinham grupos agendados (aconteciam as reuniões metodológicas organizadas pela equipe). Nas manhãs de sábado, seguia a mesma rotina, pois aconteciam, quatro grupos (um com mulheres e três com homens).

Por ocasião daquela primeira visita, fui recebido por uma das coordenadoras que, simpática e gentilmente, me apresentou as dependências do Instituto, começando pelas salas onde aconteciam os grupos reflexivos. Conversamos um pouco sobre os trabalhos, a metodologia dos grupos (que apresentarei mais adiante). Posteriormente, viria a entrevistá-la, sendo que, no decorrer do trabalho de campo esta se tornou uma das minhas principais interlocutoras.

Começaram a chegar os participantes do grupo de homens. Geralmente, eles se reuniam na porta do prédio, onde ficavam conversando até a hora de começar o grupo. Depois interfonavam, um dos funcionários abria a porta e eles subiam até o 1º andar, onde ficam as salas do Instituto. Eram recebidos por algum dos mediadores e já se dirigiam à sala designada para a sessão. Enquanto não começava, aproveitavam para tomar um cafezinho, ir ao banheiro, ver alguma questão (de encaminhamento burocrático) pendente etc.

Quando deu a hora (por volta das 19h15), acompanhei os mediadores até a sala onde se encontravam aproximadamente nove participantes. Fui apresentado como ‘pesquisador’ que estava estudando a monitoração eletrônica dos ‘Maria da Penha’. A acolhida foi tranquila.

Daqui a pouco, chegou mais um participante e sentou-se ao meu lado. Seu nome era Herculano, devia ter aproximadamente uns 40 anos de idade, era seu último encontro (16º). Do meu outro lado, estava Leonardo, aproximadamente 30 anos, era seu primeiro dia no grupo. Então, a mediadora pediu a Herculano que nos apresentasse como era a dinâmica do grupo.

A primeira coisa que Herculano disse foi que não era ‘Maria da Penha’ e que estava ali porque tinha agredido fisicamente a filha, tentando corrigi-la. A maioria dos participantes respondia por violências intrafamiliares, porém não necessariamente violência doméstica contra as companheiras. Apenas um participante estava sendo monitorado com tornozeleira eletrônica e era visto com ‘respeito’ pelos outros participantes, como se considerassem sua situação ainda pior com relação aos demais. Segundo Herculano:

“(...) no primeiro dia que eu cheguei aqui eu fiquei meio (...) perdido, e preocupado ao mesmo tempo, né? Porque eu não sabia o que ia acontecer comigo, envergonhado pela situação, eu... eu fui me acostumando mais na terceira, na quarta vez, aqui você vai ouvindo os acontecimentos de cada um, um pouquinho da história de vida de cada um, aí você vai vendo que não é só você que tem problemas”.

O tom da fala de Herculano era ‘aconselhativo’, no sentido de orientar Leonardo, que estava chegando aquele dia, e a mim, um elemento estranho ao/no grupo, pois não havia sofrido alguma determinação judicial para estar ali participando do grupo, como era o caso dele e de todos os demais homens presentes.

Herculano disse, então, qual era a principal regra de convivência do grupo: “o que é falado no grupo fica no grupo”. Todos concordaram, acenando positivamente com a cabeça. Perceba o/a leitor/a que entre os participantes, à medida que iam criando um vínculo de solidariedade, estes passavam a cativar uma ética própria aos membros do grupo. Os novos participantes deviam se adequar à regra, caso contrário procurar meios para mudar de grupo e horário. Geralmente, os grupos eram formados por homens na faixa etária de 20 a 50 anos, com diferentes históricos criminais (p. ex. torcidas organizadas, roubos e danos menores ao patrimônio, violências intrafamiliares, ‘Maria da Penha’, brigas de vizinhos etc.). Herculano disse a Leonardo: “(...) aqui você vai poder ter só duas faltas justificadas, (...) o bom é ir direto para acabar logo. Você vai gostar muito, sua mente vai se abrir, você vai se sentir outra pessoa. É isso aí”.

De repente, entrou na sala Juvenal, um jovem de aproximadamente 25 anos, estava visivelmente alcoolizado, chegou conversando alto interrompendo a fala de Herculano. Um dos moderadores o convidou a se retirar da sala. Todos perceberam, alguns riram, outros ficaram desinquietos, quase comovidos com a situação do companheiro que, certamente, devia estar passando por algum problema para ter chegado naquela situação. Enquanto isso, a moderadora prosseguiu com a dinâmica do grupo.

Herculano disse que se sentia injustiçado por estar ali. A expressão de solidariedade era evidentemente perceptível nos semblantes dos demais homens. Porém, concluiu sua fala dizendo que, apesar de cumprido a contragosto os dezesseis encontros, percebeu alguma mudança em sua ‘forma pessoal de ver o mundo’, de ‘se relacionar com as outras pessoas’, que conseguiu ‘derrubar preconceitos em relação a negros, mulheres e gays’; e começou a chorar...

A moderadora, também emocionada com a situação, agradeceu as palavras de Herculano. Em seguida, pediu a Leonardo que se apresentasse ao grupo. Leonardo disse que estava ali porque ameaçou matar a namorada, mas não matou, ‘só ameaçou’ (!). Nas palavras dele:

“(...) eu falei que ia matar a minha namorada, minha ex... ex-namorada, falei essas palavras aí (...) Eu tô aqui mais é por causa da mãe dela também, se fosse por causa dela ela não achava que eu ia matar ela não. Aí eu não mato ninguém não. (...) Eu tava tonto com a palavra que saiu da minha boca sem precisão. Eu não ia fazer isso não, ela sabe, mas foi a mãe dela que oprimiu ela para tratar com a ‘Maria da Penha’. Se fosse por ela eu não estava aqui não. Tenho certeza”.

Então, a moderadora perguntou a Leonardo como ele reagiria se os papéis fossem trocados e ele fosse a mulher que estivesse recebendo a ameaça. Leonardo disse que não gostaria de estar na condição de mulher, porque “como mulher é ruim demais”. Todos riram, meio que banalizando a situação, ou seja, um ‘homem macho’ que se colocava no lugar da mulher, mesmo que para avaliar seu comportamento, eles consideravam isso complicado pois feria a masculinidade. Leonardo colocou o caso de outra forma: como ele se sentiria sendo ameaçado por alguém; disse que daria queixa na polícia, que denunciaria. “Eu com a mente que eu tenho? [Diria:] ‘Mata então. Vê se mata’. (...) Estufou o peito tipo assim: ‘atira, então!’”.

Passaram a discutir um caso no qual a mulher foi ameaçada várias vezes pelo ex-namorado, registrou diversas ocorrências e nada foi feito, até que um dia, mesmo sob ameaça a mão armada, ela desacreditou que o ex fosse concretizar a ação e acabou sendo assassinada. Referiram-se ao caso de Maria Islaine, já citado no capítulo anterior, que foi assassinada pelo ex-companheiro com ‘tiros a queima roupa’ em seu local de trabalho naquele mesmo ano.

Segundo um dos participantes, o caso deveria ser analisado da seguinte forma: “(...) nós tá aqui dentro da sala, eu viro pra ele e digo: ‘vou te matar!’. Aí ali ele pode desacreditar e tudo, mas eu tô com um revólver aqui na sua cara, ‘vou te matar’. O quê você vai fazer? Você vai duvidar?”

Já segundo outro participante, a culpa pela morte foi da própria mulher:

“Ele já foi pra matar. Beleza. Mas se ela não tivesse feito o que fez, eu acho que haveria uma chance ainda. (...) Entendeu? Haveria uma chance ainda. Que ele chamou... cê vê a filmagem... ele chamou ela pra conversar antes e ela não quis. (...) Ele jogou a arma em cima, pra mim ela se comportou mal, porque ela deveria recuar, ela não deveria ter batido de frente, enfrentado ele do jeito que enfrentou. Entendeu? (...) Ela deveria ter recuado”.

Outro participante concordou: “Bateu de frente mesmo!” E lembrou: “Ele já tava na ‘Maria da Penha’, não tava?”. Já para outro: “Eu acho que foi excesso de confiança dela, às vezes um casal se acostuma muito um com o outro e, sei lá, ‘acho que você é um frouxo’. Pensou que não ia fazer; ‘nunca fez nada comigo, não vai fazer isso’”. E comparou com o seu próprio caso:

“(...) a minha [mulher] me ameaçou várias vezes então, eu achei que ela nunca ia fazer isso que ela fez. Excesso de confiança. (...) Eu não sei, dá pra gente pensar um montão de coisa. Uma coisa que eu fico pensando é que, talvez, esse cara já tivesse ameaçado tanto ela que chega uma hora que ela já devia estar tão paralisada que ela falou: ‘ah, chega, né! Vou caminhar’. Porque é muito complicado sim. (...) eu acho que isso a gente tem que analisar caso a caso”.

Ainda sobre o mesmo caso considerado emblemático e trazido para discussão no grupo, a moderadora ponderou que a mulher já tinha registrado nove boletins de ocorrência na

polícia. E um dos participantes afirmou: “Fizesse o décimo. (...) Ela provocou! Ela botou a mão na cintura. Uma pessoa que já tinha feito nove boletins de ocorrências, né gente”. Diante daquele e dos outros comentários dos participantes, a moderadora ponderou ao final que um ‘simples’ “eu só falei que ia matar”, poderia gerar um desconforto tão grande na pessoa, que por si só já é uma situação de violência (‘mesmo não sendo física’), que poderia desencadear uma depressão e gerar uma série de outras consequências.

Um dos participantes concordou e disse: “Deve causar um trauma psicológico, porque a pessoa fica assim: ‘Pôxa ele me ameaçou’, aí amanhã passa perto da pessoa e fala ‘Poxa! Será que ele vai fazer aquilo agora?’. A pessoa às vezes está na cozinha fazendo uma comida, ‘Será que ele vai chegar aqui e vai fazer isso?’ Vai para a casa da mãe e do pai ‘E se ele vier atrás aqui e fazer aquilo que ele falou?’. Então eu acho que fica um trauma pra pessoa, um trauma psicológico. A verdade é essa, ameaçar ela é pior porque deixa trauma, deixa sequela”.

A discussão encaminhou-se, então, para a questão da impunidade e da não efetividade da Justiça. Os participantes começaram a fazer críticas também à Lei ‘Maria da Penha’ (“essa leizinha”), às medidas protetivas etc. Um dos participantes disse que “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher” e foi repreendido pela moderadora. Outro disse que “não aprendi a respeitar mulher” e que a ‘mulher dele’ era “reserva e preserva”, no sentido de que, com garotas de programa ele faz outras coisas que com que a ‘mulher dele’ ele não faz, mas ele a satisfaz porque tem receio de que ela busque isso com outro homem.

A moderadora retornou o tema da discussão anterior, sobre o se colocar no papel de mulher. Todos se referiram às mulheres como objeto destinado ao/à: sexo, casa, comida, roupa limpa, filhos etc. Tive que sair com mais ou menos 1h e 30 minutos de grupo, já estava no final, mas não pude esperar os últimos minutos, uma vez que fui conversar com o único participante monitorado com tornozeleira eletrônica. Chamo de ‘conversa’, porque apesar de estruturada, não correspondia a uma entrevista nos moldes metodológicos tradicionais da técnica de entrevista. Procurava sempre deixar meu interlocutor o mais à vontade possível, conversávamos sobre outros assuntos até chegar à questão da monitoração. Com o passar do tempo, ia conquistando sua confiança. Alguns voltaram ao Instituto depois de retirada a tornozeleira me procurando para contar sobre como estavam se sentindo no pós-monitoração. Ressalte-se que a equipe do Instituto ALBAM foi sempre muito prestativa e atenciosa em me possibilitar o acesso aos monitorados, ao que sou bastante grato.

Segui esse mesmo protocolo em todos os demais grupos dos quais pude participar durante o trabalho de campo, um total de dez grupos com homens; exceto quando haviam

muitos monitorados participando dos grupos (p. ex. mais de três); mas sempre participava um pouco do grupo (mais ou menos 1h de grupo) e depois me dirigia a outra sala do Instituto para conversar em particular com os monitorados, um de cada vez. Tiveram dias que consegui conversar com até cinco monitorados em um único período. Ao todo, conversei com 23 monitorados. Conversei, também, com dois ex-monitorados, porém como a conversa foi mais informal, não foram gravadas. Todavia, são consideradas neste trabalho no que concerne à análise do material anotado no caderno (ou diário) de campo.

Uma nota se faz necessária neste momento do texto. Optei por iniciar este capítulo apresentando a dinâmica dos grupos reflexivos com homens autores de violências, como acontecem na prática e, para tanto, escolhi logo o primeiro grupo do qual participei no Instituto ALBAM, basicamente por dois motivos: o primeiro, porque estava recém-chegado ao campo, conhecia pouco da metodologia de intervenção com homens agressores por meio do trabalho em ‘grupos de reflexão de gênero’, e essa aproximação/distanciamento me permitiu observar densamente e anotar atentamente cada detalhe, inclusive trechos de falas dos participantes; o segundo se deve ao fato de que este foi um dos poucos grupos que pude ou consegui participar quase integralmente, pois tinha apenas um participante monitorado para conversar posteriormente.

Para que o/a leitor/a compreenda melhor o objetivo deste capítulo, que não é o de dissecar a literatura teórica e metodológica sobre intervenção com homens em grupos (sobre isto já se ocuparam diversos trabalhos de pesquisadores/as das ciências da saúde e da psicologia), mas a de apresentar etnograficamente como e em que medida esses grupos têm proporcionado que sejam trabalhadas diversas questões (tais como: gênero, masculinidade, violência, direitos etc.) com homens autores de violência intrafamiliar e doméstica em Belo Horizonte; passo, a seguir, a uma breve contextualização desse trabalho naquela localidade, no que apresento, na verdade, o desenrolar de uma política pública, ao que antecede um breve histórico dos esforços de inclusão dos homens nas políticas públicas em perspectiva de gênero e a influência de organismos internacionais. Na sequência, busco analisar algumas questões que emergiram das conversas com os participantes monitorados.

Lembro ao/à leitor/a de que, neste caso, conforme pontuado anteriormente, tratam-se os grupos reflexivos de uma medida aplicada pelo juiz ao agressor nos casos *judicializados* de violências intrafamiliares e domésticas. Interessa-me, portanto, compreender se a aplicação da monitoração eletrônica conjugada com a obrigatoriedade em frequentar tais grupos tem proporcionado algum tipo de mudança, transformação ou subversão em termos do trabalho

com essas ‘masculinidades violentas’; bem como a perspectiva dos agentes envolvidos (sobretudo, dos próprios monitorados) com relação ao processo como concebem, aprendem, ensinam, reproduzem, imaginam, mentalizam, subjetivam, objetivam, interpretam, significam, representam e simbolizam essas violências e a noção de direitos a partir de suas histórias e trajetórias individuais.

O desafio da inclusão dos homens nas políticas públicas com perspectiva de gênero

Segundo Farah (2004: 47-48), “(...) o campo de estudos de gênero consolidou-se no Brasil no final dos anos 1970, concomitantemente ao fortalecimento do movimento feminista no país. A incorporação da perspectiva de gênero por políticas públicas é, no entanto, um tema ainda hoje pouco explorado”. Ao analisar políticas públicas e programas governamentais a partir da perspectiva de gênero, a autora pretendeu, naquele momento, verificar em que medida iniciativas do Estado contribuíram, ainda que de forma embrionária, para modificar esse padrão de desigualdade entre homens e mulheres, envolvendo a situação de subordinação e de dominação das mulheres nas esferas pública e privada.

Neste trabalho, nos utilizaremos dos mesmos conceitos de gênero e políticas públicas que serviram de apoio teórico-metodológico ao empreendimento analítico realizado por Farah. A autora toma por empréstimo a noção de gênero tal como formulada por Scott (1994: 13), no sentido de que “(...) gênero é a organização social da diferença sexual. O que não significa que gênero reflita ou implemente diferenças físicas fixas e naturais entre homens e mulheres, mas sim que gênero é o saber que estabelece significados para as diferenças corporais. Esses significados variam de acordo com as culturas, os grupos sociais e no tempo, já que nada no corpo (...) determina univocamente como a divisão social será estabelecida”. Essa definição foi posteriormente trabalhada por Safiotti (1994) que destacou o caráter histórico das diferenças entre os gêneros e a própria construção social da percepção da diferença sexual.

Com relação à definição de política pública, Farah (2004) se utilizou do conceito elaborado pela socióloga Elisa Reis (1989), entendida como “(...) um curso de ação do Estado, orientado por determinados objetivos, refletindo ou traduzindo um jogo de interesses”. Para Salisbury (1995: 34), uma política pública “(...) refere-se à substância do que o governo faz”. Um programa governamental, por sua vez, consiste em “(...) uma ação de menor abrangência em que se desdobra uma política pública” (DRAIBE, 1991).

Segundo Guarda (s/d“a”: 11),

(...) diversas conferencias mundiales y organismos internacionales han puesto especial interés en atender primero a los hombres, y después a quienes ejercen violencia contra la mujer en la relación de pareja. Para resolver ésta problemática han surgido diversas legislaciones nacionales e internacionales que brindan lineamientos acerca de cómo atender esta violéncia.

Analisando o contexto mexicano, no que concerne à implementação de políticas públicas direcionadas ao público masculino, Guarda (s/d “b”: 41), observa que “*la inclusión de los hombres en la perspectiva de género surge como parte de la transversalización de ésta perspectiva en las Instituciones Públicas*”.

De acordo com o referido autor, esta inclusão foi tomando forma a partir de diversas reuniões internacionais de mulheres organizadas pelas Nações Unidas em suas diversas instâncias como, por exemplo: a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, realizada no Cairo em 1994; a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing no ano de 1995; a Convenção Interamericana para Prevenir, Sancionar e Erradicar a Violência Contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, de 1995; a reunião de um grupo de especialistas convocada pela UNESCO, em Oslo, em 1997; o Programa conjunto das Nações Unidas sobre HIV/AIDS – ONUSIDA, entre 2000-2001; a reunião de um grupo de especialistas convocada pela Divisão para o Progresso da Mulher das Nações Unidas e da UNESCO, em 2003, no Brasil; os 48º - 50º períodos de sessões da Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 2004.

Segundo Liendro (2003), o documento resultante da Conferência do Cairo marcou um importante divisor de águas das iniciativas de Organismos Internacionais, pois nunca antes haviam sido os homens mencionados neste nível. Transcrevo parte do documento abaixo, de acordo com a versão traduzida pelo autor:

C. Responsabilidades y participación del hombre

El hombre desempeña un papel clave en el logro de la igualdad entre los sexos, puesto que en la mayoría de las sociedades ejerce un poder preponderante en casi todas las esferas de la vida. El objetivo es promover la igualdad de los sexos y alentar a los hombres a que se responsabilicen

con su comportamiento sexual y reproductivo y a que asuman su función social y familiar. Los gobiernos deberían promover la participación del hombre y la mujer en pie de igualdad en todas las esferas de la vida familiar y en las responsabilidades domésticas, incluidas la paternidad responsable, el comportamiento sexual y reproductivo, la prevención de enfermedades de transmisión sexual, y la participación y la contribución al ingreso familiar y al bienestar de los niños. Los gobiernos deberían adoptar medidas para asegurar que los niños recibieran el apoyo financiero adecuado de sus padres, y deberían considerar la posibilidad de modificar sus leyes y sus políticas para garantizar el apoyo de los hombres a sus hijos y sus familias. Los padres y las escuelas deberían velar por que se inculcaran en los niños, desde la más tierna edad, actitudes basadas en el tratamiento respetuoso de las mujeres y las niñas como iguales.

Bonino (2008) sintetizou da seguinte maneira os resultados da reunião realizada do grupo de especialistas no Brasil, em 2003, e dos três períodos de sessões da Comissão da Condição Jurídica e Social da Mulher das Nações Unidas, em Nova Iorque, em 2004:

Las políticas de género deben incluir intervenciones con los hombres, porque su aporte en el logro de la igualdad es imprescindible, y porque es necesario evitar responsabilizar solo a las mujeres de la lucha por la igualdad. Para ello:

- Debe apostarse por incrementar el aumento de los hombres responsabilizados por la igualdad, aliados y no adversarios de las mujeres, así como aprovechar a los varones ya implicados en esa tarea. Es necesario trabajar con los hombres con poder social y cultural, para que estimulen la responsabilidad masculina en el logro de la igualdad, desafiándoles a utilizar para ello las tradicionales 'habilidades masculina' para implicarse (liderazgo, valentía, uso del poder).*
- Las políticas gubernamentales deben considerar cambios legislativos y educacionales para responsabilizar a los hombres de su papel en el mantenimiento de la desigualdad, para que vean sus efectos en las mujeres y en ellos mismos, y para que asuman su deber de implicarse en la promoción de la igualdad.*
- Deben promocionarse los nuevos valores y comportamientos que los hombres deberían incorporar para que las relaciones de género fueran*

igualitarias, saludables y pacíficas. Por ello es necesario priorizar la prevención, la sensibilización y la formación, pues son la llave para el cambio de mentalidad y comportamiento.

- *Hay que promover el desarrollo de nuevas identidades masculinas, superando obstáculos y resistencias, apoyándose entre otros factores en las historias y culturas donde los hombres igualitarios existan.*
- *Es necesario movilizar a los hombres contra la violencia de género.*
- *Debe fomentarse la acción educativa para erradicar el comportamiento masculino la misoginia, la homofobia y la sexualidad como mercancía.*
- *Hay que reconocer la diversidad masculina en cuanto a comportamientos y privilegios sociales, atendiendo especialmente a los inmigrantes, los de culturas muy misóginas, desempleados y de etnias no hegemónicas.*
- *La financiación para impulsar estas acciones no debe hacerse a costa de los presupuestos para las mujeres.*

Según el grupo de expertos, las recomendaciones deberían desarrollarse en cinco áreas: salud y sexualidad, vida familiar, trabajo doméstico y conciliación de la vida familiar, doméstica y personal, socialización y violencia de género — que incluye entre otras, la violencia de pareja, la violencia sexual, el acoso laboral a las mujeres, o la prostitución y la pornografía.

Segundo Guarda (s/d “b”), o objetivo de incluir os homens nas políticas públicas com perspectiva de gênero, de acordo com os documentos internacionais consultados, é praticamente o mesmo, qual seja: apoiar as mulheres para que alcancem a igualdade de gênero na sociedade.

De acordo com Bonino (2008), no relatório final da reunião do Rio de Janeiro, em 2003, se assinalou que:

(...) hay un interés creciente entre los gobiernos y la comunidad internacional en el papel que pueden jugar los hombres en la promoción de la igualdad de género. El logro de género es una responsabilidad social que concierne y en la cual deben estar involucrados tanto hombres como las mujeres. (...) La igualdad es una relación entre las personas. La igualdad de género no es un tema que sólo se refiere a las mujeres. Se requiere un compromiso activo de los hombres, y las asociaciones.

Guarda (s/d “b”) observa duas tendências a partir da análise desses documentos internacionais. A primeira no sentido de que, em alguns países, legislações em matéria de atenção aos homens têm sido impulsionadas pelo movimento de mulheres em dois aspectos principais: inclusão desses sujeitos na questão da paternidade, responsabilidade pela vida reprodutiva e exercício de uma sexualidade mais responsável; e a questão da atenção aos homens agressores e desenvolvimento de mecanismos de intervenção com homens autores de violência intrafamiliar e doméstica. E a segunda, que a igualdade entre homens e mulheres tem duplo sentido: “(...) *el que las mujeres lleguen a la igualdad en la sociedad patriarcal, y el que los hombres lleguen a la igualdad en los beneficios que han recibido de las políticas públicas con perspectiva de género. Tal vez los hombres no busquen los mismos beneficios de las mujeres, pero sí iniciativas similares como las dirigidas a ellas, pero en este caso, dirigidos a ellos y sus problemáticas*”. A partir desta abordagem relacional, o autor pontua que o problema da violência intrafamiliar e doméstica deve ser tratado tanto a partir da ótica de quem sofre a violência como também daqueles que a exercem.

No caso brasileiro, é interessante pontuar que, segundo Machado (2001), diversas políticas públicas têm contribuído para o processo de construção da igualdade entre homens e mulheres, através do acesso aos direitos e da promoção de ações para erradicar a violência baseada em gênero em todas as suas formas. Algumas delas, inclusive, impulsionadas a partir de articulações de abrangência internacional.

Permitindo-nos aqui a um breve levantamento de algumas das políticas públicas com perspectiva de gênero no Brasil (e, mais especificamente, em Belo Horizonte), bem como de outras ações, sobretudo da sociedade civil organizada, destinadas à questão do enfrentamento à violência contra a mulher, temos: em agosto de 1980, a criação do Centro de Defesa dos Direitos da Mulher – CDM, em Belo Horizonte; em 10 de outubro de 1980, a fundação do SOS – Mulher, em São Paulo; em 1981, a fundação do SOS – Mulher de Belo Horizonte; em 1984, a criação do Centro de Orientação Jurídica e Encaminhamento à Mulher, uma parceria entre Secretaria de Estado de Justiça, Procuradoria-Geral do Estado e Conselho Estadual da Condição Feminina de São Paulo; em 1985, a criação do Conselho Estadual da Mulher de Minas Gerais; também em 1985, a criação das Delegacias Especiais de Atendimento à Mulher – DEAMs; naquele mesmo ano foi criada a 1ª Delegacia Especial de Crimes Contra a Mulher de Minas Gerais; a criação em rede de Centros de Referência ao Atendimento à Mulher, inspirados na experiência dos SOS; em 1986, foi fundado em São Paulo o Comvida – Centro de Convivência para Mulheres Vítimas da Violência Doméstica; em 1989, foram criados pelo

Hospital do Jabaquara, em São Paulo, programas de atenção para mulheres vítimas de violência sexual a partir do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher – PAISM; em 1990, diversas casas-abrigo foram inauguradas no Brasil; em março de 1990, foi criada a Casa Eliane Grammon, em São Paulo; em 1992, foi instalada no Legislativo Estadual mineiro uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar assassinatos e outras práticas de violências contra mulheres; em 1995, a criação de Juizados Especiais Criminais, que passaram a julgar também crimes de violência doméstica; ainda em 1995, foi criada a Comissão Paritária de Mulheres com objetivo de integrar as ações desenvolvidas pela prefeitura de BH para o atendimento de mulheres; em 1996, foram criados naquela mesma municipalidade o Centro de Apoio à Mulher – Benvinda e a Casa Abrigo Sempre Viva – CASV; em 1998, foi criada a Coordenadoria Municipal de Direitos das Mulheres – COMDIM de Belo Horizonte; em 2001, foi fundado o Instituto Patrícia Galvão, organização social sem fins lucrativos que atua no campo do direito à comunicação e dos direitos das mulheres no país; em 2002 foi criada a Rede de Atenção à Violência em BH; em 1º de janeiro de 2003, foi criada a Secretaria Especial de Políticas para Mulheres; naquele mesmo ano foi lançado o Programa de Prevenção, Assistência e Combate à Violência contra a Mulher e a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; em 16 de setembro de 2004, foi inaugurado o Centro Risoleta Neves de Atendimento a Mulher – CERNA, em BH; em 2005, entrou em funcionamento o Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher; em agosto de 2005, foi criado em Belo Horizonte o Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher – NUDEM ligado à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais; também em 2005, foi constituída a Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres de Minas Gerais; em 8 de agosto de 2006, foi publicada a Lei nº 11.340/06 – Lei ‘Maria da Penha’; em setembro de 2006, foi criada a Promotoria Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar de Belo Horizonte; em 2007, foi lançado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento a Violência contra as Mulheres; nesse mesmo ano foi criado o Observatório da Lei Maria da Penha, a partir de consórcio firmado com o Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher da Universidade Federal da Bahia – NEIM/UFBA; em 2008, o governo do Estado de Minas Gerais aderiu ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres; em novembro de 2012, foi criado o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Doméstica contra a Mulher em Belo Horizonte. Pontue-se, ainda, a realização das Conferências Nacionais de Políticas para Mulheres, realizadas em 2003, 2007 e 2011, com participação de toda a sociedade, das quais resultaram: o I Plano Nacional de Políticas para as

Mulheres – I PNPM (2004-2007), o II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – II PNPM (2008-2011) e o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM 2013-2015 (PASINATO, 2012; SANTOS, 2012; BRASIL, 2013).

Perceba o/a leitor/a, no entanto, que boa parte das ações está voltada prioritariamente para o público feminino, ou seja, o atendimento tem focado as ‘vítimas’ e suas famílias, o que tem se mostrado insuficiente no sentido da diminuição ou mesmo extinção de episódios de violência contra mulheres. Apesar da Lei ‘Maria da Penha’ ter estabelecido a criação de programas e centros de atendimentos aos homens agressores, pouco se tem avançado nesse sentido. Intervenções com os homens autores de violência têm recebido bem menos atenção de órgãos governamentais (ROTHMAN et. al., 2003; ONU, 2006).

Ressalte-se, contudo, que as primeiras experiências nacionais de atenção aos homens a partir de uma perspectiva de gênero datam de meados dos anos 80. Entretanto, somente dez anos mais tarde surgiram ações destinadas ao público masculino por iniciativa de organizações não governamentais brasileiras e instituições públicas da saúde coletiva no Rio de Janeiro que, embasadas em perspectivas feministas, embora sofrendo resistências dos movimentos, vêm discutindo assuntos como: saúde sexual e reprodutiva, paternidade, violência entre homens e contra mulheres etc. (OLIVEIRA e GOMES, 2011).

De acordo com Lima, Büchele e Clímaco (2008), o momento é bastante propício para esse tipo de debate no Brasil, sobretudo devido aos seguintes acontecimentos: a intenção do governo federal de instituir a ‘Política Nacional de Atenção à Saúde do Homem’⁸⁸; a promulgação da Lei ‘Maria da Penha’, em 2006, que conferiu visibilidade à questão da violência contra a mulher e para os homens autores dessa violência; a promulgação da Lei nº 11.489/2007, que institui o dia 6 de dezembro como ‘Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres’, reforçando a Campanha ‘Laço Branco’, criada no Canadá, em 1999, com o mesmo objetivo.

Com relação às intervenções direcionadas à prevenção e atenção da violência de gênero, intrafamiliar e doméstica, Saffioti (2004: 68) pontua que:

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação

⁸⁸ Em 2005, foi criado o Programa de Saúde do Homem, pela Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde. Posteriormente, em 2009, foi submetida à consulta pública no portal do Ministério da Saúde proposta de criação da ‘Política Nacional de Atenção à Saúde do Homem’. Em 20 de novembro de 2013, foi instituída a ‘Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem - PNAISH’, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo esta algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que sempre foi, mantendo seus *habitus*, a relação pode, inclusive, tornar-se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos vêem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta.

Intervenções com homens autores de violência⁸⁹ contra mulheres no Brasil: primeiras experiências

Segundo Corsi (s/d), as primeiras experiências de intervenção com homens autores de violências contra mulheres aconteceram no final da década de 1970 e início de 1980 nos Estados Unidos⁹⁰ e no Canadá, objetivando complementar iniciativas voltadas à atenção e prevenção já destinadas às mulheres e responsabilizar os autores dessas violências. Nesse sentido, com base em extensa bibliografia, pontuaram Lima e Büchele (2011: 724-725) que

(...) originalmente, essas iniciativas foram desenvolvidas por instituições que já atuavam com mulheres vítimas de violência, por grupos de homens pró-feministas, por instituições de serviço social, de saúde mental e organizações religiosas. (...) Não por acaso, na mesma época começaram a ser estruturados estudos sobre homens e masculinidades voltados à problematização das desigualdades entre os gêneros. Apresentando um posicionamento contrário a determinismos e a visões positivistas sobre a masculinidade, esses estudos passaram a abordar diversos ‘projetos de masculinidade’, inspirados, sobretudo, por conhecimentos advindos da mobilização política e teorias feministas, assim como por diversos estudos pós-estruturalistas e teorias gay e raciais.

Com uma enorme diversidade de abordagens teóricas (TONELI, 2007), tais iniciativas

⁸⁹ Ressalto que, para os objetivos deste estudo, as categorias ‘agressor’, ‘homem autor de violência intrafamiliar e doméstica’, ‘masculinidade violenta’ expressam a mesma ideia; de um sujeito do sexo masculino que, tendo aprendido a violência, decide exercê-la contra outro sujeito do sexo oposto, em contextos públicos e/ou privados, principalmente no contexto de relações intrafamiliares e conjugais. Interessa-me primordialmente buscar compreender as práticas de violência entre esses indivíduos, independentemente de como sejam eles taxados nessa relação conflitiva.

⁹⁰ Dentre os primeiros programas estadunidenses, destacam-se o *Emerge: Counseling & Education to Stop Domestic Violence* e o *Modelo Duluth*, elaborado pela *Domestic Abuse Intervention Project*, de Minnesota. (TONELI, 2007; LIMA e BÜCHELE, 2011).

têm sido replicadas ou estruturadas a partir de novas metodologias na América Latina, Europa, África, Ásia e Oceania; sendo apontadas como práticas promissoras ao enfrentamento da violência contra a mulher (ONU, 2006). Segundo Lima e Büchele (2011: 725),

(...) fruto da segunda onda do feminismo, a abordagem sociopolítica contesta a causalidade individual e patológica proposta pelo modelo médico, substituindo-a por um olhar que busca desvelar as condições sociais que permitem tal violência. Os conceitos de gênero e poder e como esses estruturam e mantêm a posição de domínio dos homens sobre as mulheres estão no centro dessa abordagem (...) Por sua vez, as abordagens individuais ou psicológicas compreendem que as experiências passadas dos autores ou das vítimas – como ter sofrido ou presenciado violência durante seu desenvolvimento – representam as principais causas desse fenômeno. Assim, o foco da intervenção recai sobre a compreensão de características individuais que levam uma pessoa a se tornar um autor de violência.

Segundo especialistas no tema⁹¹, os principais objetivos dessas iniciativas são: a responsabilização dos homens pela violência, a construção de relacionamentos mais equitativos com as mulheres, o desenvolvimento emocional e a melhoria da autoestima, a cessação dos comportamentos violentos dos homens e, conseqüentemente, a segurança das mulheres, dentre outros.

No Brasil, as primeiras intervenções específicas junto a homens autores de violência contra mulheres datam do ano de 1998, sob a forma de grupos de reflexão⁹², no contexto das organizações não governamentais: Instituto Papai, do Recife⁹³; Instituto Promundo⁹⁴, Instituto

⁹¹ Cf. Australian, 2001; Rothman et al., 2003; Toneli, 2007.

⁹² Segundo Bárbara Musumeci Soares, esses grupos de reflexão eram “(...) concebidos como espaços propícios à assunção de responsabilidades, à ampliação do autoconhecimento, à vocalização de experiências e valores associados à subjetividade masculina, à expansão de horizontes, à transformação da autoimagem e ao reenquadramento das perspectivas individuais. Em duas palavras, um processo de ‘reflexão responsabilizante’. Nem a medicalização indulgente, nem o confronto inquisitório, mas uma oportunidade, para que os homens pudessem se comprometer em construir, com suas parceiras, presentes ou futuras, relações mais cooperativas e solidárias, a partir do reconhecimento da violência praticada” (ACOSTA et. al., 2004: 9).

⁹³ Fundado em 1997, é uma organização não governamental feminista que considera “(...) fundamental o envolvimento dos homens nas questões relativas à sexualidade e à reprodução, [almejando] a desconstrução do machismo e a revisão dos sentidos da masculinidade e dos processos de socialização masculina”. Dentre as campanhas organizadas pelo Instituto Papai, podemos citar as seguintes: “Paternidade: Desejo, Direito e Compromisso”; “Pai não é visita! Pelo direito de ser acompanhante”; “Dá licença, eu sou pai!”; “Machismo não combina com Saúde”; “A Diversidade é Legal!” (INSTITUTO PAPAÍ, 2014).

⁹⁴ Criado em 1997 e sediado no Rio de Janeiro/RJ, tem alcance internacional e privilegia países em desenvolvimento. Trata-se de uma organização não governamental “(...) voltada para projetos com jovens e crianças, objetiva a promoção de relações mais igualitárias entre homens e mulheres e a prevenção da violência

de Pesquisas Sistêmicas e Desenvolvimento de Redes Sociais - Instituto Noos⁹⁵ e Núcleo de Atenção à Violência – NAV, do Rio de Janeiro; e o Pró-Mulher, Família e Cidadania, de São Paulo⁹⁶. Na esfera governamental, esse pioneirismo coube ao Centro Especial de Orientação à Mulher Zuzu Angel – CEOM, de São Gonçalo/RJ, que começou a atender esse público em 1999, realizando atendimentos individuais ou em grupos reflexivos de gênero. Somente em 2009, em Nova Iguaçu/RJ, foi implementado o primeiro centro de reeducação de agressores, tal como previsto pela Lei ‘Maria da Penha’⁹⁷. Este foi denominado ‘Serviço de Educação e Responsabilização para Homens Autores de Violência de Gênero (SerH), uma parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social e Prevenção da Violência em Nova Iguaçu com o Instituto Noos. Segundo Fernando Acosta, idealizador do projeto, o objetivo fundamental era o de “(...) promover o compromisso dos homens para desenvolver novas formas de relações interpessoais, evitar e prevenir atitudes violentas no meio familiar” (PORTAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, 2009).

Segundo Winck e Strey (2006: 7), a iniciativa de intervenção com homens por meio da metodologia de grupos focais ou reflexivos não servem como “(...) solução definitiva, mas eles existem para serem estimuladores de processos, e não produtores de resultados”. De acordo com Santos (2012: 70), “(...) a partir daí, novos tipos de relações poderão ser construídos, baseados na conscientização de homens e mulheres conscientes sobre seus papéis na redefinição de uma cultura de igualdade e respeito mútuo”.

Já para Lima e Büchele (2011: 729-730), “(...) o envolvimento dos homens na prevenção, atenção e enfrentamento à violência contra as mulheres permanece incipiente (...), contudo, a promulgação da Lei ‘Maria da Penha’ trouxe novos olhares e possibilidades para

interpessoal, através de intervenções sociais que questionem padrões socioculturais e, também, ferramentas de mensuração das mudanças decorrentes dessas ações”. Dentre as principais publicações do Instituto, podemos citar: “Engajando homens e meninos pela igualdade de gênero”; “Pelo fim da exploração sexual: o que os homens podem fazer?”; “Homens pelo fim da violência contra as mulheres: um manual de educação para a ação”; os manuais do *Programa H* e do *Programa M* (SANTOS, 2012).

⁹⁵ Também com sede no Rio de Janeiro/RJ, foi fundado em 1994, sendo uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos e, atualmente, considerada de Utilidade Pública Federal. “Voltado para a difusão de práticas sociais sistêmicas ligadas à saúde dos relacionamentos nas famílias e nas comunidades, busca dissolução de conflitos, prevenção e interrupção da violência intrafamiliar e de gênero”. Seu foco na terapia sistêmica propicia a articulação de redes sociais e comunitárias, oferecendo cursos e capacitações através da ‘Escola de Práticas Sociais Sistêmicas’ e das publicações de sua editora (www.noos.org.br). (*idem*).

⁹⁶ Segundo Santos (2012: 64-65), formam a Rede de Homens pela Equidade de Gênero – RHEG as seguintes instituições: Instituto Papai, Instituto Promundo, Instituto Noos, ECOS – Comunicação e Sexualidade, THEMIS – Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero, Coletivo Feminista – Sexualidade e Saúde, GEMA – Núcleo de Pesquisas em Gênero e Masculinidade da Universidade Federal de Pernambuco e o Núcleo Margens da Universidade Federal de Santa Catarina.

⁹⁷ Para um histórico e sobre as metodologias dessas iniciativas, cf.: Nascimento, 2001; Acosta, 2003; Acosta et. al. 2004; Toneli, 2007; Beiras et. al. 2007; Toneli et al., 2008; Lima, 2008; Oliveira e Gomes, 2011; Lima e Büchele, 2011; Santos, 2012; Moraes e Ribeiro, 2012; Lopes e Leite (orgs.), 2013.

esse debate”. O art. 35 dispõe que o Estado poderá criar e promover, no limite das respectivas competências, centros de educação e de reabilitação para os autores de violência. E o art. 45 orienta que “nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação” (BRASIL, 2006). Todavia, a lei não especificou como deve ser a estrutura e organização dos centros de atendimento aos ‘agressores’, nem como devem ser as intervenções de ‘educação e reabilitação’ ou ‘recuperação ou reeducação’.

Segundo Leite e Lopes (2013: 30), “(...) há, ainda, polêmica sobre qual é o melhor momento processual para se aplicar a participação em grupo reflexivo. Falta consenso, sobretudo, se é possível aplicá-la na modalidade de medida protetiva, pois muitos entendem que estaria havendo antecipação da pena (...)”. Pontuam os referidos autores que, na prática, a participação em grupos reflexivos tem sido aplicada nas seguintes hipóteses: i) como medida protetiva de urgência: “(...) tal como o afastamento do agressor do lar, proibição de contato e aproximação com a vítima, suspensão de visitas aos dependentes e prestação de alimentos provisionais, (...), é possível, segundo a lei, aplicar outras modalidades que o juiz entender adequadas, como a participação em grupos de caráter educativo”; ii) como condição para a concessão de liberdade provisória: “(...) com ou sem fiança, quando houver prisão em flagrante ou preventivamente no contexto da Lei Maria da Penha”; iii) como condição para a suspensão condicional do processo: “(...) prevê o monitoramento do acusado por dois a quatro anos e não impede a aplicação de condicionantes como forma de acompanhamento do acusado durante o período probatório, sendo possível, portanto, a participação em grupo reflexivo como condição de acompanhamento ao período probatório”⁹⁸; iv) na condenação como substituição por pena restritiva de direito: no entanto, “(...) um número bastante restrito de processos de LMP chega à condenação, então, a participação em grupos raramente se dá nesse contexto” (p. 31-32)⁹⁹.

Ainda segundo Leite e Lopes (2013: 37-38),

(...) iniciativa interessante por parte do Governo Federal se deu a partir do financiamento de Grupos Reflexivos por parte da Coordenação Geral de Penas e Medidas Alternativas (CGPMA) do Departamento Penitenciário

⁹⁸ Convém lembrar, no entanto, que, ao declarar a constitucionalidade do art. 41, da Lei ‘Maria da Penha’, o Supremo Tribunal Federal posicionou-se contra a aplicação dos institutos despenalizadores da Lei nº 9.099/95 aos crimes praticados com violência doméstica, sendo a suspensão condicional do processo um deles; conforme pontuado anteriormente.

⁹⁹ Perceba o/a leitor/a que as hipóteses elencadas apontam para o paradoxo da penalização vs. a possibilidade da administração institucional dos conflitos.

Nacional e da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), ambos do Ministério da Justiça. Alguns serviços de atendimento a homens autores de violência contra a mulher no Brasil tomaram força a partir de iniciativas conduzidas por programas de acompanhamento às penas e medidas alternativas à prisão, uma vez que, antes da Lei Maria da Penha, os processos relativos à violência estavam inseridos no âmbito dos Juizados Especiais. Visando aos acompanhamentos das penas consideradas de baixo potencial ofensivo, desde a promulgação das restritivas de direito a partir do advento da Lei 9.099/95, o Governo Federal instituiu no Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em setembro de 2000, a Coordenação Geral de Penas e Medidas Alternativas. Essa Coordenação disseminou a abertura de Centrais de Penas e Medidas Alternativas à Prisão (Ceapa's). E, em todo o Brasil e ao longo da sua trajetória, os Grupos Reflexivos com homens autores de violência intrafamiliar foram desenvolvidos como pena/medida alternativas à prisão, como forma de potencializar a aplicação de ações educativas em detrimento às pecuniárias em voga, a partir de financiamento do Governo Federal, para a elaboração de projetos com esse objetivo, com uma proposta muito similar às experiências que já vinham sendo desenvolvidas em outros países, com o enfoque nas relações de gênero e caráter responsabilizador. O advento da Lei Maria da Penha modificou as condições legais de aplicação e acompanhamento, mas, felizmente, reforçou ainda mais a necessidade deste trabalho de responsabilização, o que permitiu a continuidade de tais experiências, já iniciadas nas Ceapa's em alguns Estados, a partir da expansão da parceria com Varas agora com competência para os processos relacionados à LMP.

É nesse contexto que abordaremos a experiência dos grupos reflexivos de gênero com homens autores de violências contra mulheres em Belo Horizonte. Passo, a seguir, a uma breve apresentação (a partir de material institucional) do 'Projeto Temático Reflexivo sobre Violência Doméstica e Intrafamiliar' implementado pelo Governo do Estado naquela localidade e, na sequência, à análise de parte do material etnográfico possível a partir da participação em alguns desses grupos, bem como de entrevistas com atores institucionais e com os participantes dos grupos e monitorados.

O 'Programa ANDROS' e o 'Projeto Temático Reflexivo sobre Violência Doméstica e Intrafamiliar': a construção de uma política pública

Os 'Grupos Temáticos Reflexivos sobre violência doméstica e intrafamiliar' estão previstos no 'Projeto Temático Reflexivo sobre Violência Doméstica e Intrafamiliar' implementado pelo Programa Central de Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas – CEAPA, da Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade – CPEC, da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS do Governo do Estado de Minas Gerais; e consistem na “(...) participação de homens e mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar, sejam como autores ou vítimas, em grupos reflexivos que têm como pano de fundo a temática de gênero”.

Situados em um contexto social e de uma política de governo mais ampla, segundo um dos gestores do Programa CEAPA, os 'Projetos Temáticos' são “(...) formas específicas de cumprimento de pena e medida alternativa, que buscam através de atividades grupais que propiciam o diálogo e a reflexão sobre comportamentos de risco e temas subjacentes, evitar a repetição desses comportamentos e delitos associados”, objetivando o “(...) acompanhamento de pessoas em situação de cumprimento de penas e medidas alternativas encaminhadas pelo Poder Judiciário, possibilitando maior qualidade e efetividade da execução da determinação judicial, contribuindo para uma cultura de paz e diminuição das violências através da intervenção em fatores de risco social e da promoção do sentido educativo da pena”.

Tal prática foi iniciada, em Minas Gerais, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, por meio do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte, nos eixos 'Drogas' e 'Violência de Gênero e Intrafamiliar', anterior ao advento da Lei 'Maria da Penha'. A partir de 2006, o Programa CEAPA tornou-se parceiro nesta ação, possibilitando a contratação, via licitação, de instituições parceiras para realização dos grupos reflexivos. Atualmente, os 'Projetos Temáticos' contemplam os seguintes eixos de atuação: 'Drogas', 'Violência Doméstica e Familiar', 'Meio Ambiente', 'Trânsito' e 'Porte Ilegal de Armas'. Nos últimos anos, a realização dos referidos Projetos vem expandindo em Minas Gerais.

Atendo-se ao 'Projeto Temático Reflexivo sobre Violência Doméstica e Intrafamiliar'¹⁰⁰, é importante destacar que, para a realização deste trabalho, o Estado mineiro, por meio da Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS, e o Poder Judiciário contam, desde 2006, com a parceria do Instituto Mineiro de Saúde Mental e Social – Instituto

¹⁰⁰ Atualmente, em funcionamento na Capital e nas seguintes cidades da região metropolitana de Belo Horizonte: Betim, Contagem, Ribeirão das Neves e Santa Luzia.

ALBAM¹⁰¹. Esta instituição, desde 2005 (anterior à Lei ‘Maria da Penha’, portanto), com a idealização do Programa ANDROS, atende a ‘homens que exercem violência contra mulheres’ e, complementarmente, atende mulheres em situação de violência. O programa, que em 2008 tornou-se uma política pública, funciona de forma conjugada à prática judicial de encaminhamento para ‘grupos de reflexão de gênero’.

Por meio das figuras abaixo o/a leitor/a poderá ter uma visão do contexto institucional, da estrutura e do fluxo de trabalho com relação ao referido Projeto Temático.

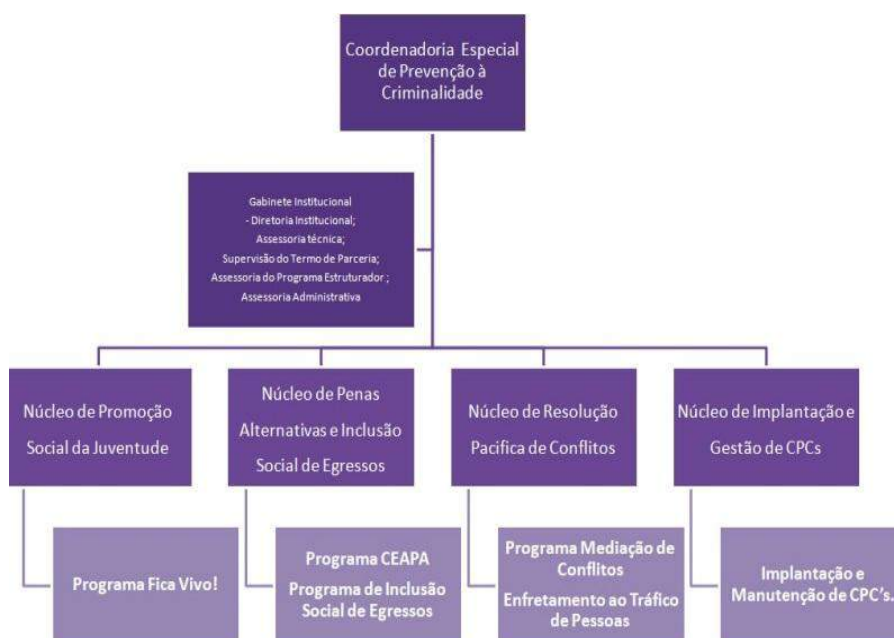


Figura 5 – Organograma da CPEC/SEDS – Fonte: CEAPA/CPEC/SEDS.

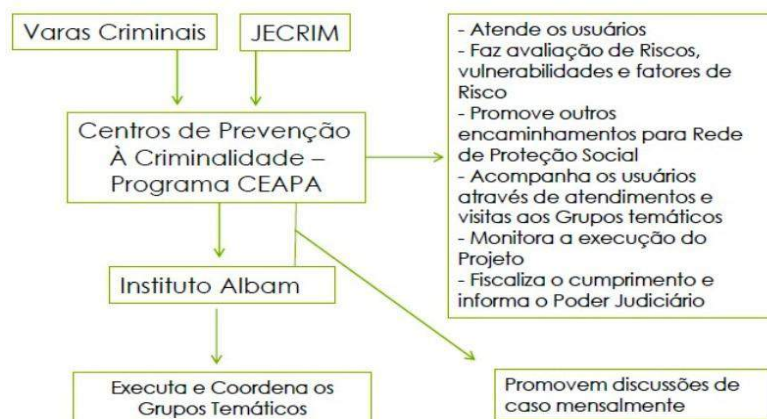


Figura 6 – Fluxo ‘Projeto Temático Reflexivo sobre Violência Doméstica e Intrafamiliar’ – Fonte: CEAPA/CPEC/SEDS.

¹⁰¹ Organização não governamental sem fins lucrativos, fundada em 1998 e considerada instituição de interesse público pelo Município de Belo Horizonte. Desenvolve intervenções psicossociais pautadas principalmente por técnicas grupais, tendo como eixo teórico a perspectiva feminista de gênero.

A consecução do Projeto parte de dois pressupostos principais: 1) que a “violência de gênero é fruto de uma construção social e histórica que demarca espaços de poder privilegiando os homens e ‘justificando’ a violência contra as mulheres”, podendo, portanto, “ser modificada de acordo com novas construções que sejam equitativas”; e 2) que a “prática da violência está relacionada com a construção da identidade dos homens e com as crenças sociais que eles aprenderam sobre sua masculinidade, bem como com os padrões relacionais que estes desenvolveram durante sua vida”. Em seu desenvolvimento é utilizada a perspectiva de gênero, sendo, para tanto, trabalhados alguns temas, tais como: “comunicação, relações de gênero (entre homens e mulheres), poder, papéis sociais, afetividade e relacionamentos interpessoais”.

Com relação aos ‘Grupos Reflexivos’, estes estão previstos em dois modelos: para homens: 16 (dezesesseis) encontros com homens autores de violência doméstica e intrafamiliar contra mulheres, realizados semanalmente com duração de duas horas cada e com participação aproximada de 16 homens; e para mulheres: 12 (doze) encontros com mulheres envolvidas em situação de violência doméstica e intrafamiliar (vítimas e autoras de violência no mesmo grupo), com a mesma periodicidade, duração e número aproximado de participantes.

Como o/a leitor/a perceberá, nos quadros a seguir estão enumerados os objetivos gerais e específicos de ambos os grupos, de acordo com o modelo desenhado pelo Programa CEAPA.

Grupo de Homens	Grupo de Mulheres (Agressoras e Vítimas)
16 encontros de 02 horas	12 encontros de 02 horas
<p>Contribuir para maior responsabilização e reflexão desses sujeitos em relação à violência, contribuindo para mudanças de atitude e comportamento, aumentando a segurança e qualidade de vida das mulheres.</p> <p>Com esta responsabilização, busca-se uma implicação desses homens com relação aos modos variados com que a violência é exercida (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral).</p> <p>Espera-se também estimular, com tais reflexões, maneiras menos rígidas e violentas de exercer a masculinidade, contribuindo para uma melhoria da qualidade de vida também dos homens.</p>	<p>Trabalhar com mulheres envolvidas em violência doméstica e intrafamiliar sobre o tema violência de gênero, buscando a recuperação da autoestima, o resgate da identidade feminina e a desnaturalização das situações sofridas de violência.</p>

Quadro 2 – Objetivos Gerais Grupos Reflexivos – Fonte: CEAPA/CPEC/SEDS.

Grupo de Homens	Grupo de Mulheres
Objetivos Específicos	
Desnaturalizar a violência contra a mulher e a desigualdade nas relações entre homens e mulheres;	Avaliar o grau de complexidade e risco de cada participante, visando às intervenções adequadas para cada situação;
Propiciar reflexão sobre diferentes formas de exercer a masculinidade, diferentes dos estereótipos de rigidez, violência e poder presentes em nossa cultura.	
Ampliar a percepção com relação às questões de gênero e violências;	Prover informações para as participantes compreenderem e prevenirem a violência doméstica;
Melhorar a comunicação de sentimentos dos participantes;	
Responsabilizar os participantes e implicá-los no processo de mudança;	Promover reflexão sobre as histórias de vida das participantes, focando nos aspectos desiguais das relações de gênero;
Estimular formas de comunicação não violenta	
Estimular mudanças cognitivas e de atitudes em relação à violência;	
Aumentar o nível de consciência das consequências da violência tanto para o autor quanto para a vítima;	Estimular mudanças de atitude direcionadas à maior igualdade de gênero;
Promover o estabelecimento de relações equitativas/iguais, pautadas no diálogo, possibilitando o reconhecimento das vantagens destas para homens e mulheres.	Promover a elevação da autoestima das participantes;
Problematicar e combater as práticas de poder e de controle exercidas pelos homens;	Estimular formas de comunicação não violenta.

Quadro 3 – Objetivos Específicos Grupos Reflexivos – Fonte: CEAPA/CPEC/SEDS.

De acordo com a metodologia que vêm sendo aplicada pelo Instituto ALBAM, os grupos de homens são abertos e coordenados por dois mediadores, sendo um homem e uma mulher; enquanto que os grupos de mulheres são fechados, ou seja, iniciam e finalizam com as mesmas participantes (até o segundo encontro é permitido a entrada de novas participantes), sendo coordenados por duas mulheres. Segundo o supervisor metodológico do Instituto, este tipo de grupo “(...) privilegia os vínculos grupais, é importante que as mulheres se sintam em uma roda de cumplicidade (...) a cada grupo um contrato é construído a partir de uma dinâmica e tópicos tais como: horário, atrasos permitidos, uso de celulares e faltas são uma construção coletiva do grupo’.

No caso dos grupos de homens, os participantes são encaminhados a partir de ações tipificadas tanto na Lei ‘Maria da Penha’ ou na Lei nº 9.099/95 (torcidas organizadas, brigas de rua, agressões a filhos etc.). Segundo um/a dos/as profissionais do Instituto ALBAM,

“(...) os grupos começaram em 2005 e em 2005 não tinha lei ‘Maria da Penha’ ainda, então os grupos começaram nos Juizados Especiais, de casos de violência de gênero, e Juizados Especiais Criminais, né? Aí a equipe do

Juizado, em conjunto com o Instituto ALBAM, percebeu que as transações penais como prestação de serviços à comunidade, cesta básica, renda pecuniária, não eram efetivas no sentido de gerar reflexão, gerar mudança, e aí propôs essa experiência piloto de grupos cuja violência tinha a ver com gênero, né, e nesse ‘saco’ aí botaram tanto a violência dos homens contra a mulher, mas também, às vezes, homens que participaram de uma briga de bar e quando chegava lá no Juizado eles entendiam que a briga tinha a ver com gênero, enfim, foram chegando vários casos assim. (...) logo depois, em 2006, foi criada a lei ‘Maria da Penha’ e pouco tempo depois as varas específicas para ‘Maria da Penha’ e aí assinamos o convênio também com as varas de ‘Maria da Penha’, mas permanecendo com o convênio com o Juizado, pela [Lei] 9.099, casos de agressão contra filho, briga de bar etc., e aí a gente ficou muitos anos fazendo separado, o grupo de ‘Maria da Penha’ e o de Juizado Especial, sabe? E aí a gente acreditava que por serem casos de diferentes tipos de violência funcionaria melhor juntar as experiências equivalentes pra poder trabalhar os temas equivalentes e tal; e aí algumas experiências que estavam acontecendo com pessoas da [Lei] 9.099 participar [dos grupos] da ‘Maria da Penha’ e a gente foi percebendo, na verdade, que o efeito, na verdade, é muito positivo porque alguns casos, por exemplo, o homem que veio pela ‘Maria da Penha’ às vezes é importante pra ele discutir a paternidade que (...) aparece mais. Discutir também questões (...) que, por exemplo, na torcida organizada essa questão do macho, do machismo e tal com relação à própria violência urbana, também tem um acesso ao machismo muito forte; e a gente foi vendo que se o homem que veio pela ‘Maria da Penha’ ouvisse essas outras questões relacionadas ao fenômeno poderiam ser importantes, assim como eram muito importantes os casos de [Lei] 9.099 ouvir os casos de ‘Maria da Penha’, pra ver no relacionamento como funcionava a lógica de poder do casal e a gente decidiu misturar, entendeu? E, atualmente, o nosso maior encaminhamento é de ‘Maria da Penha’, mas a gente decidiu misturar exatamente pra poder gerar no grupo essa variabilidade de assuntos relacionados a *experiência de ser homem* e aí, assim, conseguir trabalhar vários pontos. Todos os dois, tanto o [da Lei] 9.099 como o da ‘Maria da Penha’, que aí abriu a possibilidade de trabalhar outros aspectos que já se trabalhava, mas quando vem da boca de outras participantes é muito mais fácil¹⁰².

¹⁰² Entrevista com profissional do serviço ‘Psicossocial’ 6, realizada em 25 de novembro de 2013; grifos nossos.

Segundo Lattanzio e Barbosa (2013: 88-89)¹⁰³, essa dupla via de fontes de encaminhamento

(...) tem possibilitado, por um lado, que os homens que cometeram outras violências reflitam de forma mais contundente sobre a violência contra a mulher em seus vários aspectos (físico, psicológico, sexual...), a desigualdade de poder nas relações que estabelecem, entre outros aspectos. De outro lado, possibilita aos homens que cometeram violência contra a mulher ampliar o escopo de reflexões a partir da experiência dos demais, trazendo, com mais frequência, temas como a paternidade e os modos dialogais de resolução de conflitos. Tal decisão de mesclar os grupos, enfim, tem possibilitado, principalmente, a percepção, cada vez mais nítida, de que as diversas violências masculinas têm uma raiz comum relacionada ao gênero.

Conforme pontuado anteriormente, as intervenções com homens acontecem de acordo com a perspectiva de gênero, sendo trabalhados os seguintes componentes: a) educativo, com o objetivo de ‘prover informações sobre a natureza da violência de gênero, explicar o significado da violência como forma de imposição de poder e controle, dar visibilidade à estrutura social baseada nas construções desiguais entre homens e mulheres’); b) identitário, de maneira a ‘retomar histórias de violências sofridas e aprendidas, refletir sobre os modos hegemônicos de identidade masculina, dar espaço para que o sofrimento ligado a tais papéis de gênero possa emergir, possibilitar novos referenciais identitários’; c) emocional, visando ‘propiciar a expressão de sentimentos em um espaço seguro e, ao mesmo tempo, compartilhado por outros homens; o questionamento das formas de lidar com os afetos; dar voz aos sentimentos’; e d) comportamental/intersubjetivo, com o intuito de ‘desenvolver capacidades de resolução de conflitos por vias não violentas pautadas no diálogo e na escuta do outro, exercer a capacidade de se colocar no lugar do outro, possibilitar o cuidado de si através do reconhecimento de dificuldades e de ações de enfrentamento e proteção a elas’.

De acordo com o/a mesmo/a profissional do Instituto ALBAM,

¹⁰³ Respectivamente, o supervisor metodológico e uma das coordenadoras do Instituto ALBAM. A referência de leitura foi indicada por uma das profissionais do Psicossocial do Instituto, tendo em vista que o trabalho na instituição tem orientado reflexões práticas e teóricas de seus membros. Esta publicação, por exemplo, foi realizada em parceria entre o Instituto ALBAM e o Instituto ISER, do Rio de Janeiro, que também realiza trabalho no tema.

“(...) são grupos abertos e o fato de ser um grupo aberto é, metodologicamente, proposital porque visa diminuir a resistência de quem está chegando a partir da experiência de quem está há mais tempo no grupo – e isso faz toda diferença. A gente já teve, por exemplo, quando abre um grupo novo, horário novo e começam todos os participantes juntos é outra coisa, é totalmente diferente no sentido de que **a resistência é muito maior e tem muitas alianças entre eles, de todo tipo etc.** Os grupos são reflexivos, como você viu hoje e em outras oportunidades também, e **a gente sempre visa trazer a responsabilidade dos erros que eles cometeram, né?** Responsabilidade não no sentido da culpa, mas a responsabilidade dentro de um contexto de machismo, de disparidade entre homens e mulheres tentar colocar sempre esses assuntos em pauta, tanto através da reflexão e, em certa medida, em certos momentos ele é um grupo também educativo e a gente está sempre trazendo temas, trazendo informações, né? Lógico que na ‘palestra’, mas sempre a partir do que ele traz; às vezes a gente dá uma cortada também pra puxar algum tema, a gente puxa e vai vendo se tem consonância ou não com a experiência dele como a questão da homofobia e a questão do preconceito social; às vezes a gente puxa um pouco o tema pra ver se eles vão aparecendo na experiência. **Então é reflexivo, educativo e ele mexe muito com componentes de identidade, né, da identidade masculina: o que é ser homem, como é ser homem e como a identidade de cada integrante está relacionada, de certo modo, a uma masculinidade hegemônica, com um certo modo de se portar; um certo modo de se fechar ao outro, e tem ressonâncias comportamentais...** Não que a gente tenha uma teoria comportamental que embasa, mas **espera-se que a reflexão e a conversa sobre identidade, sobre se colocar no lugar do outro, essa série de coisas, gere mudanças no comportamento deles, né?** Tanto no comportamento em si como no esquema de vida, esquema de mundo e na forma como eles enxergam o gênero, tem tido muita influência na questão da paternidade, eles têm se permitido muito serem pais mais livres, no sentido de serem menos ríspidos e menos fechados... Muitos homens chegam no grupo sendo pais muito jovens, chegam no grupo sem conseguir liberar o lado infantil, o lado de brincar como criança, porque acham que isso não é ser homem, e aí a questão da paternidade um dos principais efeitos, assim, a curto prazo e generalizado, quase todos os participantes mudam um pouco na questão da paternidade. (...) Acho que

principalmente a teoria que embasa a gente são os estudos de gênero e dentro desse estudo compreende a masculinidade; a teoria feminista, várias correntes do feminismo, mas não tudo que tem a ver com gênero. (...) Então a teoria do ponto de vista de embasamento de uma antropologia filosófica, assim, é essa mais que considera o ser humano como um ser de gênero; e **do ponto de vista metodológico são grupos reflexivos e tem alguma coisa a ver com grupos superativos, mas não são grupos superativos**. Esta questão do grupo reflexivo ele começa com algumas experiências que houveram no Canadá, na Espanha, e o pessoal começou a trabalhar com grupos de homens e a gente importou isso e, de certa forma, e tentou adaptar algumas coisas e, assim, em termo metodológico, **se a gente fosse rotular o grupo, seria um grupo reflexivo; em termos de embasamento teórico seria de gênero**”¹⁰⁴.

Ainda segundo o supervisor metodológico do Instituto ALBAM, as intervenções podem ser de dois tipos: combativas, no que visam colocar ‘em xeque as justificativas para a violência e [explicitar] a desigualdade de poder e os privilégios decorrentes do machismo’; ou intervenções que objetivam o ‘cuidado e a escuta desses homens e do sofrimento psíquico ligado à rigidez das identidades’; sendo que ‘é no difícil manejo entre esses dois tipos que reside a possibilidade de êxito nas intervenções’.

Ressalte-se, todavia, que, os grupos de homens e os grupos de mulheres acontecem separadamente, com metodologia diferenciada e horários alternados. Enquanto a participação dos homens nos grupos é obrigatória (equivalendo à medida protetiva, caso esta seja concedida pelo juiz, ao que sucede o encaminhamento via CEAPA), a participação das mulheres é facultativa.

De acordo com o modelo do Programa CEAPA, é prevista, ainda, a possibilidade da realização de atendimentos individuais tanto aos homens quanto às mulheres, paralelos a ambos os processos grupais, caso haja interesse do/a participante ou a equipe psicossocial perceba essa necessidade.

¹⁰⁴ Idem; grifos nossos.

A aplicação da monitoração eletrônica conjugada à intervenção em grupos reflexivos com homens autores de violência contra mulheres em Belo Horizonte

A partir das entrevistas com gestores públicos e com profissionais do serviço ‘Psicossocial’, me pareceu que há certo consenso quanto à atribuição de importância e do reconhecimento ao trabalho de grupos reflexivos de gênero desenvolvido com homens autores de violência contra mulheres em Belo Horizonte, ainda que nem todos os atores institucionais concordem com relação à aplicação conjugada com a medida de monitoração eletrônica. Por exemplo, na visão de um/a dos/as profissionais do serviço ‘Psicossocial’:

(...) agora a prática é 100% dos monitorados virem para o grupo e, também, alguns que não são monitorados e tem alguns que vem pro grupo com medida protetiva, com medida cautelar, tem outros que vem (...) julgamento, mas todo monitorado vem para esse grupo. (...) Pra falar a verdade essa coisa da monitoração eu não concordo 100% não, assim, eu já fui muito mais resistente e reconheço que, em alguns casos, pode ser importante, mas eu acho que o ideal seria que fosse uma triagem mais pela resistência, pela periculosidade etc; mas dado que há a determinação do monitoramento, eu acho que é importantíssimo o grupo (...), porque o monitoramento tem que trabalhar isso, tem que ter um lugar onde a pessoa possa extravasar (...) não acho que o monitoramento deveria ser em qualquer caso. (...) no início eu fui 100% contra o monitoramento eletrônico; acho que não é por essa via, não é assim que as coisas se resolvem, mas com o passar do tempo vi que em alguns casos é bom, tem sido bom (...) garante o cumprimento da medida no sentido que dá certa proteção para a mulher... mas tem alguns casos que geram um efeito curioso que é o seguinte, é..., às vezes, pra alguns homens se depararem com o limite tem um efeito simbólico interessante sobre ele, sabe? Nessa questão do monitoramento, sabe aqueles sujeitos que nunca não respeitam nada? E aquela coisa do não se submeter a nada (...) aquela coisa do macho, o macho é aquele que não se submete a nada, entendeu? E ali, não tem jeito, é uma coisa a que ele tem que se submeter e por mais que seja pelas vias tortas, digamos assim, eu acho que tem surtido esse efeito de preparar a pessoa para o limite e, às vezes, esse limite é importante no sentido de ‘eu sou macho eu posso tudo’, não pode não (...) poderia ter outra forma de trabalhar isso sem ser o monitoramento, entendeu? Mas pra alguns

tem efeito positivo, mesmo eu sendo ideologicamente contra¹⁰⁵.

Na visão dos/as representantes do Judiciário, do Governo do Estado e do Ministério Público entrevistados/as essa questão mostrou-se de certo modo pacificada. Chama atenção, no entanto, a forma como os juízes das Varas especializadas em violência doméstica da Capital vêm encaminhando os casos de monitoração eletrônica aos grupos reflexivos, bem como a forma como constroem os critérios (objetivos?) para tal; ainda que, na visão de uma das gestoras da Coordenadoria de Políticas para Mulheres, da Secretaria de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, todos os homens monitorados por violência intrafamiliar e doméstica contra mulheres devam passar pelos referidos grupos. Deparamo-nos com a seguinte questão: o que deveria ser uma medida protetiva, talvez esteja, na prática, sendo utilizada como ‘punição’. Este argumento é perceptível nos trechos de fala transcritos a seguir.

“Às vezes, a gente coloca a monitoração. Às vezes, a gente coloca e manda frequentar ‘cursos’, dependendo da gravidade, caso a caso, às vezes só monitoração. (...) Na ‘Maria da Penha’ são os casos que a gente acha que precisa de uma fiscalização maior, porque não precisa prender o indivíduo. Aí é subjetivo, é caso a caso, não tem como taxar esse caso como de monitoração. Eu vou ver o processo, vou ver se eu entendo se a vítima está em risco e se pode uma medida mais branda ser aplicada ou não. (...) O primeiro critério objetivo principal é o descumprimento das medidas deferidas anteriormente, que ele já foi intimado e está descumprindo, aí eu vou ver o grau de descumprimento, o que ele está fazendo? Ele está indo lá e ameaçando a vítima? Está indo lá e agredindo a vítima? O limiar entre ameaça e agressão é muito tênue também, porque quem está indo lá e ameaçando hoje pode estar agredindo amanhã, entendeu? Mas o objetivo principal é o descumprimento das medidas, aí eu vou analisar no processo de que forma que ele descumpriu”¹⁰⁶.

“Pois é, nós aplicamos concomitantemente – aliás, a própria Lei Maria da Penha diz isso, assim, no elenco de medidas protetivas da Lei 12.403 diz que você pode aplicar mais de uma delas, ou todas, concomitante – então a gente aplica aqui em Minas Gerais, por exemplo, o grupo reflexivo é no CEAPA

¹⁰⁵ Ibidem.

¹⁰⁶ Entrevista com Gestor 3 (TJMG), realizada em 12 de junho de 2013.

onde o sujeito vai lá, participa e ouve ‘ensinamentos’, ‘palestras contra a violência doméstica’. Ele tem atendimento com psicólogo pra saber qual é o problema dele de agressão e tem dado um ótimo resultado”¹⁰⁷.

“(…) me parece que toda medida deve estar acompanhada de algo mais (...) a abertura para a interdisciplinaridade pra mim é fundamental, é essa a ideia (...) se grupos fazem isso é sempre válido, isso é sempre valoroso (...) não tenho a pretensão que esses grupos vão me dar uma solução pra questão de gênero, não é por aí...”¹⁰⁸.

“(…) a recomendação nossa é que 100% dos homens que são monitorados estejam inseridos nesses grupos, no acompanhamento reflexivo, achamos importantíssimo que eles participem lá não só pela questão de quantos são monitorados”¹⁰⁹.

Contudo, ainda que tais iniciativas comecem a reverberar para além dos espaços institucionais, não temos subsídios empíricos para afirmar que a aplicação da medida de monitoração eletrônica conjugada com os grupos reflexivos a homens autores de violência contra mulheres seja capaz de produzir algum tipo de mudança simbólica e/ou comportamental nesses sujeitos, conforme pontuou um/a dos/as interlocutores/as. Cito um trecho de sua fala:

“(…) sobre como tem sido o retorno dessas pessoas quando elas vêm retirar o equipamento [de monitoração], e conversando com uma das psicólogas (...) ela me disse que tem recebido alguns [monitorados] que têm comentado sobre a participação nos grupos e que estão dispostos a mudar o comportamento a partir de agora. Mas isso a gente só vai saber depois que começar medir os dados novamente dessas pessoas - elas começaram a reentrar por causa de violência doméstica no sistema prisional? (...) Só aí a gente vai saber se esse momento que ele teve [no grupo e na monitoração] conseguiu, de alguma forma, desestimulá-lo a praticar a violência doméstica”¹¹⁰.

¹⁰⁷ Entrevista com Gestor 7 (TJMG), realizada em 27 de agosto de 2013.

¹⁰⁸ Entrevista com Gestor 11 (MPMG), realizada em 28 de novembro de 2013.

¹⁰⁹ Entrevista com Gestora 4 (SEDES), realizada em 13 de junho de 2013.

¹¹⁰ Entrevista com Gestor 10 (SEDS), realizada em 26 de novembro de 2013; grifos nossos.

Por ora, nos ateremos a apresentar alguns dados parciais, portanto. Na tabela abaixo apresentamos dados do levantamento realizado pelo Instituto ALBAM, com relação ao cumprimento dos grupos reflexivos. Todavia, os dados são universais, ou seja, para monitorados e não monitorados. Informam, inclusive, do cumprimento desta medida muito anteriormente à implementação da política pública de monitoração eletrônica naquela localidade. Perceba, todavia, o/a leitor/a, que, desde a implantação da monitoração (depois de outubro de 2012 até setembro de 2013, quando a tabela foi compilada); ainda que não seja possível identificar quais são de violência intrafamiliar e doméstica (com ou sem medida cautelar de monitoração eletrônica); dos casos encaminhados pelo Judiciário têm-se mantido relativamente altas as estatísticas de cumprimento integral dos grupos reflexivos de gênero.

Tabela 1 – Números Cumprimento Grupos Reflexivos

Ano	Encaminhados	Cumprimento	%	Desligados	%
2005	49	46	93,9%	3	6,1%
2006	62	45	72,6%	17	27,4%
2007	106	87	82,1%	19	17,9%
2008	186	146	78,5%	40	21,5%
2009	99	82	82,8%	17	17,2%
2010	80	73	91,3%	7	8,8%
2011	69	65	94,2%	4	5,8%
2012	262	233	88,9%	29	11,1%
2013*	489	444	90,8%	45	09,2%
Total	1.402	1.221	87,1%	181	12,9%

Fonte: Instituto ALBAM. *Levantamento parcial até setembro.

Masculinidades violentas em performance: possibilidades e desafios do trabalho com a responsabilização de homens autores de violência contra mulheres

Diversos estudos buscaram aprofundar o debate acerca dos homens e das masculinidades nas últimas décadas, sendo que boa parte desses estudos procurou demonstrar sua complexidade tanto no interior de culturas ocidentais, quanto entre culturas ocidentais e não ocidentais (MACCORMACK e STRATHERN, 1980; ORTNER e WHITEHEAD, 1981). Ao colocarem em questionamento o conceito de ‘masculinidade hegemônica’ (KIMMEL,

1987.), apontando para a multiplicidade das masculinidades (CONNEL, 1995), culminaram na ideia de ‘crise da masculinidade’ e com relação à concepção de um ‘novo homem’ (NOLASCO, 1995a, 1995b, 1997; SOUZA, 2009).

Conforme sabido, esse campo foi potencializado pelas teorias feministas (ALMEIDA, 1995) e, assim como os estudos sobre mulheres enfatizaram a dimensão do poder, seja através das análises de gênero (RUBIN, 1975; SCOTT, 1990; HARAWAY, 1991) ou a partir do conceito de patriarcado (PATEMAN, 1993; MACHADO, 2000; SAFFIOTI, 2004), os estudos sobre homens também buscaram apontar essa dimensão (ALMEIDA, 1995; BOURDIEU, 2003a).

Convém ressaltar, no entanto, que meu objetivo neste trabalho não foi o de aprofundar no campo de estudos sobre homens e masculinidade(s), senão apenas o de apontar empiricamente a relação entre masculinidades e violências. Grande parte da teorização sobre essa relação supõe que a socialização do papel de gênero masculino favorece a agressão e a violência. Segundo Brittan (1989: 4), o ‘masculinismo’ (‘ideologia que justifica e torna natural a dominação masculina’) forma nos homens comportamentos agressivos, competitivos, controladores, orientados para o poder de tipo instrumental.

Essa noção ocidental de masculinidade e de sua relação com a violência ignora, contudo, as diferenças de masculinidades no interior das culturas bem como a diversidade de masculinidades não ocidentais que, divergindo desse estilo, não estão associadas à agressão ou à violência. Ou seja, as “(...) sociedades ocidentais contêm uma gama de variações de masculinidade e nenhuma delas representa por si só todo o comportamento do papel de gênero masculino ocidental. (...) nem mesmo as formas de masculinidade ocidental mais dominantes culturalmente e aceitáveis socialmente são rígidas e estáticas” (HUGGINS et. al., 2006: 176).

Portanto, a noção de masculinidades a que me refiro neste trabalho é situada e no plural, se refere ora às identidades masculinas de sujeitos (individuais e/ou coletivos) localizados e aos quais se busca algum tipo de intervenção dada sua relação com a violência de gênero; ora às representações sociais (tal como utilizado por PORTO, 1999, 2000 e 2001, ao se referir às representações sociais da violência urbana ou policial) associadas a determinadas práticas características do universo masculino evocadoras de poder e controle, com ou sem o emprego da agressão ou violência.

Interessa-me compreender essas ‘masculinidades violentas’ sob a ótica institucional, a partir de alguns desafios do trabalho com a responsabilização de homens autores de violência

contra mulheres em Belo Horizonte, mas também sob a perspectiva das disposições individuais quando são evocados comportamentos desses sujeitos e alternativas que almejam transformá-los, subvertê-los, mudá-los quase que em uma espécie de ‘conversão’ (não necessariamente no sentido da subsunção religiosa do termo).

Convém ressaltar que não existe um perfil exato (social, psicológico ou criminal) dos homens encaminhados pelo Judiciário para os serviços de atendimento aos homens autores de violência intrafamiliar naquela localidade, conforme pontuou uma das profissionais do Instituto ALBAM. Destaca, porém, que com a Lei ‘Maria da Penha’ tem-se conseguido abraçar um número maior de homens autores de violência contra mulheres, coisa que, segundo ela, não acontecia anteriormente.

“Dizer [sobre] perfil é complicado porque se existe um perfil ainda está muito relacionado ao recorte econômico, sabe, de vulnerabilidade social nesse sentido do que com um perfil que eu possa dizer que é psicológico ou um perfil de recorte criminal, porque do ponto de vista de recorte penal a gente tem desde pessoas que são primárias, que estão tendo uma primeira experiência com a violência doméstica, até pessoas que já sofreram condenação, inclusive por outros crimes, que estão há muitos anos presas e que agora estão cumprindo pena em função de uma violência doméstica. Então, tem esse perfil. Mas o que eu acho novo é que a gente começa a perceber a vinda de pessoas que tem um acesso, vamos dizer, econômico e cultural que antes a gente não percebia na Lei 9.099. A Lei ‘Maria da Penha’ acho que ela consegue chegar, do ponto de vista de aplicação da pena, a setores que antes nunca viriam, por exemplo, para o cumprimento de prestação de serviço à comunidade porque pagariam uma pena pecuniária, e a Lei ‘Maria da Penha’ nesse sentido ela é mais rígida, você vê hoje num grupo essa coisa das classes, uma mistura, é muito saudável, eu diria que você percebe um acesso a uma Justiça que não tem esse recorte de diferenciação, apesar de ser ainda é muito pontual. É óbvio, tenho certeza, que ainda tem o recorte, pela percepção do grupo, de pessoas que não chegam aqui, chegam num número pequeno, mas estão chegando, não estão conseguindo se livrar do pagamento de uma medida como essa em função de um pagamento de multa pecuniária – o que antes era muito comum”¹¹¹.

¹¹¹ Entrevista com profissional do serviço ‘Psicossocial’ 5, realizada em 22 de novembro de 2013; grifo nosso.

É interessante observar a maneira como os homens autores de violências chegam aos grupos reflexivos de gênero, o que não se distancia muito da forma como os monitorados chegam à UGME. Geralmente, não são devidamente informados das medidas (cautelares e protetivas) determinadas em juízo nem como deverão proceder para cumpri-las efetivamente, o que pode contribuir para resistências por parte desses homens ao longo desse processo ou mesmo para novas reincidências em atitudes violentas.

É importante destacar, por outro lado, como a posição de ‘vítima’ é performatizada por esses sujeitos e, comparativamente, como as mulheres (agredidas) assumem outro tipo de postura (mais ativa) ao comparecerem à UGME quando vão buscar seu aparelho de monitoração. É evidente como a referida política tem não apenas corroborado para uma espécie de empoderamento dessas pessoas, mas também invertido a lógica de controle; a mulher não apenas decide se quer se submeter à monitoração, mas detém para si, em parte, o controle da situação que anteriormente não lhe era favorável, inclusive se quer continuar a relação (com ou sem monitoração), criando mecanismos informais de negociação com relação ao cumprimento da medida. Todavia, para ambas as partes faltam esclarecimentos e/ou clareza na comunicação por parte dos agentes institucionais.

“A maioria [dos homens chega] muito revoltada e a maioria também completamente perdida, sem entender direito porque está aqui; muitos até entendem e fingem que não entendem; mas para outras faltou mesmo informação adequada sobre o que eles vão fazer aqui; o que é o grupo; o percurso pra chegar até aqui, se é isso é uma pena ou é uma medida; se está dentro da lei ‘Maria da Penha’. ‘Eu fui condenado?’. ‘O que é uma medida protetiva?’. Então a maioria, a grande maioria, chega aqui muito confusa e muito revoltada e se colocando no lugar de vítima, mesmo os que admitem que exerceram violência chegam numa posição de vítima e muitos, obviamente, porque não se responsabilizaram ainda – que é o que a gente vai tentar fazer ao longo do grupo - e aí se colocam no lugar de vítima com aquele discurso que ‘A lei ‘Maria da Penha’, é...’ ‘Precisa da lei ‘do Joãozinho’ porque a lei ‘Maria da Penha’ só protege as mulheres e ninguém escuta mais os homens’. A grande maioria vem com esse sentimento que a gente vai trabalhando, inclusive, nos primeiros encontros inclusive e, por isso, na metodologia a gente trabalha isso com o grupo aberto no caso de homens, porque quando você tem pessoas chegando num grupo e tem os que já estão há mais tempo, os que estão há mais tempo já entendem o que é o

grupo (...) inclusive conseguem dizer do mesmo lugar para aqueles que estão chegando; isso é muito positivo e, então, tira um pouco do lugar do supervisor esse lugar da voz, de dizer o que é o grupo e tem alguns que já conseguiram se responsabilizar e vão chamar outros para esse lugar também. Então é assim, a maioria chega com esse sentimento que a gente vai trabalhando ao longo dos encontros. (...) agora os da monitoração chegam muito revoltados por estarem com a tornozela e não conseguem entender também porque eles estão com e os outros não estão. Então tem esse sentimento de ‘injustiçado’, que também a gente vai trabalhando ao longo dos grupos”¹¹².

“(...) diversos, perfis diversos. Alguns psicopatas; alguns histéricos; alguns apresentam fortes traços de manipulação; alguns irônicos, enfim, várias formas, vários tipos de perfis. E, na maioria das vezes, assumindo uma postura vitimizada de que não fez, principalmente, nos casos de ‘Maria da Penha’. É uma postura bem vitimizada, nunca assumindo o delito. Esse tipo. [No caso das agredidas] são vários tipos de perfis também. Tem umas que trazem assim uma perspectiva de realmente se prevenir, se proteger, vem na busca mesmo de se proteger; algumas trazem nos relatos aparente vingança do companheiro, sabe? Nada assim confirmado, mas algumas trazem a possibilidade de vingança. Às vezes uma relação que já é conflituosa há mais tempo; às vezes há histórico de traições, a mulher é trocada por outra; uma parente, uma amiga; então ela chega pra gente com uma história que denota muitas vezes a possibilidade de vingança, assim. A grande maioria vem, realmente, para se proteger; para se sentir mais protegida do agressor e, muitas vezes, essas que vem a maioria é para buscar essa proteção da monitoração porque já foram agredidas diversas vezes pelos companheiros, já tem um histórico de agressão e até ela tomar coragem de vim pedir a medida protetiva, já tem todo um histórico anterior”¹¹³.

Segundo o supervisor metodológico do Instituto ALBAM, romper com a ‘posição de vitimização’ dos homens autores de violências tem-se mostrado um dos principais desafios para o processo de responsabilização desses sujeitos nos grupos reflexivos de gênero.

¹¹² Idem; grifo nosso.

¹¹³ Entrevista com profissional do serviço ‘Psicossocial’ 4 da UGME, realizada em 14 de junho de 2013; grifo nosso.

“A maior dificuldade de todas é o ‘vitimismo masculino’, todos que chegam aqui são ‘vítimas’, ‘vítimas’ da lei ‘Maria da Penha’; porque não foram ouvidos na delegacia; porque não sei o que – e eles têm um pouco de razão, entende? Não estão totalmente sem razão, mas não é também ‘vítima’... e o complexo é esse, porque se você ignorar tudo que eles estão falando, né, eles também não vão fazer um vínculo com você pra conseguir ter liberdade de falar no grupo. Então, a principal [dificuldade] é ele saírem da *posição de vitimização*. E a outra dificuldade é eles entenderem que a mulher é um sujeito também, não é no sentido estereotipado de que eles entendem, mas no sentido da dificuldade de ver que na mulher também há desejo (...) que causa sofrimento, e eles: ‘isso é normal, isso é assim mesmo’; ‘eu sempre fui um pai de família honesto, trabalhador, não tem porque... automaticamente é pra ela gostar de mim’. Então essa questão do reconhecimento do outro, o reconhecimento verdadeiro do outro, isso é muito difícil também. Tem alguns casos que (...) ele [o monitorado] não teve nenhuma vírgula de reconhecimento do outro, apesar de que ele fala assim: ‘o grupo me ajudou porque agora eu não encosto mais a mão em mulher porque eu sei a consequência que vai ter’. Beleza né, pra ele ajudou por via do medo da punição, mas não deixa de ser... Pelo menos uma coisa pequena, mas é. Mas a ideia não é essa, a ideia que a gente quer, em maior ou menor grau, nos participantes é que haja o reconhecimento do outro, e havendo esse reconhecimento, mesmo no caso da violência de gênero, o reconhecimento é importante. Então eu acho que as maiores dificuldades são essas”.

O estigma de ser ‘batedor de mulher’, ser ‘Maria da Penha’, também mexe bastante com a identidade desses sujeitos que, em sua maioria, procuram desconstruir individual e socialmente essa imagem negativa nos grupos, conforme relatou uma das interlocutoras que também é moderadora de grupos reflexivos de gênero.

“No próprio grupo aquele que não é ‘Maria da Penha’ já fala logo: ‘Eu não sou ‘Maria da Penha’ não’. Então, tem isso e eles também falam como eles sofrem discriminação lá fora porque, de alguma forma, a Lei ‘Maria da Penha’ trouxe também um tipo de constrangimento social do ‘homem que bate na mulher’. E aí, aqueles que foram presos trazem muito sobre a violência dentro da prisão... Quando o cara chega por ‘ter batido na mulher’ eles são espancados lá dentro ou pelos próprios policiais, meio que ‘está

pegando mal o homem que bate na mulher’. Tem uma questão aí intrínseca que é a falta de acesso aos direitos mesmo num contexto como esse, porque aí a pessoa sofre preconceito policial e todas as violações que a gente sabe que acontece dentro da prisão. Mas eles relatam sim essa questão do preconceito de uma diferenciação entre eles, e quem está com monitoração eletrônica muito mais; aí eles falam de mudança de hábitos mesmo, né. O que usa bermuda pára de usar. O que vai pro clube não vai mais... Houve um relato de um que uma vez estava num boteco e o alarme [sinal sonoro da tornozeleira] disparou e ele ficou muito constrangido, teve que explicar porque estava com aquilo. (...) um outro que teve abordagem policial e quando o policial viu que ele estava com a tornozeleira ele foi espancado pelo policial. Então ele começa sofrer [a] preconceito e discriminação, sobretudo no caso de monitoração, porque você tem ali um dispositivo no corpo, que já é meio um ‘selo de criminoso’ porque já coloca ele numa condição de vulnerabilidade maior mesmo”¹¹⁴.

Perceba o/a leitor/a que existe uma negação muito forte da dignidade daquele que usa a tornozeleira eletrônica, com as respectivas consequências em relação aos direitos.

“(...) tudo isso é jogada, é... ameaça, jogou tudo. O que você pensar nesse negócio de lei, esse negócio de mulher, elas conseguiram jogar (...) tudo, aí nessa palhaçada toda, nesse dia ela pegou virou pra mim e falou pra mim: ‘vamos conversar hoje?’ Eu falei: ‘vamos’. Danada da vida. Só que eu não estava usando ela [a tornozeleira]. No dia que ela pegou [o equipamento de monitoração – UPR], (...) eu parei pra conversar com ela e começamos a discutir, até financeiramente, esse negócio de dinheiro, aí eu peguei arranquei o dinheiro e joguei [no chão]. Só que, no que eu joguei, parou a viatura e achou que eu tava era assaltando ela, a viatura do BOPE, a Polícia Civil: ‘Perdeu, perdeu!’ Eu falei: ‘perdeu o que senhor?’ ‘Tá assaltando a moça!’ ‘Não, isso é dinheiro que eu joguei para dar pra ela, ela tá achando que eu to duro. Eu tenho dinheiro’. Aí ela falou: ‘inclusive ele tem 200 metros. Ele é ‘Maria da Penha’’. O cara falou: ‘Ah! Você é Maria da Penha, você tá preso, tem 200 metros e quebrou o cumprimento, você tá preso agora’. Eu fiquei três dias no sereno só; aí o juiz pra me liberar mandou eu escolher, eu ficava na cadeia pagando os três meses ou me soltava e jogava

¹¹⁴ Entrevista com profissional do serviço ‘Psicossocial’ 5, realizada em 22 de novembro de 2013; grifos nossos.

nisso aqui [tornozeleira]. Foi tipo um acordo que ele fez com o advogado, quando ele requereu na hora lá, pôs isso aqui [a obrigatoriedade em frequentar os grupos reflexivos] e esse negócio aqui [a tornozeleira eletrônica] pra mim não ficar preso. (...) O grupo [reflexivo] e a tornozeleira, são as duas coisas. Nessa brincadeira já tamos prejudicados em quase R\$ 10 mil reais”¹¹⁵.

Na fala acima, a interação com a agredida pode sugerir, talvez, alguma manipulação dela e má compreensão do caso por parte dos policiais. Todavia, faltam elementos para afirmarmos criteriosamente isso; a interação com a ex-mulher precisava ser melhor esclarecida.

Esse mesmo trecho de fala e os dois citados a seguir se referem a entrevistas com monitorados/participantes do segundo e terceiros grupos reflexivos que assisti no Instituto ALBAM e ilustram, ainda, a resistência e a situação desses homens face ao cumprimento das medidas judiciais. Com relação ao primeiro, por exemplo, seria seu quinto encontro se já não tivesse faltado a dois deles.

“(...) eu nunca bati em uma mulher, nunca encostei em mulher, eu falo pro oficial uma coisa: ‘se for fazer uma coisa eu faço direito, mato de uma vez e acabou o problema’. Mas hoje eu falo com você, me arrependo amargamente de ter pegado o revólver lá em casa (...). Não só pela palhaçada que deu esse negócio de cadeia, não por isso, porque um dia minha filha ia chegar pra mim e falar: ‘você matou minha mãe!’ E jogar na minha cara isso. Como não tenho mãe desde os meus oito anos, entendo, eu sei como é que é, falta de pai é fácil, de mãe não. Meu pai nunca me fez falta, já minha mãe... Minha mãe fez falta pra caramba, minha mãe morreu eu tinha oito anos. (...) meu medo é só minha filha ficar contra mim (...) Fui chamado na escolinha dela ontem, minha filha falou: ‘não chama minha mãe aqui não porque minha mãe vai me arrebentar’. Tipo assim, tá agredindo minha filha!”¹¹⁶

“(...) eu não tinha colocado isso [tornozeleira] aí não, aí eu peguei um ônibus e ela pegou outro e no que ela chegou no ponto eu tinha descido no ponto, aí ela me viu e a tia dela mandou ela ir na delegacia: ‘melhor você pedir

¹¹⁵ Entrevista com monitorado 1, realizada em 15 de junho de 2013. Participante do grupo reflexivo n.º 2; grifo nosso.

¹¹⁶ Idem.

medida protetiva'. O juiz mandou me recolher e mandou um mandado de prisão pra mim, aí prendeu eu, fiquei seis dias lá e só saí com esse negócio aqui [tornozeleira]. (...) Está incomodando. O que incomoda a gente é a crítica dos outros, é mal visto demais; você fica malvisto demais com isso, o povo critica muito. (...) Tipo assim: 'que negócio é esse?' 'Você matou?' 'Você roubou?' 'Agrediu sua mulher?'. 'Não foi nada disso, foi uma discussão só'. Pra colocar é uma benção, mas pra tirar é um 'Deus nos acuda'. (...) Caleja o pé o tempo todo. (...) Cortou. Aqui tem um aço. (...) Tem que carregar igual a celular, três horas por dia. (...) Essa lei [Lei 'Maria da Penha'] não tá com nada. Ninguém gosta dessa lei não. (...) Se a mulher falar uma palavra e você falar mil o direito é dela. Eu acho que o direito tem que ser igual, o direito não está sendo igual. Eu ponho isso aqui na perna pra eu não me aproximar dela e nem ela aproximar de mim, no mesmo lugar que eu uso isso aqui ela tinha que usar também. (...) claro que ela [a mulher agredida] tá me prejudicando porque não sabe o que eu estou passando e o que os outros estão falando pra mim. Já o dela não, da mulher é dentro de bolsa, a mulher deixa a bolsa dela aqui e acabou, passa dois, três dias na gandaia. O homem já não, o homem não pode nem sair de casa de bermuda (...), entendeu? Então eu acho o seguinte, a lei tinha que ser igual pra todos, tanto faz pro homem como pra mulher, não é só a mulher chegar lá e falar: 'ah, ele fez isso e isso'. Não. Tinha que ter lei pros dois. (...) Agora eu só por causa de um bate boca eu tô com esse trem aqui [a tornozeleira], fiquei 12 dias na cadeia e já tem 65 dias que eu tô com esse trem"¹¹⁷.

Perceba o/a leitor/a que, além da insatisfação com a determinação de ambas as medidas pelo juiz, a exemplo da fala de ambos os interlocutores (o que é recorrente também na fala de outros), talvez por estarem em fase inicial de cumprimento, também não existe muita sensibilidade por parte dos monitorados com relação às questões de gênero, que se encontram naturalizadas de tal modo a não permitir com que as mesmas sejam vistas como um problema na visão desses homens. Todavia, como dito anteriormente, também não parece haver muito esforço das instituições de Justiça em esclarecer as coisas para o jurisdicionado.

Lattanzio e Barbosa (2013: 90), ao refletirem sobre a relação entre masculinidade e violência, se perguntaram "(...) em que sentido a constituição das identidades masculinas é

¹¹⁷ Entrevista com monitorado 2, realizada em 16 de agosto de 2013. Participante do grupo reflexivo n.º 3; grifos nossos.

marcada pelo gênero e qual implicação isso traz para os processos e atos de violência”. Segundo os autores,

(...) a identidade masculina, dessa forma, se mostra extremamente defensiva e fechada, visto que o outro representa sempre uma ameaça de penetrar essa identidade e fazê-la ruir. A alteridade, assim, ameaça não apenas os privilégios dos homens, mas a sobrevivência da própria identidade masculina. Tal rigidez defensiva da masculinidade também se relaciona estritamente com o emprego da violência, visto que esta se apresenta como uma forma estereotípica de se defender da ameaça da alteridade, mesmo que isso signifique usar o próprio corpo como escudo para se defender do outro e, assim, expor-se a riscos. Nesse sentido, na lógica masculina, muitas vezes é mais importante salvar a identidade do que proteger o corpo. (...) É interessante notar como o corpo, nesse e em outros contextos, aparece como palco no qual se atualiza esse paradoxo gerado pela matriz binária de gênero (...). Tal formulação nos ajuda a compreender, por exemplo, a dificuldade significativa que os homens têm de procurar serviços de saúde, pois assim estariam enxergando-se como vulneráveis. (...) A violência masculina, assim, revela-se como resultado desta dupla via: de um lado, violentar para dominar; de outro, violentar para se defender da alteridade.

Acreditam os referidos autores que “(...) os grupos reflexivos de gênero são ferramentas eficazes para intervir nas violências masculinas de forma geral, pois, em sua variedade, têm em comum a rigidez e a estereotipia no modo como exercem a masculinidade, resolvem seus conflitos, são impermeáveis ao outro e, assim, a violência aparece como expressão desse paradoxo da identidade masculina” (p. 95).

Perguntei para aquele primeiro monitorado/participante quais eram suas impressões sobre o grupo reflexivo de gênero, se considerava importante o comparecimento semanal àquele tipo de dinâmica e se vislumbrava alguma possibilidade de mudança de comportamento. Perceba o/a leitor/a que, na visão do mesmo, aparentemente, falta espaço para elaboração simbólica e elucidação terapêutica, caso fossem almejadas naquela intervenção.

“W: E está sendo bom? Está valendo de alguma coisa?

Monitorado 1: Particularmente minha cabeça não vai mudar mais do que já mudou, porque eu não quero ela, ela pra mim não serve, eu já estou com

outra pessoa que (...) de zero a dez para mim ela é cem. (...) Eu gosto dela, eu acho uma pessoa bacana.

(...)

W: O que você está aprendendo aqui no grupo?

Monitorado 1: Olha, é o que eu expliquei pra você, da minha cabeça não modificou muita coisa, (...) isso aqui é pra ver se você muda um pouco sua mente, de você não ser agressivo com as pessoas, não bater mais em mulher, se você tem uma pessoa... Já vai pra nove meses que eu estou com uma pessoa”¹¹⁸.

Para o segundo participante/monitorado, a questão do cumprimento da medida de monitoração eletrônica e dos grupos reflexivos estaria sendo ‘tolerada’ haja vista seu caráter impositivo e, de certa forma, ‘pedagógico’. No entanto, é perceptível a revolta com a Lei ‘Maria da Penha’ que, na opinião de ambos (bem como na de praticamente todos os monitorados com os quais conversei), beneficiou somente às mulheres.

“Com essa medida protetiva aí não posso beirar ela nem ela pode beirar eu, a medida protetiva é o seguinte: se beirar eles percebem a gente porque tem a medida protetiva, e a medida protetiva tem que ser cumprida. Mas tranquilo... O cara também põe a cabeça no lugar e não comete mais o erro. Foi ruim e está sendo bom, porque aí o cara aprende muitas coisas. (...) Como conviver com as pessoas, dar valor também às pessoas, à liberdade, sai hoje e volta a hora que quer. Você aprende isso também. Agora esse negócio da lei aí... A Dilma, porque ela é mulher, viu só o lado da mulher, porque ela é mulher vê só o lado da mulher”¹¹⁹.

Nos grupos reflexivos dos quais participei pude perceber que existem ‘espaços para elucidação dos casos’ a partir das narrativas e exposição de trajetórias de vida pessoais, porém esses, às vezes, se confundem com ‘espaços de conversão’, como pontuei anteriormente. Naquilo que têm de conversão, trazem implicações talvez negativas para a qualidade da mudança pretendida nas atitudes dos participantes com relação ao tratamento dispensado às mulheres.

Percebi também que trabalhar com a responsabilização dos homens autores de

¹¹⁸ Entrevista com monitorado 1, realizada em 15 de junho de 2013. Participante do grupo reflexivo n.º 2.

¹¹⁹ Entrevista com monitorado 2, realizada em 16 de agosto de 2013. Participante do grupo reflexivo n.º 3.

violência contra mulheres por meio dos grupos reflexivos de gênero tem se mostrado um grande desafio sob o ponto de vista das masculinidades (no plural) e das violências em cena nessas ocasiões. Nesse contexto, diferentes dinâmicas são realizadas com foco na questão da identidade desses sujeitos, sendo a responsabilização apenas um dos eixos metodológicos na condução dos grupos.

Trago ilustrativamente, logo abaixo, a imagem de um cartaz confeccionado a partir do trabalho com recortes e colagens pelos participantes de um dos grupos reflexivos com homens autores de violência. A proposta era a de que os mesmos refletissem sobre ‘o que é ser homem’, sendo que, para cada figura ou recorte deveria ser atribuída uma legenda explicativa.



Foto 18 – ‘O que é ser homem’. Material de Grupos Reflexivos. Instituto ALBAM – Fonte: Arquivo Pessoal.

Repare o/a leitor/a que, dentre as frases citadas pelos participantes, emergem representações sociais das masculinidades vinculando-as à questão da paternidade, do cuidado, da família, da responsabilidade etc. Destaco algumas: “ser bom pai”; “ser cuidadoso e companheiro em todos os momentos”; “proporcionar à família, ou pelo menos (tentar) dar moradia e lazer”; “saber ver a beleza interior da mulher”; “ser responsável”.

Ainda de acordo com Lattanzio e Barbosa (2013: 98),

Se a identidade masculina adquire contornos que a aproxima de uma verdadeira armadura de defesa ao outro, é imprescindível que as

intervenções possam, em determinados momentos, fugir aos discursos demasiadamente englobantes ou macrossociais para conseguir tocar afetivamente aos homens. (...) Inicialmente, ao chegarem no grupo, muitos homens se deparam com algo absolutamente inédito para eles: a necessidade de falar de sentimentos, afetos, incertezas, angústias. (...) Afinal, reuniões de homens em geral não são espaços onde se discutem questões subjetivas, incertezas e angústias. (...) O efeito do estranhamento é catalisado ainda pelo fato de se falar desses temas na frente de outros homens. Alguns temas, com frequência, facilitam essa abertura inicial, como a paternidade, a insegurança nos relacionamentos, o ciúme e as histórias individuais dos participantes de forma geral. (...) Muitos homens demonstram grande dificuldade em escutar o outro; não apenas uma escuta no sentido auditivo, é claro, mas uma escuta que consiga entender os problemas do outro, que consiga se colocar no lugar do outro e compreender seu ponto de vista, que consiga, enfim, perceber quais são os efeitos de suas próprias ações no outro e como é para o outro lidar com isso. A maioria das violências se inicia com a imposição de sua verdade sobre o outro, do silenciamento do outro, da impossibilidade de deixar que o ponto de vista do outro apareça em uma relação, seja amorosa ou em outro contexto social.

Ainda com relação ao procedimento de trabalho com essas masculinidades, pontuou um/a dos/as profissionais do Instituto ALBAM:

“(...) a gente estuda a questão da masculinidade, né, como a masculinidade se constitui; como que é dentro da variabilidade da masculinidade (...), como as masculinidades são defensivas em geral e ainda tem a dificuldade de negociar com o outro, se abrir com o outro. (...) o conceito de masculinidade, no plural, ele não tira o fato de que existe uma masculinidade hegemônica que é responsável pela produção de uma série de disparidades, enfim, numa lógica machista, numa cultura machista. Então, é interessante refletir como se relacionam as linhas de fuga desse modelo hegemônico que são as masculinidades. Por exemplo: um homem está no grupo, um homem negro, que sofre preconceito pelo fato de ser negro e que em determinados contextos ele divide a tarefa doméstica com a esposa dele, mas em outro contexto a ele é permitido o espaço público de sair pra tomar uma cerveja com os amigos, e a ela não é. Então, essas coisas vão se misturando de uma

forma interessante, né? E acaba que o manejo do grupo é sempre esse jogo entre o individual, entre a especificidade da masculinidade daquele sujeito que está permeado pela questão de raça, de classe social, vão se misturando, permeado por questões de raça, por questões de classe social, que também aparece muito, e como isso se concilia com a lógica machista, que é uma lógica em que, realmente, a gente vive numa sociedade na qual há uma diferença entre homens e mulheres e há privilégios dados aos homens etc. Eu acho que o mais difícil no grupo é conseguir fazer esse manejo entre o (...) social e o individual”¹²⁰.

Segundo Lattanzio e Barbosa (2013: 96), “(...) o espaço para a intervenção se dá justamente à proporção que o caráter defensivo da masculinidade pode aparecer, e seu potencial de mudança reside na capacidade de deslocar o discurso hegemônico masculino da defesa e da impermeabilidade para a abertura e a permeabilidade”. Para tanto, os autores consideram de fundamental importância que a abordagem feminista e de gênero no trabalho com os grupos reflexivos enquanto referencial teórico e prático das intervenções com esses sujeitos.

Outro/a profissional do Instituto ALBAM também manifestou sua opinião nesse sentido, ressaltando a importância e o caráter dos grupos enquanto política pública:

“(…) a gente tem na história da discussão de gêneros sempre de uma linha que defende que o trabalho tem que ser somente focado na mulher e o [Instituto] ALBAM conseguiu inovar ao perceber que pode sensibilizar por outra perspectiva, que é a *discussão da masculinidade* e, também, da necessidade que é *você trabalhar o homem enquanto sujeito que também recebe toda uma carga de cultura machista e de violência; e se você não trabalha essa perspectiva da masculinidade você não consegue desconstruir a violência e gerar uma relação de igualdade*. Então, a perspectiva da masculinidade de trabalhar com homem a gente percebe que é fundamental no trabalho de *desconstrução de violência de gênero*. É por isso que *o trabalho está hoje dentro de uma linha metodológica possível a partir da Lei ‘Maria da Penha’, que eu acho que é um grande avanço do ponto de vista da legislação brasileira*. Antigamente, a gente tinha experiência, quer dizer, os grupos vêm desde a década de 70, mas isso não era possível do ponto de

¹²⁰ Entrevista com profissional do serviço ‘Psicossocial’ 6, realizada em 25 de novembro de 2013.

vista de uma política pública porque não havia o recorte legal – inclusive do ponto de vista judicial de aplicação de medida garantida por lei. Então, hoje, com a Lei ‘Maria da Penha’ para os grupos estão previstos... uma previsão legal é que é possível você desenvolver um trabalho desses através de uma política pública, que é o que o [Instituto] ALBAM faz hoje e se constituiu um grande diferencial no Brasil justamente porque é política pública. É muito importante ser frisado que você está dentro de um Terceiro Setor, mas isso é uma política pública e ela tem que ser universal, tem que ser sistêmica, ela tem que ser colocada à disposição por todas as relações que passam por violência doméstica – então, não é a experiência pontual de pessoas que são escolhidas para estarem aqui. (...) De tudo que eu já percebi na minha trajetória de ativista no campo de Segurança Pública pra mim é o trabalho que mais dá resultado do ponto de vista de *responsabilização*, e aí eu coloco tudo: prisão, prestação pecuniária, prestação de serviço à comunidade e grupos – que é, normalmente, os tipos de penas ou medidas que são aplicadas, que a lei possibilita a aplicação. Então, os grupos eles, justamente, por trabalhar com a *questão do conflito*, do fato, que gerou a violência, a gente trabalha com *foco na responsabilização*, então, é o que eu mais percebo essa capacidade de responsabilização – seja ela de mulheres ou homens, né? Porque a gente trabalha sempre o *contexto da violência relacional*, apesar de que é óbvio que existem casos que é evidente que houve uma violência contra a mulher e que a mulher está no contexto mesmo de vítima; mas, de qualquer forma, a gente trabalha no contexto da violência relacional até pra que essa mulher se fortaleça na possibilidade de romper, ou não, essa relação, mas de qualquer forma impondo esse respeito aos seus *direitos e de sua dignidade enquanto pessoa*”¹²¹.

Para um dos participantes do segundo grupo reflexivo que acompanhei, o qual também é monitorado de LMP, o fato de estar em situação de cumprimento das medidas judiciais o retirou da vida em sociedade, à qual ele pretende retornar logo depois de cumprir a medida de monitoração. Sua opinião ao longo de nossa conversa me pareceu, de certo modo, otimista no sentido de mudanças de comportamento, apesar de se sentir injustiçado pelo acontecido. Reproduzo um trecho da conversa a seguir.

¹²¹ Entrevista com profissional do serviço ‘Psicossocial’ 5, realizada em 22 de novembro de 2013; grifos nossos.

“**W:** Mas depois que você tirar a tornozela, você acha que a sua vida vai mudar muito?

Monitorado 3: Seguir minha vida, voltar para a sociedade de novo, quero seguir o meu caminho de novo.

W: Quando você fala (Fulano) ‘voltar para a sociedade de novo’, você está falando como se você não estivesse nela...

Monitorado 3: Eu não tenho liberdade nenhuma, eu não tenho liberdade no jogo, não tenho liberdade num restaurante, entendeu? Se eu for num lugar que a pessoa vai te revistar você fica constrangido com aquilo ali [a tornozela], o cara bate a mão: ‘o que é isso aí?’ Você vai mostrar e tal e infelizmente... Peraí. Você não tem direito de namorar. Se você está com uma menina, uma mulher, um exemplo, se vê isso aqui [a tornozela] o que ela vai pensar? Como é que você vive desse jeito? ‘Peraí, esse cara é um agressor, esse cara é mau’. Sei lá, ‘um bandido’ entendeu? Com isso aqui você não vive não, isso aqui é pior do que você estar preso. Você anda pra tudo quanto é lugar, mas você anda, sabe como é que é... com aquele negócio na cabeça e tal, sei lá, pra mim isso não funciona”¹²².

Resta analisar, contudo, se e em que medida essas intervenções em grupos reflexivos de gênero são capazes (ou não) de operar mudanças nas masculinidades que atendam também aos anseios e objetivos desses indivíduos, trazendo como consequência melhoria de qualidade de vida aos mesmos. Nesse sentido, cito a percepção de dois/duas interlocutores/as envolvidos/as diretamente nesse processo:

“A gente não tem como afirmar a mudança de conduta porque a gente não acompanha essas pessoas depois, sobretudo depois da participação em grupo, para dizer se as pessoas mudaram a conduta. A gente pode dizer, a partir da percepção no grupo, que houve uma mudança e são mudanças que a gente sente de discurso, mas são muito fortes porque as pessoas chegam no grupo com um *discurso de vítima e não responsabilização*, de *afirmação de uma condição pra mulher* e que, ao longo do grupo, vão conseguindo elaborar um nível de consciência que antes eles nunca admitiram. Então, isso pra gente é muito evidente, e eles trazem para o grupo uma mudança de conduta que estão conseguindo, aí eles falam assim: ‘estou conseguindo

¹²² Entrevista com Monitorado 3. Realizada em 15 de junho de 2013. Participante do grupo reflexivo n.º 2; grifos nossos.

contar de um até dez'; 'antes eu já teria batido'; 'dei um murro na parede para não bater na minha mulher'; 'eu saio de casa e vou caminhar na rua'. Então, no discurso a gente percebe muitos deles, eu diria que a maioria, ainda na trajetória do grupo já consegue mudar a sua conduta. Agora isso precisaria de pesquisa, acho que é fundamental”¹²³.

“O mais interessante é que a mudança ocorre. Claro que tem aquele sujeito que participa do grupo e muda da água pro vinho e fala: ‘depois do grupo a minha relação está 100% melhor com a minha esposa, os meus filhos e tal’; tem casos assim, e não são poucos. Mas a maioria das mudanças são micro mudanças, são pequenas coisas que pra eles próprios que, inicialmente, não parecem relevantes depois vão vendo como essas pequenas coisas elas afetam o outro, né? Então, talvez, a principal mudança seja a de conseguir se colocar no lugar do outro, né, e uma coisa mais (...) da masculinidade, é essa característica que a masculinidade tem de se afirmar então como se fosse uma espécie de – a palavra não é muito boa – como se fosse uma espécie de ‘armadura’ e, com o passar do grupo, eles vão ficando mais permeáveis e, ao mesmo tempo, que são permeáveis eles conseguem fazer esse exercícios de se colocar no lugar do outro. ‘Ah, eu tenho 20 anos de casado, eu era um pai de família exemplar e, de repente, eu cheguei em casa e ela estava com outro, não tinha motivos pra ela fazer isso’. Aí eles vão conseguindo entender os motivos, o que leva uma pessoa ter desejo direcionado a outro que não é ele, né? Tem muitos casos que [os homens] têm essa dificuldade de entender por onde passa o desejo das companheiras, esposas, porque ela traiu, porque terminou o relacionamento etc., ou, então, no sentido de controle, a mulher quis fazer alguma coisa e eles não quiseram. Estão chegando cada vez mais casos assim”¹²⁴.

Ainda segundo Lattanzio e Barbosa (2013: 97-98),

Não é incomum que, ao final de sua participação como integrante de um grupo, um homem relate como aquela experiência foi importante para suas relações familiares e sociais: as possibilidades de resolver os conflitos de formas dialogais, de conseguir se colocar no lugar do(a) outro(a) e buscar

¹²³ Idem; grifos nossos.

¹²⁴ Entrevista com profissional do serviço ‘Psicossocial’ 6, realizada em 25 de novembro de 2013; grifos nossos.

enxergar a partir de sua perspectiva, de verdadeiramente escutar o(a) outro(a), de conseguir identificar e expressar sentimentos em vez de reagir impulsivamente a eles, de ter mais liberdade para exercer a masculinidade de formas não estereotipadas, de se permitir uma relação de maior afeto e proximidade com os filhos e filhas, enfim, uma série de ganhos que faz que a experiência de passar pelo grupo gere qualidade de vida para esses sujeitos e leveza e permeabilidade nas maneiras de se relacionar com o outro.

Ressalto, no entanto, que é necessário ter uma visão crítica sobre as intervenções com homens autores de violências intrafamiliares e domésticas sob a forma de grupos reflexivos. Seria ingenuidade acreditar que este ou qualquer outro tipo de metodologia possa trazer mudanças radicalmente definitivas nesses sujeitos, se não forem trabalhados outros aspectos capazes de refletir nas práticas sociais, culturais e políticas, nas representações (coletivas e individuais), nos sentidos atribuídos aos papéis de gênero, à violência e às masculinidades. Deve-se, também, colocar em suspensão a todo tempo o pano de fundo político dessas intervenções de maneira a relativizar inclusive o papel do interventor nesse contexto. Ou seja, até onde vai o militante e até onde é possível ir o interventor, desprovido das parcialidades e convicções ideológicas às quais pode se apegar.

Nesse sentido, nos é útil nesta reflexão e plenamente aplicável à questão dos grupos reflexivos de gênero o que escreveu Gilles Deleuze, em 1974, no texto *Três Problemas de Grupo*. Alerta o referido autor que:

Podem conviver numa mesma pessoa o militante político e o psicanalista, sendo igualmente possível que, em vez de permanecerem como compartimentos estanques, eles não parem de se misturar um com o outro, de interferir mutuamente, de se comunicar entre si, de se tomar um pelo outro. (...) a relação social jamais constitui um ‘além’ ou um ‘depois’ dos problemas individuais e familiares. (...) não se trata de uma ‘aplicação’ da psicanálise aos fenômenos de grupo. Também não seria um grupo terapêutico que se proporia a ‘tratar’ as massas. Trata-se em vez disso de implantar no interior do grupo as condições de uma análise do desejo, do desejo pessoal e do desejo dos outros; seguir os fluxos que constituem as tantas linhas de fuga da sociedade capitalista e promover disrupções, impor rupturas ao próprio seio do determinismo social e da causalidade histórica; criar as condições de surgimento de agentes coletivos de enunciação capazes

de elaborar novos enunciados de desejo; constituir, em vez de uma vanguarda, grupos adjacentes aos processos sociais, grupos que se dediquem apenas a fazer avançar a verdade por caminhos que ela jamais percorreria em condições normais; (...) Porque o inconsciente não é outra coisa senão a ordem da subjetividade de grupo que introduz máquinas a explosão tanto nas estruturas ditas significantes como nas cadeias causais, e que a força a se abrir a fim de liberar suas próprias potencialidades ocultas como real por vir sob o efeito da ruptura.

Dessa forma, pensados no contexto social mais amplo, esses grupos devem ser vistos como reflexo da sociedade na qual estão inseridos, sendo que as mudanças dos participantes que por meio deles se espera deve estar diretamente vinculada não unicamente ao 'novo projeto de homem' a ser construído, mas aos propósitos de vida em coletividade, o que requer, também, a contenção, análise e controle das subjetividades.

Enquanto eles se (re)constroem, elas já são... Sobre indignação moral e as demandas por reconhecimento

Segundo Lagarde (1990: 62),

(...) la condición de género de las mujeres y los hombres es histórica y su contenido es su ser social y cultural, es el conjunto de relaciones de producción y reproducción en que están inmersas, las formas en que participan en ellas, las instituciones políticas y jurídicas que las contienen y norman, y las concepciones del mundo que las definen y las explican. La situación [genérica] se basa en su existencia concreta según sus condiciones reales de vida: formación social donde nacen y viven, relaciones de producción-reproducción.

Contudo, apesar de as condições dos gêneros serem históricas e baseadas nas condições reais de vida de homens e mulheres, tal como afirmado pela autora, essas podem e devem ser desnaturalizadas de tal modo que nos permitam analisar, nos contextos relacionalmente estruturados a partir de assimetrias de poder (de diversas ordens), como a dimensão política das intervenções com homens autores de violências intrafamiliares e domésticas têm corroborado para converter esses indivíduos em sujeitos passíveis de

intervenção, responsabilizando-os pela transformação que deles se espera, até que se adequem ao ideal social e normativo das relações sociais de gênero. Neste sentido, pontuou Martínez (2012: 172) que

A partir de este esquema sobre la cultura, el abordaje de las 'masculinidades' procura el reconocimiento de las 'diferencias' de un otro com atributos de género, partiendo de categorías universalistas como sexo e igualdad, y un ideal de individuo y sociedad que prefigura las categorías de observación y el sentido político de la descripción y el análisis de las 'identidades' y 'relaciones de género'. (...) Así, múltiples estudios que exploran la relación entre violencia y masculinidad explican asimetrías de poder e iniquidades dentro de un modelo social estructural funcionalista preso entre el evolucionismo y el relativismo, y cuya noción de poder, central en el análisis, responde al concebido por una ideología individualista.

A partir dos dados relativos ao trabalho de campo sobre monitoração eletrônica e intervenções psicossociais com homens autores de violência contra mulheres em Belo Horizonte, pude observar que esses mecanismos de subversão de masculinidades violentas sob novos referenciais universais e individualistas de homem, masculinidade, família etc. têm gerado nesses indivíduos sentimentos de *indignação moral* e ressentimentos, inclusive desembocando na produção de novas demandas por *reparação e reconhecimento* (L. CARDOSO DE OLIVEIRA, 1989; 2002; 2008; 2010). A seguir, trago trechos de falas dos participantes dos grupos reflexivos de gênero, também monitorados com tornozeleiras eletrônicas, que reforçam esse argumento.

“Quando foi no dia 06 de março a Polícia teve lá em casa: ‘É pra você descer lá em baixo para conversar com a delegada!’. Eu falei: ‘Conversar com a delegada sobre o que?’. ‘É sobre uma queixa de sua esposa’ (...) Eu falei: ‘Queixa de quê?’. ‘Ah, de agressão e tal’. ‘Mas eu não agredi ninguém, tem mais de mês que eu não vejo ela, eu nem vejo ela’. ‘Não, mas você vai ter que ir lá’. ‘Tudo bem, eu vou então’. ‘Vai conversar com a delegada?’ ‘Vou, vou numa boa’. Ainda chamei eles para entrar, fui numa boa. Cheguei lá não me ouviram em nada! Simplesmente me colocaram... ‘Tira os seus pertences!’ Tirei. Me colocaram dentro de uma cela lá. ‘Guarda aí, ali junto

com os presos lá'. Fiquei. Aí, tô lá toda hora. 'Ô, que horas eu vou falar com a delegada?' 'Daqui a pouco'. 'Que horas?' 'Daqui há pouco...' Não me ouviram. Quando deu seis horas da tarde, me pegaram, teve reportagem, aqueles negócios lá filmando... Foi no Dia da Mulher, na Semana da Mulher. Me pegaram, me trouxeram aqui para baixo pra fazer corpo de delito, aí fez corpo de delito, me levaram para o DI [Departamento de Investigação], em São Cristóvão, e eu fiquei lá seis dias, preso, ninguém me ouviu, nem nada. Eu falei: 'Eu tô pagando por quê? Eu não fiz nada!' Pronto! Quando foi... Completou seis dias me transferiram (...). 'Gente, não estou entendendo mais nada!' Liguei. Consegui ligar para a minha irmã, ela arrumou um advogado e tudo eu falei. Rasparam a minha cabeça, aquele negócio, aquela humilhação, é ficar pelado, aquilo tem tudo, me tacaram numa cela com mais de 50 presos, bandidos que... Entendeu? Eu nunca fui em delegacia nem pra visita. Dessa vez, para minha infelicidade, eu fui e fiquei. Pronto, fiquei e entrei na cela, quando foi oito horas da noite lá estava o alvará pra soltar, depois de seis dias. Aí saí, cabeça raspada, fiquei lá, aí é... 'O alvará saiu, você vai ter que aguardar, porque o oficial de Justiça trazer e tal...' Quando foi duas horas da manhã, ele chegou com o alvará e tal... 'Agora você vai ter que ficar até amanhã, tem um outro rapaz que também tá ali. Até amanhã porque vocês vão usar uma pulseira eletrônica...' Eu falei: 'Pulseira eletrônica? Não estou entendendo!' 'É, você nunca viu uma pulseira eletrônica? (...) Colocaram numa 'escura' [cela solitária], lugar onde é bandido perigoso, não tem nada. Bom, colocou. Foi cinco horas da tarde, trouxe a gente para colocar aquela pulseira. Bom, tudo bem, colocar a pulseira, eu achei aquilo estranho; e eu estava na minha casa e ela [a ex-companheira] morando em outro lugar. (...) Ela falou que eu estava ameaçando ela, que eu agredi ela que eu estava fazendo ameaça, eu nem via ela, eu fazia de tudo pra nem ver. Aí aconteceu isso que eu fui preso, aí colocaram a tornozeleira. Aí eu falei: 'Pô, esse negócio é desagradável e tal'. 'Não, tem que colocar, você vai usar e ela também'. Só que a dela é solta não é travada. (...) Muito ridículo, já perdi emprego por causa disso (...) Aí venceu o prazo, três meses me deram para eu usar isso aqui. Venceu. Aí eu tive lá, conversei, falei: 'o que que está acontecendo porque já venceu o prazo. Tira isso aqui que eu quero viver minha vida'. Até pra namorar você fica constrangido, porque uma pessoa vê isso aqui vai achar que você é um

cara agressivo (...)”¹²⁵.

“Eu tava tentando reatar com ela o casamento de 14 anos que eu tinha, aí eu queria sentar e conversar com ela, mas eu estava muito embriagado e não sabia o que eu estava fazendo – aí fui atrás dela, tentando reatar com ela, mas não tem como eu reatar com ela porque eu tava muito alcoolizado, falando muito alto palavras de baixo calão. (...) ‘Você é minha mulher porra!’ E mandando algumas pessoas que estavam ao redor tomar naquele lugar... ‘Vai tomar no cu!’. Estava alterado demais, muito alcoolizado, (...) puxando ela, querendo conversar com ela e ela: ‘Não (Fulano), vai embora que você não tem condição nenhuma de conversar comigo’. Mas mesmo assim eu queria conversar com ela e nesse dia por azar meu tinha na minha bolsa uma chave de fenda, aí os policiais que viram disseram que eu tinha intenção de matar ela, mas eu não tinha intenção de matar ela, afinal tenho 14 anos de vida com ela. (...) Queria voltar. A gente se encontrou algumas vezes pra transar, pra curtir e, mesmo assim, ela não queria voltar e foi quando aconteceu esse fato que eles entenderam tudo errado e me colocaram na cadeia. (...) a vizinha que morava do lado de cá, me contou que ela estava saindo com outro homem mas eu não sabia se era verdade ou se era mentira, uma fofoca dela. Aí peguei (...), uma marreta de 20 quilos, peguei um bocado de coisas, eu não lembro muito, sei que foi um bocado de coisas e quebrei a casa toda, destruí a casa toda e tudo que tem dentro, as paredes... carro... saí de casa e fui morar na rua. (...) ‘Você quer a casa? Você quer tudo? Vou te dar a casa do jeito que você quer’. Aí eu quebrei tudo, quebrei tudo e aí chamaram a Polícia e a Polícia fez a ocorrência (...) Nisso eu falei: ‘Quem vai embora hoje vai ser nós dois, não eu sozinho’. Saí de casa e fui morar na rua, fiquei um ano morando na rua em Belo Horizonte, um ano igual louco, um ano batendo cabeça, chorando, usando drogas. (...) Tomei veneno, mas veneno não mata gente ruim não... eu tomei foi muito. (...) Eu queria morrer, já estava de saco cheio e insatisfeito de viver e achava que a minha vida não tinha mais solução (...) [O que fez você mudar?] Esse grupo daqui, eu passei pelo grupo; e tem outro grupo que eu participo da igreja - Igreja Universal - estou participando lá também, tem (...) quem orienta a gente e isso está me ajudando, eles me chamam lá pra conversar, pra saber

¹²⁵ Entrevista com monitorado 3, realizada em 15 de junho de 2013. Participante do grupo reflexivo n.º 2; grifos nossos.

como está o andamento, como está minha cabeça; mas no começo não, no começo eu nem vinha aqui, achava que não tinha necessidade de passar aqui não e como eu já estava morando na rua, passando fome praticamente, tinha que ficar pedindo aos outros, humilhando por aí afora... E esse negócio não deixa arrumar emprego, pra arrumar emprego em Belo Horizonte foi muito difícil. (...) [Você sofreu algum tipo de discriminação ou preconceito por estar usando tornozeleira?] Sim, várias vezes. (...) Eu já tive no ponto de ônibus de bermuda e as pessoas se afastaram de mim; já tive pra entrar no shopping e ser barrado dentro do shopping - eu estou até com uma ação na Justiça por causa disso, sabe? Até na minha casa as pessoas não conversam comigo mais, onde eu estou morando, têm medo por causa disso e acham que eu sou um traficante bravo, sei lá, (...) nunca pensa por outro lado, da medida protetiva por causa da 'Maria da Penha', já tentei explicar isso, mas não tem chance porque ninguém acredita. Deixa eu sair na rua pra você ver como as pessoas olham, se tiver de bolsa seguram a bolsa e sai até de perto - isso já aconteceu isso comigo; o sinal está fechado e as pessoas ligam o carro com medo da tornozeleira. 'É bandido, não sei que...', e saem andando com o carro; até os amigos se afastou de mim, amigos, amigas, ninguém fica perto não. (...). Aí eu cheguei aqui [ao grupo reflexivo], no primeiro dia que eu cheguei aqui não gostei não e depois foi trabalhando mais a minha mente, hoje me ajudou, em vez de estar me prejudicando está me ajudando; mexeu muito com a minha cabeça e, graças a Deus, senão não estava não... se não tivesse esse grupo eu tava meio louco, nem vivo eu tava eu tinha tirado minha própria vida há muito tempo"¹²⁶.

Conforme pontuou L. Cardoso de Oliveira (2012), certas disputas ou conflitos judicializados não encontram solução apropriada sem que se discuta a dimensão do reconhecimento, sendo que 'a satisfação da demanda por reconhecimento requer que os atores-cidadãos percebam neste um interlocutor capaz de levar a sério suas alegações'.

Segundo L. Cardoso de Oliveira (2003: 5), as demandas judiciais possuem três dimensões:

- (1) a dimensão dos direitos vigentes na sociedade ou comunidade em questão, por meio da qual é feita uma avaliação da correção normativa do comportamento das partes no processo em tela;
- (2) a dimensão dos

¹²⁶ Entrevista com monitorado 15, realizada em 25 de novembro de 2013. Participante do grupo reflexivo n.º 9; grifos nossos.

interesses, por meio da qual o judiciário faz uma avaliação dos danos materiais provocados pelo desrespeito a direitos e atribui um valor monetário como indenização à parte prejudicada, ou estabelece uma pena como forma de reparação; e, (3) a dimensão do reconhecimento, por meio da qual os litigantes querem ver seus direitos de serem tratados com respeito e consideração sancionados pelo Estado, garantindo assim o resgate da integração moral de suas identidades.

Sendo assim, ‘o modo judicial de avaliar disputas tende a colocar limites às opções das partes para o equacionamento das causas’. O fato de os ‘batedores de mulheres’ não serem devidamente ouvidos pelas autoridades também em seu potencial elucidativo dos casos faz com que essa demanda lhes seja arbitrária e autoritariamente negada. Além disso, o processo de construção dos ‘Maria da Penha’ é justificado a partir não somente na versão individual de uma das partes envolvidas (a da ‘vítima’), como também de princípios universalistas e englobantes do direito que, no final, acabam não refletindo em equanimidade, mas em desconsideração a esses sujeitos.

Demandas por reconhecimento também emergem a partir das dinâmicas realizadas nos grupos reflexivos com homens autores de violência. Trago ilustrativamente, a seguir, a imagem de outro cartaz confeccionado a partir do trabalho com recortes e colagens pelos participantes de outro grupo. A proposta era a de que os mesmos refletissem sobre ‘Ser Homem’, sendo que, para cada figura ou recorte deveria ser atribuída uma legenda explicativa.

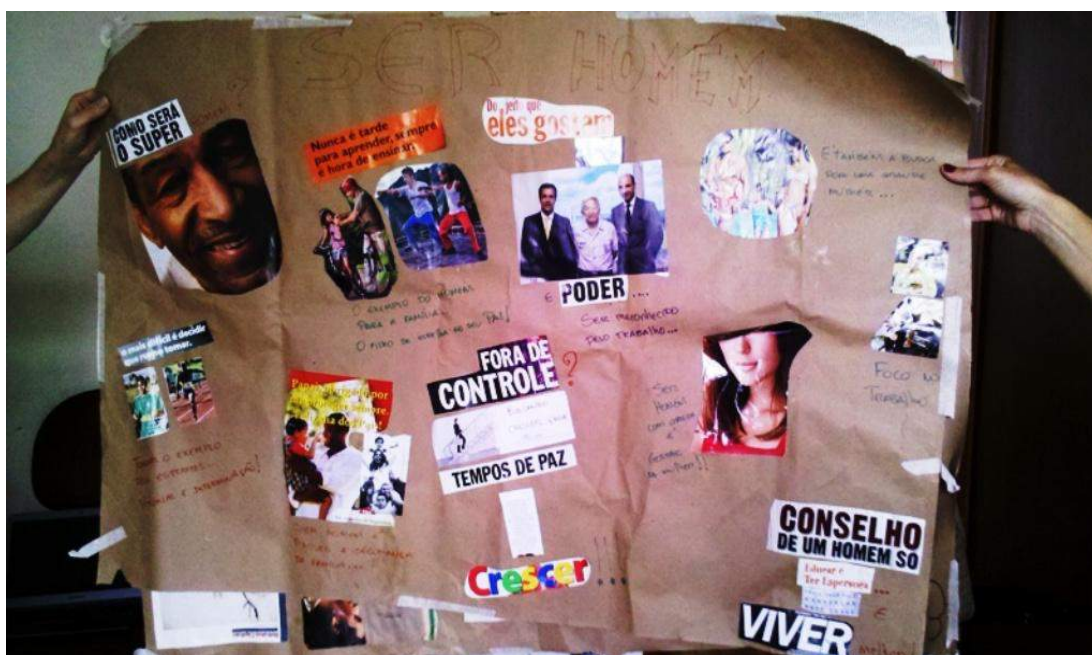


Foto 19 – ‘Ser Homem’. Material de Grupos Reflexivos. Instituto ALBAM – Fonte: Arquivo Pessoal.

Repare o/a leitor/a que, dentre as frases citadas pelos participantes, nenhuma delas remete à questão da violência, mas buscam desconstruir sua relação com a masculinidade em busca de reconhecimento pessoal, profissional, da família, da companheira, dos filhos etc. Destaco algumas: “o exemplo de homem para a família”; “o filho se espelha no seu pai”; “poder ser reconhecido pelo trabalho”; “nunca é tarde para aprender, sempre é hora de ensinar”; “é também a busca por uma grande mulher”; “como será o super homem?”. A resposta a esta última frase, talvez, seja a grande incógnita da transformação dos ‘Maria da Penha’ que, ao final desse processo, têm um ‘pacote’ de novas atribuições não necessariamente construídas por eles, mas às quais devem se ater para ser ‘novos homens’, a partir de um ‘projeto de masculinidade’ talvez não muito claro dentro dos objetivos das políticas públicas em curso naquela localidade. Assim, restam algumas perguntas, dentre elas: será que querem esses sujeitos, de fato, se adequar a esse novo modelo ou projeto de masculinidade? A simples adequação a partir de uma subversão (desejada, auto desejada, colocada ou imposta) poderá por si só apontar não apenas para certo apaziguamento das relações afetivas protagonizadas pelos mesmos e suas companheiras, como também para a satisfação das demandas individuais de ambos no contexto da relação?

Considerações Finais

Analisar a percepção de atores institucionais e, principalmente, dos próprios indivíduos diretamente envolvidos no cumprimento de medidas judiciais sob o recorte de gênero, bem como o processo de construção de uma ‘responsabilização’ atribuída a esses sujeitos por meio da dinâmica das intervenções grupais e reflexivas como forma de enfrentamento à violência intrafamiliar e doméstica; mostrou-se tarefa árdua e, ao mesmo tempo, desafiadora, não apenas no primeiro capítulo, quando apresento as tecnologias de monitoração e as possibilidades de etnografar esta política pública.

Dada à riqueza do material de campo, optei por analisá-lo aos poucos, na medida em que ele era apresentado ao longo do trabalho. Obviamente, não em sua completude, o que demandaria muitas páginas a mais de escrita e reflexão. Todavia, o/a leitor/a assíduo/a chega ao final da leitura deste trabalho com alguma bagagem em termos de conclusões parciais levantadas ao longo do texto, às quais não serão descoladas dos diversos contextos aos quais iluminaram a discussão.

Devo ponderar, no entanto, que o caso do José Américo, apresentado no começo, e dos muitos outros casos e trajetórias trazidos ao longo do trabalho, nos mostram que a limitação dos dados etnográficos não nos permite afirmar se as alternativas encontradas pelas instituições diretamente envolvidas no enfrentamento do problema social da violência intrafamiliar e doméstica contra mulheres em Belo Horizonte têm surtido algum efeito no sentido das transformações dos autores dessas violências.

Isto demandaria um estudo (ou avaliação) de impacto o que o tempo não permitiu (dada à precocidade da implantação da política de monitoração eletrônica, por exemplo), além do fato de que seria, sob o ponto de vista antropológico, de certa forma, pretensioso e infértil, pois tomaríamos esses indivíduos ainda mais como unidade em confronto com ideais morais e normativos.

É possível afirmar, contudo, que as políticas públicas com perspectiva de gênero implementadas naquela localidade têm sido reforçadas ao longo dos anos, almejando-se com isto romper os ciclos de violências entre homens e mulheres, sob as chancelas de legislações específicas, recorrendo, inclusive, a novas tecnologias e dispositivos de controle dos/sobre os corpos.

Desde o começo de sua utilização para casos de Lei ‘Maria da Penha’ (fev. 2013) até a conclusão do trabalho de campo (nov. 2013), ou seja, em 282 dias de monitoração eletrônica, haviam sido instaladas 439 tornozeleiras eletrônicas em homens autores de violência doméstica em Belo Horizonte, sendo que desse total: 87 foram desligadas por benefício, 55

por descumprimento da medida e 12 por outros motivos; além de 9 rompimentos forçados do equipamento. Se a medida de monitoração eletrônica é efetiva, eficaz e eficiente de acordo com os fins aos quais se propõe ainda não sabemos nem esses dados nos permitem concluir isto. Sabemos apenas que a adesão à medida mantêm-se relativamente alta e desconhecemos qualquer medida análoga que possibilite a catalisação e observância do cumprimento de outras medidas protetivas, como o afastamento do agressor do convívio com a ‘vítima’, por exemplo.

Todavia, ainda que vista como possibilidade de enfrentamento à dinâmica de endurecimento penal nas sociedades ocidentais contemporâneas, é interessante pontuar que, da forma como tem sido utilizada naquela localidade (como uma ‘*Unidade Prisional Virtual*’) esse tipo de vigilância eletrônica pode, como característica de uma arquitetura panóptica, levar a consequentes processos de estigmatização dos indivíduos a ela submetidos, mesmo que estes não tenham vivido a experiência do encarceramento em prisões comuns.

A partir dos diversos casos observados e trazidos à reflexão ao longo do trabalho, tendo a analisar as formas de cumprimento da medida de monitoração eletrônica sob uma inversão lógica ou deslocamento do olhar: a mulher que antes se encontrava em situação de violência doméstica e subjugada pela assimetria de uma relação afetiva conflitiva pode agora, como protagonista desse mecanismo (caso que ela queira assumir esse propósito, evidentemente), tomar para si o controle da situação, podendo, inclusive, decidir não apenas se deseja permanecer na relação, mas também a maneira como ela e o companheiro (ou ex-companheiro) cumprirão (ou não) a medida e quais recursos utilizarão para isso. Ou seja, se é possível a analogia desse mecanismo de vigilância com uma ‘prisão virtual’, isto nos leva inevitavelmente a outra analogia da mulher como ‘carcereira’ ou, simplesmente, ‘dona das chaves’.

Ainda que não haja consenso entre os atores institucionais, percebemos que a aplicação da monitoração de homens autores de violências contra mulheres por meio de tornozeleiras eletrônicas na RMBH tem buscado garantir o cumprimento de outras medidas protetivas e, quando aplicada conjuntamente com a obrigatoriedade desses homens em frequentarem grupos reflexivos de gênero, tem proporcionado a alguns deles refletirem sobre suas ações individuais, mas também despertado sentimentos de indignação e revolta em outros.

Não nos esqueçamos, no entanto, de que os espaços das intervenções com esses sujeitos são espaços políticos, cuja conformação só se fez possível a partir de demandas

socialmente construídas, sendo que a reflexão neles propiciada deve ser a reflexão da própria sociedade sobre os sujeitos que dela/nela se constituem.

Apesar de todas as críticas, acredito que as intervenções com esses sujeitos tem se revelado como alternativa à possibilidade de mudanças nos esquemas mentais, atitudinais e culturais dos sujeitos sociais diretamente envolvidos, sobretudo, dos homens em relação às mulheres, com a resolução de conflitos de formas dialogais, maior liberdade para exercício das masculinidades de formas menos estereotípicas, capazes de repercutir positivamente nas relações intrafamiliares e nas relações sociais.

Ressalte-se, todavia, que, depois desse processo interventivo, não existem garantias de que os homens não se identificarão mais nem se deixarão conduzir segundo valores tradicionais de masculinidade. Ou seja, a questão das masculinidades violentas é demandante de mudanças culturais mais significativas.

Com relação à questão da judicialização das violências intrafamiliares e domésticas e ao cumprimento de medidas judiciais (cautelares e/ou protetivas), percebo, na esteira do que escreveu L. Cardoso de Oliveira (2010), a respeito da dimensão simbólica dos direitos, que nem sempre normas e valores relativos a direitos são internalizados de forma compartilhada entre as partes em conflito. O arcabouço judiciário (e judicializante) não é capaz de comportar todas as demandas ético-morais legítimas das partes, dificultando que sejam alcançadas soluções justas ou equânimes.

No que concerne à problemática mais ampla das violências intrafamiliares e domésticas, não apenas em Belo Horizonte, mas em todo o território nacional, tenho a percepção de que, com o advento da Lei ‘Maria da Penha’ as pessoas têm procurado mais os equipamentos públicos e serviços de atendimento tanto para mulheres quanto para homens, ainda que estes últimos em menor proporção.

Faltam elementos para afirmar, portanto, se esse tipo de violência tem se reduzido, nem qual o efeito e o impacto das medidas protetivas e punitivas na percepção das pessoas, se e de que forma as partes têm superado seus conflitos, ou sobre o comprometimento com a reparação de danos pelos responsabilizados por essas violências, se a legislação tem contribuído para a construção de uma cultura de paz etc.

É diante deste contexto, que afirmo a importância da lógica da *mediação de conflitos*, de forma que as partes conflitantes possam construir a solução para seus problemas. No entanto, com a Lei ‘Maria da Penha’ isto não possível, sobretudo após a decisão do STF mencionada anteriormente neste trabalho. Sua proposta continua sendo predominantemente

punitiva, com foco na criminalização do autor e conseqüente encarceramento, e sem maiores preocupações com a solução do problema.

Por fim, como forma de repensar esse contexto, sugiro que seja estimulada a criação de espaços destinados à construção de soluções participativas, na esteira do que afirmou Mourão (2013: 134), com relação aos processos de escuta, envolvendo homens e mulheres em grupos reflexivos, de maneira a viabilizar fluxos narrativos e o estabelecimento de pontes no plano da comunicação entre esses sujeitos voluntariamente. Assim como a autora, “não acredito que processos nos quais os envolvidos não tenham espaço para expressar suas próprias definições do problema, suas necessidades e demandas, possam gerar qualquer tipo de responsabilização. Da forma como a violência doméstica esta sendo pensada hoje, estamos caminhando na direção oposta” (p. 136).

Referências Bibliográficas

ABRAMS, Philip. 1988[1977]. *Notas sobre la dificultad de estudiar el Estado*. Journal of Historical Sociology. Vol. 1, Nº 1, March 1988, pp. 58-89. Traducción: Rafael Macía Mejía y Orlando Jaramillo Gómez.

ACOSTA, Fernando. 2003. Um relato do Seminário Internacional Homens pelo Fim da Violência contra a Mulher. Rio de Janeiro: mimeo.

_____. 2004. Os Ilegalismos privilegiados. Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia e Ciência Política. Niterói, n. 16, p. 65–98.

ACOSTA, Fernando et. al. 2004. Conversas homem a homem: grupo reflexivo de gênero – metodologia. Rio de Janeiro: Instituto Noos.

ADORNO, Sérgio França; e IZUMINO, Wânia Pasinato. 2007. A justiça no tempo, o tempo da justiça. Revista Tempo Social, revista de Sociologia da USP, v. 19, n. 2, pp. 131-155.

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. 2007. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. Estudos Avançados, São Paulo, v. 61, p.7-29.

ALMEIDA, Miguel Vale de. 1995. Senhores de si. Lisboa: Fim de século.

ALVAREZ, Marcos César, SALLA, Fernando, DIAS, Camila Nunes. 2013. Das Comissões de Solidariedade ao Primeiro Comando da Capital em São Paulo. Tempo Social, São Paulo, v.25, n.1, p.61-82.

ALVES, Juliano Vieira. 2003. Juizados especiais cíveis: pessoalidade e impessoalidade nos interstícios do Estado. Dissertação de mestrado em Sociologia. Brasília: UnB.

AMERICAS WATCH. 1992. Injustiça Criminal x Justiça Criminal. Nova York: AW.

AUSTRALIAN . 2001. National Crime Prevention. *Ending domestic violence? Programs for perpetrators*. Disponível em:

<http://www.crimeprevention.gov.au/agd/WWW/ncphome.nsf/Page/Publications> .

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. 2000. Informalização da Justiça e Controle Social. Estudo sociológico da Implantação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre. São Paulo: IBCCRIM.

_____. 2001. Juizados Especiais Criminais: uma abordagem sociológica sobre a informalização da justiça penal no Brasil. In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, vol. 16 n.º 47 outubro/2001.

_____. 2004. Tendências do Controle Penal na Época Contemporânea: Reformas Penais no Brasil e na Argentina. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 18, n. n.º1, p. 39-48.

_____. 2008. Sistema penal e violência de gênero: análise sociojurídica da Lei 11.340/06. Sociedade e Estado, Brasília, v. 23, n.º 1, pp. 113-135. Brasília: UnB.

_____. 2010a. O Paradigma Emergente em seu Labirinto – Notas para o Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Criminais. In: Sociologia e Justiça Penal: Teoria e Prática da Pesquisa Sociocriminológica. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

_____. 2010b. Sociologia Jurídico-Penal e Produção Legislativa – Elementos para uma Análise Crítica da Lei 11.340/06. In: In: Sociologia e Justiça Penal: Teoria e Prática da Pesquisa Sociocriminológica. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

BANDEIRA, Lourdes. 1998. O que faz da vítima, vítima?. In LIMA, R., OLIVEIRA, D. e GERALDES, E. (orgs.) A Primavera já Partiu. Petrópolis: Ed. Vozes, MNDH.

_____. 2007. *Brésil: trente années de résistance féministe à la violence sexiste (1976-2006)*. Trabalho apresentado no Colloque International CEDREF (*Centre d'Enseignement, de Documentation et de Recherches pour les Études Féministes*): *Normes et contre normes: dés/humanisation des femmes et sexualités, Grupo Résistance et relation aux normes*. Universidade Paris VIII, junho de 2007.

BARATTA, Alessandro. 2002. Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Revan.

BARBATO JR, Roberto. 2006. Direito informal e criminalidade: os códigos do cárcere e do tráfico. Campinas: Millennium Editora.

BARSTED, Leila Linhares. 2006. O avanço legislativo no enfrentamento da violência contra as mulheres. In LEOCÁDIO, Elcylene e LIBARDONI, Marlene (org.) O desafio de construir redes de atenção às mulheres em situação de violência. Brasília: Agende.

BAUMAN, Zygmunt. 1999. Globalização: as consequências humanas. Rio de Janeiro: Zahar.

BEIRAS, Adriano. 2009. Grupos de homens autores de violência – possibilidades de intervenções diante das recomendações propostas na lei Maria da Penha. In: S.L.R. Rovinski, & R.M.Cruz . *Psicologia Jurídica: Perspectivas teóricas e processos de intervenção* (pp. 129-144). São Paulo: Vetor Editora.

BEIRAS, Adriano et. al. 2007. Programas de atendimento a homens que exercem violência na conjugalidade (HEVC): experiências latino-americanas e estadunidenses. In: VII RAM Reunião de Antropologia do Mercosul. 23 a 26 de jul. 2007. Anais do VII RAM Reunião de Antropologia do Mercosul. Porto Alegre: RAM.

BEIRAS, Adriano; CANTERA, Leonor M. 2012. *Narrativas Personales, Construcción de Masculinidades – Aportaciones para la Atención Psicosocial a Hombres Autores de Violencia*. PSICO, Porto Alegre, PUCRS, v. 43, n. 2, pp. 251-259.

BENTHAM, Jeremy et al. 2008. *O Panóptico*. 2ª edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora.

BETTIOL, G. 1976. *Direito Penal*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

BIONDI, Karina. 2009. *Junto e misturado: imanência e transcendência no PCC*. Dissertação de Mestrado em Antropologia. São Carlos: UFSCar.

BITENCOURT, Cezar Roberto. 1993. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. São Paulo: Revista dos Tribunais.

BLANQUÉ, Cristina González. s/d. *El control electrónico en el sistema penal*. Tese de Doutorado (Criminologia). Orientada pela Prof.^a Elena Larrauri. Madri.

BONINO, Luis. 2008. *Hombres y violencia de género. Más allá de los maltratadores y de los factores de riesgo*. España: Ministerio de Igualdad del Gobierno de España.

BOURDIEU, Pierre. 2001. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

_____. 2003a. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand do Brasil.

_____. 2003b. *O campo científico*. In: ORTIZ, Renato (org.) *A Sociologia de Pierre Bourdieu*. São Paulo: Olhos D'água.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. 2013. *Plano*

Nacional de Políticas para as Mulheres. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>.

BRITO, Eleonora Zicari Costa de. 2001. Corpo, sexualidade e gênero. A construção do desvio na justiça de menores. Brasília – 1960/90. Tese de Doutorado, Departamento de História UnB.

BRITTAN, A. 1989. *Masculinity and Power*. Oxford: Blackwell.

CAIXETA MACIEL, Welliton. 2010a. Processos Institucionais de Administração de Conflitos, Produção de “Verdades Jurídicas” e Representações Sociais sobre a questão da violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal. Monografia de Graduação (Antropologia). Brasília: DAN/UnB.

_____. 2010b. Processos Institucionais de Administração de Conflitos, Produção de ‘Verdades Jurídicas’ e Representações Sociais sobre a questão da violência doméstica contra a mulher no Distrito Federal. In: 6º Prêmio Construindo a Igualdade de Gênero: redações, artigos científicos e projetos pedagógicos premiados. Brasília: Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República – SPM/PR.

CAPEZ, Fernando. 2003. Curso de Direito Penal. Parte Especial, Vol. 2. São Paulo: Saraiva.

_____. 2007. Curso de Direito Processual Penal. São Paulo: Saraiva.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. 1989. *Fairness and communication in small claims courts*. (PhD. Dissertation, Harvard University), Ann Arbor: University Microfilms Internal.

_____. 2002. Direito Legal e Insulto Moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

_____. 2003. Honra, dignidade e reciprocidade. *Série Antropológica*, 344, pp. 2-16. Brasília: DAN/UnB. Também publicado em MARTINS, P.H. & NUNES, B. F. (Orgs.). 2004. A nova ordem social: perspectivas da solidariedade contemporânea. Brasília: Ed. Paralelo 15.

_____. 2006. O Ofício do Antropólogo, ou como desvendar evidências simbólicas. *Anuário Antropológico*. Brasília: Universidade de Brasília.

_____. 2008. Existe violência sem agressão moral? *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 23, nº 67, São Paulo.

_____. 2009. Concepções de Igualdade e (Des)Igualdades no Brasil. *Série Antropologia*, 425. Brasília: DAN/UnB.

_____. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. In: *Revista de Antropologia* volume 53(2) 451-473. USP: São Paulo, 2010.

_____. 2012. Moral e Ética. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza (Org.). *Antropologia & Direito – temas antropológicos para estudos jurídicos*. Rio de Janeiro/Brasília: Contra Capa/ABA.

CARNELUTTI, Francesco. 1995. *As misérias do processo penal*. Trad. José Antonio Cardinali. São Paulo: Conan.

CHIES, Luiz Antônio Bogo et al. 2001. *A prisionalização do agente penitenciário: um estudo sobre encarcerados sem pena*. Pelotas: EDUCAT.

CLIFFORD, James e MARCUS (orgs). 1986. *Writing Culture*. Berkeley/Los Angeles: University of California Press.

CLIFFORD, James. 2008. Sobre a autoridade etnográfica. In: *A Experiência Etnográfica: Antropologia e Literatura no século XX*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ.

COELHO, Edmundo Campos. 1986. A administração da Justiça Criminal no Rio de Janeiro: 1942-1967. *Dados: Revista de Ciências Sociais*, Vol. 29, nº 1, pp. 61-81.

_____. 1987. *A oficina do Diabo: crise e conflitos no sistema penitenciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo; IUPERJ.

CONNELL, Robert W. 1995. *Masculinities: knowledge, power and social change*. Berkeley: University of California Press.

CONTE, Christiany Pegorari. 2010. Execução penal e o direito penal do futuro: uma análise sobre o sistema de monitoramento eletrônico dos presos. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 99, n. 894, p.401-441.

CORREA, Mariza. 1981. Os crimes da paixão. Coleção Tudo é História. São Paulo: Editora Brasiliense.

_____. 1983. Morte em Família: Representações Jurídicas e Papéis Sexuais. Rio de Janeiro: Graal.

CORSI, Jorge D. *Programas de intervención con hombres que ejercem la violencia*. s/d. Disponível em: <http://www.corsi.com.ar/Intervenciones%20con%20hombres.pdf>.

COSTA, Jurandir Freire. 1993. O medo social. Reflexões para o futuro. Coletânea comemorativa dos 25 anos da Revista Veja. São Paulo: Abril, pp. 83-89.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; CAIXETA MACIEL, Welliton; e SPAGNA, Laiza Mara Neves. A Discrecionalidade no Sistema de Justiça Criminal: uma análise do inquérito policial no Distrito Federal. In: O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro: Fenapef/NECVU/Booklink, 2010.

CRUZ, Priscila Aparecida Silva; ALMEIDA, Roberto Ribeiro de. 2013. O panóptico *hi-tech*: as pulseiras de monitoramento eletrônico no processo disciplinar. Tribuna Virtual, Ano 01, Edição nº 05, Jun.2013. São Paulo: IBCCRIM.

CRUZ, Marcus Vinicius Gonçalves da; et al. 2013. Agente Penitenciário: em busca da identidade – notas de pesquisa no sistema prisional de Minas Gerais. Paper apresentado no 37º Encontro Anual da ANPOCS. Águas de Lindóia: mimeo.

DAMATTA, Roberto. 1997. Você sabe com quem está falando?. In: Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6.ed. Rio de Janeiro: Zahar.

DAVES, Mike. 1997. *City of Quartz: Los Angeles, capitale du futur*. Paris: La Découverte.

DE GIORGI, Alessandro. 2006. A miséria governada através do sistema penal. Coleção Pensamento Criminológico nº 12. Rio de Janeiro: Editora Revan.

DEBERT, Guita e ARDAILLON. 1987. Quando a vítima é mulher – Análise de julgamentos de crimes de estupro, espancamento e homicídio. Brasília, Copyright by Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

DEBERT, Guita e BERALDO DE OLIVEIRA, Marcela. 2004. Os modelos conciliatórios de

solução de conflitos e a violência doméstica. Artigo apresentado no XXVIII Encontro Anual da ANPOCS, no Seminário Temático 05 – “Conflitualidade social, acesso à justiça e reformas do poder judiciário”. Caxambu/MG.

DEBORD, Guy. 2003. *A Sociedade do Espetáculo*. São Paulo: eBookLibris.

DELEUZE, Gilles. 1974. *Três Problemas de Grupo*. In: GATARRI, Félix. 2004. *Psicanálise e Transversalidade – ensaios de análise institucional*. São Paulo: Ideias & Letras. Disponível em: <http://matutacoes.org/2011/12/19/psicanalise-politica/> .

_____. 1992. *Post-scriptum* sobre as sociedades de controle, *Conversações: 1972-1990*. Tradução de Peter Pál Pelbart. Rio de Janeiro: Ed. 34.

_____. 2006. *Foucault*. Tradução Cláudia Sant’Anna Martins; revisão da tradução Renato Ribeiro. São Paulo: Brasiliense.

DIAS, Camila Nunes Caldeira. 2008. *A igreja como refúgio e a Bíblia como esconderijo: religião e violência na prisão*. São Paulo: Humanitas.

_____. 2013. *PCC - Hegemonia Nas Prisões e Monopólio da Violência*. São Paulo: Saraiva.

DRAIBE, Sonia Miriam. 1991. *Metodologia de análise comparativa de programas sociais*. Campinas: NEPP-UNICAMP.

DURKHEIM, Émile. 2003. *As Formas Elementares da Vida Religiosa: o sistema totêmico na Austrália*. São Paulo: Martins Fontes.

_____. 2003. *As Regras do Método Sociológico*. São Paulo: Martins Fontes.

ELUF, Luiza Nagib. 2002. *A Paixão no Banco dos Réus – casos passionais célebres: de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves*. São Paulo: Editora Saraiva.

FARAH, Marta Ferreira Santos. 2004. *Gênero e Políticas Públicas*. *Estudos Feministas*, Florianópolis, 12(1): 360, janeiro-abril/2004.

FAVRET-SAADA, Jeanne. 2005. *Ser afetado*. *Cadernos de Campo*, n. 13, p. 155-161. Universidade de São Paulo.

FOUCAULT, Michel. 1996. A Ordem do Discurso: aula inaugural do Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970. São Paulo: Edições Loyola.

_____. 1997. A sociedade punitiva. In: _____. Resumo dos cursos do Collège de France (1970-1982). Trad. Andréa Daher. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

_____. 2007 [1975]. Vigiar e punir: nascimento da prisão. 33ª Edição. Petrópolis: Vozes.

_____. 2012. Governamentalidade. In: Microfísica do Poder. 25ª Edição. São Paulo: Graal.

GARAPON, Antoine. 2001. O juiz e a democracia: o guardião das promessas. 2.ed. Rio de Janeiro, Revan.

GARAPON, Antoine e PAPADOPOULOS, Ioannis. 2008. Julgar nos Estados Unidos e na França: cultura jurídica francesa e *common law* em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro, Lumen Juris.

GARCÍA-BORES ESPÍ, Josep. 2003. *El impacto carcelario*. In BERGALLI (coord.), *Sistema Penal y Problemas Sociales*. Valencia: Tirant lo Blanch.

GARLAND, David. 2005. *La Cultura del Control: crimen y orden social en la sociedad contemporánea*. Barcelona: Gedisa.

GEERTZ, Clifford. 1978. A interpretação das culturas. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

_____. 2012. O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa. Petrópolis: Vozes.

GODOI, Rafael. 2011a. Para uma reflexão sobre efeitos sociais do encarceramento. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, nº 8, pp. 138-154.

_____. 2011b. Gerindo o ‘convívio’ dentro e fora da prisão: a trajetória de vida de um agente penitenciário em tempos de transição. In: CABANES, Robert; GEORGES, Isabel; RIZEK, Cibele [e] TELLES, Vera da Silva (orgs). *Saídas de emergência: ganhar/perder a vida na periferia de São Paulo*. São Paulo, Boitempo, pp. 169-188.

GOFFMAN, Erving. 1974. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva.

_____. 2008. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4ª edição. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos.

_____. 2011. Ritual de interação: ensaios sobre o comportamento face a face. Petrópolis: Vozes.

GOIFMAN, Kiko. 1999. Das “duras” às máquinas do olhar – a violência e a vigilância na prisão. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, Violência e mal estar na sociedade, v. 13 n. 3, p. 67-75.

GREGORI, Maria Filomena. 1993. Cenas e Queixas: um Estudo sobre Mulheres, Relações Violentas e Práticas Feministas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, ANPOCS.

GROSSI, Miriam. 1987. Discursos e representações da violência contra a Mulher: estudo de caso junto ao SOS de Porto Alegre. Porto Alegre, plano de tese CNDM/Capes, mimeo.

_____. 1995. Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil. Estudos Feministas, n. especial, pp. 473-483.

GUARDA, Roberto. s/d “a”. *Intervención Integral con Hombres que ejercen Violencia contra su pareja. Análisis de Modelos y Lineamientos de Trabajo*. México: Hombres por la Equidad-Indesol, Gobierno del Distrito Federal.

GUARDA, Roberto. s/d “b”. *Decidir, qué decidir. Reflexiones sobre la inclusión de los Hombres en las Políticas Públicas con Perspectiva de Género*. Volumen 1. México: Hombres por la Equidad-Indesol, Gobierno del Distrito Federal.

HARAWAY, Donna. 1991. *Simians, cyborgs, and women: the reinvention of nature*. New York: Routledge.

HAUCK, João Ricardo. 2008. Tecnociência, vigilância e sistema penal: a superação de paradigmas e as novas perspectivas sob o viés tecnológico. Direito & Justiça, Porto Alegre, v. 34, n. 2, p. 50-66.

HEILBORN, Maria Luíza. 2000. Violência e mulher. In: VELHO, Gilberto e ALVITO, Marcos. Cidadania e violência. 2 ed. rev. Rio de Janeiro: UFRJ; FGV.

HUGGINS, Martha K. et. al. 2006. Operários da violência: policiais torturadores e assassinos reconstroem as atrocidades brasileiras. Brasília: Editora UnB.

INSTITUTO PAPAI. 2014. Quem somos. Disponível em: www.papai.org.br.

IZUMINO, Wânia Pasinato. 1997. Justiça Criminal e Violência contra a Mulher – O Papel do Judiciário na Resolução dos Conflitos de Gênero. Dissertação de Mestrado, FFLCH/USP.

_____. 2003. Justiça para todos: os Juizados Especiais Criminais e a violência de gênero. Tese de Doutorado, Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP.

_____. 2004. Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça. Paper apresentado no XXVIII Encontro da ANPOCS. Caxambu: mimeo.

_____. 2009. Estudo de Caso Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e a Rede de Serviços para Atendimento de Mulheres em Situação de Violência em Cuiabá, Mato Grosso: Relatório Final. Observe – Observatório Lei Maria da Penha. São Paulo: mimeo.

JACKSON, Bruce. 2003. *Leurs prisons*. Paris: Terre Humaine.

JAPIASSÚ, Carlos Eduardo Adriano; e MACEDO, Celina Maria. 2008. O Brasil e o Monitoramento Eletrônico. In: Monitoramento Eletrônico: uma alternativa à prisão? Experiências Internacionais e Perspectivas do Brasil. Brasília: Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Ministério da Justiça, Brasil.

KANT DE LIMA, Roberto. 1985. Polícia e democracia: controle social e administração da justiça. In: A instituição policial, pp. 279-288. Rio de Janeiro: Revista da OAB, n.º 22.

_____. 1989. Cultura jurídica e práticas policiais: A tradição inquisitorial. Revista Brasileira de Ciências Sociais, Vol. 4, no 10, pp. 65-84.

_____. 1995. Da inquirição ao júri, do *trial by jury* à *plea bargaining*: modelos para a produção da verdade e a negociação da culpa em uma perspectiva comparada Brasil/Estados Unidos. Tese (concurso para professor titular da cadeira de Antropologia). Niterói: UFF.

_____. 2000. Carnavais, malandros e heróis: o dilema brasileiro do espaço público. In: GOMES, L. G. et al. (Orgs.) O Brasil não é para principiantes – Carnavais, malandros e heróis, 20 anos depois. São Paulo: FGV.

_____. 2008. Ensaio de Antropologia e de Direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

KANT DE LIMA, Roberto; AMORIM, Maria Stella de; BURGOS, Marcelo. 2003. A Administração da Violência Cotidiana no Brasil: a Experiência dos Juizados Especiais Criminais. In Juizados Especiais Criminais, Sistema Judicial e Sociedade no Brasil: ensaios interdisciplinares. Niterói: Intertexto.

KARAM, Maria Lúcia. 2007. Monitoramento eletrônico: a sociedade do controle. Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, São Paulo, ano 14, n. 170, p. 4-5.

KERCKHOVE, Derrick de. 2009. A Pele da Cultura: Investigando a nova realidade eletrônica. São Paulo: Annablume.

KIMMEL, Michael S. 1987. *The cult of masculinity: american social character and the legacy of the cowboy*. In: KAUFMAN, Michael (ed.). *Beyond patriarchy: essays by men on pleasure, power, and change*. Toronto-New York: Oxford University Press.

LAGARDE, Marcela. 1990. *Cautiverios de las mujeres*. México: Ed. UNAM.

LATOUR, Bruno. 1994. Jamais fomos modernos. Ed. 34.

LATTANZIO, Felipe Figueiredo; BARBOSA, Rebeca Rohlf. 2013. Grupos de gênero nas intervenções com as violências masculinas: paradoxos da identidade, responsabilização e vias de abertura. In: Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública. Rio de Janeiro: ISER.

LE BRETON, David. 2009. As Paixões Ordinárias. Antropologia das Emoções. Petrópolis: Vozes.

LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite. 2013. Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: as possibilidades de intervenção em uma perspectiva institucional de gênero. In: Atendimento a homens autores de violência

doméstica: desafios à política pública. Rio de Janeiro: ISER.

LEMGRUBER, Julita. 2000. O sistema penitenciário brasileiro. In: CERQUEIRA, Daniel, LEMGRUBER, Julita (Org.) Criminalidade, violência e segurança pública no Brasil. Rio de Janeiro: IPEA.

LEVY, Pierre. 1996. O Que é o Virtual. São Paulo: Editora 34.

_____. 1999. Cibercultura. São Paulo: Editora 34.

LIENDRO, Eduardo. 2003. *El proceso de incluir a los hombres: notas para un debate*. In: MEENTZEN, Angela; GOMÁRIZ, Enrique. *Democracia de género. Una propuesta inclusiva*. El Salvador: Fundación Henrich Böll.

LIMA, Daniel Costa. 2008. Homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher: desafios e possibilidades. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima; CLÍMACO, Danilo de Assis. 2008. Homens, Gênero e Violência Contra a Mulher. *Saúde Soc.* São Paulo, v.17, n.2, p.69-81.

LIMA, Daniel Costa; BÜCHELE, Fátima. 2011. Revisão crítica sobre o atendimento a homens autores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. *Physis Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 21 [2]: 721-743.

LOPES JR., Aury. 2006. Sistemas de Investigação Preliminar no Processo Penal. Rio de Janeiro: Lúmen Júris.

LOPES, Paulo Victor Leite; LEITE, Fabiana (Orgs.). 2013. Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública. Rio de Janeiro: ISER.

LOURENÇO, Luiz Claudio. 2010. Batendo a tranca: Impactos do encarceramento em agentes penitenciários da Região Metropolitana de Belo Horizonte. *Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, vol. 3, nº10 - Out/Nov/Dez 2010 - pp. 11-31. Rio de Janeiro: UFRJ.

LUHMAN, Niklas. 1980. Legitimação pelo procedimento. Brasília: Ed.UnB.

_____. 1990a. A posição dos tribunais no sistema jurídico. *Ajuris*, Porto Alegre, v. 17, n.º 49, p. 149-168, jul.

_____. 1990b. *Amour comme passion: de la codification de l'intimité*. Paris: Aubier.

MACCORMACK, Carol; STRATHERN, Marilyn. 1980. *Nature, culture and gender*. Cambridge: Cambridge University Press.

MACHADO, Lia Zanotta. 1998. Matar e Morrer no Masculino e no Feminino. In LIMA, R., OLIVEIRA, D. e GERALDES, E. (orgs.) *A Primavera já Partiu*. Petrópolis: Ed. Vozes, MNDH.

_____. 1999. Sexo, Estupro e Purificação. In SUÁREZ, M. e BANDEIRA, L. (Orgs.) *Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal*. Brasília: Ed. UnB.

_____. 2000. Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? Brasília: DAN/UnB.

_____. 2001. Eficácia e Desafios das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres: o futuro dos direitos a não violência. In *Pesquisa Nacional Sobre as Condições de Funcionamento das Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres*. Brasília: CNDM/ Ministério da Justiça.

_____. 2003. *Entre o Inferno e o Paraíso*. Série Antropológica. Brasília: UnB.

_____. 2005. *Conflitualidades e Violências: Olhares Institucionais e Representações Sociais. Uma perspectiva comparada entre práticas de Saúde e as práticas Judiciárias*. Projeto de Pesquisa. Brasília: mimeo.

_____. 2007. *Desafios Institucionais no Combate à Violência contra a Mulher na América Latina e no Caribe*. Brasília: UNIFEM.

_____. 2009. *A Longa Duração da Violência de Gênero na América Latina*. In FERNANDES, Ana Maria e RANINCHESKI, Sonia. *Américas Compartilhadas*. São Paulo: Francis.

_____. 2010. *Feminismo em movimento*. São Paulo: Francis.

MALINOWSKI, Bronislaw. 2008. Crime e Costume na Sociedade Selvagem. Brasília: Editora UnB.

MARIATH, Carlos Roberto. 2008. Monitoramento eletrônico: liberdade vigiada. Ministério da Justiça. Brasília. Disponível em: www.mj.gov.br/depen/publicacoes/main.asp. Acesso em: 12 de abril de 2013.

MARQUES, Ana Cláudia D. R. 2001. Justiça e ajustes sociais. Civitas – Revista de Ciências Sociais. Ano1, nº 2, pp. 125-142. Porto Alegre: PUC/RS.

MARQUES, Adalton. 2010. Liderança, proceder e igualdade: Uma etnografia das relações políticas no Primeiro Comando da Capital. Etnográfica, vol. 14, nº2, pp. 311-335.

MARSHALL, T. H. 1967. Cidadania, classe social e status. Rio de Janeiro: Zahar Editores.

MARTÍNEZ, Marco Julián. 2012. *Un nuevo primitivo. Cultura, género e igualdad en la transformación hacia una sociedad democrática*. Revista de Antropologia USP, V. 55 Nº 2. São Paulo: Universidade de São Paulo.

MAUSS, Marcel. 2003. Ensaio sobre a Dádiva: forma e razão da troca das sociedades arcaicas. In: Sociologia e Antropologia. São Paulo: Cosac e Naify.

MAYA, A. M. A. 2011. Lei 12.403/11 – as outras medidas cautelares. Disponível em: <http://devidoprocessopenal.com.br>. Acesso em: 12 de abril de 2013.

MEDRADO, B. e MÉLLO, R.P. 2008. Posicionamentos críticos e éticos sobre a violência contra mulheres. Psicologia & Sociedade, 20, 78-86.

MISSE, Michel. 1999. Malandros, marginais e vagabundos: A acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Tese (doutorado em sociologia). Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro.

_____. 2008. Acusados e Acusadores: estudos sobre ofensas, acusações e incriminações. Rio de Janeiro: Revan/Faperj.

_____ (org.). 2010. O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro: Fenapef/NECVU/Booklink, 2010.

- MONES, Carlos R. 1997. A prisão: os homens que a lotam. São Paulo: Paulinas.
- MORAES, Pedro Rodolfo Bodê. 2005. Punição, Encarceramento e Construção de Identidade Profissional entre Agentes Penitenciários. São Paulo: IBCCrim.
- _____. 2013. A identidade e o papel de agentes penitenciários. *Tempo Social*, São Paulo, v.25, n.1.
- MORAES, Aparecida Fonseca; RIBEIRO, Letícia. 2012. As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a "responsabilização" dos "homens autores de violência". *Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana*, núm. 11, agosto, 2012, pp. 37-58. Centro Latino-Americano em Sexualidade e Direitos Humanos. Rio de Janeiro.
- MOREIRA-LEITE, Ângela. 2003. Em tempo de conciliação. Coleção Antropologia e Ciência Política, nº 34. Niterói/RJ: EdUFF.
- MOURA, Cristina Patriota. 2007. O Instituto Rio Branco e a diplomacia brasileira. Rio de Janeiro: FGV.
- MOURÃO, Barbara Musumeci. 2013. Entrevista com Barbara Musumeci Mourão, por Carla de Castro Gomes e Paulo Victor Leite Lopes. In: Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública. Rio de Janeiro: ISER.
- MUNIZ, Jacqueline. 1996. Os direitos dos outros e outros direitos: um estudo sobre a negociação de conflitos nas DEAMS/RJ. In: SOARES, Luiz Eduardo et. al. Violência e política no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: ISER, Relume Dumará.
- NADASDY, Paul. 2003. *Hunters and Bureaucrats: Power, Knowledge, and Aboriginal-State Relations in the Southwest Yukon*. Vancouver: UBCPress.
- NASCIMENTO, M. 2001. Desaprendendo o silêncio: uma experiência de trabalho com grupos de homens autores de violência contra a mulher. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) - Instituto de Medicina Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.
- NOLASCO, Sócrates. 1995a. O mito da masculinidade. Rio de Janeiro: Rocco.
- _____. 1995b. (Org.). A desconstrução do masculino. Rio de Janeiro: Rocco.

_____. 1997. Um “Homem de Verdade”. In: CALDAS, Dario (org.). Homens. São Paulo: Editora SENAC. pp. 13-29.

OLIVEIRA, Carlos Gomes de. 2005. Saber Calar, Saber Conduzir a Oração: a Administração de Conflitos num Juizado Especial Criminal do DF. Dissertação de Mestrado. Brasília: DAN/UnB.

OLIVEIRA, Edmundo. 2007. Direito Penal do Futuro: a prisão virtual. Rio de Janeiro: Forense.

OLIVEIRA, Janaína Rodrigues; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. 2011. O monitoramento eletrônico de apenados no Brasil. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, Ano 5, Edição 9 – ago/set 2011.

OLIVEIRA, Kátia Lenz Cesar de; GOMES, Romeu. 2011. Homens e violência conjugal: uma análise de estudos brasileiros. Revista Ciência & Saúde Coletiva, 16(5): 2401-2413.

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. 2006. *Indepth study on all forms of violence against women*. Nova Iorque: ONU.

ORTNER, Sherry B.; WHITEHEAD, Harriett. 1981. *Sexual meanings: the cultural construction of gender and sexuality*. Cambridge: Cambridge University Press.

PAES, Vivian Ferreira. 2010. Do inquérito ao processo: Análise comparativa das relações entre polícia e Ministério Público no Brasil e na França. In: DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 3 – nº 7, pp. 109-141.

PAIXÃO, Antônio Luis. 1991. Recuperar ou punir? Como o estado trata o criminoso. São Paulo: Cortez: Ed. Autores Associados.

PANDJIARJIAN, Valéria. 2006. Balanço de 25 anos da legislação sobre a violência contra as mulheres no Brasil. In: Diniz, Simone G; Silveira, Lenira p.; Liz, Mirian A. (orgs) Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher (1980-2005). Alcances e Limites. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde.

PASINATO, Wânia. 2012. Acesso à Justiça e Violência contra a Mulher em Belo Horizonte. São Paulo: Annablume, FAPESP.

PEDRAZZINI, Yves. 2005. *La violence des villes*. Paris: Les Éditions Charles Léopold Mayer.

PIOVESAN, Flávia. 2003. Temas de direitos humanos. São Paulo: Max Limonad.

PORTAL VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. 2009. Centro pioneiro promove reeducação de autores de violência contra mulheres. Disponível em: www.violenciamulher.org.br .

PORTO, Maria Stela Grossi. 1999. A violência urbana e suas representações sociais: o caso do DF. São Paulo em perspectiva, v. 14, n. 1 e 2.

_____. 2000. A violência entre a inclusão e a exclusão social. Tempo Social, Revista de Sociologia da USP, v. 12, n. 1.

_____. 2001. Violência e segurança: a morte como poder? In: OLIVEIRA, Dijaci David de. et. al. (Orgs.). 2001. Violência Policial: tolerância zero? Goiânia: Editora UFG; Brasília: MNDH.

RADCLIFFE-BROWN, A. R. 1940. *Preface*. In: FORTES, M e EVANS-PRITCHARD, E. E. *African Political Systems*. Oxford University Press.

REIS, Elisa Pereira. 1989. Política e políticas públicas na transição democrática. In: MOURA, Alexandrina de Moura (Org.). O Estado e as políticas públicas na transição democrática. São Paulo: Vértice/Editora Revista dos Tribunais; Recife: Fundação Joaquim Nabuco.

RHEINGOLD, Howard. 1993. *La Réalité Virtuelle*. Paris: Dunod.

RIFIOTIS, Theophilos. 2012a. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais. In. RIFIOTIS, Theophilos e VIEIRA, Danielli. Um olhar antropológico sobre violência e justiça: etnografias, ensaios e estudos de narrativas. Florianópolis: Editora UFSC.

_____. 2012b. Judicialização das relações sociais e estratégias de reconhecimento: repensando a “violência conjugal” e a “violência intrafamiliar”. In. RIFIOTIS, Theophilos e VIEIRA, Danielli. Um olhar antropológico sobre violência e justiça: etnografias, ensaios e estudos de narrativas. Florianópolis: Editora UFSC.

RINALDI, A. de A. 2008. Violência e gênero - A construção da mulher como vítima e seus

reflexos no Poder Judiciário: a lei Maria da Penha como um caso exemplar. Paper apresentado na 26.^a Reunião da ABA. Porto Seguro: mimeo.

ROCHA, Lourdes de Maria Leitão Nunes. 2001. Poder Judiciário e violência doméstica contra a mulher: a defesa da família como função da Justiça. Revista Serviço Social e Sociedade temas sócio-jurídicos, São Paulo, ano XXII, n. 67, especial.

RODRIGUES, Mariana Barros. 2008. A Análise da Atuação do Poder Judiciário sob o Prisma da Lei Maria da Penha: avanços e limitações. Padê, Brasília, v. 2, n. 1, p. 141-171.

ROTHMAN, E. F. et al. 2003. *Intervening with perpetrators of intimate partner violence: a global perspective*. Geneva: World Health Organization.

ROVINSKI, Sônia Liane Reichert. 2004. Dano psíquico em mulheres vítimas de violência. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

RUBIN, Gayle. 1975. *The traffic in Women. Notes on the "political economy" of sex*. In: REITER, Rayna. (ed.). *Toward an antropology of women*. New York, Monthly Review Press.

SAFFIOTI, Heleith I. B. 1993. Violência Doméstica: questão de polícia e da sociedade. Inédito. Apoio: CNPq, FAPESP, UNIFEM, UNICEF, Fundação Ford, Fundação MacArthur.

_____. 1994a. Violência de Gênero no Brasil Atual. In Estudos Feministas. Rio de Janeiro: Edição Especial.

_____. 1994b. Violência de gênero no Brasil contemporâneo. In: SAFFIOTTI, Heleith I. B.; MUÑOZVARGAS, Monica (Orgs.). *Mulher brasileira é assim*. Rio de Janeiro/Brasília: Rosa dos Tempos-NIPAS/UNICEF.

_____. 1997a. Violência doméstica ou a lógica do galinheiro. In: KUPSTAS, Marcia (org.) *Violência em debate*. São Paulo: Moderna.

_____. 1997b. Violência de gênero – lugar da práxis na construção da subjetividade. *Lutas Sociais*. São Paulo: PUC.

_____. 1999. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. In: São Paulo em Perspectiva, Revista da Fundação Seade, v. 13, nº 4, out.-dez./1999, p. 82-91. Número Especial: A Violência Disseminada.

_____. 2003. Violência doméstica sob a lei 9.099/95, Relatório apresentado ao CNPq, 140p.

_____. 2004. Gênero, patriarcado, violência. Brasil Urgente. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo.

SAHLINS, Marshall. 2004. Esperando Foucault, ainda. São Paulo: Cosac & Naify.

SALISBURY, Robert H. 1995. *The Analysis of Public Policy: a Search for Theories and Roles*. In: CAHN, Matthew A.; THEODOULOU, Stella Z. *Public policy: the essential readings*. New Jersey: Prentice Hall, Upper Saddle River.

SALLA, Fernando. 2006. A pesquisa sobre prisões: um balanço preliminar. In KOERNER (org.), *História da Justiça Penal no Brasil – Pesquisas e Análises*. São Paulo: IBCCrim.

SANTOS, Daniel dos. 2011. A militarização da justiça e a defesa da democracia. *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social* - Vol. 4 – n. 1 - JAN/FEV/MAR 2011 - pp. 123-140.

SANTOS, Wanderley Guilherme. 1987. *Cidadania e Justiça: a política social da ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus.

SANTOS, C. M.; IZUMINO, Wânia Pasinato. 2005. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *Revista Estudios Interdisciplinários de America Latina y El Caribe*, Israel: Universidade de Tel Aviv, v. 16, n. 1.

SANTOS, Milena do Carmo Cunha dos. 2012. *Eu ser um homem feminino não fere o meu lado masculino: percepções e socializações nos grupos reflexivos de gênero para homens*. Dissertação de Mestrado (Sociologia). Porto Alegre: UFRGS.

SARTI, Cynthia. 2011. A vítima como figura contemporânea. *Caderno CRH*, Salvador, v. 24, nº. 61, p. 51-61.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. 2007. Afetos em jogo nos Tribunais do Júri. *São Paulo em Perspectiva*, v. 21, n. 2, p. 70-79.

SCHUTZ, Alfred. 1979. *Fenomenologia e relações sociais*. Helmut R. Wagner(Org.). Rio de Janeiro: Zahar Editores.

SCOTT, Joan. 1990. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, vol. 16, julho-dezembro, pp. 5-22.

_____. 1994. Prefácio à *Gender and Politics of History*. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 3, p.11-28.

SILVA, Kelly Cristiane da. 2000. Da síntese ideal à síntese possível: violências e conflitos em relações conjugais. In: TEIXEIRA, Carla Costa. *Em Busca da Experiência Mundana e seus Significados: Georg Simmel, Alfred Schutz e a Antropologia*. Rio de Janeiro: Relume Dumará.

SILVA, Klarissa Almeida. 2010. O papel dos tipos de homicídios dolosos na construção social da incriminação dos sujeitos pelos promotores de justiça: Belo Horizonte, processos com andamento entre 2007 e 2009. In: *DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social – Vol. 3 nº 8, Abril/Maio/Junho 2010*. pp. 101- 123. NECVU/UFRJ.

SIMIÃO, Daniel S. 2005a. *As donas da palavra: gênero, justiça e a invenção da violência doméstica em Timor Leste*. Tese (Doutorado em Antropologia). Brasília: PPGAS/UnB.

_____. 2005b. *O feiticeiro desencantado: gênero, justiça e a invenção da violência doméstica em Timor-Leste*. Anuário Antropológico. Brasília: DAN/UnB.

_____. 2013. *Sensibilidades jurídicas e respeito às diferenças: cultura, controle e negociação de sentidos em práticas judiciais no Brasil e em Timor-Leste*. Paper apresentado no Fórum 5, do III Seminário Internacional do InEAC. Niterói/RJ: mimeo.

SIMIÃO, Daniel S.; DUARTE, Vitor Barbosa; CARVALHO, Natan Ferreira de; DAVIS, Pedro Gondim. 2010. *Sentidos de justiça e reconhecimento em formas extrajudiciais de resolução de conflitos em Belo Horizonte*. In: LIMA, Roberto Kant; EILBAUM, Lucia; PIRES, Lenin. (Org.) *Conflitos, direitos e moralidades em perspectiva comparada*. Rio de Janeiro: Garamond.

SIMMEL, Georg. 1964. *The Sociology of Georg Simmel*. Kurt H. Wolff (org.). New York: The Free Press.

_____. 1971. *On Individuality and Social Forms*. Donald Levine (org.). Chicago: The University of Chicago Press.

- _____. 1983. Simmel. Evaristo de Moraes Filho (org.). São Paulo: Ática.
- _____. 1998. Simmel e a modernidade. Jessé Souza e Berthold Oelze (orgs.). Brasília: Editora UnB.
- _____. 2006. Filosofia do amor. São Paulo: Martins Fontes.
- SINHORETTO, Jacqueline. 2014. Controle social estatal e organização do crime em São Paulo. Dilemas - Revista de Estudos de Conflito e Controle Social, vol. 7, nº1, Jan/Fev/Mar 2014, pp. 167-196. Rio de Janeiro: UFRJ.
- SOARES, Luis Eduardo (org.). 1996. Violência e política no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, ISER; Relume Dumará.
- SOUZA, Márcio Ferreira de. 2009. As análises de gênero e a formação do campo de estudos sobre a(s) masculinidade(s). Revista Mediações, Londrina, v. 14, n.2, p. 123-144.
- SOUZA, Bernardo de Azevedo e. 2013. O Monitoramento Eletrônico como Medida Alternativa à Prisão Preventiva. Dissertação de Mestrado em Ciências Criminais. Porto Alegre: PUCRS.
- SUÁREZ, Mireya; BANDEIRA, Lourdes. (orgs.). 1999. Violência, Gênero e Crime no Distrito Federal. Brasília: Paralelo 15 e Ed.UnB.
- TAMBIAH, Stanley. 1985. *The magical power of words. In: Culture, thought and social action.* Harvard University Press.
- TEIXEIRA, Alessandra. 2010. Prisões da Exceção: política penal e penitenciária no Brasil contemporâneo. São Paulo: Editora Juruá.
- TEIXEIRA MENDES, Regina Lúcia. 2005. Igualdade à brasileira: cidadania como instituto jurídico no Brasil. In: Maria Stella de Amorim; Roberto Kant de Lima; Regina Lúcia Teixeira Mendes (orgs.). Ensaios sobre a Igualdade Jurídica: acesso à justiça criminal e direitos de cidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Lúmen Juris.
- _____. 2010. Representações dos juízes sob o princípio do livre convencimento do juiz e outros princípios correlatos. In: Kant de Lima, R., L. Eilbaum & L. Pires (orgs) Conflitos, Direitos e Moralidades em Perspectiva Comparada (volume II). Rio de Janeiro:

Garamond Universitária, PP. 187-209.

TONELI, J.F. 2007. Violência Sexual e Saúde Mental: análise dos programas de atendimento a homens autores de violência sexual. Relatório Final de Pesquisa. Florianópolis: Núcleo de Pesquisa Margens: Modos de Vida, Família e Relações de Gênero.

TONELI, J. F. et al. 2008. Programas de atenção a homens que cometem agressão contra mulheres: propostas latino-americanas e estadunidenses - debates em torno a propostas feministas e judiciais. In: Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero 8 - Corpo, Violência e Poder. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina.

TONELI, M.J.F., BEIRAS, A., CLÍMACO, D. e LAGO, M.C.S. 2010. Porque pesquisar serviços destinados a homens autores de violência contra mulheres? In: M.J.F. Toneli, M.C.S. Lago, A. Beiras & D.A. Clímaco. Atendimento a Homens Autores de Violência contra Mulheres: Experiências Latino Americanas (pp. 11-24). Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE.

TOURINHO NETO, Fernando da Costa. 2009. Prisão Virtual. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 21, n. 9, set. 2009, pp. 57-58.

TURNER, Victor. 1967. Symbols in Ndembu ritual. In: *The forest of symbols: aspects of Ndembu ritual*. Ithaca: Cornell University press.

VARGAS, Joana Domingues; e NASCIMENTO, Luís, Felipe Zilli do. 2010. Uma abordagem empírica do Inquérito Policial: o caso de Belo Horizonte. In: O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa empírica. Rio de Janeiro: Fenapef/NECVU/Booklink.

VIRILIO, Paul. O espaço crítico. 1993. Trad. Paulo Roberto Pires. Rio de Janeiro: Ed. 34.

WACQUANT, Loïc. 2001. As prisões da miséria. Rio de Janeiro: Jorge Hazar.

WEBER, Max. 1982 [1946]. Burocracia. In: Ensaio de Sociologia. 5ª edição. Rio de Janeiro: Editora Guanabara.

_____. 1995. *Économie et société 1*. Paris: Plons.

_____. 2004. Economia e Sociedade. Volume 2. Brasília: Editora UnB.

WELZER-LANG, Daniel e ROUX, F. 1991. *Les hommes violents*. Paris: Lierre & Courdrier.

WINCK, Gustavo e STREY, Marlene. 2006. Considerações sobre gênero a partir da coordenação de grupos com homens acusados de agressão. In: Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero 7. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina.

Legislação Consultada

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Código Civil.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal Brasileiro.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.

BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

BRASIL. Lei Complementar nº 75, de 20 de maio 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil.

BRASIL. Lei nº 10.455, de 23 de maio de 2002. Dispõe sobre a modificação do artigo 69 da Lei nº 9.099/95.

BRASIL. Lei nº 10.886, de 17 de junho de 2006. Cria um tipo especial denominado

“violência doméstica”.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

BRASIL. Lei nº 11.489/2007, que institui o dia 6 de dezembro como ‘Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres’.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores.

BRASIL. Lei nº 12.528, 15 de junho de 2010. Instituiu o monitoramento eletrônico de pessoas.

BRASIL. Lei nº 12.403, de 04 de julho de 2011. Previu um conjunto de medidas cautelares diversas da prisão preventiva, entre as quais a monitoração eletrônica.

BRASIL. Decreto nº 7.627, de 24 de novembro de 2011, que regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal.

MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 11.404, de 1994, que contém normas de execução penal, estabelecendo a competência da Comissão Técnica de Classificação.

MINAS GERAIS. Termo de Cooperação e Normatização Conjunta, em 21 de agosto de 2009, entre o Secretário de Estado de Defesa Social, o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o Corregedor-Geral de Justiça do Estado e o Procurador-Geral de Justiça do Estado; prevendo a utilização de tornozeleiras eletrônicas no Estado de Minas Gerais.

MINAS GERAIS. Lei Estadual nº 19.478, de 12 de janeiro de 2011. Alterou a Lei nº 11.404/94, estabelece que a Comissão Técnica de Classificação poderá opinar a respeito da utilização da monitoração eletrônica para fiscalização do cumprimento das condições fixadas em decisão judicial.

MINAS GERAIS. Resolução Conjunta nº 173, de 8 de janeiro de 2013. Instituiu a Comissão

Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

MINAS GERAIS. Resolução Conjunta nº 179, 23 de abril de 2013. Instituiu, no âmbito das Varas Especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher da Comarca de Belo Horizonte, o 'Programa de Monitoração Eletrônica de agressores'.

Projetos de Lei

PL nº 4.342/2001. Câmara dos Deputados. Autoria: Deputado Marcus Vicente Garcia (PSDB/ES).

PL nº 4.834/2001. Câmara dos Deputados. Autoria: Deputado Vittorio Medioli (PSDB/MG).

Anexo 1

Ofício s/n

Brasília, 26 de novembro de 2012.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO MAZALA DE ARAÚJO
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Defesa Social
Subsecretaria de Administração Prisional

Prezado Senhor,

Reportando-me aos termos do ofício encaminhado ao Dr. Rômulo de Carvalho Ferraz Ferraz e à visita pessoal feita para apresentar o subprojeto de pesquisa CNJ Acadêmico relativo à monitoração eletrônica, solicito os seus bons préstimos para que Welliton Caixeta Maciel, pesquisador do Grupo Candango de Criminologia-GCCRIM, possa acompanhar nos dias 27 e 28 do curso de capacitação para implantação da monitoração eletrônica de presos no estado de Minas Gerais.

O acompanhamento presencial visa possibilitar uma melhor compreensão do processo de implantação.

Agradeço a sua atenção.



Profa. Dra. Ela Wiecko V. de Castilho
Coordenadora Regional da Pesquisa CNJ Acadêmico

Anexo 2

LEI Nº 19.478, DE 12 DE JANEIRO DE 2011

DOE-MG de 13/01/2011 (nº 8, pág. 4)

Altera a Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, fica acrescido do seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 2º -

§ 2º - O controle da execução penal será realizado com o auxílio de programas eletrônicos de computador.".

Art. 2º - O caput do art. 21 da Lei nº 11.404, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - Compete à Comissão Técnica de Classificação opinar sobre a progressão ou a regressão do regime de cumprimento da pena, a remição da pena, o monitoramento eletrônico, o livramento condicional e o indulto.".

Art. 3º - O art. 45 da Lei nº 11.404, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 - O sentenciado em regime semiaberto poderá, com autorização judicial, frequentar, na comunidade, estabelecimento de ensino ou de formação profissional, ouvida a Comissão Técnica de Classificação, observado o disposto nos arts. 122 a 125 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984.".

Art. 4º - O art. 65 da Lei nº 11.404, de 1994, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 65 -

Parágrafo único - O contato com o meio exterior será programado pelo serviço social, ouvida a Comissão Técnica de Classificação.".

Art. 5º - Os arts. 66 e 67 da Lei nº 11.404, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66 - O sentenciado tem direito a manter relações familiares, incluindo visitas periódicas da família.

§ 1º - Compete ao serviço social assistir e orientar o sentenciado em suas relações familiares.

§ 2º - O direito estabelecido no caput abrange relações oriundas de casamento, união estável, união homoafetiva e parentesco.

Art. 67 - O sentenciado e o preso provisório têm direito a visita íntima, com periodicidade, duração, horários e procedimentos definidos pela autoridade competente.

§ 1º - A visita ocorrerá em local específico, adequado à sua finalidade e compatível com a dignidade humana.

§ 2º - O sentenciado indicará cônjuge ou companheiro, para fins de registro e controle pelo estabelecimento prisional, e fornecerá a devida documentação comprobatória do casamento, união estável ou união homoafetiva.

§ 3º - A indicação realizada nos termos do § 2º poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante comprovação de rompimento do vínculo.

§ 4º - Na hipótese do § 3º, somente seis meses após o cancelamento poderá ocorrer nova indicação de cônjuge ou companheiro para fins de visita íntima.

§ 5º - Poderá ser atribuído ao visitante documento de identificação específico, exigível para a realização da visita íntima.

§ 6º - Somente se admitirá visitante menor de dezoito anos quando legalmente casado e, nos demais casos, quando devidamente autorizado pelo juízo competente.

§ 7º - O sentenciado receberá atendimento médico e informações com o objetivo de evitar contato sexual de risco.

§ 8º - A visita íntima poderá ser suspensa ou restringida, por tempo determinado, por ato motivado da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

I - sanção disciplinar, nos termos do inciso VII do art. 143;

II - registro de ato de indisciplina ou atitude inconveniente praticados pelo visitante, apurados em procedimento administrativo;

III - risco à segurança do sentenciado, de preso provisório ou de terceiros, ou à disciplina do estabelecimento prisional provocado pela visita;

IV - solicitação do preso."

Art. 6º - O caput do art. 72 e o art. 77 da Lei nº 11.404, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72 - Os estabelecimentos penitenciários disporão de casa, sistema de energia, reservatório de água, quadras poliesportivas, locais para a guarda militar e para os agentes prisionais, dependências para administração, assistência médica, assistência religiosa, gabinete odontológico, ensino, serviços gerais, visita de familiares e visita íntima, bem como de almoxarifado, celas individuais, alojamento coletivo, biblioteca e salas equipadas para a realização de videoaudiências e prestação de assistência jurídica.

.....
Art. 77 - A Comissão Técnica de Classificação do estabelecimento penitenciário formará grupos de sentenciados segundo as necessidades de tratamento, a progressão dos regimes, a concessão ou a revogação de benefícios, a autorização de saída, a remição da pena, o pedido de livramento condicional e a aplicação de sanção disciplinar."

Art. 7º - O inciso III do § 2º do art. 97, o caput do art. 111 e o art. 135 da Lei nº 11.404, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97 -

§ 2º -

III - confiança em que o sentenciado gozará das vantagens inerentes ao exercício de sua responsabilidade e de autorização de saída.".....

Art. 111 - O registro de detenção ou internação será feito em livro próprio ou em meio eletrônico, e nele constarão:

.....

Art. 135 - O estabelecimento disporá de anexo especialmente adequado para visitas familiares ao sentenciado que não possa obter autorização de saída."

Art. 8º - O Capítulo III do Título V da Lei nº 11.404, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, com o acréscimo do art. 138-A:

"CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES DE SAÍDA

Art. 136 - Os condenados que cumprem pena em regime fechado ou semiaberto e os presos provisórios poderão obter permissão de saída, mediante escolta, nos casos devidamente comprovados de necessidade de tratamento médico e falecimento ou doença grave de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou irmão.

§ 1º - A permissão de saída será concedida pelo Diretor do estabelecimento.

§ 2º - A permanência do detento fora do estabelecimento penal terá a duração necessária à finalidade da saída.

Art. 137 - Os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos:

I - visita à família;

II - frequência a curso supletivo profissionalizante bem como de instrução do segundo grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução;

III - participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

Parágrafo único - A autorização de saída será concedida ou revogada por ato motivado do Juiz da execução, observado o disposto nos arts. 123 a 125 da Lei Federal nº 7.210.

Art. 138 - Com base em parecer da equipe interdisciplinar e como preparação para a liberação, será autorizada, pelo Juiz da execução que tenha participado de seu processo de reeducação, a saída do sentenciado que cumpra pena nos regimes aberto e semiaberto, após cumpridos seis meses da pena, por até sete dias, limitada ao total de trinta e cinco dias por ano.

Parágrafo único - A autorização de saída será concedida ou revogada por ato motivado do Juiz da execução.

Art. 138-A - No caso de nascimento de filho ou outro motivo comprovadamente relevante, será autorizada, pelo Diretor do estabelecimento, a saída do sentenciado ou do preso provisório, com as medidas de custódia adequadas.

Parágrafo único - A autorização de saída será concedida ou revogada por ato motivado do Diretor do estabelecimento.

Art. 139 - O sentenciado, a vítima e as respectivas famílias contarão com o apoio do serviço penitenciário e do Conselho da Comunidade."

Art. 9º - O art. 142 da Lei nº 11.404, de 1994, fica acrescido do seguinte inciso XIX:

"Art. 142 -

XIX - realização ou contribuição para a realização de visita íntima em desacordo com esta lei ou com o ato da autoridade competente."

Art. 10 - Os incisos II e IV do caput e o § 2º do art. 143 da Lei nº 11.404, de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao caput o seguinte inciso VII:

"Art. 143 -

II - privação de autorização de saída por até dois meses;

.....

IV - privação do uso da cantina, de autorização de saída e de atos de recreação por até um mês;

.....

VII - suspensão ou restrição à visita

íntima.....

§ 2º - A execução da sanção disciplinar está sujeita a sursis e a remição."

Art. 11 - A Lei nº 11.404, de 1994, fica acrescida dos seguintes arts. 156-A a 156-D, que integram o Capítulo VII do Título V, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Art. 156-A - O Juiz poderá determinar o monitoramento eletrônico, por ato motivado, nos casos de autorização de saída temporária no regime semiaberto e de prisão domiciliar, e quando julgar necessário.

Parágrafo único - O usuário do monitoramento eletrônico que estiver cumprindo pena em regime aberto, quando determinar o Juiz da execução, deverá recolher-se ao local estabelecido na decisão durante o período noturno e nos dias de folga.

Art. 156-B - São deveres do sentenciado submetido ao monitoramento eletrônico, além dos cuidados a serem adotados com o equipamento:

I - receber visitas do servidor responsável pelo monitoramento eletrônico, responder aos seus contatos e cumprir as suas orientações;

II - abster-se de remover, violar, modificar ou danificar o equipamento de monitoramento eletrônico ou de permitir que outrem o faça;

III - informar, de imediato, as falhas no equipamento ao órgão ou à entidade responsável pelo monitoramento eletrônico.

Art. 156-C - O descumprimento dos deveres de que trata o art. 156-B poderá acarretar, a critério do Juiz da execução, ouvidos o Ministério Público e a defesa:

I - a regressão do regime;

II - a revogação da autorização de saída, da permissão de saída ou da saída temporária;

III - a revogação da suspensão condicional da pena;

IV - a revogação do livramento condicional;

V - a conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade;

VI - a revogação da prisão domiciliar;

VII - a advertência escrita.

Art. 156-D - O monitoramento eletrônico poderá ser revogado pelo Juiz competente, em ato motivado, quando o sentenciado descumprir os deveres a que estiver sujeito durante a sua vigência ou quando se tornar desnecessário ou inadequado, a critério do Juiz.

Art. 12 - O inciso III do art. 162 da Lei nº 11.404, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 162 -

III - conceder remição da pena, ouvida a Comissão Técnica de Classificação, e autorização de saída prevista nos arts. 137 e 138 desta lei;"

Art. 13 - O art. 195 da Lei nº 11.404, de 1994, fica acrescido do seguinte inciso XV:

"Art. 195 -

XV - ao recebimento de atestado de pena a cumprir, emitido semestralmente, sob pena de responsabilização da autoridade judiciária competente.".

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 12 de janeiro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro

Maria Coeli Simões Pires

Renata Maria Paes de Vilhena

Lafayette Luiz Doorgal de Almeida

Anexo 3

Fonte: Minas Gerais de 27.08.2009

Texto capturado em: www.iof.mg.gov.br Acesso em: 28/08/2009

**TERMO DE COOPERAÇÃO E NORMATIZAÇÃO CONJUNTO SEDS TJMG CGJ PGJ Nº 1,
DE 25 DE AGOSTO DE 2009.**

Cria e regulamenta o Programa de Monitoração Eletrônica de Condenados no âmbito da capital e da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, SS1º, do art. 93, da Constituição Estadual, a Lei Delegada nº 117, de 25 de janeiro de 2007, do Decreto Estadual nº 43.295, de 29 de abril de 2003;

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005 e da Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008 e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Resolução nº 420, de 01 de agosto de 2003, com as modificações das Resoluções 530, de 05 de março de 2007, 563, de 04 de agosto de 2008 e 602, de 15 de junho de 2009;

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, nos termos da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005 e da Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Resolução nº 420, de 01 de agosto de 2003, com as modificações das Resoluções 530, de 05 de março de 2007, 563, de 04 de agosto de 2008 e 602, de 15 de junho de 2009 e do Provimento nº 161, de 1º de setembro de 2006;

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 34, de 19 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 7210, de 11 de julho de 1984,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medida eficaz na fiscalização dos sentenciados, quando do cumprimento de suas penas fora dos estabelecimentos prisionais,

CONSIDERANDO que a utilização da tecnologia de monitoração eletrônica se

apresenta como instrumento eficaz na fiscalização e facilitador do propósito ressocializador da pena,

CONSIDERANDO a necessidade de se implementar todas as medidas que estiverem à disposição da administração pública, como meio de promover a dignidade dos presos e a humanização da execução penal, medidas estas tendentes a solucionar o problema do déficit de vagas no sistema prisional, no âmbito do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que a implantação do programa dar-se-á de maneira gradual; na presente fase, alcançará tão somente aos condenados definitivos,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir, no âmbito da capital e da Região Metropolitana de Belo Horizonte, o Programa de Monitoração Eletrônica de Condenados.

Parágrafo Único. A monitoração eletrônica poderá ser concedida pelo juízo da execução aos condenados definitivos que se encontrem acautelados na capital e na Região Metropolitana de Belo Horizonte, nos termos de Plano de Expansão do Programa de Monitoração Eletrônica de Condenados, que será elaborado conjuntamente pelos signatários deste Termo de Cooperação.

Art. 2º. No primeiro ano, a implantação do Programa de Monitoração Eletrônica de Condenados alcançará tão somente àqueles que estiverem acautelados na capital, podendo ser estendida a outros municípios, a critério dos signatários do presente Termo.

Parágrafo único. Nos quatro anos subseqüentes, o programa de que trata este Termo de Cooperação, obedecendo cronograma a ser aprovado oportuna e conjuntamente por seus signatários, será expandido, gradativamente, para a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

Art. 3º. Compete à Secretaria de Estado de Defesa Social:

I - adquirir os meios e sistemas tecnológicos necessários à implementação do Programa de Monitoração Eletrônica;

II - estruturar a gerência técnica e operacional do Programa de Monitoração Eletrônica;

III - elaborar estudo técnico prévio à concessão da monitoração;

IV - encaminhar relatórios semestrais aos demais signatários deste Termo sobre a capacidade técnica do sistema de monitoração;

V - possibilitar ao Ministério Público e ao Tribunal de Justiça, através do fornecimento de senhas de acesso ao programa, o acompanhamento e a verificação dos históricos dos condenados beneficiados pela monitoração eletrônica;

VI - fornecer, quando provocada pelo Judiciário ou pelo Ministério Público, relatório minucioso sobre os monitoramentos realizados;

VII - promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento dos condenados alcançados pela monitoração eletrônica, através de equipe multidisciplinar, que se incumbirá de desenvolver programas de reinserção social dos apenados monitorados.

CAPÍTULO III - DO ESTUDO TÉCNICO PRÉVIO E DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 4º. A Secretaria de Estado de Defesa Social comporá equipe técnica, à qual incumbirá a elaboração de estudo prévio sobre as condições técnicas necessárias à concessão da monitoração eletrônica dos condenados.

Parágrafo único. O estudo a que se refere o caput deste artigo conterá dados relativos às condições de acesso, arquitetônicas e familiares do condenado a ser beneficiado pela monitoração eletrônica.

Art. 5º. A equipe a que se refere o art. 3º será composta por, no mínimo:

I - 1 (um) assistente social;

II - 1 (um) psicólogo;

III - 1(um) profissional habilitado em telecomunicações;

IV - 1 (um) engenheiro civil ou arquiteto.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À CONCESSÃO DA MONITORAÇÃO

Art. 6º. A monitoração eletrônica, se recomendável, e atendidas as finalidades da sanção imposta na sentença condenatória, após ouvidos o Ministério Público e a Defesa do apenado, poderá ser determinada pelo Juízo ao condenado sob o:

I - regime fechado:

a) paraplégico, tetraplégico ou portador de cegueira total, desde que tais condições não sejam anteriores à prática do delito e se comprovem por laudo médico oficial ou, na falta deste, por médico designado pelo juízo da execução;

b) acometido, cumulativamente, de doença grave, permanente, apresentando incapacidade severa, com grave limitação de atividade e restrição de participação, exigindo cuidados contínuos, desde que comprovada por laudo médico oficial ou, na falta deste, por médico designado pelo juízo da execução, constando o histórico da doença;

c) acometido por doença contagiosa, incapacidade severa não permanente, com grave limitação de atividade e restrição de participação, exigindo cuidados contínuos, desde que comprovada por laudo médico oficial ou, na falta deste, por médico designado pelo juízo da execução, constando o histórico da doença; enquanto perdurar o quadro clínico que lhe deu ensejo;

d) gestante, quando a gestação demandar cuidados contínuos ou quando esta representar risco à sua saúde, desde que sua condição seja comprovada por laudo médico oficial ou, na falta deste, por médico designado pelo juízo da execução, constando o histórico de seu quadro clínico.

II - regime semi aberto:

a) a critério do Juízo, àquele que for excepcionalmente beneficiado com a prisão domiciliar;

III - regime aberto:

a) àquele condenado cuja pena remanescente seja superior a seis meses, pelo período correspondente a 1/3 (um terço) do prazo da pena a ser cumprida.

Parágrafo único. Na hipótese prevista na alínea "a", do inciso III deste artigo, ultrapassado o período estabelecido para a monitoração eletrônica, esta será substituída por outros meios de fiscalização do cumprimento da pena, notadamente a fiscalização física, através de equipe multidisciplinar, ou por outro meio que propicie a reinserção social do apenado.

Art. 7º. A monitoração eletrônica também poderá ser determinada pelo Juízo da Execução aos condenados que estiverem no gozo do livramento condicional, considerada a necessidade do condenado - a critério do Juiz, do Promotor de Justiça e do Defensor do condenado - e pelo período que estes julgarem conveniente.

Parágrafo Único. Ao condenado em livramento condicional deverão ser observadas as condições estabelecidas no art. 132, SS1º, "c", e SS2º, "a", "b" e "c", da Lei de Execução Penal.

Art. 8º. A monitoração eletrônica iniciar-se-á após a instalação dos meios técnicos necessários à sua execução.

§1º. A concessão da monitoração eletrônica de sentenciados limitar-se-á à capacidade técnica do sistema, sempre acrescida de trabalho de equipe multidisciplinar à disposição do condenado monitorado, como forma de promover sua reinserção social.

§2º. A monitoração de que trata o presente Termo de Cooperação dar-se-á pela afixação ao corpo do condenado de dispositivo não ostensivo de monitoração eletrônica que indique, à distância, o horário e a localização do usuário, além de outras informações úteis à fiscalização judicial do cumprimento de suas condições.

CAPÍTULO V - DA DECISÃO CONCESSIVA DA MONITORAÇÃO

ELETRÔNICA

Art. 9º. A concessão da monitoração eletrônica será precedida de:

I - encaminhamento à SEDS dos dados dos condenados que, em princípio, estarão sujeitos à monitoração eletrônica, para a elaboração de estudo prévio;

II - estudo prévio, nos termos do art. 3º;

III - oitiva do Ministério Público;

IV - consentimento expresso, em juízo, do condenado quanto à concessão da monitoração;

V - trabalho de equipe multidisciplinar à disposição do condenado monitorado, a fim de promover sua reinserção social.

Art. 10. A decisão que determinar a monitoração eletrônica especificará os locais e os períodos em que será exercida, que poderão ser modificados, quando necessário, pelo juiz ou Tribunal.

Parágrafo único. Ao determinar a monitoração eletrônica, o juiz da execução imporá ao monitorado as seguintes condições, dentre outras que julgar compatíveis com as circunstâncias do caso e a situação pessoal do condenado:

I - fornecimento do endereço onde estabelecerá sua residência, o endereço de seu local de trabalho ou aquele no qual poderá ser encontrado durante o período em que se submeterá à monitoração eletrônica;

II - o recolhimento à residência ou ao estabelecimento prisional, quando for o caso, no período noturno;

III - outras proibições determinadas pelo juízo da execução

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO MONITORADO

Art. 11. O condenado será advertido, pessoalmente e por escrito, quanto ao sistema de monitoração eletrônica e, enquanto estiver submetido a ele, sem prejuízo das demais condições fixadas na decisão que o determinar, terá os seguintes deveres:

I - receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações;

II - abster-se de qualquer comportamento que possa afetar o normal funcionamento da monitoração eletrônica, especialmente atos tendentes a impedi-la ou dificultá-la, a eximir-se dela, a iludir o servidor que a acompanha ou a causar dano ao equipamento utilizado para a atividade;

III - informar de imediato ao órgão ou entidade responsável pela monitoração

eletrônica se detectar falhas no respectivo equipamento.

CAPÍTULO VII - DA CESSAÇÃO DA MONITORAÇÃO

Art. 12. A monitoração eletrônica cessará:

I - quando determinada pelo juízo da execução (inadequação ou desnecessidade);

II - cessadas as situações ensejadoras da monitoração previstas nas alíneas "c" e "d"; do art. 6º, I, deste Termo de Cooperação;

III - se o condenado violar os deveres a que fica adstrito durante a sua vigência;

IV - se o condenado manifestar, expressamente, seu interesse na cessação da monitoração.

Parágrafo único. A cessação da monitoração, quando motivada pelo monitorado, será precedida de audiência de justificação, na qual dar-se-á ao monitorado a possibilidade de se manifestar e apresentar justificativa para seu comportamento, aparentemente irregular, descoberto durante os períodos de monitoração eletrônica e que seja incompatível com a decisão judicial que a determinou.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Compete aos signatários deste Termo de Cooperação adotar as providências necessárias à implantação da monitoração eletrônica, planejar sua implementação progressiva e executar o plano de expansão.

Art. 14. O presente Termo de Cooperação e Normatização Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de Agosto de 2009.
MAURÍCIO DE OLIVEIRA CAMPOS JÚNIOR
Secretário de Estado de Defesa Social
DESEMBARGADOR SÉRGIO RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
DESEMBARGADOR CÉLIO CÉSAR PADUANI
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
PROCURADOR ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES
Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Anexo 4



Se piscar a luz Roxa, entre em contato com o telefone: _____-_____.

Se piscar a branca, se aproxime da UPR.

Se piscar a luz vermelha, coloque na tomada.

Instruções de utilização

Se a luz roxa piscar, ligue para: _____-_____;

Fique na sua casa entre: ____:____ e ____:____;

Você é fiel depositário destes equipamentos;

A sua liberdade depende do cumprimento destas regras.



Não mexa nem retire a tornozeleira.



Em casa, coloque para recarregar.

Em caso de dúvida, ligue para: _____.

Não se afaste deste aparelho mais do que 15 metros;

Deixe a noite toda carregando;

Em casa, deixe o mais próximo da janela;

Não quebre e nem mexa neste aparelho;

Quando sair de casa, leve o aparelho.

SAC24 - GUIA RÁPIDO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE 2ª GERAÇÃO

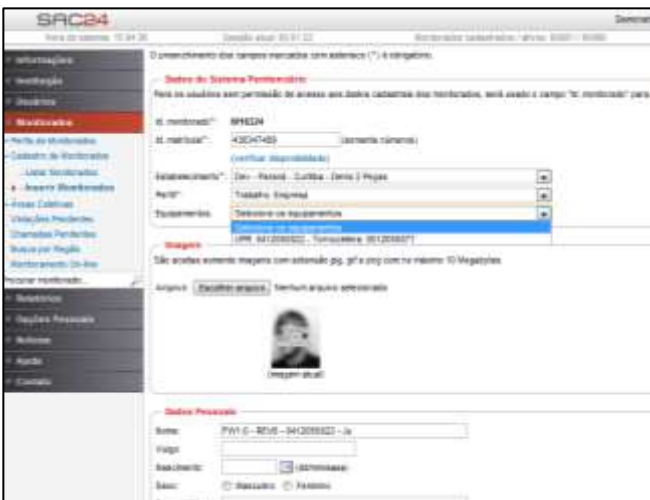


PASSO 1:

Verifique se você está de posse do kit completo de equipamentos: 1 tornozeleira, 1 UPR, 1 fonte e 2 dois pinos de fixação para lacrar a cinta da tornozeleira, 1 alicate, 1 chave de fenda, 1 ferramenta de corte.

Importante verificar se existem cintas sobressalentes, para o caso de necessidade de troca da cinta.

Além disso, precisará do acesso ao sistema SAC24, pois deverá ser feita a ativação no sistema antes da instalação do equipamento.



PASSO 2:

Acesse o sistema SAC24 e em “MONITORADOS – CADASTRO DE MONITORADOS – INSERIR MONITORADOS” preencha os dados requeridos, selecione o número de série dos equipamentos a serem instalados e clique em “**Salvar Monitorado**”.

A partir desse momento, o sentenciado poderá ser monitorado.

Se o sentenciado já tiver sido cadastrado previamente, busque-o na opção “MONITORADOS – CADASTRO DE MONITORADOS – LISTAR MONITORADOS”, clique em “**Editar**” e siga conforme as instruções abaixo.



PASSO 3:

O LED **VERDE** deverá estar piscando 1x.

Certifique-se de que a UPR foi previamente carregada. A recarga completa da bateria leva em média de 4 horas. Durante a recarga o LED **VERMELHO** pisca 1 vez.

Quando a recarga estiver completa o LED **VERMELHO** não irá piscar, mesmo permanecendo na tomada.

O LED **BRANCO** deverá estar 2x, significando que a tornozeleira está desligada.

Se o LED **BRANCO** estiver apagado, a tornozeleira está ligada. Para desligar basta, com ela aberta, pressionar o botão por 10 segundos até que a UPR vibre, emita 3 bips e faça o LED **BRANCO** piscar 2 vezes.

SAC24 - GUIA RÁPIDO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE 2ª GERAÇÃO



PASSO 4:

Prepare a cinta da tornozzeira.

O lado preparado para o corte possui frisos para facilitar a medida. Antes de ajustar o tamanho da cinta, lembre-se que o ideal é deixar uma folga para a limpeza e o conforto do sentenciado (aproximadamente 1 dedo de folga).

Observe Use as travas do equipamento de corte para um corte preciso e rente.

Certifique-se de que o corte está limpo e sem rebarbas, para um encaixe perfeito.



PASSO 5:

Após o corte, fixe a tornozzeira no sentenciado, encaixando-a com bastante firmeza, de maneira a casar os furos da cinta com o corpo da tornozzeira.

Existe um encaixe correto das travas, que deve ser igual ao da figura.

Na sequência, pressione o botão da tornozzeira por aproximadamente 10 segundos, até ouvir a UPR emitir 3 bips e o LED **BRANCO** da UPR parar de piscar.

Confirmar a ativação no **SAC24**, pela tela **MONITORADOS>Monitoramento On-Line**.

Caso os bips não aconteçam, abra a cinta e repita o procedimento acima.



SAC24 - GUIA RÁPIDO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE 2ª GERAÇÃO



PASSO 1:

Insira a chave de fenda na “fissura-guia” para extrair o pino da tornozleira com a chave de fenda.



PASSO 2:

Incline a chave de fenda até que o lacre se solte e rompa os pinos.

Os pinos irão romper e ficarão presos na tornozleira,



PASSO 3:

Após retirar os pinos com o alicate, solte a cinta.

Pressione o botão central por aproximadamente 10 segundos, a UPR emitirá um BIP e o LED **BRANCO** começará a piscar 2 vezes.

Obs.: Importante não desligar a tornozleira na presença dos monitorados, para que os mesmos não saibam como funciona este processo.



PASSO 4:

Após desligar a tornozleira e constatar que o LED **BRANCO** pisca 2x, desative no SAC24, na opção Monitorado>Cadastro de Monitorado→Editar→Desativar.

Obs.: Este processo gera um rompimento e uma violação no Monitoramento On-line.

GUIA DE REFERÊNCIA RÁPIDA SAC24 - SINALIZAÇÕES VISUAIS E SONORAS DA UPR DE 2ª GERAÇÃO

LED Azul



Piscando 1x: Sem sinal de GPS. Em caso de movimento são emitidos **3 bips a cada 5 minutos**.



Ação: o monitorado deverá procurar imediatamente uma melhor localização para a UPR. Por exemplo, colocando-a em pé numa janela (da casa, do ônibus, do trem) para que a mesma possa captar o sinal do satélite. Caso não seja possível, ele deverá colocá-la em local próximo à janela e em local que não vibre. Caso contrário, será gerada uma violação (Movimento sem GPS – uMov).

LED Magenta (Roxo)



Piscando 2x: Comunicação com o supervisor requisitada. A cada 5 minutos haverá **3 bips**.



Ação: o monitorado deverá entrar em contato imediatamente com o seu Supervisor.

LED Verde



Piscando 1x: OK! Comunicação normal com os servidores do SAC24;



Piscando 2x: Modem registrado com GPRS tentando autenticar com Spacecom;



Piscando 3x: Modem registrado mas sem conexão de GPRS ainda;



Piscando 4x: Modem sem registro de rede na operadora.

Ação: caso este estado persista, o monitorado deverá procurar imediatamente uma área com cobertura de celular.

LED Vermelho



Apagado: OK! Bateria em estado normal ou com carga total (no caso de estar na tomada);



Aceso: OK! Bateria recarregando;



Piscando 2x: Bateria da UPR baixa. A cada 5 minutos haverá 3 bips + vibração.



Ação: Coloque a UPR para recarregar a bateria. O monitorado deverá recarregar toda noite a UPR por pelo menos 4 horas ou até quando a luz vermelha (BAT) apagar.



Piscando 3x: Nível de bateria crítico. Desliga a UPR e não há mais comunicação com o sistema. A cada 5 minutos haverá 3 bips + vibração.



Piscando 4x: Recarga Suspensa.

LED Branco



Apagado: Tornozeleira ligada e comunicando normalmente;



Piscando 1x: Afastamento, favor se aproximar da UPR (Esta sinalização não ocorre no equipamento de 1 peça);



Piscando 2x: Tornozeleira desligada;

VIOLAÇÃO DE ÁREAS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO



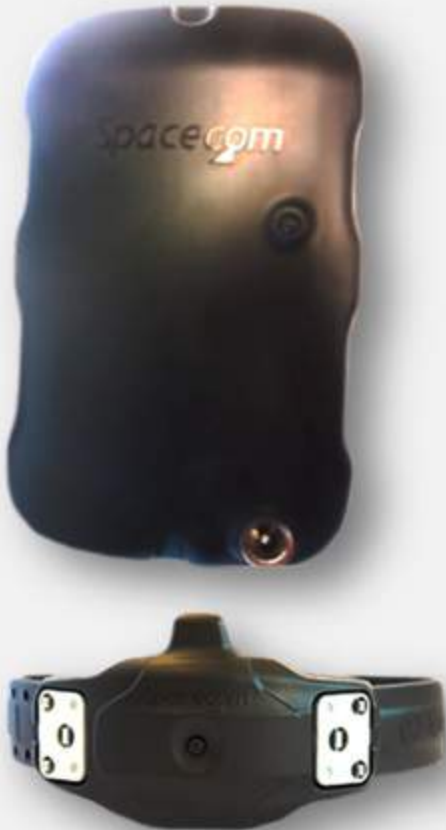
Bip prolongado (3 segundos) e vibra 3 vezes.

Ação: Se você saiu da área autorizada à sua movimentação, retorne imediatamente.

Se você entrou em uma área não autorizada à sua movimentação, deixe-a imediatamente. Respeite os horários e as áreas de Inclusão e de Exclusão.

Anexo 5

ESPECIFICAÇÕES – UPR 2G

IMAGEM	UPR	TORNOZELEIRA
	<p>Tamanho: 100 x 63 x 30 mm</p> <p>LEDs de sinalização</p> <p>Memória para 240h de dados</p> <p>Bateria Recarregável ; Indicação de nível da bateria.</p> <p>Sensores anti-fraude Ruptura do invólucro; Movimentação sem GPS.</p> <p>GPS Super sensibilidade; Tempo de aquisição configurável; Acuracidade 1 a 5 metros.</p> <p>GPRS Comunicação criptografada; Transmissão redundante; Tempo da transmissão configurável.</p>	<p>Transmissor Frequência 915MHz; Comunicação bidirecional; Comunicação criptografada; Tempo de transmissão configurável.</p> <p>Bateria Vida útil 12 meses.</p> <p>Sensores antifraude Ruptura da tira de fixação; Ruptura do invólucro.</p> <p>Tira de fixação ajustável Material anti-alergênico.</p> <p>Evolução Maior área de encaixe da cinta com a fibra ótica; Maior quantidade de pinos de fixação (5 pinos); Filtros internos para evitar a entrada de resíduos (poeira, barro, outros).</p>

Anexo 6



RÉSPULUÇÃO CONJUNTA Nº 179, DE 23 DE ABRIL DE 2013.

Regulamenta o Programa de Monitoração Eletrônica de agressores no âmbito das Varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 93, da Constituição Estadual, as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e o Decreto Estadual nº 45.870, de 30 de dezembro de 2011;

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005 e da Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008 e da Resolução do Tribunal Pleno nº 03, de 26 de julho de 2012, que contém o Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

O CORREGEDOR - GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005 e da Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008, da Resolução do Tribunal Pleno nº 03, de 26 de julho de 2012, que contém o Regimento Interno do Tribunal de Justiça e do Provimento nº 161, de 1º de setembro de 2006;

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 34, de 19 de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001;

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e artigos 81A e 81B Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal;



O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 6.624, de 18 de julho de 1975, a Lei Delegada nº 112, de 25 de janeiro de 2007 e a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011;

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969 e a Lei Delegada nº 101, de 29 de janeiro de 2003; e

OS JUÍZES TITULARES DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

CONSIDERANDO as disposições do art. 18 e seguintes da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que instituem as medidas protetivas de urgência para assegurar a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO as disposições do art. 319, IX, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei Federal nº 12.403, de 5 de maio de 2011, que prevê a monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.627, de 24 de novembro de 2011, que Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medida eficaz na fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência deferidas em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

CONSIDERANDO que a utilização da tecnologia de monitoração eletrônica se apresenta como instrumento eficaz na fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006;



CONSIDERANDO a necessidade de se implementar todas as medidas que estiverem à disposição da administração pública e possam contribuir para solucionar o problema do déficit de vagas no sistema prisional, no âmbito do Estado de Minas Gerais;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Instituir, no âmbito das varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher, da Comarca de Belo Horizonte, o Programa de Monitoração Eletrônica, através de Tornozeleiras Eletrônicas e Unidades Portáteis de Rastreamento, como medida cautelar específica prevista no art. 319, inciso IX, do Código de Processo Penal, e como instrumento de fiscalização das medidas protetivas de afastamento do lar, de proibição de aproximação da vítima e de proibição de frequência a determinados lugares conforme disposto no art. 22, incisos II e III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 11.340/2006.

Art. 2º. No primeiro ano, a implantação do Programa de Monitoração Eletrônica alcançará tão somente os agressores submetidos a medidas cautelares e protetivas na comarca de Belo Horizonte, podendo ser estendida, nos anos seguintes, a outras comarcas do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O juiz, ao determinar o uso, pelos agressores, de Kits de Observação Individual em Operação Simultânea (Tornozeleiras Eletrônicas), deverá respeitar os limites quantitativos de acordo com os critérios adotados pela Secretaria de Estado de Defesa Social.

CAPÍTULO II - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

Art. 3º. Compete à Secretaria de Estado de Defesa Social:

I - adquirir os meios e os sistemas tecnológicos necessários à implementação do Programa de Monitoração Eletrônica, respeitando o limite orçamentário;

II - estruturar a gerência técnica e operacional do Programa de Monitoração Eletrônica, por intermédio de um Núcleo Gestor;



- III - verificar o cumprimento dos deveres legais e das condições especificadas na decisão judicial que autorizar a monitoração eletrônica;
- IV - encaminhar relatório circunstanciado sobre a pessoa monitorada ao juiz competente e demais signatários desta Resolução Conjunta, quando por estes for determinado ou quando as circunstâncias assim o exigirem;
- V - comunicar, imediatamente, ao juiz competente sobre fato que possa dar causa à revogação da medida ou modificação de suas condições;
- VI - possibilitar ao juiz, aos promotores de justiça e aos defensores públicos das varas especializadas em violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como à Polícia Militar e à Polícia Civil de Minas Gerais através do fornecimento de senhas de acesso ao programa, o acompanhamento e a verificação dos históricos dos agressores submetidos à monitoração eletrônica;
- VII - fornecer, quando provocada pelos signatários desta Resolução, relatório minucioso sobre os monitoramentos realizados;
- VIII - adequar e manter programas e equipes multidisciplinares de acompanhamento e apoio à pessoa monitorada;
- IX - orientar a pessoa monitorada no cumprimento de suas obrigações, de modo a evitar o restabelecimento da prisão preventiva.

§1º. A elaboração e o envio de relatório circunstanciado poderão ser feitos por meio eletrônico pela Subsecretaria de Administração Prisional.

§2º. No caso do rompimento/danificação e descarga total da bateria do equipamento, ou utilização de quaisquer mecanismos ou subterfúgios que impeçam a monitoração, o Núcleo Gestor, superadas as providências previstas no fluxo de descumprimento, registrará a fuga/descumprimento no sistema INFOPEN, comunicará imediatamente às Polícias Civil e Militar e ao Juiz da causa, concomitantemente.

§ 3º. Verificado o descumprimento de alguma das medidas protetivas monitoradas, o Núcleo Gestor comunicará imediatamente às Polícias Civil e Militar, para proteção à vítima, e ao Juízo da causa para deliberação.

CAPÍTULO III – DO NÚCLEO GESTOR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 4º. A Secretaria de Estado de Defesa Social estruturará um Núcleo Gestor de



Monitoração Eletrônica, o qual será composto por no mínimo: uma coordenadoria, um setor administrativo, uma equipe multidisciplinar e um setor específico de monitoração.

Art. 5º. A equipe multidisciplinar a que alude o inciso III do art. 4º será composta por, no mínimo:

I - 1 (um) assistente social;

II - 1 (um) psicólogo;

III - 1 (um) assistente técnico jurídico;

IV - 1 (um) gerente de produção.

Parágrafo único. Compete à equipe multidisciplinar o acompanhamento efetivo do cumprimento da medida cautelar específica e das medidas protetivas de urgência, marcando, quando necessário, atendimento pessoal a ser realizado no Núcleo Gestor de Monitoração Eletrônica.

CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À CONCESSÃO DA MONITORAÇÃO

Art. 6º. A concessão da monitoração eletrônica aos agressores limitar-se-á à capacidade técnica do sistema, acompanhada de trabalho da equipe multidisciplinar, como forma de promover a efetividade das medidas protetivas de urgência.

Art. 7º. A monitoração de que trata a presente Resolução Conjunta dar-se-á pela afixação ao corpo do agressor de dispositivo não ostensivo de monitoração eletrônica que indique, a distância, o horário e a sua localização, além de outras informações úteis à fiscalização judicial do cumprimento de suas condições.

§ 1º. O agressor será advertido de suas obrigações e das consequências do descumprimento no ato da instalação do equipamento;

§ 2º. Para a efetiva fiscalização do cumprimento das medidas protetivas de urgência, a



vítima, desde que manifeste anuência, também receberá dispositivo não ostensivo de monitoração eletrônica, que deverá ser portado, exclusivamente por ela, junto ao corpo, de modo a detectar eventual descumprimento das medidas de proibição de aproximação e de frequência a determinados lugares.

CAPÍTULO V - DA DECISÃO CONCESSIVA DA MONITORAÇÃO ELETRÔNICA

Art. 8º. O procedimento para a concessão da monitoração eletrônica será o previsto na legislação pertinente.

Art. 9º. A decisão que determinar a monitoração eletrônica especificará os locais, os limites máximos de aproximação ou limites mínimos de distância da vítima e os períodos em que será exercida, que poderão ser modificados, se necessário.

§ 1º. Ao determinar a monitoração eletrônica, o juiz competente imporá ao monitorando as seguintes condições, dentre outras que julgar compatíveis com as circunstâncias do caso e a situação pessoal do agressor:

I - fornecimento do endereço onde estabelecerá sua residência, o endereço de seu local de trabalho ou aquele no qual poderá ser encontrado durante o período em que se submeterá à monitoração eletrônica;

II - comunicação imediata quando da alteração do seu horário de trabalho e dos seus endereços residencial e comercial.

§ 2º. Qualquer alteração determinada em juízo deverá ser comunicada ao Núcleo Gestor de Monitoração Eletrônica em quarenta e oito horas, para a devida adaptação.

§ 3º. A vítima que fizer opção por ser monitorada, de modo a coibir a aproximação do agressor, também se submeterá às condições estabelecidas no § 1º, incisos I e II, deste artigo, e a outras que venham a ser especificadas pelo Juiz.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO MONITORADO

Art. 10. O agressor será advertido, pessoalmente e por escrito, quanto ao sistema de



monitoração eletrônica e, enquanto estiver submetido a ele, sem prejuízo das demais condições fixadas na decisão que o determinar, terá os seguintes deveres:

- I - receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações;
- II - abster-se de qualquer comportamento que possa afetar o normal funcionamento da monitoração eletrônica, especialmente atos tendentes a impedi-la ou dificultá-la, a eximir-se dela, a iludir o servidor que a acompanha, a causar dano ao equipamento utilizado para a atividade ou permitir que outrem o faça;
- III - informar de imediato ao Núcleo Gestor de Monitoração Eletrônica se detectar falhas no respectivo equipamento;
- IV - recarregar o equipamento, de forma correta, todos os dias;
- V - manter atualizada a informação de seu endereço residencial e comercial;
- VI - comparecer, quando convocado, ao Núcleo Gestor de Monitoração Eletrônica.

Parágrafo único: A vítima será advertida, no que couber, quanto à sua responsabilidade pelo uso correto do equipamento, de modo a permitir a eficaz fiscalização do cumprimento das medidas protetivas.

CAPÍTULO VII - DA CESSAÇÃO DA MONITORAÇÃO

Art. 11. A monitoração eletrônica cessará:

I - quando determinada pelo juízo da causa, cientificando o Ministério Público, a Defensoria Pública de Defesa da Mulher vítima de violência, a Defesa do monitorado e a vítima;

II - se restabelecida a prisão preventiva;



CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete aos signatários desta Resolução Conjunta, de acordo com sua área de atuação, adotar as providências necessárias à implantação da monitoração eletrônica e planejar sua implementação progressiva.

Art. 13. O sistema de monitoração será estruturado de modo a preservar o sigilo dos dados e das informações do monitorado.


Art. 14. O acesso aos dados e às informações do monitorado ficará restrito aos servidores expressamente autorizados que tenham necessidade de conhecê-los em virtude de suas atribuições.

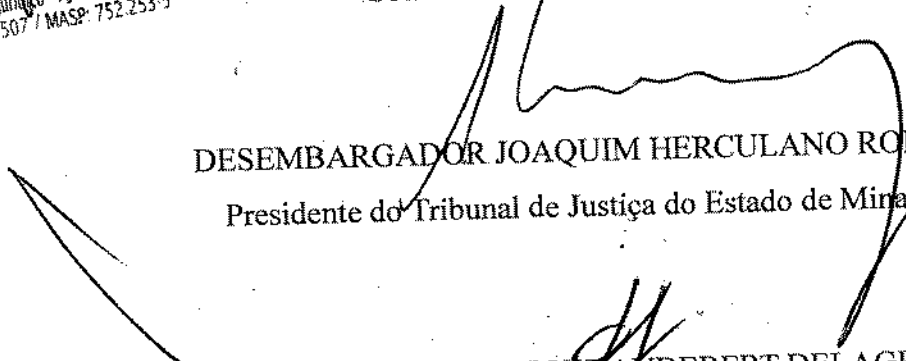
Art. 15. O sistema será auditado pelos coordenadores do Núcleo Gestor de Monitoração Eletrônica, periodicamente, na forma de análise de 10% das monitorações realizadas ou quando solicitado pelo Juízo, com geração de relatório.


Art. 16. A presente Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.


Belo Horizonte, 23 de ABRIL de 2013.



RÔMULO DE CARVALHO FERRAZ
Secretário de Estado de Defesa Social


Regina de Almeida Murtas
Assessora Jurídica Chefe-AJU-SEL
OAB/MG 120.996
MASP 1269629-0


DESEMBARGADOR JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais


DESEMBARGADOR LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO
Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais




Diego Ferreira Almeida
Assessor Jurídico - AJU - SEDS
OAB/MG 127.507 / MASP: 752.253-5



CA

PROCURADOR CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

Andréa Tonet

DEFENSORA PÚBLICA ANDRÉA ABRITTA TONET

Defensora Pública-Geral de Minas Gerais

Márcio Martins Santana

CEL. QOPM MÁRCIO MARTINS SANT'ANA

Comandante Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

Wilson Brandão da Matta

DELEGADO GERAL WILSON BRANDÃO DA MATTÁ

Chefe da Polícia Civil de Minas Gerais

Relbert Chenaudre Verly

RELBERT CHENAIDRE VERLY

Juiz Titular da 13ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte

Nilseu Buarque de Lima

NILSEU BUARQUE DE LIMA

Juiz Titular da 14ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte

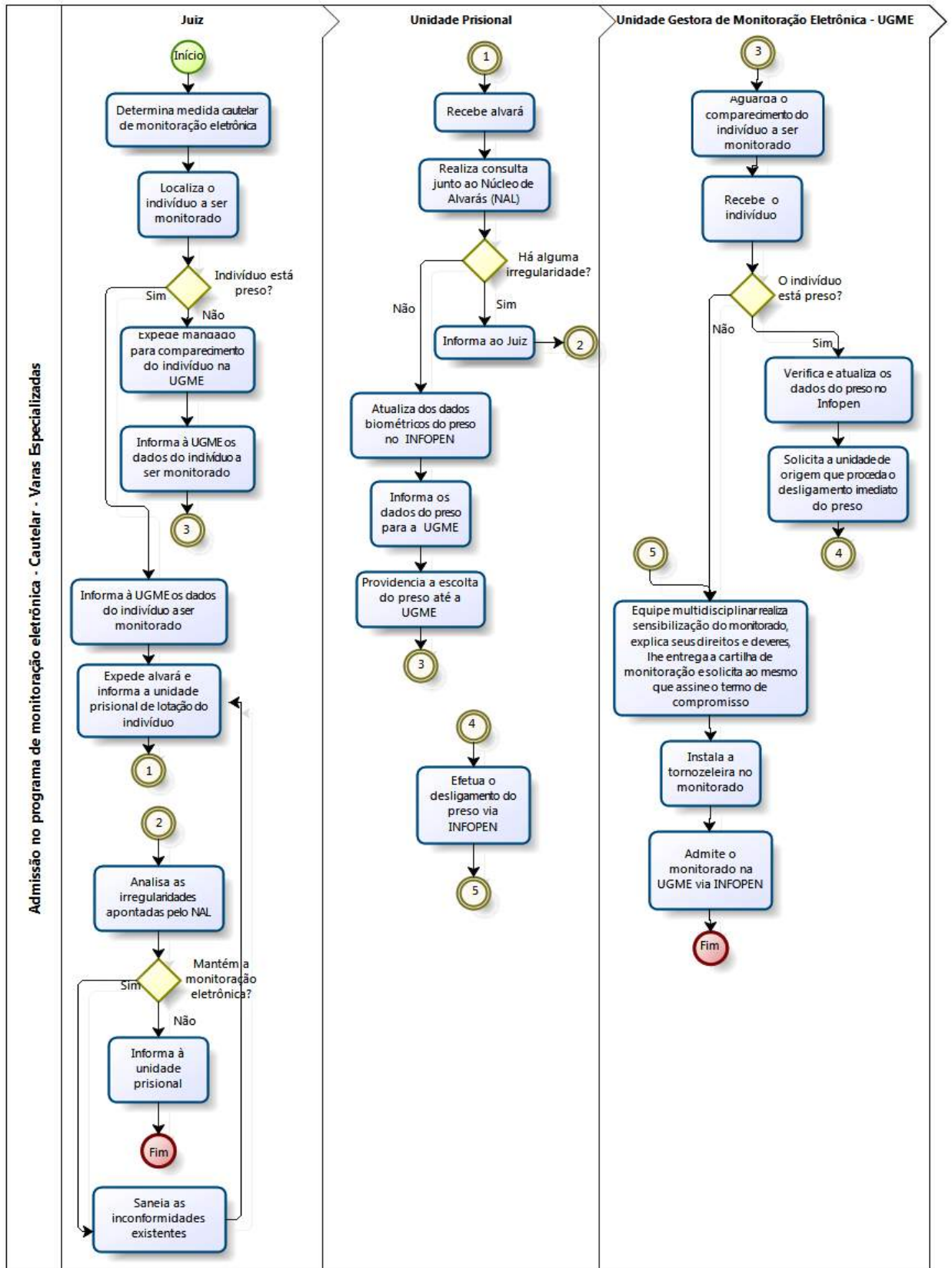
Rinaldo Kennedy Silva

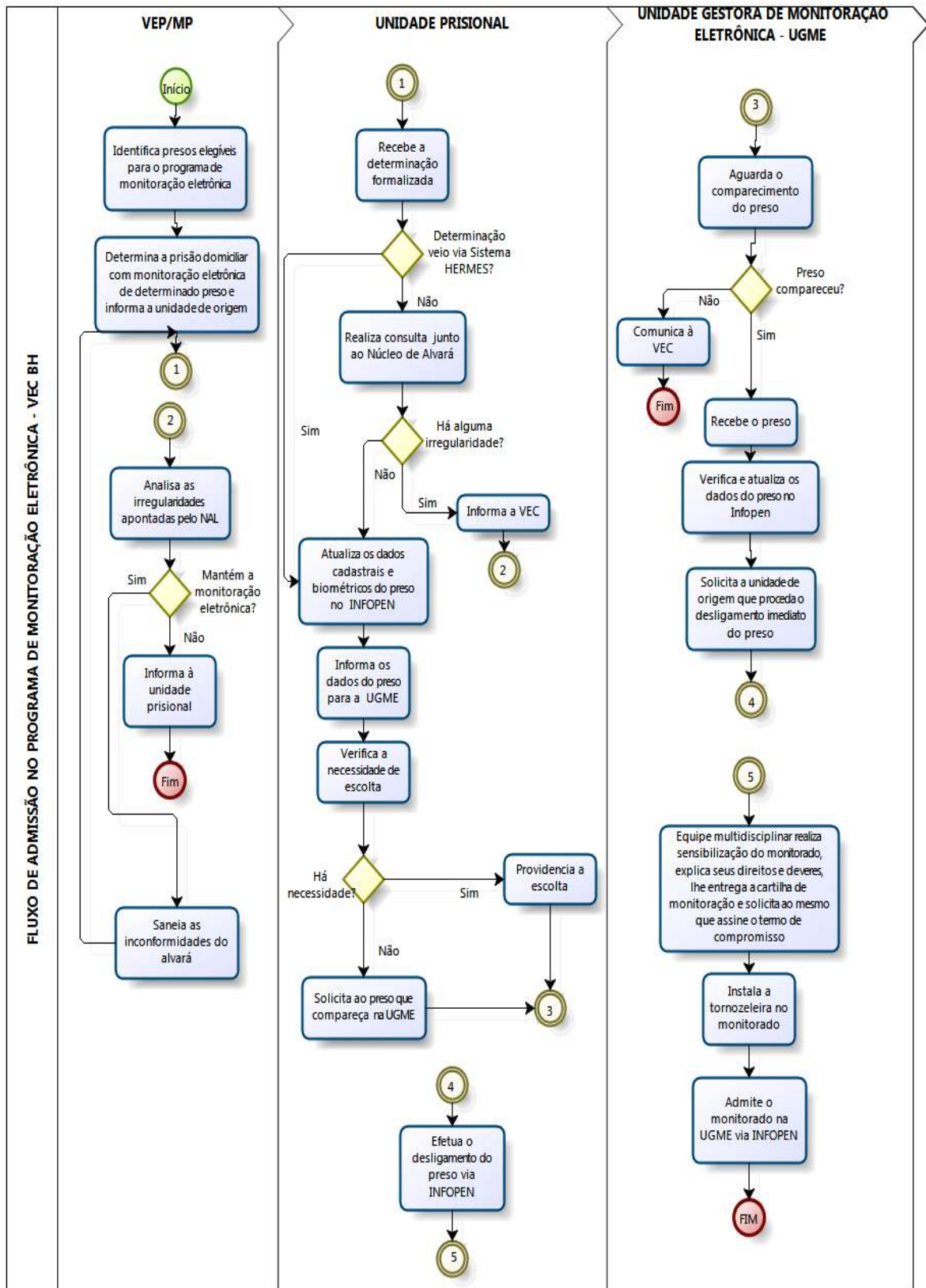
RINALDO KENNEDY SILVA

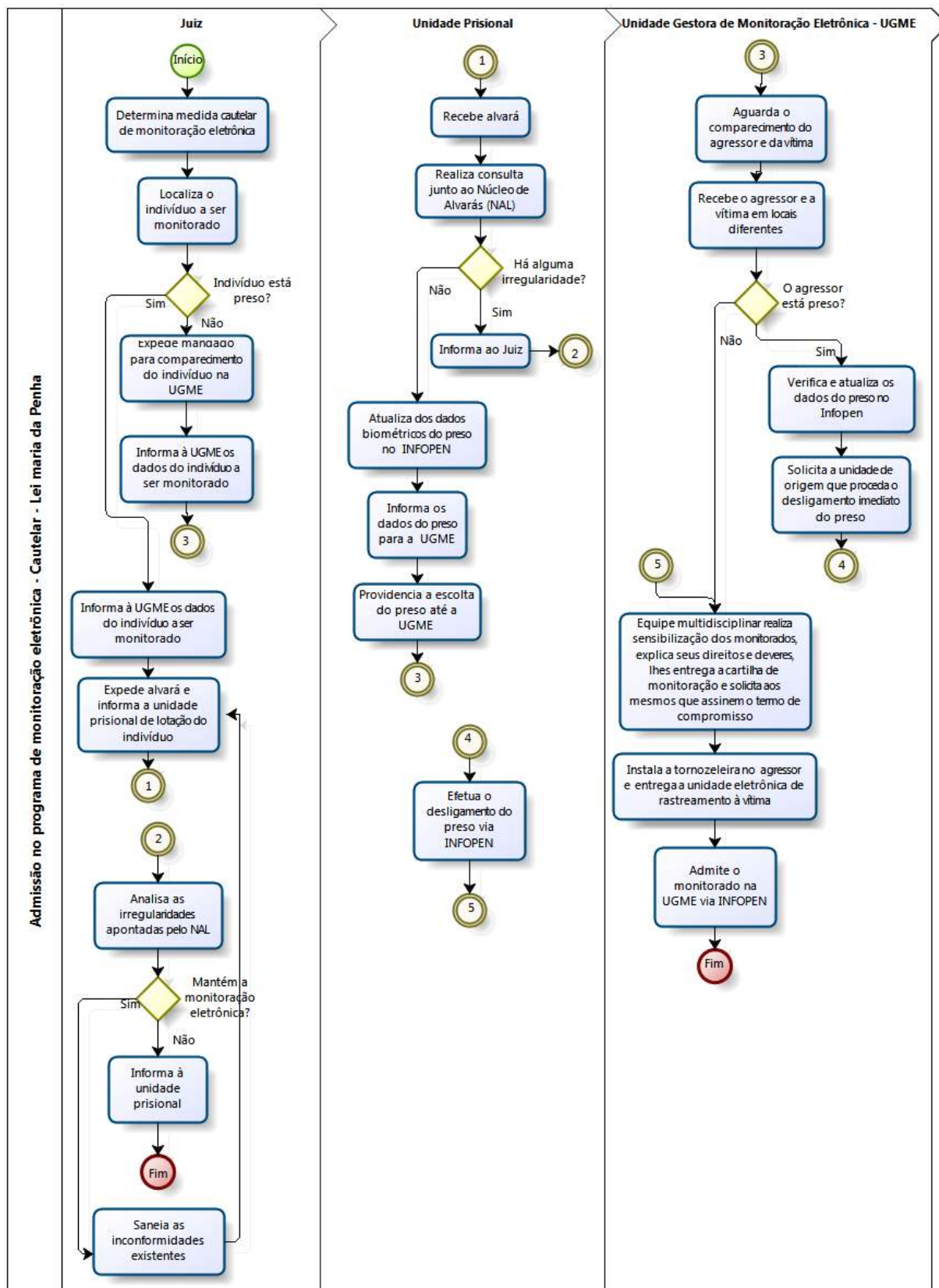
Juiz Titular da 15ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte

R

Anexo 7







Anexo 8



Ofício n.º /2013/GCCrim/FD/UnB

Brasília/DF, de maio de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO MAZALA DE ARAÚJO
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Defesa Social
Subsecretaria de Administração Prisional

Assunto: **Projeto de Pesquisa CNJ Acadêmico - Trabalho de Campo.**

Prezado Senhor,

1. Reportando-me aos termos do ofício encaminhado ao Dr. Rômulo de Carvalho Ferraz Ferraz e aos entendimentos mantidos anteriormente referentes ao projeto de pesquisa em epígrafe, solicito os seus bons préstimos para que Welliton Caixeta Maciel, pesquisador do Grupo Candango de Criminologia – GCCRIM, desenvolva etapa do trabalho de campo, entre os dias 3 e 14 de junho de 2013, acompanhando a implantação e utilização da monitoração eletrônica de presos no estado de Minas Gerais, bem como o uso do referido dispositivo para os casos relativos à violência doméstica contra a mulher.
2. Ressalto que o acompanhamento presencial, por meio de observações diretas, realização de entrevistas semi estruturadas, inclusive com os monitorados, visa possibilitar uma melhor compreensão do processo de implementação e a utilização da monitoração eletrônica.
3. Na certeza de sua colaboração, desde já agradecemos pela atenção dispensada. Colocamo-nos à disposição, para o caso de eventuais dúvidas, nos endereços de correio eletrônico e números de telefone consignados abaixo:



Prof.^a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho – wiecko@unb.br; celular: (61) 9297-6225;

Welliton Caixeta Maciel- wellitonmaciel@unb.br; celular: (61) 8132-8681/ 9132-6531.

Atenciosamente,

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Coordenadora Regional da Pesquisa

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
GRUPO CANDANGO DE CRIMINOLOGIA

Anexo 9

TÓPICOS- GUIA ENTREVISTAS SEMI-ESTRUTURADAS

- 1) O que é a monitoração eletrônica de pessoas, em quais hipóteses têm se optado por sua aplicação e por quê? Quais as novidades e/ou pontos positivos da utilização desse mecanismo? Qual o papel desta instituição no processo de monitoração eletrônica de pessoas? Quais os desafios e/ou dificuldades encontrados na implantação desse dispositivo?
- 2) Quais outras instituições (governamentais e não governamentais) estão envolvidas diretamente (e indiretamente) com a monitoração eletrônica? Como se configuram as relações dos diversos agentes institucionais neste processo? Explorar os mecanismos e/ou estratégias de articulação entre Sistema de Justiça Criminal, Secretaria de Segurança, Empresa, Presídios/Penitenciárias.
- 3) Em sua opinião, quais fatores são levados em consideração pelos/as monitorados/as ao optarem pela “liberdade vigiada” por meio do uso de tornozeleiras eletrônicas? Em contraponto, quais razões levam outras pessoas a continuarem encarceradas e não optarem pela utilização das tornozeleiras eletrônicas?
- 4) A monitoração eletrônica é capaz de contribuir efetivamente para a ressocialização dos/as monitorados/as devolvendo-lhes ao convívio com a sociedade? O modelo utilizado atualmente pelo Estado é capaz de atender aos direitos e garantias fundamentais dos/as monitorados/as?
- 5) Em sua opinião, os/as monitorados eletronicamente poderão sofrer algum tipo de preconceito, discriminação ou estigma social por usar a tornozeleira? Caso sim, como amenizar essa sensação de desconforto, constrangimento ou embaraço?
- 6) A utilização da monitoração eletrônica tem se mostrado eficaz nos casos de violência doméstica contra a mulher na RMBH? Caso sim, em que medida? O problema da violência doméstica pode ser equacionado pelo uso de tornozeleiras e monitoração dos agressores e das agredidas? Nesses casos, por que monitorar também a agredida? Caso alguma das partes viole o sistema de monitoração, qual consequência poderá sofrer?
- 7) Em sua opinião, aumentar o número de monitorados/as por tornozeleiras pode ajudar a resolver o problema da superlotação e/ou congestionamento das prisões? O que precisa mudar/melhorar para que a monitoração possa ser mais efetiva no propósito de redução da população carcerária?

Anexo 10

Minas Gerais - Caderno 1 Diário do Executivo quinta-feira, 10 de Janeiro de 2013 – 9

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 173, DE 08 DE JANEIRO DE 2013.

Cria a Comissão Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 93 da Constituição Estadual, a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e o Decreto Estadual nº 45.870, de 30 de dezembro de 2011;

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 6.624, de 18 de julho de 1975, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e a Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011;

O CHEFE DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 5.406/69, de 16 de dezembro de 1969 e a Lei Delegada nº 101, de 29 de janeiro de 2003;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso III, §1º, do art. 93, da Constituição Estadual e a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso III, §1º, do art. 93, da Constituição Estadual e a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso III, §1º, do art. 93, da Constituição Estadual, a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011;

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no inciso III, §1º, do art. 93, da Constituição Estadual e a Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011;

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001, com as modificações da Lei Complementar nº 85, de 28 de dezembro de 2005 e da Lei Complementar nº 105, de 14 de agosto de 2008, e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Resolução nº 420, de 01 de Agosto de 2003, com as modificações das Resoluções 530, de 05 de março de 2007, 563, de 04 de agosto de 2008 e 602, de 15 de junho de 2009; O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 34, de 19 de dezembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 61, de 12 de julho de 2001;

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009;

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Minas Gerais e o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais; e

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a atuação conjunta dos órgãos elencados para formalização de proposta de Decreto ao Governador do Estado de Minas Gerais, para a Criação de Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS é a coordenadora do Sistema de Defesa Social;

RESOLVEM:

Art. 1º Criar a Comissão Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, com o objetivo de adotar, conjuntamente, as providências necessárias à elaboração de proposta de criação do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher e medidas de cooperação técnica entre os partícipes.

Parágrafo Único. A Comissão Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher não integra a estrutura organizacional do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º São atribuições da Comissão:

I- adotar as providências necessárias à elaboração de Proposta de Decreto, a ser remetida ao Governador do Estado, objetivando a criação do Comitê Interinstitucional;

II-adotar medidas efetivas de cooperação técnica entre os partícipes, em prol do enfrentamento à violência contra a mulher;

III-convocar reuniões mensais com os partícipes, por meio da Secretaria de Estado de Defesa Social;

IV-lavrar as atas das reuniões mensais, por meio da Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para Mulheres, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Art. 3º A Comissão compõe-se dos seguintes integrantes: I-01 (um) integrante indicado pela Secretaria de Estado de Defesa Social, que será seu presidente;

II-01 (um) integrante indicado pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

III-01 (um) integrante indicado pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

IV-01 (um) integrante indicado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;

V- 01 (um) integrante indicado pela Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego;

VI-01 (um) integrante indicado pela Secretaria de Estado de Saúde;

VII-01 (um) integrante indicado pela Secretaria de Estado da Educação;

VIII-01 (um) integrante indicado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais;

IX-01 (um) integrante indicado pela Defensoria Pública de Minas Gerais;

X-01 (um) integrante indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais;

XI-01 (um) parlamentar indicado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

§ 1º Os integrantes da Comissão serão designados pelas respectivas chefias institucionais.

§ 2º A Comissão poderá convidar outros partícipes para auxiliar o cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º A Comissão será automaticamente extinta após a instalação do Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher ou por deliberação dos integrantes.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 05 de novembro de 2012.

RÔMULO DE CARVALHO FERRAZ

Secretário de Estado de Defesa Social

MÁRCIO MARTINS SANT´ANA

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

CYLTON BRANDÃO DA MATTA

Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

CÁSSIO ANTÔNIO FERREIRA SOARES

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

HELIO AUGUSTO MARTINS RABELO

Secretário de Estado de Trabalho e Emprego

ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES

Secretário de Estado de Saúde

ANA LÚCIA ALMEIDA GAZZOLA

Secretária de Estado de Educação

JOAQUIM HERCULANO RODRIGUES

Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais

ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES

Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

ANDREA ABRITTA GARZON TONET

Defensora Pública Geral do Estado de Minas Gerais

DINIS ANTÔNIO PINHEIRO

Presidente da Assembleia Legislativa

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de Janeiro de 2013.

RÔMULO DE CARVALHO FERRAZ

Secretário de Estado de Defesa Social

Anexo 11



SEDS

Prontuário Geral Padronizado de Saúde

Nome do Preso:

INFOPEN:

OBSERVAÇÕES GERAIS

- 1) ESTE PRONTUÁRIO TEM UMA SEQUÊNCIA DE ATENDIMENTOS, QUE CARACTERIZA A CLASSIFICAÇÃO DO SENTENCIADO EM SUA CHEGADA AO SISTEMA PRISIONAL, PORTANTO DEVERÁ SEGUIR A ORDEM: SERVIÇO SOCIAL / PSICOLOGIA / ATENDIMENTOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM / ODONTOLOGIA/EXAMES LABORATORIAIS (PRÉ ADMISSIONAIS / PRÉ LIVRAMENTO) / INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS CASO O INTERNO SEJA PORTADOR DE HIV POSITIVO OU TBC.
- 2) TODAS AS VACINAÇÕES DEVERÃO SER ANOTADAS NOS CAMPOS INDICADOS, COM CÓPIA ARQUIVADA NA UNIDADE.
- 3) ESTE PRONTUÁRIO DEVERÁ ACOMPANHAR O PRESO EM CASOS DE TRANSFERÊNCIA, NÃO SENDO A MESMA AUTORIZADA SEM O ENCAMINHAMENTO DO PRONTUÁRIO.
- 4) O PRONTUÁRIO DEVERÁ SER ENCAMINHADO INTEGRALMENTE, INCLUSIVE RESULTADOS DE EXAMES E/ OU RADIOGRAFIAS, ULTRASSONS, E QUAISQUER OUTROS QUE VIEREM A SER ANEXADOS AO PRONTUÁRIO.
- 5) ALÉM DESTES FORMULÁRIOS, INCLUI O PGPS OS FORMULÁRIOS 427.01 – EXAME CRIMINOLÓGICO E 427.02 – EXAME CLASSIFICATÓRIO – PLANO INDIVIDUALIZADO DE RESSOCIALIZAÇÃO, À MEDIDA EM QUE TAIS EXAMES FOREM REALIZADOS.

ANOTAÇÕES



SEDS

Prontuário Geral Padronizado de Saúde

1 - IDENTIFICAÇÃO

NOME:		
SEXO: MASC <input type="checkbox"/> FEM <input type="checkbox"/>		
IDADE : ANOS	DATA DE NASCIMENTO:	NATURALIDADE:
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	CPF:	
CERTIFICADO DE RESERVISTA:	CTPS:	
CURATELADO ? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	NOME DO CURADOR:	
INFOPEN:	Nº MATRÍCULA:	
UNIDADE:		
SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA: Nº BENEFÍCIO		
APOSENTADO?	AUXÍLIO DOENÇA?	
BPC?	OUTROS?	
ESTADO CIVIL:	Nº DE FILHOS:	
ESCOLARIDADE		
<input type="checkbox"/> ANALFABETO	<input type="checkbox"/> FUNDAMENTAL INCOMPLETO	<input type="checkbox"/> FUNDAMENTAL COMPLETO
<input type="checkbox"/> ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	<input type="checkbox"/> ENSINO MÉDIO COMPLETO	<input type="checkbox"/> SUPERIOR INCOMPLETO
<input type="checkbox"/> SUPERIOR COMPLETO		
NOME DO PAI:		
IDADE ANOS	PROFISSÃO:	ESCOLARIDADE
NOME DA MÃE:		
IDADE: ANOS	PROFISSÃO:	ESCOLARIDADE:

2 - SITUAÇÃO SÓCIO ECONÔMICA

ENDEREÇO : RUA / AV:		
Nº	BAIRRO:	CIDADE:
TELEFONE:		CEP:
SITUAÇÃO DE MORADIA : <input type="checkbox"/> PRÓPRIA <input type="checkbox"/> ALUGADA <input type="checkbox"/> CEDIDA		POR QUEM?

COMPOSIÇÃO FAMILIAR

NOME	IDADE	PARENTESCO	PROFISSÃO	RENDA (R\$)
TOTAL				



SEDS

Prontuário Geral Padronizado de Saúde

PROFISSÃO:

OCUPAÇÃO:

EMPREGADO COM VÍNCULO DESEMPREGADO AUTÔNOMO AFASTADO OUTROS

RENDA INDIVIDUAL : R\$

RENDA FAMILIAR: R\$

TEMPO DE INTERNAÇÃO NA UNIDADE PENITENCIÁRIA / HOSPITALAR:

PROCEDÊNCIA ANTERIOR:

EM CASO DE NECESSIDADE AVISAR A :

NOME :

ENDEREÇO:

TELEFONE :

TIPO DE RELAÇÃO :

3 - SÍNTESE DOS DADOS

HISTÓRICO SOCIAL:

HISTÓRICO PROFISSIONAL:

HISTÓRICO JUDICIAL:

OUTRAS OBSERVAÇÕES / PARECER:

ASSISTENTE SOCIAL:

DATA:

ATENDIMENTOS SUBSEQUENTES: (DATAR E ASSINAR)



SEDS

Prontuário Geral Padronizado de Saúde

4 - DADOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES HIV +

NOME DO PACIENTE:

UNIDADE PRISIONAL:

DATA	CD4 (%)	CD4 ABSOLUTO	DATA	CARGA V. LOG

ARV (ANOTAR ESQUEMA INICIAL, TROCAS OU MANUTENÇÃO EM TODO ATENDIMENTO REALIZADO)

DATA PRESCRIÇÃO	ESQUEMA	MOTIVO DE TROCA	MEDICAÇÃO PROFILÁTICA

INTOLERÂNCIA MEDICAMENTOSA:



SEDS

Prontuário Geral Padronizado de Saúde

5 - PRONTUÁRIO DE HANSENÍASE

NOME:

DATA DE NASCIMENTO:

IDADE: ANOS

HISTÓRIA DA MOLÉSTIA ATUAL:

TEM CASOS DE HANSENÍASE NA FAMÍLIA?

QUANTOS?

CONVIVE COM ALGUM CASO DE HANSENÍASE ATUALMENTE?

EXAME DE PELE

MANCHAS E/OU PLACAS E/OU NÓDULOS? NÃO SIM

LOCAIS DESTAS LESÕES:

ALTERAÇÃO DE SENSIBILIDADE NAS LESÕES? NÃO SIM

EXAME DOS NERVOS PERIFÉRICOS

ESPESSEAMENTO DE NERVOS PERIFÉRICOS NÃO SIM

QUAIS?

DIMINUIÇÃO DA SENSIBILIDADE NAS ÁREAS CORRESPONDENTES A ESTES NERVOS? NÃO SIM

DIMINUIÇÃO DA FORÇA MUSCULAR NAS ÁREAS CORRESPONDENTES A ESTES NERVOS? NÃO SIM

DIAGNÓSTICO

HANSENÍASE ? NÃO

CONDUTA:

SIM

FORMA CLÍNICA: I T D V

CLASSIFICAÇÃO OPERACIONAL: PAUCIBACILAR MULTIBACILAR

OBS: SE CONFIRMADO O DIAGNÓSTICO DE HANSENÍASE, PREENCHER E ENCAMINHAR A FICHA DE NOTIFICAÇÃO SINAN-HANSENÍASE

TRATAMENTO

PAUCIBACILAR PQT 6 DOSES MULTIBACILAR PQT 12 DOSES PQT 24 DOSES

OUTROS MEDICAMENTOS (TRATAMENTO DE SURTO REACIONAL)

BACILOSCOPIA: NÃO REALIZADA NEGATIVA POSITIVA

OUTRAS INFORMAÇÕES:

NOME:

ASSINATURA:



SEDS

Prontuário Geral Padronizado de Saúde

6 - EXAMES LABORATORIAIS (PRÉ ADMISSIONAIS)

NOME:

PRONTUÁRIO:

UNIDADE PRISIONAL:

EXAMES	DATA	RESULTADO	DATA	RESULTADO	DATA	RESULTADO	DATA	RESULTADO
HB g/l								
HTC%								
HEM/mm								
LEUC GLX1000								
SEG%								
BAST%								
EOS%								
LINFO%								
MONO%								
BASO%								
VHS 60 Minutos								
PLAQU 1000								
SÍFILIS/R/NR								
ANTI-HBS R/NR								
CREAT mg/dl								
URÉIA mg/dl								
TGQU/ ml								
TGPU / ml								
COLESTEROL mg / dl								
TRIGLICÉRID ES mg / dl								
GLICEMIA mg/dl								
PAPANICOLA U - CITOLOGIA ONCÓTICA								

EPF - EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES (CITAR O MÉTODO)

DATA

RESULTADO

URINA ROTINA - (DATA / DESTACAR OS VALORES/ ACHADOS ANORMAIS)

PROFISSIONAL:

DATA

EXAMES SUBSEQUENTES (ASSINAR E DATAR)

PROFISSIONAL:

DATA



SEDS

Prontuário Geral Padronizado de Saúde

7 - PACIENTE PORTADOR DE TBC

NOME DO PACIENTE:

UNIDADE PRISIONAL ATUAL:

ESPECIFICAR O LOCAL ACOMETIDO:

CULTURA:

DATA :

PESQUISA DIRETA/ BAAR:

DATA

HISTOPATOLOGIA:

MEDIDAS DE CONTROLE REALIZADAS: (INCLUI BUSCA DE SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS)

ESQUEMA PESCRITO DE MEDICAMENTOS

EVOLUÇÃO:

ALTA / CURA - DATA :

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

ATENDIMENTOS SUBSEQUENTES (DATAR E ASSINAR)



SEDS

Prontuário Geral Padronizado de Saúde

8 - PRONTUÁRIO DE SAÚDE BUCAL

REGISTO:		DATA	
NOME DO PACIENTE:			
IDENTIDADE:		SEXO: <input type="checkbox"/> MASC <input type="checkbox"/> FEM	DATA DE NASCIMENTO:
IDADE ANOS	COR:		PROFISSÃO:
ESTADO CIVIL:		NATURALIDADE:	
FILIAÇÃO:			
MOTIVO DA CONSULTA:			
AVALIAÇÃO GERAL			
PALPITAÇÕES?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HEPATITE?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
PRESSÃO ALTA?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	ASMA?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
PORTADOR DE PRÓTESES?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	BRONQUITE?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
MARCAPASSO?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	ENFISEMA?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
SOPROS NO CORAÇÃO?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	PNEUMONIA?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
DOENÇA REUMÁTICA?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	TUBERCULOSE?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
FALTA DE AR AO EXERCITAR?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	SINUSITE?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
PÊS E PERNAS QUE INCHAM?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	TOSSE COM FREQUÊNCIA?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ENFARTO DO MIOCÁRDIO?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	CICATRIZAÇÃO DIFÍCIL?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
SANGRAMENTO PROLONGADO?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	DIABETES?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ANEMIA?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	PERDA DE PESO?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
TRANSFUSÃO DE SANGUE?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	MICÇÕES FREQUENTES?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
DOENÇAS DO SANGUE? CITAR	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	DST? CITAR	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
DESMAIOS?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	SEDE INTENSA?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
TONTURAS?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	VACINAS EM DIA?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
CONVULSÕES?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	TRAUMATISMO FACIAL?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
DISTÚRBIO PSIQUIÁTRICO?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	TRATAMENTO POR RADIAÇÃO?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
DÉFICIT MENTAL	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	USO DE ALCOOL?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
GLAUCOMA?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	USO DE FUMO?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ÚLCERAS APAR. DIGESTIVO?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	HOSPITALIZAÇÕES?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
CIRROSE?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	CIRURGIAS?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
FAZ TRATAMENTO MÉDICO?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	GRÁVIDA?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
ALERGIA A MEDICAMENTOS?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	CITAR	
MEDICAMENTOS EM USO POSOLOGIA			
ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES			



SEDS

Prontuário Geral Padronizado de Saúde

JÁ FEZ TRATAMENTO ODONTOLÓGICO?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	FEZ TRATAMENTO COMPLETO?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
HALITOSE?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	RESPIRADOR BUCAL?	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
DOR	<input type="checkbox"/> DENTES <input type="checkbox"/> GENGIVA <input type="checkbox"/> ROSTO <input type="checkbox"/> ATM		
HÁBITOS RELACIONADOS A CAV. BUCAL:			
USO DE PRÓTESES	<input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> FIXA <input type="checkbox"/> REM <input type="checkbox"/> TOTAL <input type="checkbox"/> PARCIAL <input type="checkbox"/> SUPER <input type="checkbox"/> INFER		
ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES			

EXAME EXTRA-ORAL	DATA
FACIES	ATM
LESÕES	EDEMAS
SIMETRIA FACIAL	LINFONODOS
CONJUNTIVA	P.A
RESPIRAÇÃO	PULSO
ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES:	

EXAME INTRA BUCAL	DATA:
LÁBIOS	FREIOS
ASSOALHO	PALATO
IGUA	ORO-FARINGE
MUCOSA JUGAL	SALIVA
GENGIVA	
<input type="checkbox"/> SADIA <input type="checkbox"/> EDEMATOSA <input type="checkbox"/> FIBRÓTICA <input type="checkbox"/> HIPERPLÁSTICA	
SANGRAMENTO GENGIVAL	
<input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> COM ESTÍMULO <input type="checkbox"/> ESPONTÂNEO	
LESÃO DA MUCOSA	
LOCALIZAÇÃO:	SINTOMATOLOGIA
CARACTERÍSTICAS	
BIÓPSIA	CID
HIGIENE BUCAL	
ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES:	



SEDS

Prontuário Geral Padronizado de Saúde

DENTES															data
18	17	16	15	14	13	12	11	21	22	23	24	25	26	27	
48	47	46	45	44	43	42	41	31	32	33	34	35	36	37	38

CÓDIGOS: H - HÍGIDO / CÁRIE INCIPIENTE
EX - EXTRAÍDO
C - CÁRIE ENVOLVENDO DENTINA / CARIE ENVOLVENDO POLPA / RESTAURAÇÃO NÃO ACEITÁVEL
O - RESTAURAÇÃO ACEITÁVEL
EI - EXTRAÇÃO INDICADA

EXAMES SOLICITADOS

DATA	REGIÃO / DENTE	TRABALHO REALIZADO	ASSINATURA / CD

DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS / AUTORIZO EXECUÇÃO DO TRATAMENTO

ASSINATURA

DATA

DENTES															data
18	17	16	15	14	13	12	11	21	22	23	24	25	26	27	
48	47	46	45	44	43	42	41	31	32	33	34	35	36	37	38

DENTES															data
18	17	16	15	14	13	12	11	21	22	23	24	25	26	27	
48	47	46	45	44	43	42	41	31	32	33	34	35	36	37	38

DENTES															data
18	17	16	15	14	13	12	11	21	22	23	24	25	26	27	
48	47	46	45	44	43	42	41	31	32	33	34	35	36	37	38



SEDS

Prontuário Geral Padronizado de Saúde

9 - FICHA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

NOME DO PACIENTE:

UNIDADE PRISIONAL:

FILIAÇÃO:

IDADE ANOS:

DATA NASCIMENTO:

NATURALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

ESCOLARIDADE:

CRIME:

CONDENAÇÃO:

REGIME:

DATA DA PRISÃO:

ENDEREÇO PARA CONTATOS FAMILIARES:

VÍNCULOS FAMILIARES ATUAIS:

DATA DA ENTREVISTA:

MOTIVO DA ENTREVISTA: (ANAMNESE / ACOMPANHAMENTO INDIVIDUAL / ACOMPANHAMENTO FAMILIAR)

DATA PARA RETORNO:

ENCAMINHAMENTOS (SE HOUVER)

EVOLUÇÃO:

OBSERVAÇÕES GERAIS

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL

DATA

ATENDIMENTOS SUBSEQUENTES (DATAR E ASSINAR)



SEDS

Prontuário Geral Padronizado de Saúde

10 - PRONTUÁRIO MÉDICO / ENFERMAGEM

NOME DO PACIENTE:

DATA:

UNIDADE PRISIONAL:

QP:

HMA:

HP:

PASSADO DE HEMOTRANSFUSÃO:

DATA:

HISTÓRIA GINECOLÓGICA:

HP / HIV+

HP / DST:

HP / HEPATITE:

HÁBITOS

ATITUDE DE RISCO:



SEDS

Prontuário Geral Padronizado de Saúde

OUTROS DADOS DE IMPORTÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:

HF:

FILHOS: IDADE ANOS

EXAME FÍSICO

PESO: ESTATURA: PRESSÃO ARTERIAL

IMC (ÍNDICE DE MASSA CORPORAL) TEMPERATURA AXILAR:

VACINAÇÃO

- | | | |
|--|------------------------------|------------------------------|
| FLUENZA | <input type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> NÃO |
| HÉPATITE B | <input type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> NÃO |
| DUPLA VIRAL (SARAMPO / RUBÉOLA) | <input type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> NÃO |
| TRÍPLICE VIRAL (SARAMPO / RUBÉOLA / CAXUMBA) | <input type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> NÃO |
| DUPLA ADULTO (DIFTERIA / TÉTANO) | <input type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> NÃO |
| PNEUMOCOCO | <input type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> NÃO |
| FEBRE AMARELA | <input type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> NÃO |

ANTECEDENTES:

HISTÓRIA ATUAL

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

PRESCRIÇÃO:

PLANEJAMENTO DE ATENDIMENTO:



SEDS

Prontuário Geral Padronizado de Saúde

FICHA DE EVOLUÇÃO

(ATENDIMENTOS SUBSEQUENTES - DATAR CADA ATENDIMENTO E CARACTERIZAR: EXAME DE ACOMPANHAMENTO PARA CASOS ESPECÍFICOS ; EXAME PERIÓDICO ANUAL; EXAME PRÉ-LIVRAMENTO)

ASSINATURA DO PROFISSIONAL:



SEDS

Prontuário Geral Padronizado de Saúde

11 – CARTÃO DE VACINA

NOME DO SENTENCIADO:

INFOPRIN/INFOPEN Nº

DATA NASCIMENTO:

UNIDADE PRISIONAL:

VACINA/ DOSE	DUPLA ADULTO(dt)	HEPATITE B	DUPLA VIRAL	TRIPlice VIRAL	PNEUMOCO CO	FEBRE AMARELA	INFLUENZA	OUTROS
1ª	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VAL: DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:
2ª	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VAL: DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:
3ª	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VAL: DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:
REFORÇO	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VAL DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:	LOTE VALIDADE DATA ASS:

OBSERVAÇÕES:

ALERGIAS:



SEDS

Prontuário Geral Padronizado de Saúde

CONTRA – INDICAÇÕES P/ IMUNIZAÇÃO:

HIV / AIDS (SOROLOGIA – TESTE ELISA)

CONTAGEM DE LINFÓCITOS CD4

QUANTIFICAÇÃO DA CARGA VIRAL:

Anexo 12



Ofício n.º /2013/GCCrim/FD/UnB

Brasília/DF, de agosto de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO MAZALA DE ARAÚJO
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado de Defesa Social
Subsecretaria de Administração Prisional

Assunto: **Projeto de Pesquisa CNJ Acadêmico - Trabalho de Campo.**

Prezado Senhor,

1. Reportando-me aos termos do ofício encaminhado ao Dr. Rômulo de Carvalho Ferraz Ferraz e aos entendimentos mantidos anteriormente referentes ao projeto de pesquisa em epígrafe, solicito os seus bons préstimos para que Welliton Caixeta Maciel, pesquisador do Grupo Candango de Criminologia – GCCRIM, desenvolva etapa do trabalho de campo, entre os dias 12 e 30 de agosto de 2013, acompanhando a implantação e utilização da monitoração eletrônica de presos no estado de Minas Gerais, bem como o uso do referido dispositivo para os casos relativos à violência doméstica contra a mulher.
2. Ressalto que o acompanhamento presencial, por meio de observações diretas, realização de entrevistas semi estruturadas, inclusive com os monitorados, visa possibilitar uma melhor compreensão do processo de implementação e a utilização da monitoração eletrônica.
3. Na certeza de sua colaboração, desde já agradecemos pela atenção dispensada. Colocamo-nos à disposição, para o caso de eventuais dúvidas, nos endereços de correio eletrônico e números de telefone consignados abaixo:



Prof.^a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho – wiecko@unb.br; celular: (61) 9297-6225;

Welliton Caixeta Maciel- wellitonmaciel@unb.br; celular: (61) 8132-8681/ 9132-6531.

Atenciosamente,

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Coordenadora Regional da Pesquisa

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
GRUPO CANDANGO DE CRIMINOLOGIA

Anexo 13



Ofício n.º 11/2013/GCCrim/FD/UnB

Brasília/DF, 14 de novembro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
MARCELO MAZALA DE ARAÚJO
Unidade Gestora de Monitoração Eletrônica
Subsecretaria de Administração Prisional
Secretaria de Estado de Defesa Social
Governo do Estado de Minas Gerais

Assunto: **Projeto de Pesquisa CNJ Acadêmico - Trabalho de Campo.**

Prezado Senhor,

1. Reportando-me aos termos do ofício encaminhado ao Dr. Rômulo de Carvalho Ferraz Ferraz e aos entendimentos mantidos anteriormente referentes ao projeto de pesquisa em epígrafe, solicito os seus bons préstimos para que Welliton Caixeta Maciel, pesquisador do Grupo Candango de Criminologia – GCCRIM, desenvolva etapa do trabalho de campo, entre os dias 18 e 30 de novembro de 2013, acompanhando a continuidade da implantação e utilização da monitoração eletrônica no estado de Minas Gerais, sobretudo com relação ao uso do referido dispositivo para os casos relativos à violência doméstica contra a mulher.

2. Ressalto que o acompanhamento presencial, por meio de observações diretas, realização de entrevistas semi estruturadas, inclusive com os/as monitorados/as, visa possibilitar uma melhor compreensão do processo de implementação e a utilização da monitoração eletrônica.



3. Para um melhor aprofundamento da investigação em curso, solicito sua gentileza, ainda, no sentido do acesso aos fluxos, resoluções e normativas referentes à monitoração eletrônica; bem como em auxiliar na viabilização e fornecimento das seguintes estatísticas sobre o cenário atual da monitoração eletrônica em MG: número total de instalações, retiradas e rompimentos de tornozeleiras, desde a implantação até o presente momento (por mês); número de instalações, retiradas e rompimentos de tornozeleiras para casos de violência doméstica, desde a implantação até o presente momento (por mês); número atual de monitorados/as por violência doméstica (por mês); número total de monitorados/as por medida de cumprimento e pena (se réu preso ou se não preso, tipo e tempo de pena); número total e tipos de violações mais recorrentes; perfil dos/as monitorados/as (sexo, idade, cor da pele/etnia etc.) e tempo de cumprimento da medida (data de instalação, data da retirada, tempo cumprido, tempo a cumprir); perfil dos/as monitorados/as (sexo, idade, cor da pele/etnia etc.) e tempo de cumprimento da medida (data de instalação, data da retirada, tempo cumprido, tempo a cumprir), para os casos de violência doméstica; bem como outras informações pertinentes.

4. Na certeza de sua colaboração, desde já agradecemos pela atenção dispensada. Colocamo-nos à disposição, para o caso de eventuais dúvidas, nos endereços de correio eletrônico e números de telefone consignados abaixo:

Prof.^a Dra. Ela Wiecko Volkmer de Castilho – wiecko@unb.br; celular: (61) 9297-6225;

Welliton Caixeta Maciel- wellitonmaciel@unb.br; celular: (61) 8132-8681/ 9132-6531.

Atenciosamente,

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Coordenadora Regional da Pesquisa

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE DIREITO
GRUPO CANDANGO DE CRIMINOLOGIA